



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 72

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		39	
Poder Executivo.....	1	39	
Casa Civil.....		39	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	40	56
Secretaria de Estado de Economia.....	3	41	56
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	42	59
Secretaria de Estado de Educação.....	6	47	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	48	64
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		51	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	9	51	69
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10		70
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	11	52	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	11	52	71
Secretaria de Estado da Mulher.....		53	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		53	74
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		53	74
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	12	53	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	54	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	14	54	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16	54	77
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	20		79
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....	20		
Secretaria de Estado de Turismo.....		54	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		55	79
Controladoria Geral.....		55	
Defensoria Pública.....	20	55	80
Tribunal de Contas.....	21		80
Ineditorial.....			81

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.222, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 922.785,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00149-00000223/2022-51, 00110-00001070/2022-15, 00054-00040662/2022-47 e 00147-00000122/2022-37, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 922.785,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001	09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE						47.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018178	0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	31.90.11	0	100	47.000	47.000
190121/00001	09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						592
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018240	0052	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	31.90.11	0	100	592	592
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						840.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019261	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	840.000	840.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						35.193
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933	0002	(**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA						
		TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	3	100	35.193	35.193
2022AC00146							TOTAL	922.785

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001	09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE						47.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018188	0027	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	31.90.94	0	100	47.000	47.000
190121/00001	09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						592
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						

Ref. 018428	0050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA							
			19	31.90.94	0	100	592		
								592	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						35.193	
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL							
Ref. 007933	0002	(**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA							
			3	33.90.35	0	100	35.193		
								35.193	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						840.000	
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018180	8765	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PMDF-DISTRITO FEDERAL							
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 400	99	31.90.11	0	100	130.000		
			99	31.90.12	0	100	50.000		
			99	31.90.17	0	100	560.000		
			99	31.90.94	0	100	100.000		
								840.000	
2022AC00146		TOTAL						922.785	

DECRETO Nº 43.223, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.638.244,00 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00110-00000824/2022-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.638.244,00 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.638.244
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	3.638.244	
								3.638.244
2022AC00149		TOTAL						3.638.244

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.638.244
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933	0002	(**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	3.638.244	
								3.638.244
2022AC00149		TOTAL						3.638.244

DECRETO Nº 43.224, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 115.902.321,00 (cento e quinze milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, , combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00393-00000298/2022-22, 00060-00105281/2022-96, 00080-00032782/2021-91 e 00400-00011651/2022-63, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 115.902.321,00 (cento e quinze milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 340 - recursos do programa nacional de alimentação escolar, 301 - cota-parte do fundo de participação dos estados e do DF, 390 - contrapartida de convênio - tesouro, 838 - emendas individuais - EPI, 338 - recursos do sistema único de saúde, 839 - emendas de bancada - EPB e 300 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						23.000.762
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	23.000.762	
								23.000.762
150901/15901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						3.536.653
18.541.6210.9039		FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 021079	0004	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL-APOIO PROJ RECUPERAÇÃO DA ORLA DO LAGO PARANOÁ- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	3	301	3.536.653	
								3.536.653

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						3.000
14.243.6211.2412		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL						
Ref. 018543	0003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	4	390	3.000	3.000
2022AC00147							TOTAL	26.540.415

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					89.361.906
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 019470	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	838	443.906
10.126.8202.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					443.906
Ref. 019641	0086	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	838	512.197
10.128.8202.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS					512.197
Ref. 019646	0015	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS- DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	170.014
10.301.6202.3135		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					170.014
Ref. 002926	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES- DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	338	1.103.332
			99	44.90.51	0	838	3.119.800
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					4.223.132
Ref. 010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL					
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	1.464.474
			99	44.90.52	0	838	4.549.937
			99	44.90.52	0	839	5.963.800
10.301.6202.6049		ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL					11.978.211
Ref. 015650	0007	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL- AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL					
		ATENDIMENTO REALIZADO					

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)	99	44.90.52	0	338	1.190.000	1.190.000
Ref. 000769 0003	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	838	4.114.312	4.114.312
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 002950 0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	338	91.748	91.748
10.302.6202.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	300	2.066.537	
		99	44.90.52	0	338	7.200.267	
		99	44.90.52	0	838	49.815.850	
		99	44.90.52	0	839	7.555.732	66.638.386
2022AC00147						TOTAL	89.361.906

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado conforme Ordem de Serviço nº 79/2020, publicada no DODF de 28 de maio de 2020, com a finalidade de apurar, por meio do processo específico 00138-00002513/2020-33, os fatos relatados no processo 138.000.865/2013 e relatados no processo 00020-00008609/2018-90, conforme solicitação constante do Ofício nº 005984/2018-GEAD/UEG da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

Art. 2º Decidir em ACOLHER, na íntegra, o Relatório Final da comissão processante, e determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º inciso I do Art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a concessão, a fruição e o pagamento das férias, a concessão do abono de permanência, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto de contas do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a fruição e o pagamento das férias, a concessão do abono de permanência, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto de contas do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal são regulamentados por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Seção I

Do Direito e da Concessão

Art. 2º O servidor de que trata esta Instrução Normativa faz jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas em até dois períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos doze meses de efetivo exercício, sendo o gozo relativo ao ano em que completar o referido período.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, nos exercícios subsequentes os períodos concessivos de gozo de férias correspondem ao ano civil.

§ 3º As férias acumuladas não usufruídas, integrais ou parceladas, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, mesmo que ultrapassem o máximo previsto no caput, podem ser gozadas pelo servidor, observada a conveniência da Administração.

§ 4º No caso de férias coletivas, o primeiro período deve ser proporcional aos dias de efetivo exercício para aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo de doze meses, arredondando-se, para mais, em caso de fracionamento.

§ 5º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 6º Em caso de acumulação de períodos de férias, não se inicia o gozo do segundo período sem que tenha sido usufruído o primeiro integralmente.

Art. 3º O período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício é computado para efeito de concessão do primeiro período de gozo de férias do servidor que, oriundo de outro cargo regido pela Lei Complementar nº 840, de 2011, tenha cumprido essa exigência no cargo anterior, desde que não tenha havido interrupção de vínculo com o Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de vacância não é devida a indenização de férias, aplicando-se somente a regra estabelecida no caput.

§ 2º O servidor que não tiver cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anterior deve complementar esse período exigido para concessão de férias no novo cargo.

Art. 4º O servidor que tenha completado o período aquisitivo de seis meses para usufruir as férias de vinte dias, previstas no art. 127 Lei Complementar nº 840, de 2011, ao assumir novo cargo, mesmo sem interrupção de vínculo com o Distrito Federal, não pode computar esse tempo no período aquisitivo para concessão do primeiro período de gozo de férias de trinta dias do novo cargo.

§ 1º No caso do caput o órgão ou entidade do cargo anterior deve promover o acerto de contas a indenização das férias adquiridas na forma do art. 127 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º O servidor que não tenha cumprido o período aquisitivo de seis meses para a concessão de férias de vinte dias deve computar esse tempo para a concessão do primeiro período de gozo de férias de trinta dias no novo cargo, desde que não tenha havido interrupção de vínculo com o Distrito Federal.

Art. 5º Em caso de mudança de um cargo para outro, no âmbito do Distrito Federal, os dias restantes de período de férias iniciadas no cargo anterior, desde que não tenha ocorrido a respectiva indenização, podem ser gozados no novo cargo sem exigência de período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício.

Art. 6º Quando o servidor retornar ao serviço, após a fruição de licença ou de afastamento sem remuneração, deve cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício para usufruir férias.

Parágrafo único. No caso do caput é obrigatória a realização do acerto financeiro na ocasião da concessão da licença ou afastamento.

Art. 7º O servidor que estiver de licença remunerada para o desempenho de mandato classista, afastamento remunerado para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação stricto sensu deve usufruir férias a cada ano civil, conforme calendário da atividade exercida no afastamento ou na licença, fazendo jus ao respectivo adicional.

§ 1º O servidor de que trata o caput deve requerer férias perante a unidade de gestão de pessoas do órgão de origem, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de deferimento de férias pela entidade onde é exercida a atividade durante o afastamento ou a licença.

§ 2º No caso do afastamento remunerado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória de deferimento de férias pela entidade onde é cursada a especialização.

§ 3º Em caso de afastamento para exercício de mandato eletivo, sem remuneração, o adicional de férias deverá ser calculado com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

Art. 8º Para concessão de férias a servidor cedido ou à disposição prevalecem o período aquisitivo e as regras informadas pelo órgão ou entidade de origem, ficando a programação do período de gozo a cargo do cessionário.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deve requerer a programação das férias ao órgão ou entidade cessionária, que deve comunicar imediatamente ao órgão ou entidade de origem os períodos de férias marcados.

Seção II

Das Férias Semestrais

Art. 9º O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas tem, obrigatoriamente, de gozar vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos seis meses de efetivo exercício na atividade referida no caput.

§ 2º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo e que deixar de operar com raios X ou substâncias radioativas, é assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes, após completar o restante do período aquisitivo de doze meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 3º O servidor que venha a operar com raio X, substâncias radioativas ou ionizantes, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, fará jus, após seis meses de exercício nas atividades relacionadas, a vinte dias de férias.

§ 4º O servidor de que trata esta Seção, após se afastar das suas atividades por período superior ao semestre aquisitivo e retornar dentro do mesmo exercício:

I – tem direito a mais dez dias de férias, se já houver gozado férias de vinte dias; ou

II – tem direito a trinta dias, referente ao regime comum de férias, se não houver usufruído qualquer período de férias.

§ 5º O servidor referido nesta Seção não faz jus ao abono pecuniário.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Seção ao servidor que tenha férias semestrais estabelecidas em legislação específica.

Seção III

Da Programação das Férias

Art. 11. As férias devem ser marcadas com no mínimo sessenta dias de antecedência e podem ser gozadas integral ou parceladamente nos períodos indicados pelo servidor com a anuência da chefia imediata em formulário próprio.

Parágrafo único. Deve ser observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo de férias, que corresponde a um terço da lotação da unidade.

Art. 12. As férias podem ser parceladas em até três períodos, nenhum deles inferior a dez dias, mediante requerimento do servidor, e no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, deve haver, no mínimo, trinta dias de efetivo exercício entre um período de gozo e outro.

Art. 13. As férias, integrais ou um dos períodos do parcelamento, devem ter início até o último dia do mês de dezembro do ano a que corresponderem, ressalvada a acumulação prevista no art. 2º desta Instrução Normativa.

Seção IV

Da Alteração e da Suspensão das Férias

Art. 14. As alterações dos períodos de férias devem ser autorizadas pela chefia imediata, após solicitação do servidor, a ser apresentada até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição.

Art. 15. As férias somente podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. A solicitação de alteração do segundo e/ou do terceiro período de férias, ou de saldo de férias suspensas, desde que autorizada pela chefia imediata, pode ser feita até quinze dias antes do início do período de férias.

Parágrafo único. Não se inicia novo período de férias sem que tenha sido usufruído integralmente o saldo de dias remanescente do período de férias alterado ou suspenso.

Art. 17. Ocorrendo motivo para qualquer afastamento ou licença durante o período de férias, o servidor continua no usufruto desta, dando início ao afastamento ou à licença após o término das férias, assegurados apenas os dias remanescentes da licença ou afastamento.

Art. 18. A fruição das férias, integrais ou parceladas, deve ser alterada pela Administração caso o servidor já esteja, no primeiro dia de seu gozo, afastado por licença médica ou odontológica para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença-maternidade.

Parágrafo único. No caso do caput as férias serão automaticamente alteradas pela Administração para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Art. 19. Na hipótese de necessidade de alteração do período das férias para participar de evento de capacitação de interesse do serviço, a chefia imediata do servidor deve formalizar o pedido antes do início do evento pretendido, a fim de evitar a superposição de dias.

Art. 20. A alteração de férias, por iniciativa do servidor, implica mudança de data para o pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 21 desta Instrução Normativa.

§ 1º O percebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no art. 14, ocorrerá na folha de pagamento em que for possível a sua inclusão.

§ 2º No caso de alteração do gozo das férias, por iniciativa do servidor, se já houver sido pago o respectivo adicional, bem como o adiantamento de férias, essas parcelas devem ser devolvidas integralmente, em parcela única, salvo se o período de gozo de férias for reprogramado para início até o último dia útil do mês subsequente.

Seção V

Das Vantagens

Art. 21. A remuneração de férias corresponde ao período de trinta dias, tendo sua base de cálculo limitada ao teto de remuneração ou subsídio, e é acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço.

§ 1º Pode ser concedido adiantamento de férias, correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido pelo servidor.

§ 2º A reposição dos valores eventualmente percebidos a título de adiantamento de férias deve ser efetuada em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor, a contar do mês subsequente ao do seu recebimento, mesmo nos casos de suspensão do gozo de férias.

§ 3º Somente tem direito a novo adiantamento de férias o servidor que já tenha feito a reposição prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O adicional de férias será pago até dois dias antes do início do gozo de férias, ou da fruição do primeiro período, quando ocorrer o parcelamento previsto no art. 12.

§ 5º Em caso de parcelamento de férias, o adicional é calculado com base na remuneração ou subsídio do mês de fruição do primeiro período.

§ 6º Ocorrendo alteração na situação remuneratória do servidor no mês em que se iniciarem as férias, ou no mês em que se iniciar o primeiro período de gozo, em caso de parcelamento, o servidor faz jus à diferença do adicional que houver sido pago a menor de forma antecipada.

§ 7º As férias e o adicional de férias do servidor que exerce função de confiança ou cargo em comissão são calculados também sobre a respectiva retribuição pecuniária, observada a proporcionalidade do valor e dos meses de efetivo exercício no cargo em comissão ou na função de confiança.

§ 8º O servidor que opera diretamente com raios X faz jus ao adicional de um terço de férias por ocasião do gozo de cada período, calculado sobre a remuneração ou subsídio proporcional a vinte dias.

§ 9º Uma vez formalizada a suspensão das férias, na forma prevista no art. 15, o servidor não devolve o adicional de férias, cabendo à chefia imediata e a unidade de gestão de pessoas procederem ao controle do período remanescente, com o devido registro na folha de frequência do servidor.

CAPÍTULO III

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 22. O abono de permanência deve ser concedido no momento em que o servidor cumprir as condições para o gozo da aposentadoria.

§ 1º Para que seja concedido o abono de permanência basta que servidor cumpra o disposto no caput e permaneça no exercício de suas atividades laborais.

§ 2º É vedada a exigência de apresentação de requerimento pelo servidor e de qualquer outra condicionante não prevista constitucionalmente para a concessão do abono de permanência.

Art. 23. As concessões do abono de permanência devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da concessão.

CAPÍTULO IV

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 24. O décimo terceiro salário é devido aos servidores à razão de um doze avos da retribuição pecuniária do mês de dezembro, por mês trabalhado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O décimo terceiro será pago ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, incluindo os oriundos da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, relativamente à parcela remuneratória devida pelo Distrito Federal, no mês de seu aniversário, tendo por base a retribuição pecuniária do mês.

§ 2º Eventuais diferenças entre o valor antecipado de que trata o parágrafo anterior e a remuneração devida, a mesmo título, no mês de dezembro, devem ser pagas nesse mês.

§ 3º Excepcionalmente, no ano de ingresso do servidor, quando a admissão ocorrer depois do mês de aniversário, a parcela de décimo terceiro de que trata o § 1º deste artigo será paga no mês de dezembro e corresponderá a um doze avos por mês trabalhado nesse ano.

§ 4º Em caso de desligamento de cargo ou de função comissionada, bem como de qualquer afastamento ou licença sem remuneração, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 840, de 2011, obrigatoriamente será feito o acerto de contas do décimo terceiro salário.

§ 5º Aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o pagamento da parcela de que trata o caput ocorrerá no mês de dezembro, até o dia 20.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo ao abono anual de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

CAPÍTULO V

DO ACERTO DE CONTAS NAS HIPÓTESES DE EXONERAÇÃO, APOSENTADORIA, FALECIMENTO, DEMISSÃO DE CARGO EFETIVO, DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO E DEMAIS CASOS

Seção I

Do Acerto de Contas das Férias

Art. 25. O acerto financeiro de férias é devido ao servidor exonerado, aposentado, falecido, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão ou no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, até a data do evento, inclusive se essas ocorrências se verificarem durante o período de usufruto das férias.

§ 1º Quando a quantidade de períodos de férias usufruídas pelo servidor, durante toda a sua vida funcional, for inferior à quantidade de períodos aquisitivos, considerados data a data, é devida indenização relativa aos períodos aquisitivos integrais e incompletos.

§ 2º Quando a quantidade de períodos de férias usufruídas pelo servidor, durante toda a sua vida funcional, for superior à quantidade de períodos aquisitivos, considerados data a data, haverá devolução da remuneração e do adicional de férias, conforme art. 121 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 3º As férias indenizadas, integral ou proporcionalmente, não sofrem incidência do imposto sobre a renda nem de contribuição previdenciária, em face da natureza indenizatória da parcela.

§ 4º Não se aplicam as regras do caput ao caso de vacância prevista no art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Seção II

Do Acerto de Contas do Décimo Terceiro Salário

Art. 26. O acerto financeiro de décimo terceiro salário é devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor no ano.

Parágrafo único. A fração superior a quatorze dias é considerada como mês integral.

Seção III

Do Acerto de Contas nos Casos de Exoneração de Cargos em Comissão e na Dispensa das Funções de Confiança

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão ou a dispensa de função de confiança, seguida de nova nomeação ou designação sem interrupção, dentro do mesmo órgão ou entidade, o servidor deve optar ou não pelo acerto de contas neste momento, mediante o preenchimento do Termo de Opção constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando a retribuição pecuniária do cargo em comissão ou da função de confiança anteriormente ocupados for a mesma do novo cargo em comissão ou da nova função de confiança não haverá o acerto financeiro neste momento.

§ 2º Quando a retribuição pecuniária do cargo em comissão ou da função de confiança anteriormente ocupados for diferente da remuneração do novo cargo em comissão ou da nova função de confiança, a Administração, obrigatoriamente, deve cobrar o ressarcimento ou efetuar o pagamento da diferença da remuneração mensal devida ao servidor, referente ao mês que ocorreu a mudança dos cargos em comissão ou das funções de confiança.

§ 3º O acerto financeiro, relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário, deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou na função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.

§ 4º Para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos arts. 77, § 1º; 92, § 1º e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor oriundo de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Municípios.

Art. 28. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, seguida de nova nomeação ou designação, ainda que sem interrupção, em órgãos ou entidades distintos, deve ocorrer o acerto financeiro nos termos da Seção I deste Capítulo V.

Seção IV

Da Compensação Financeira

Art. 29. Nas hipóteses do art. 121 da Lei Complementar nº 840, de 2011, havendo débito do servidor com o erário, deve ser realizada sua compensação financeira com os créditos que tenha ou que venha a ter em virtude de exercício de cargo no Poder Executivo, observada a norma vigente.

§ 1º Sendo insuficientes os créditos, a não quitação do débito no prazo de sessenta dias implica a inscrição do servidor em dívida ativa, a ser feita por seu antigo órgão de lotação.

§ 2º No caso de falecimento, se não remanescer crédito de remuneração, subsídio ou proventos suficientes para efetuar a compensação a que se refere o caput, o débito que vier a ser apurado deve ser cobrado na forma da legislação civil.

Art. 30. O débito do servidor com o erário e o crédito reconhecidos administrativamente devem ser atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios, em conformidade com a norma vigente e com as determinações provenientes do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 31. Os créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria, relativos a férias, adicional de férias e conversão de licença-prêmio em pecúnia, não estão sujeitos ao teto remuneratório.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 32. No caso de servidor falecido, o pagamento do acerto financeiro é devido, proporcionalmente, aos beneficiários de pensão.

§ 1º Havendo créditos com origem em data anterior ao falecimento, esses devem ser pagos observando-se a proporcionalidade dos titulares da pensão à época do falecimento.

§ 2º Na falta de beneficiários de pensão, o pagamento é devido aos sucessores judicialmente habilitados, indicados em alvará judicial ou em escritura pública de inventário e partilha, quando cabível.

Art. 33. Para os fins deste Capítulo, devem ser observadas as disposições dos arts. 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 840, de 2011.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As parcelas referentes ao décimo terceiro salário e ao adicional de férias não se somam entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento, para efeito de cálculo do teto remuneratório do servidor.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogados os seguintes normativos:

I – Instrução Normativa SEAP nº 1 de 14 de maio de 2014;

II – Instrução Normativa SEPLAG nº 1 de 15 de fevereiro de 2016;

III – Instrução Normativa SEPLAG nº 4 de 5 de dezembro de 2016; e

IV – Instrução Normativa SEFP nº 1 de 8 de maio de 2019.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO OU NÃO DO ACERTO FINANCEIRO

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO EM COMISSÃO: SÍMBOLO: Data de Exoneração:

() Requisitado () Efetivo no mesmo órgão () Sem Vínculo

CARGO EM COMISSÃO: SÍMBOLO: Data de Nomeação:

() Requisitado () Efetivo no mesmo órgão () Sem Vínculo

Em conformidade com o art. 27 da Instrução Normativa nº XX de XX de XX de 2022, da Secretaria de Estado de Economia:

() opto pelo acerto financeiro decorrente da exoneração do cargo acima descrito.

() opto por não ter o acerto financeiro decorrente da exoneração do cargo acima descrito neste momento.

Brasília, ____ de _____ de _____.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de abril de 2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PLS Nº 23/2022, relativa à eventual aquisição de materiais de informática (Cartucho de Toner, Teclado, Nobreak, e outros), grupos 30.17, 30.26, 30.42, 52.33, 52.35, 52.63, 52.64, 52.65 e 52.66, publicado no DODF nº 63, de 1º de abril de 2022, página 48.

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 279, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 13/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 64050432 do processo 00060-00296515/2020-33, para DETERMINAR a aplicação de multa no valor total de R\$ 522.097,63 (quinhentos e vinte e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos) e determinar ainda, o impedimento da Clínica Médica MAS LTDA de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e o impedimento de licitar ou prestar qualquer tipo de serviço para esta Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento ao determinado pelo Decreto nº 39.860, de 30/05/2019 e pelos instrumentos norteadores, Parecer nº 314/2016 e nº 82/2016 PRCN/PGDF, que prezam pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Impessoalidade. Além do envio dos autos à Controladoria Setorial da Saúde para apuração da conduta dos servidores envolvidos, por meio de Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos art. 192, IV e art. 193, X, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2020, ofertado pela 14ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório (82404081) processo 00060-00244717/2019-66, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 244, § 1º, I e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 115, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 36.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 116, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 36.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 116, de 25 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 117, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 117, de 25 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 118, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 118, de 25 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 119, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 119, de 25 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 120, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 120, de 25 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 23.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 121, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de abril de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 122, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, que instituiu o Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; incisos V e XVI do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; Decreto Distrital nº 42.486, de 08 de setembro de 2021; Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 e na Instrução Normativa nº 04/2014/MPOG/SLTI, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Educação;

II - Secretário-Executivo;

III - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IV - Subsecretário de Educação Básica;

V - Subsecretário de Educação Inclusiva e Integral;

VI - Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;

VII - Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

VIII - Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais;

IX - Subsecretário de Gestão de Pessoas;

X - Subsecretário de Infraestrutura Escolar; e

XI - Subsecretário de Administração Geral.

Parágrafo Único. Os titulares serão substituídos em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais pelos respectivos substitutos dos cargos em comissão, função de confiança, de natureza especial ou de natureza política que exercem." (NR)

II - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a atribuição de Secretariado Executivo do Comitê, auxiliando a Presidência na coordenação e supervisão das atividades e ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos a atribuição de Secretário-Geral." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 261, de 28 de maio de 2021, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constituído pela Portaria nº 343, de 11 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; incisos V e XVI do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; Decreto Distrital nº 42.486, de 08 de setembro de 2021; Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016; Instrução Normativa nº 04/2014/MPOG/SLTI; e na Portaria nº 343, de 11 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 261, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelece os procedimentos para organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da SEEDF, criado pela Portaria nº 343, de 11 de abril de 2022." (NR)

II - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §1º, renumerando-se o §1º e §2º, para §2º e §3º, respectivamente:

"Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Educação;

II - Secretário-Executivo;

III - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IV - Subsecretário de Educação Básica;

V - Subsecretário de Educação Inclusiva e Integral;

VI - Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;

VII - Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

VIII - Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais;

IX - Subsecretário de Gestão de Pessoas;

X - Subsecretário de Infraestrutura Escolar; e

XI - Subsecretário de Administração Geral.

§ 1º Os titulares serão substituídos em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais pelos respectivos substitutos dos cargos em comissão, função de confiança, de natureza especial ou de natureza política que exercem.

§ 2º O Comitê de Tecnologia da Informação é presidido pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Secretário-Executivo de Educação.

§ 3º Compete ao Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a atribuição de Secretariado Executivo do Comitê, auxiliando a Presidência na coordenação e supervisão das atividades e ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos a atribuição de Secretário-Geral." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 346, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme atribuições estabelecidas nos termos do inciso VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021 e os demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE de Brazlândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0290, conforme Ofício nº 3083, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora - UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único. Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o valor da per capita, das parcerias celebradas por Termo de Colaboração, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com as instituições educacionais parceiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; incisos V e XVI, do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em consonância com o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o valor daper capita, das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio de Termo de Colaboração, com as instituições educacionais parceiras, objetivando o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em consonância com os editais nº 02/2017 e nº 03/2017, processos administrativos 460-000036-2017 e 460-000037-2017.

Art. 2º O valor mensal de referência dos Termos de Colaboração referente aos instrumentos citados no artigo anterior passa a vigorar conforme o Anexo I, que integra esta Portaria, conforme processos administrativos 00080-00068921/2022-03 e 00040-00014164/2022-99.

Art. 3º As parcerias formalizadas com a SEEDF deverão ser ajustadas, a fim de se adequarem às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 178, de 27 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100, de 29 de maio de 2019.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO I

ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA
0 a 5 anos	R\$ 898,17

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO Nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF. Resolve:

Publicar o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 31 de março de 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS RELAÇÃO DE OFICIAIS													
Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos)						
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	39	37	16	0	2	53	CEL	2	2	0	0	0	2
TC	78	75	49	2	3	126	TC	6	6	0	0	0	6
MAJ	199	197	58	1	2	256	MAJ	16	5	0	0	11	5
CAP	261	219	11	0	42	230	CAP	34	20	0	0	14	20
1º TEN	195	16	1	0	179	17	1º TEN	17	15	0	0	2	15
2º TEN	195	107	0	0	88	107	2º TEN	25	2	0	0	23	2
Total	967	651	135	3	316	789	Total	100	50	0	0	50	50
Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários)						
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2
CAP	20	14	0	0	6	14	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	7	0	0	3	7	2º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	15	10	0	0	5	10	-	-	-	-	-	-	-
Total	62	44	0	0	18	44	Total	6	5	0	0	1	5
Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração						
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	0	0	0	20	0
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	5	1	0	65	6
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	61	4	0	70	65
1º TEN	1	1	0	0	0	1	2º TEN	132	11	1	0	121	12
2º TEN	1	0	0	0	1	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	77	6	0	276	83
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização						
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
MAJ	2	1	0	0	1	1	CAP	2	0	0	0	2	0
CAP	4	2	0	0	2	2	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	1	0	0	9	1	2º TEN	2	0	0	0	2	0
2º TEN	12	0	0	0	12	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	28	4	0	0	24	4	Total	5	1	0	0	4	1
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações						
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	CAP	2	0	0	0	2	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	1	0	0	0	1	0
Total	3	0	0	0	3	0	Total	4	0	0	0	4	0
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos						
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	2	0	0	1	2
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	3	0	0	1	3
-	-	-	-	-	-	-	2º TEN	4	0	0	0	4	0
Total	4	0	0	0	4	0	Total	12	5	0	0	7	5
Aspirantes Policiais Militares													
ASP PM			Numerado					Total					
Total			108					108					

* atualizada em 31 de março de 2022.

*Portaria DGP de 04 de abril de 2022, Documento SEI/GDF: 83577961, publicada no BRCP/PMDF nº 028, de 06 de abril de 2022.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00029604/2022-34, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de BRUNO ALEXANDRE CHAVES, CPF XXX.829.764-XX, registro 05205277565, renach DFXXX752660, emitida em 22/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DE REUNIÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a sexta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes, e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004500/2018-22; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004924/2018-97; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004652/2018-25; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005284/2018-32; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004778/2018-08; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004774/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012801/2018-20; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012800/2018-85; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014516/2018-43; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004064/2018-91; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016290/2018-15; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017247/2018-77; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003625/2018-35; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010451/2018-67; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004777/2018-55; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015582/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015584/2018-20; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015566/2018-48; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015565/2018-01; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015564/2018-59; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015465/2018-77; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015463/2018-88; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015573/2018-40; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015574/2018-94. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010984/2018-49; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010985/2018-93; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008048/2018-78; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009288/2018-90; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000321/2018-16; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000322/2018-61; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000326/2018-49; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000334/2018-95; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000339/2018-18; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000327/2018-93; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000392/2018-19; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000338/2018-73; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000337/2018-29; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010983/2018-02; VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004300/2013; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000442/2018-68; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000444/2018-57; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000476/2018-52; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000475/2018-16; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000470/2018-85; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000470/2018-85; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000536/2018-37; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000534/2018-48; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000193/2018-19. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alixandre Abel Alvarenga.

ATA DE REUNIÃO
PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião

ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Verônica Aparecida da Costa e Bruno Galeano Mourão e o membro suplente Diógenes Moreira Justino, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foi solicitado pelo membro Verônica Aparecida da Costa diligência nos autos AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002947/2018-67, o que foi deferido pela Presidente da Sessão, nos termos do art. 13, XV e art. 40, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004495/2018-58; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004655/2018-69; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004654/2018-14; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016381/2018-51; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005984/2018-27; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012719/2018-03; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016289/2018-91; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016287/2018-00; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012708/2018-15; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010726/2018-62; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004524/2018-81; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004498/2018-91; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015581/2018-96; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010621/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010974/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010975/2018-58; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010977/2018-47; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005097/2018-59; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012566/2018-96; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012277/2018-97; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012286/2018-88; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012303/2018-87. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010381/2018-47; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010395/2018-61; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010396/2018-13; VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005033/2013; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000715/2018-74; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000712/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000895/2018-94; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000897/2018-83; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001099/2018-79; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001100/2018-65; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000537/2018-81; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000589/2018-58; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000591/2018-27; VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001918/2013; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002013/2018-25; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002012/2018-81; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002011/2018-36; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001101/2018-18; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001102/2018-54; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001132/2018-61; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001136/2018-49; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001153/2018-86; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000711/2018-96. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão, Diógenes Moreira Justino, Verônica Aparecida da Costa.

ATA DE REUNIÃO
SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Julia Borges Jeveaux, Bruno Galeano Mourão e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004521/2018-48; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004723/2018-90; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004657/2018-58; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015464/2018-22; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014032/2018-02; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014031/2018-50; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00013607/2018-61; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00013606/2018-17; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005537/2018-78; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005461/2018-81; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005315/2018-55; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004132/2018-12; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004502/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006129/2018-33; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006126/2018-08; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006128/2018-99; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012568/2018-85; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012287/2018-22; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012320/2018-14; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010620/2018-69; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010464/2018-36; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010549/2018-14; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010619/2018-34. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO

MARECHAL 00090-00000607/2018-00; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000717/2018-63; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002948/2018-10; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000926/2018-15; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000929/2018-41; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000605/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000588/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000613/2018-59; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000612/2018-12; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000616/2018-92; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000691/2018-53; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000693/2018-42; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000694/2018-97; VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007924/2013; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001192/2018-83; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001250/2018-79; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001306/2018-95; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001301/2018-62; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001308/2018-84; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001423/2018-59; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001424/2018-01; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001426/2018-92; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001066/2018-29. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jevaux, Eduardo Rocha de Souza.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 31 DE 12 DE ABRIL DE 2022
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos noticiados nos processos 00113-00015781/2019-97, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos por meio da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2022 (SEI 79440496), publicada no DODF nº 04, de 06 de janeiro de 2022, página 42.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 132, DE 12 DE ABRIL DE 2022
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de serviço nº 118/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 52, ONDE SE LÊ: "...no período de 13/04/2022 a 14/04/2022...", LEIA-SE: "...nos dias 13/04/2022 e 20/04/2022...".
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade em se dar publicidade a população acerca da alteração dos dias de funcionamento da Unidade de Atendimento Imediato ao Cidadão de Ceilândia, vinculada a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Informar a toda população do Distrito Federal que a unidade temporária do Na Hora de Ceilândia, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados - Céu das Artes, localizado na QNM 28, Área Especial, lote B - Ceilândia, funcionará neste endereço somente até o dia 20 de abril de 2022.
Art. 2º No período de 25 a 29 de abril não haverá atendimento na unidade temporária do Na Hora de Ceilândia em razão da troca e instalação de toda a nova infraestrutura de tecnologia para a unidade revitalizada. Por sua vez, a partir do dia 02 de maio de 2022, os atendimentos voltam a ser realizados normalmente na Unidade do Na Hora de Ceilândia, localizada na QNM 11, Área Especial, lote 03, Shopping Popular, piso superior, Ceilândia/DF.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2022
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, alterada pela Lei nº 13.840/2019, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, inciso X, art. 12, bem como art. 17, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, e resolve:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realização avaliação do projeto de Pesquisa intitulado "Aplicação da escala Brief DSM-5 Alcohol Use Disorder em usuários de álcool atendidos pelas comunidades terapêuticas credenciadas na SEJUS-DF" composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: Priscila Estrela Himmen (Secretaria de Estado de Saúde); WALESKA BATISTA FERNANDES (Conselho Regional de Serviço Social); FRANCISCO CORDEIRO (Conselho Regional de Psicologia) para, sob a presidência do primeira e relatoria do terceiro.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico, visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEODOLINA MARTINS PEREIRA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022
Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Nº 37.256, de 15 de abril de 2016. Primeira Reunião Extraordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 07 de abril de 2022, às 14:08 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto Nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), Dr. Anderson de Melo Silva (Representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), Dr. Diógenes Faria de Carvalho (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), Dra. Stela Maria Cabral Domingos (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado (Representante Suplente do IDC/PROCON-DF), Dr. Idenilson Lima da Silva (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF). Ausentes os representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, tanto o titular, quanto o suplente, por motivo de férias. Atingido o quórum mínimo, estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: item 01) Apresentação da proposição do Instituto de Defesa do Consumidor, referente ao uso dos recursos do FDDC para financiar viagem a serviço de servidor, em virtude da participação no Fórum de Integração Brasil Europa - FIBE (Os Desafios do Desenvolvimento - O Futuro da Regulamentação Estatal), conforme processo 00015-00005170/2022-26; item 2) Deliberação do Colegiado, atinente à alteração da data da reunião ordinária, em 18 de abril de 2022, para 26 de abril de 2022 às 14h. Iniciada a reunião, Dr. Marcelo deu boas-vidas aos participantes. Passando-se à pauta, Item 01 - a apresentação da proposição do IDC/PROCON-DF contou com o auxílio da servidora Marilene Helena Dias, Gerente de Compras da Diretoria de Administração Geral do PROCON-DF. A Secretaria executiva informou da proposição, no valor de R\$ 22.371,56 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), despesa para o exercício financeiro de 2022, do presente mês. Dada a palavra, a Gerente de Compras explanou que se trata de viagem para participação em evento internacional e que o assunto a ser abordado é diretamente ligado a missão institucional do PROCON-DF e que será prestado auxílio no valor total de R\$ 22.371,56 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo 10.371,54 (dez mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para diárias e R\$12.000,02 (doze mil reais e dois centavos) para passagens e agenciamento de viagem. A Secretária Executiva apontou questionamentos importantes, abordados no Relatório nos itens 4.9, 4.11, 4.13 e 6, com duas observações: a celeridade, já que o evento está prestes a acontecer e que tanto a Secretaria Executiva quanto a Diretoria de Administração Geral, em acordo com o Gabinete, solicitou que seja feito levantamento de todos os cursos, congressos e correlatos que podem ter impacto e seja suscetível de interesse desta Autarquia, para otimizar a deliberação, evitando assim a necessidade de reunião extraordinária para deliberação. Dentre as ressalvas apontadas alertou que pelo fato de haver afastamento do país, é imperioso a concordância do Governador. O Dr. Marcelo argumenta que a deliberação é para decidir sobre a sua primeira participação em evento internacional e apontou que o evento é transversal e diretamente ligado aos direitos do consumidor, abordando temas ligados não só aos Procons, mas aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Lembrou ainda que os integrantes do Conselho também podem participar de eventos custeados pelo Fundo, desde que o tema tenha ligação com os direitos do consumidor. Dada a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem, o Representante da SEEC vota pela aprovação com as seguintes ressalvas: saneamento das pendências dos itens 4.9, 4.11, 4.12, e 4.13, bem como o acréscimo da autorização prévia do Governador. Dr. Marcelo pontua que o pedido foi encaminhado a Casa Civil, mas foi devolvido, uma vez que o Governador só autorizará após a reunião do Conselho. O Representante da Brasilcon vota pela aprovação. A Representante do OAB-DF também foi favorável à proposição e acompanha integralmente as colocações do Dr. Anderson. A Representante

do PROCON-DF também votou de acordo com a proposição. O Representante da PGDF acompanha na íntegra a aprovação e aproveita para indagar se tem um plano de capacitação e evento já aprovados no orçamento. A Secretária Executiva informa que já existem estudos na Secretaria e há previsão na Lei Orçamentária Anual. Dr. Idenilson sugere aprovação prévia, baseada no Plano de Trabalho, com limite de gastos, para evitar a submissão ao Conselho a cada evento. O Dr. Marcelo agradeceu a sugestão apresentada pelo representante da PGDF. A Secretária comunica da aprovação por unanimidade, com as ressalvas dos itens apontados e que constará tanto na Pauta quanto no Termo de Deliberação. Passando para o Item 02, que trata da Deliberação do Colegiado, atinente à alteração da data da reunião ordinária, em 18 de abril de 2022, para 26 de abril de 2022. Colocada em votação, a Representante do PROCON-DF e da Brasilcon tiveram que se ausentar, em decorrência de compromissos posteriores à reunião, o Representante da SEEC, da OAB-DF e da PGDF votam pela aprovação. O Conselheiro Presidente agradece pela disponibilidade dos participantes e pela aprovação. Desejou um resto de semana com saúde e paz. A reunião foi encerrada às 14:42 horas. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 26/03/2022 a 07/04/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-0000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66229, 26/03/2022, 01 tenda, 01 vaso sanitário; D020728, 31/03/2022, 01 portão metálico, 01 pneu de carrinho de mão, 01 bomba azul pra encher pneu, 02 pás, 01 enxada, 05 sacos de cimento, 03 carrinhos de mão; D65463, 02/04/2022, 10 galões 20L, 02 carrinhos de mercado; D62573, 05/04/2022, 15 vasilhas de plásticos; D035261, 06/04/2022, 40 sacos de cimento, 24 metros de tábua, 01 cabo de energia 250m, 01 container; D68011, 07/04/2022, 13 placas diversas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

TÂNIA DE ÁVILA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 11 de abril de 2022, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2022, página 69, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 11 DE ABRIL DE 2022...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 11 DE ABRIL DE 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo: 00110-00002813/2021-93. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Trata-se de sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022, página 40 (80040445), com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades quanto ao pleito de ressarcimento relativo ao Contrato nº 183/2008-SO (72979766), firmado com a empresa METAGAL Construções e Incorporações, constante do Processo Principal 0112-002955/2009, no valor de R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Permanente de Sindicância apresentou o Relatório SEI-GDF nº 01/2022 - SODF/CPS (80286707), subscrito no dia 16/02/2022, sugerindo o arquivamento do feito, com fundamento nos artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, entendendo pela ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, conforme resumido no seguinte trecho:

"Salvo melhor juízo, esta Comissão Permanente de Sindicância não vislumbra qualquer indício de infração disciplinar por parte do servidor desta Secretaria de Estado, a senhora

Tatiana Lima Chagas, cedida ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que atuou à época como Executora do Contrato.

É importante registrar que houve consenso entre a executora do contrato (Secretaria de Obras), o fiscal da obra (Novacap) e o representante legal da Metagal Construções e Incorporações no que tange à dificuldade de comunicação entre a empresa contratada, Secretaria de Obras e Novacap em relação ao pedido da empresa contratada de recebimento provisório e à demora da Administração Pública em definir que Órgão do GDF ficaria responsável por realizar o recebimento definitivo da obra. Em função desta demora da Administração Pública, a empresa se viu obrigada a manter os gastos com a administração da obra (com serviços de vigilância e engenharia) para evitar que os equipamentos públicos fossem depredados antes de seu recebimento definitivo.

Faço a todo o exposto, considerando (i) a análise da documentação acostada aos autos; (ii) dos depoimentos colhidos; (iii) da competência da Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011; e (iv) da ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, esta comissão decide pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Por fim, esta Comissão Sindicante apresenta abaixo as recomendações após a análise da presente Sindicância."

A Assessoria Jurídico-Legislativa proferiu o Parecer SEI-GDF nº 89/2022 - SODF/AJL (82758136), manifestando-se pela regularidade processual do procedimento levado a termo nos presentes autos.

De fato, após análise da documentação juntada aos autos, não foi possível constatar a efetiva existência de irregularidade disciplinar praticada por servidores desta Secretaria.

Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 01/2022 - SODF/CPS (80286707), da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Por conseguinte, face à conclusão da Comissão pela ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 89/2022 - SODF/AJL (82758136), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.

Encaminhe-se Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SODF/CPS (80286707) à Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização desta Secretaria para que tome ciência das Recomendações ali realizadas pela Comissão Sindicante. Publique-se o extrato da presente decisão, dando-se ciência à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO

Processo: 00112-00003331/2022-85. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO.

O Conselho de Administração, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências previstas nos arts. 18, incs. III e XIV, e 23, §§3º e 5º, do Estatuto Social da Novacap, e em face dos Ofícios nº 08/2022-GAG/GAB, de 04 de fevereiro de 2022 e Ofício nº 12/2022 - GAG/GAB, de 08 de fevereiro de 2022, constante do processo 00010-00000351/2022-05, expedidos pelo Governador do Distrito Federal na condição de representante do acionista majoritário da empresa pública, resolve:

1. DESTITUIR do cargo de Diretor Administrativo, o Sr. MARCO ANTÔNIO RAMOS, já qualificado em seu termo de posse; e
2. ELEGER por unanimidade, e dar posse nesta data, ao Sr. ELIE ISSA EL CHIDIAC, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, Identidade nº 4456*** - SSP/GO, expedida em 23/03/2000, CPF nº 704.***-68, nascido em 06 de dezembro de 1966, no Líbano, residente na Rua 2, Quadra A-37, nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia - GO, CEP 74.805-180, para ocupar interinamente o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP, acumulando-o provisoriamente com o cargo atual de Diretor Financeiro da Novacap de modo a evitar prejuízo na continuidade do bom andamento dos trabalhos, até a designação do novo Diretor Administrativo.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Conselheiro(a); FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Conselheiro(a); KALINE GONZAGA COSTA, Conselheiro(a); OSNEI OKUMOTO, Conselheiro(a); CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, Conselheiro(a); RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Conselheiro(a); ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, Conselheiro(a); RAFAEL DE SÁ SAMPAYO, Conselheiro(a); KAMYLA SILVA TEIXEIRA, Conselheiro(a); CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Conselheiro(a); MARIANA MENDES RODRIGUES, Conselheiro(a).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de abril de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL LARISSA SALGADO DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 717.***.***-30, no CEAC sob o nº 4709, a captar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural HIATO, inscrito no processo 00150-00008007/2021-80 e aprovado em 31 de março de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Dispensar:

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), da função de membro Titular no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

RODRIGO COSTA BARROSO PAIS, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), da função de primeiro Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

TIAGO MATEUS MONTEIRO, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), da função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF), da função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

Art. 2º - Designar:

WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), na função de membro Titular no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

GUSTAVO ASSIS, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), na função de primeiro Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

HUGO BRINCO RODRIGUES JUNIOR, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF), na função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

JOSÉ MESSIAS DA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF), na função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal. COFAP/DF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Defere alteração contratual de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial do Comércio, Indústria e Agricultura – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração contratual realizada pela empresa GENI APARECIDA RODRIGUES - ME, objeto do processo 0160-000710/1998, segundo a qual a empresa altera o Objetivo Social Principal, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Defere recolhimento ao FUNGER/DF de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio, Indústria e Agricultura – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir o recolhimento da contribuição ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF sob o quantitativo faltante de funcionários,

referentes aos meses 02/2021 a 07/2021 realizada pela empresa MEGAENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., objeto do processo 0160-000493/2000, em que a meta de geração de empregos não foi atingida para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo – AID, conforme preconiza o art. 5º da Lei 6.035/2017.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Indefere a concessão de benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

A Câmara Setorial do Comércio, Indústria e Agricultura – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de concessão de benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF da empresa EMERSON LAZZERI DA SILVA - ME, objeto do processo 00370-00002013/2021-66, por não cumprir com o prazo estipulado nos itens 1.1 e 1.5 do Capítulo II do Edital nº 05/2021 – TERRACAP.

Art. 2º Desclassificar a empresa EMERSON LAZZERI DA SILVA - ME, objeto do processo 00370-00002013/2021-66, por não enquadramento das exigências estipuladas nos itens 1.1 e 1.5 do Capítulo II do Edital nº 05/2021 – TERRACAP e nos termos do Decreto nº 41.015 de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeiro de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio, Indústria e Agricultura – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF da empresa TREVO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. – ME, objeto do processo nº 0370-000753/2010, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 0370-000753/2010

Incentivada: Trevo Comércio de Tecidos LTDA

CNPJ: 09.425.272/0001-08

Natureza: REATIVAÇÃO

Endereço Incentivado: QD 02 CONJUNTO A LOTE 22 - ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA/DF

Dados da Indicação: ANEXO I DA PORTARIA Nº 103, DE 02/10/2015, PUBLICADA NO DODF Nº 192, DE 05/10/2015, (fls. 241 e 242 / 23946629)

Área do Terreno: 300 m² Área à Edificar: 150 m²

Metas de Geração de Emprego: Atuais: 02 A Gerar: 01 Total: 03

Investimentos a realizar: R\$ 119.029,51 (cento e dezenove mil e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)

Atividade econômica: Serviço de estamparia e texturização em artigos têxteis

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Defere alteração contratual de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a 3ª alteração contratual realizada pela empresa BRASTELCK REFRIGERAÇÃO LTDA ME, objeto do processo 0370-000975/2010, segundo a qual a empresa altera o Objetivo Social Principal, Nome empresarial e fantasia, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Defere a Migração com Transferência de incentivo econômico para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a Migração da empresa TRANSPAV TRANSPORTE E PAVIMENTO - LTDA., objeto do processo 0160-003921/1999, com fundamento no Artigo 11 §1º da Lei 6.468/2049.

Art. 2º Autorizar a transferência de incentivo econômico, objeto do processo 0160-003921/1999, da empresa beneficiada TRANSPAV TRANSPORTE E PAVIMENTO - LTDA. para empresa FINITURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS – LTDA., CNPJ nº 30.093.717/0001-96.

Nome da empresa transferente: TRANSPAV TRANSPORTE E PAVIMENTO - LTDA.

Nome da empresa receptora: FINITURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS – LTDA.

Número do Processo: 0160-003921/1999

Endereço pleiteado: SIA trecho 2, lote 845 a 875, setor de indústria e abastecimento.

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de materiais de construção, madeiras, cimento, produtos pré-moldados, blocos de concreto, postes de cimento, ferragens, amiantos, louças sanitárias, materiais hidráulicos elétricos e ferramentas em geral, materiais para pintura, tais como: tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, massas, pinceis, brochas, rolos e demais produtos do ramo, representação comercial e distribuição de produtos terceiros.

Empregos existentes: 41 A gerar: 00 Total: 41

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Defere a Transferência de incentivo econômico para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a transferência de incentivo econômico, objeto do processo 0160-003938/1999, da empresa beneficiada SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO – LTDA. para empresa AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 37.083.474/0001-54.

Nome da empresa transferente: SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO – LTDA.

Nome da empresa receptora: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Número do Processo: 0160-003938/1999

Endereço pleiteado: Quadra 09, conjunto 02, Lote 06, SCIA - Guará/DF.

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

Empregos existentes: 45 A gerar: 40 Total: 85

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Defere o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

A Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS da empresa QUEIROZ FABRICACAO DE PLACAS EIRELI, objeto do processo 04025-00002442/2021-04, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: QUEIROZ FABRICACAO DE PLACAS EIRELI

Número do Processo: 04025-00002442/2021-04

Endereço pleiteado: Lote 2, Conjunto E, Setor de Múltiplas Atividades – Gama.

Prazo inicial de concessão: 30 anos

Objetivo social da empresa: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, locação de automóveis sem condutor, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, produção de artefatos estampados de metal.

Empregos existentes: 02 A gerar: 08 Total: 10

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real De Uso – CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico e Financeira - PVTEF de Migração de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF de Migração da empresa AUTO MECÂNICA JOCELINO LTDA., objeto do processo 0160-000751/1992.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Indefere o Recurso Administrativo e mantém o cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Indeferir o Recurso e manter o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa CONTÁBIL CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA., objeto do processo 0160-001643/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1056/2014 – COPEP/DF, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 268, de 23 de dezembro de 2014, pag. 11, que tornou público o cancelamento da concessão do Incentivo econômico da empresa e da pré-indicação de área.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Defere o Recurso contra o cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 91/2019, de 20 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 179, de 19 de setembro de 2019, pag. 07.

Art. 2º Deferir Recurso Administrativo interposto, mantendo a empresa incentivada TOP PLACAS CLASSE A LTDA – ME no programa de apoio ao empreendimento produtivo, objeto do processo 0160-001138/2000.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Defere a Re-ratificação do Atestado de Implantação Definitiva e autoriza assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a Re-ratificação do Atestado de Implantação Definitiva – AID nº 273/2004 para incluir o imóvel denominado Lote 02, Área Especial Saia Velha, Santa Maria/DF.

Art. 2º Autorizar a empresa LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMANZENAMENTO LTDA., objeto do processo 0160-001807/2002, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado Lote 02, Área Especial Saia Velha, Santa Maria/DF, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do terreno.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Indefere pedido de Reconsideração de cancelamento de benefício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017,

6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Reconsideração de Cancelamento do benefício à empresa CÁLICE PROPAGANDA LTDA (AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA), objeto do processo 0370-000254/2010, pelo descumprimento dos dispositivos legais vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Defere alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa ÉRICA ADRIANA AMORIM CZEKE, objeto do processo 0160-002398/2000, segundo a qual a empresa altera o Quadro societário conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Defere alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa LAYOUT PROPAGANDA LTDA., objeto do processo 0160-000076/2002, segundo a qual a empresa altera o Quadro societário e ampliação do objeto social conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) AGE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h15, reuniram-se, por vídeo conferência, os Acionistas da Empresa, para a realização da 209ª (ducentésima nona) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, inc. V, do Estatuto Social da Terracap, que deliberou sobre o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como sobre o registro dos dividendos ou juros sobre capital próprio reconhecidos devidos à Acionista União. O documento está disponível na íntegra para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a atuação da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Portaria SEDES nº 91/2020, resolve:

Art. 1º Regular a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (CMAP) celebradas com organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, instituída pelo art. 45 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º A CMAP deve atuar de forma preventiva e saneadora para, dentre outros objetivos, promover:

- I - padronização de fluxos, de procedimento e de instrumentos de gestão das parcerias;
- II - estímulo ao controle de resultados;
- III - aprimoramento de procedimentos que otimizem a consecução do objeto pactuado; e
- IV - proposição de estratégias para estimular a participação social durante a execução da parceria.

Art. 3º São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação:

I - estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias, considerando as disposições previstas no instrumento de pactuação da parceria, bem como no ato normativo setorial e nas demais legislações correlatas;

II - analisar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria ou comissão gestora, com frequência mínima anual;

III - apresentar proposições visando à qualificação, padronização e aprimoramento dos procedimentos, instrumentos, fluxos, controles de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias, em ação conjunta com as Diretorias dos serviços no âmbito da SEDES;

IV - registrar as ações de monitoramento e avaliação para cada parceria nos autos do ajuste respectivo, destacando tanto as boas-práticas quanto as situações que se mostrem em desacordo com o instrumento pactuado;

V - elaborar planejamento semestral dos procedimentos de monitoramento e avaliação de competência da comissão, especificando os membros responsáveis por cada ajuste, os procedimentos a serem adotados e os produtos a serem entregues.

Art. 4º As ações de monitoramento das parcerias são realizadas com uso dos seguintes instrumentos:

I - despacho de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação remetido pelo gestor da parceria, contendo análise de conformidade com o previsto no art. 47 do Decreto nº 37.843, de 2016;

II - nota técnica de monitoramento das metas alcançadas no período previsto, emitida em caso de necessidade identificada por membro da CMAP;

III - visita in loco, realizada em caso de necessidade identificada por membro da CMAP;

IV - outros instrumentos, conforme necessidade apontada pela CMAP.

Parágrafo único. A CMAP pode se valer do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições, desde que atendido o disposto no artigo 30, inciso VIII, e no artigo 45, §3º, ambos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Art. 5º O despacho de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deve ser produzido por membro da comissão designado como relator do monitoramento da parceria em análise, e deve:

I - concluir pela conformidade do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação dos resultados alcançados, caso em que juntará aos autos despacho de homologação para a apreciação e assinatura dos demais membros; ou

II - identificar inconsistências, caso em que realizará despacho simples solicitando, ao gestor ou comissão gestora da parceria, diligências e emissão de novo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contendo as adequações solicitadas.

§ 1º O colegiado da CMAP deve manifestar-se quanto à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior pode ser dilatado mediante justificativa apresentada pela CMAP e autorização da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 3º O despacho de homologação pode incluir observações relativas à análise documental do período em apreciação, com foco no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º A nota técnica de monitoramento é elaborada após avaliação conjunta com gestores e diretorias, quando constatada a necessidade de análise mais aprofundada em relação às metas alcançadas em um período específico.

§ 1º De acordo com a necessidade, a Comissão poderá elaborar, de ofício, Nota Técnica de Monitoramento da execução de um serviço, em instrumental próprio, visando o aprofundamento da análise.

§ 2º A Nota Técnica poderá vir precedida de visita in loco, nos termos do art. 48 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

§ 3º Quando não for realizada visita in loco, a avaliação se dará a partir dos documentos juntados ao processo da parceria ou disponíveis em outras fontes.

§ 4º A Nota técnica de monitoramento deve ser enviada à OSC para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 7º A avaliação da parceria deve ser realizada por meio de nota técnica de avaliação, emitida pela CMAP no encerramento da parceria, contendo análise de mérito quanto à execução do objeto.

§ 1º Após a emissão parecer técnico conclusivo (art. 52, IV, Decreto), o processo deve ser remetido para a CMAP a fim de que seja realizada a avaliação de que trata o caput.

§ 2º Para analisar a efetividade da execução do objeto pactuado, a nota técnica de avaliação deve utilizar como parâmetros as metas pactuadas e aquelas efetivamente alcançadas, bem como as justificativas apresentadas em caso de descumprimento das metas.

Art. 8º Cabe ao coordenador da CMAP a organização dos trabalhos, a distribuição de processos para os membros e os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atribuições do colegiado.

Art. 9º A CMAP será composta por agentes públicos, designados por ato do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os membros da CMAP lotados na Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social terão dedicação exclusiva às atribuições previstas para a CMAP.

§ 2º Os membros não abrangidos pelo parágrafo anterior deverão dedicar, no mínimo, quatro dias por mês aos trabalhos do colegiado, podendo ser convocados pelo coordenador sempre que for necessário, ficando dispensados do trabalho na unidade de origem nos dias em que estiverem no desempenho das atribuições previstas para a CMAP.

§ 3º É vedada a participação de gestor de parceria ou membro de comissão gestora na CMAP.

§ 4º Nos termos do art. 46 do Decreto nº 37.843/2016, membro da CMAP deverá se declarar impedido de atuar quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado em organização da sociedade civil signatária da parceria para a qual fora designado; ou

II - a atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 10. A CMAP fica subordinada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social - SEEDS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 82, de 26 de novembro de 2020.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Implementa o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, o qual deverá ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e pelos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Fica autorizada a adoção do teletrabalho, de maneira parcial, nas seguintes unidades ou atividades:

I – Unidades subordinadas ao Gabinete, desde que autorizadas pelo Chefe de Gabinete;

II – Gestores de parceria;

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Art. 2º Para fins desta Portaria e do disposto no art. 3º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considera-se:

I – dirigente máximo: Secretária(o) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

II – setor de Gestão de Pessoas: Coordenação de Gestão de Pessoas;

III – unidade organizacional: subdivisão administrativa do órgão com agrupamento de atividades estruturadas de acordo com um critério de homogeneidade, como diretorias, coordenações, subsecretarias, gabinetes e assessorias, podendo se dividir em partes menores;

IV – dirigente da unidade: o servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, diretamente responsável pela unidade;

V – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual o servidor com vínculo de subordinação direta se reporta;

VI – chefia mediata: titular de função de confiança que ocupe cargo de símbolo CNE-02/CPE-02, equivalente ou superior, responsável pelo conjunto de unidades organizacionais;

VII – plano de trabalho: documento preparatório elaborado pela chefia imediata e aprovado pela chefia mediata, que delimita a atividade, o produto e/ou o processo, estima o quantitativo de servidores participantes e define as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do teletrabalho; e

VIII – formulário de pactuação de atividades e metas: documento assinado pelo servidor para participar do regime de teletrabalho, que sintetiza seus direitos e deveres, atividades a serem desempenhadas, entregas, metas, cronograma e respectivo acompanhamento.

Parágrafo único. As unidades organizacionais aptas a participar da modalidade de teletrabalho podem ser desmembradas em subunidades para fins de elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º O teletrabalho é permitido aos servidores efetivos que não ocupem cargos em comissão ou função de confiança, desde que no interesse da Administração, sendo indicados pela chefia imediata, salvo se incidirem nas vedações do art. 9º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§1º Sempre que houver limitação do número de participações na modalidade de teletrabalho, a chefia imediata deve observar os critérios de priorização dos servidores participantes definidos no §1º do art. 9º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§2º A chefia imediata pode promover revezamento entre os servidores participantes da modalidade de teletrabalho.

§3º A chefia imediata a comunicará formalmente os nomes dos servidores em teletrabalho à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§4º Não será admitida a realização de teletrabalho em unidades que prestam atendimento ao público externo ou a servidores que trabalhem em regime de plantão.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O TELETRABALHO

Art. 4º A chefia imediata manifestará o interesse em participar do regime de teletrabalho por meio de processo administrativo, devendo elaborar o plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da chefia mediata.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve observar os artigos 2º e 7º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

Art. 5º Compete à chefia mediata a aprovação do plano de trabalho das respectivas unidades.

Art. 6º Aprovado o plano de trabalho, a chefia imediata instaurará processo administrativo individual para cada servidor optante pelo regime de teletrabalho.

§1º O processo será instruído com o formulário de pactuação de atividades e metas, a que se refere o art. 8º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§2º A indicação dos servidores deve observar o previsto no art. 9º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§3º O processo administrativo que autoriza a participação do servidor no regime de teletrabalho deve ser relacionado ao processo do plano de trabalho da unidade de exercício.

Art. 7º O regime de teletrabalho será parcial, a ser desenvolvido em dias previamente estabelecidos no formulário de pactuação de atividades e metas.

§1º A unidade organizacional pode fixar o quantitativo mínimo de dias por mês para o comparecimento do servidor na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, exigindo-se, necessariamente, a presença do servidor uma vez por semana, no horário de expediente do órgão.

§2º Deve ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público interno.

Art. 8º A atividade desenvolvida em regime de teletrabalho será monitorada pela chefia imediata, por meio do formulário de aferição e atesto de metas, e será inserido mensalmente no processo individual do servidor, devidamente submetido à chefia mediata.

Art. 9º A chefia imediata deverá elaborar, com apoio da chefia mediata, relatório semestral de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverá conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no plano de trabalho e no formulário de pactuação de atividades e metas, o atendimento dos objetivos previstos nos artigos 2º e 21 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O relatório semestral integrará o processo administrativo de aprovação do plano de trabalho.

Art. 10. São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho, além das previstas nos artigos anteriores e no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, as seguintes:

I – do servidor participante do teletrabalho:

a) cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

b) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

c) manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

d) comparecer à unidade organizacional de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

e) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

f) dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades e prazos;

g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

h) solicitar anuência prévia da chefia imediata para retirar processos, equipamentos ou documentos físicos, quando necessário, com devido registro do trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura do termo de recebimento e responsabilidade;

i) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do formulário de pactuação de atividades e metas; e

j) manter, às suas custas, mobiliário e infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de atividades fora das dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

II – da chefia imediata:

a) elaborar e preencher o formulário de pactuação de atividades e metas e o formulário de aferição e atesto de metas;

b) monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

c) comunicar à chefia mediata o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e desta Portaria;

d) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de termo de recebimento e responsabilidade;

e) encaminhar mensalmente ao setorial de gestão de pessoas a relação de servidores em teletrabalho com atesto de frequência e eventuais ocorrências; e

f) elaborar relatório semestral de acompanhamento e avaliação do teletrabalho.

III – da chefia mediata:

a) propor ao órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;

- b) supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;
- c) desligar o servidor do regime de teletrabalho, a critério da Administração ou a pedido do servidor, nos termos do art. 11 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, devendo a comunicação ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) desligar o servidor do regime de teletrabalho que se enquadrar nas hipóteses do art. 12 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021;

IV – da Coordenação de Gestão de Pessoas:

- a) analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- b) propor minutos de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho no âmbito de seu órgão ou entidade;
- c) auxiliar, quando solicitado, as unidades organizacionais na seleção de servidores para o teletrabalho; e
- d) lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste e o que mais lhe for concernente e os respectivos desligamentos.

V – da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes:

- a) viabilizar o acesso remoto dos servidores aos sistemas e às ferramentas necessárias para execução das atividades em teletrabalho; e
- b) divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Estado.

Art. 12. Situações excepcionais de teletrabalho não tratadas neste ato, serão motivadamente decididas pela Secretária de Estado.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2020, desta Secretaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

MAYARA NORONHA ROCHA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Ações de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho no Âmbito da Assistência Social ao Instituto SOUBRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sob o nº. 236/2022, pelo prazo máximo de 90 dias, ao Instituto SOUBRAS, CNPJ: 03.108.835/0001-58, com sede na Q. 203 Lote 33 salas 201 e 202, Recanto das Emas/DF, para executar tais ações no âmbito da Assistência Social, conforme documentos constantes no processo 00431-00002643/2022-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 192ª REUNIÃO ORDINÁRIA (*)

Às nove horas e treze minutos do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, via videoconferência, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Centésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor, Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e Aprovação da Ata da 83ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24/02/2022; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00111-00003038/2020-84. Interessado: TERRACAP. Assunto: Solicitação de desdobro de Lote registrado no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3, Quadra EPTG 04, Conjunto 04, Área Especial nº 02, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires. Relator: Guilherme de Vasconcelos de Moraes – FID. 2.2. Processo nº 00111-00006398/2020-38. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de parcelamento, lotes 02, 04, 06, 08 e 10, localizados na Via NM 12-A da QNM 12, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX. Relatora: Janaína de Oliveira Chagas – SODF. 2.3. Processo nº 00390-00005367/2020-15. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto:

Alteração de Parcelamento, Loteamento Recanto Real, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Relator: Valmir Lemos de Oliveira – SEGOV. 2.4. Processo nº 0030-002458/1992. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Regularização do parcelamento denominado Petrópolis, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Silvia Rossi – SEMA. 2.5. Processo nº 00390-00004976/2019-13. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico do parcelamento denominado Vila Rosada, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Silvia Rossi – SEMA. 2.6. Processo nº 0030-017318/1992. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Versales, localizado na Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Silvia Rossi – SEMA. 2.7. Processo nº 049-000435/2017. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Bem Estar, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Silvia Rossi – SEMA. 2.8. Processo nº 00390-00003083/2018-61. Interessado: Neves e Rodrigues Espaço para Eventos LTDA-ME. Assunto: Parcelamento do solo denominado Chácara São José, a ser realizado em gleba objeto da matrícula nº 17.434 (7ª CRI), com área de 03ha 52a 49ca, localizada na DF150 - km 4, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Relator: Jesuino de Jesus Pereira Lemes – SDE. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo nº 0134-001089/1991; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Vila Verde, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho. 3.2. Processo nº 0134-000117/1992; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Morada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. 3.3. Processo nº 0250-000649/2001; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Boa Sorte, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. 3.4. Processo nº 00390-00007376/2019-07; Interessado: Residencial Shalon, Síndico José Altair Blanco; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Shalon, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico. 3.5. Processo nº 00392-00012050/2020-71; Interessado: CODHAB; Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado ARIS Vida Nova, localizado na Área de Regularização de Interesse Social - ARIS - Vida Nova, na Região Administrativa Samambaia - RA XII. 3.6. Processo nº 00390-00003152/2018-37; Interessado: SEDUH; Assunto: Projeto de requalificação urbana das Quadras 1 e 2 do Setor Bancário Sul – SBS. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Seguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguindo ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira informou que, nessa semana, foi realizada uma reunião presencial com a diretoria da NOVACAP a pedido de alguns conselheiros do CONPLAN, na qual foram apresentadas as questões levantadas nas reuniões desse Conselho, principalmente, sobre a preocupação com os novos parcelamentos do solo aprovados na região da DF-140. Relatou que o Presidente da NOVACAP, Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, explanou que há uma série de estudos que estão sendo realizados para acomodar o dimensionamento das redes. Comunicou que a primeira reunião da Câmara Temática do CUB será realizada no dia 11 de março de 2022, às 9h, presencialmente. O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison parabenizou pela iniciativa de propiciar participação motivadora da sociedade civil, salientando que a instalação das Câmaras Temáticas vem exatamente nesse sentido. Observou que as inconsistências de informações que ocorrem no âmbito do debate da sociedade é consequência da incapacidade de percepção dos espaços abertos para informação e debate. Sugeriu que também fosse aberta a oportunidade também de participação por videoconferência, uma vez que beneficiará muito para uma discussão mais efetiva. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que as Câmaras Temáticas possuem tema de grande complexidade e as suas reuniões serão restritas às entidades do CONPLAN, destacando que as reuniões presenciais possuem objetivo único de trazer uma dinâmica efetiva para o debate. Em seguida, passou ao Subitem 1.4. Apreciação e Aprovação da Ata da 83ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24/02/2022: Não havendo retificações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Procedeu a discussão do Item 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00111-00003038/2020-84. Interessado: TERRACAP. Assunto: Solicitação de desdobro de Lote registrado no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3, Quadra EPTG 04, Conjunto 04, Área Especial nº 02, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires. Relator: Guilherme de Vasconcelos de Moraes – FID: A Sra. Kelen Borges Alves Della Nina – TERRACAP, iniciou a apresentação do projeto URB 130/20 – CONPLAN, alteração de projeto – Setor Habitacional Vicente Pires Trecho III, RA XXX, explicando que o seu objetivo é alteração do parcelamento para adequação dos lotes às situações fáticas. Relatou que a área de Intervenção está localizada na EPTG 04, Conj. 04, Área Especial AE 02, situada no Setor Habitacional Vicente Pires Trecho III. Justificativa: o desdobro

do lote Quadra EPTG 04, Conjunto 04, Área Especial 02, visa adequação do lote às ocupações existentes, Igreja e Loja Maçônica, para continuidade no processo de regularização da área. Em conformidade com a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, o lote está matriculado em cartório de registro de imóveis e não há necessidade de abertura de novas vias para a viabilização do pleito. Assim, considerando os requisitos da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, o lote, objeto do processo, é passível de desdobramento. Discorreu sobre a situação existente, explanando que o lote está registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 351684, do Cartório do Terceiro Ofício de Registro Imobiliário de Brasília. Informou que está sendo proposta a criação de cinco lotes: Quadra EPTG 04, Conjunto 04, AE02, AE04, AE05, AE06 e AE07. Apresentou a comparação entre a URB-RP 066/13 e a URB 130/20 e elencou as legislações aplicadas ao projeto, especialmente relacionado ao uso e ocupação do lote. Arrazou que foi realizada consulta ao DER, que se manifestou favoravelmente ao desdobro da unidade, porém, recomendou que, caso ocorra a necessidade de acesso dos lotes desdobrados pela via marginal da EPTG, deverá ser formalizado novo processo com atendimento à Instrução Normativa nº 10. Dando sequência, o Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes iniciou a leitura do relato apresentando o seu voto, a saber: “Pelas razões expedidas no Parecer nº 85/2021 SEDUH/SELIC/SUPAR/COPAG/DIDER, bem como, no despacho do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, voto no sentido de que seja aprovado o Projeto Urbanístico de Desdobro de lote registrado no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho III, Quadra EPTG 04, Conjunto 04, Área Especial 02, na Região Administrativa do Vicente Pires - RA XXX. Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00111-00003038/2020-84, por atender os requisitos necessários constantes da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre desdobro de lotes, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT dá outras providências e na Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos, no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para desdobro e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal”. Abrindo para debate da matéria, a Conselheira Gabriela de Souza Tenório comentou que sempre terão espaços públicos em que há lotes encaixados em uma estrutura com lados para outros vizinhos e com fundos para outros fundos de lotes, o que é muito benéfico para a mobilidade ativa e os pedestres. Considerou que o lote AE04 ainda ficou muito grande e poderia ser dividido em dois lotes e que a distribuição de vagas ao longo do sistema viário seria mais desejada do que o estabelecimento de bolsão de estacionamento que está previsto. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho observou que poderiam pensar na possibilidade de alterar o projeto, todavia, explanou que é necessário o posicionamento da Sra. Kelen Borges que acompanhou diretamente esse projeto. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira ponderou que não há impedimentos de que o lote AE04 sofra um novo desdobro futuramente caso haja essa possibilidade de estabelecer lotes menores. Compreendeu que vale refletir futuramente sobre a possibilidade de estabelecer sempre lotes menores que podem ser remembrados posteriormente caso seja necessário. Não havendo manifestações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre os processos, em epígrafe. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado de 17 votos favoráveis do Poder Público, 16 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 33 votos favoráveis. Proclamando o resultado da aprovação do processo de nº 00111-00003038/2020-84, que trata de solicitação de desdobro de Lote registrado no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3, Quadra EPTG 04, Conjunto 04, Área Especial nº 02, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires na forma da apresentação e do relato e voto do conselheiro relator. Em seguida, avançou ao Subitem 2.2. Processo nº 00111-00006398/2020-38. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de parcelamento, lotes 02, 04, 06, 08 e 10, localizados na Via NM 12-A da QNM 12, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX. Relatora: Janaína de Oliveira Chagas – SODF: A Sra. Bianca Ilha Pereira, Arquiteta Urbanista da TERRACAP, iniciou a apresentação do Projeto de Alteração URB 185/2020, localizado na QNM 12, Via NM 12-A Ceilândia – RA IX, expondo o mapa de localização. Explicou que este projeto propõe a alteração dos lotes nº 2, 4, 6, 8 e 10 da Quadra QNM 12 Via NM 12-A, registrados em cartório pela Planta PR-903/1, cuja demarcação apontou interferência com o sistema viário implantado. A alteração desses lotes estava sendo tratada em conjunto com diversas áreas do Centro Urbano da Ceilândia, em outro projeto urbanístico (URB - 099/11), que corrigiria situações semelhantes. No entanto, para cumprir sentença judicial referente ao Lote 06, já alienado, optou-se por desenvolver um projeto separado, que não envolvesse desafetação de área pública. A princípio, pensou-se que a Via NM 12-A havia sido construída em cima dos lotes, porém, após a digitalização do projeto registrado, verificou-se erro material nas dimensões laterais e nas áreas dos lotes em questão, cujas medidas, em escala, não correspondiam às cotas da planta (onde se lê 43,50m, seria aproximadamente 39m). Em consulta às concessionárias de serviços públicos, verificaram-se, também, interferências com as redes da CEB e CAESB. Os lotes objeto deste projeto possuem a seguinte situação fundiária: (i) Imóvel: QNM QD 12, Via NM 12-A, LT 02; Matrícula: R-3/7497, Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis – DF; Situação: Imóvel pertencente ao patrimônio da TERRACAP Área: 872,00 m²; (ii) Imóvel: QNM QD 12, Via NM 12-A, LT 04; Matrícula: R-1/18.566, Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis – DF; Situação: Imóvel pertencente ao patrimônio da TERRACAP Área: 872,00 m²; (iii) Imóvel: QNM QD 12, Via NM 12-A, LT 06; Matrícula: Av-13/6693, Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis – DF; Situação: Imóvel não pertencente ao patrimônio da TERRACAP Área: 872,00 m²; (iv) Imóvel: QNM QD 12,

Via NM 12-A, LT 08; Matrícula: R-1/6696, Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis – DF; Situação: Imóvel pertencente ao patrimônio da TERRACAP Área: 872,00 m²; (v) Imóvel: QNM QD 12, Via NM 12-A, LT 10; Matrícula: R-1/18.568, Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis – DF; Situação: Imóvel pertencente ao patrimônio da TERRACAP; Área: 792,00 m². A poligonal do projeto está inserida na Zona Urbana – ZU da Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal s/nº, de 10 de janeiro de 2002. Esta Zona engloba as áreas urbanas consolidadas e em processo de regularização e tem como objetivo contribuir com a promoção do uso sustentável da cidade, com a melhoria da qualidade ambiental urbana. A área encontra-se na Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos - ZEEDPSE e na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE-1. A poligonal de projeto encontra-se circunscrita na Macrozona Urbana, em Zona de Uso Controlado II - ZUUC II. Encontra-se em zona de Densidade Média, condicionada a uma ocupação entre 50 e 150 habitantes por hectare. Por se tratar de um projeto urbanístico de alteração de parcelamento registrado cuja área é abrangida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, aprovada por meio da Lei Complementar nº 948/2019, e considerando que o art. 44, inciso I da lei supra estabelece que esses casos deverão “observar as diretrizes urbanísticas emitidas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área”, os autos foram encaminhados à SUPLAN/SEDUH para avaliação das diretrizes aplicáveis para o presente projeto. Em resposta, esclarecendo que os lotes estão localizados em área já consolidada cuja LUOS já definiu para eles a UOS CSIIR 2, o projeto foi dispensado da necessidade de elaboração de DIUPE. Com relação ao projeto, explicou que o limite frontal dos lotes foi posicionado de modo a respeitar a faixa de servidão necessária para a manutenção das redes da CEB e CAESB. Os lotes 2 e 4, ocupados pelo TRE-DF, ficaram com 740m² cada, respeitando-se os limites das edificações existentes. Foi criada uma faixa de servidão de 5m na lateral do lote 2, autorizada pela CAESB, devido à proximidade com a rede já implantada no local. O lote 6 permaneceu com 872m², conforme projeto anterior, registrado em cartório. Com as alterações propostas, os Lotes 8 e 10 ficaram com área inferior a 700m² cada, optando-se, então, pela junção dos dois, resultando em um lote único de 1.335,50m². Com a alteração dos lotes, houve afetação de 592,50m². Explicou que o projeto não alterou os usos e parâmetros estabelecidos pela LUOS em relação aos lotes, mantendo o uso para CSIIR 2 - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial. Informou sobre a realização de Audiência Pública no auditório da TERRACAP, no dia 08/12/2021, e transmitida ao vivo pelo Youtube, visando atender à legislação. Dando sequência, a Conselheira Janaína de Oliveira Chagas agradeceu pela apresentação, passando a leitura do seu voto, a saber: “Voto pela aprovação do projeto urbanístico de alteração de parcelamento registrado dos imóveis localizados na QNM Quadra 12 Via MN 12-A lotes 02, 04, 06 e 08 na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, nos exatos termos constantes no relatório, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação desse Conselho”. Abrindo para discussão da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira parabenizou a iniciativa da TERRACAP de resolver situações pontuais. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório parabenizou pela apresentação e solicitou esclarecimentos sobre os motivos da união dos dois últimos lotes. Em resposta, a Sra. Bianca Ilha Pereira esclareceu que optaram por manter o padrão dos lotes da área em cerca de 700m², além de considerar o coeficiente de aproveitamento de seis. Não havendo manifestações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado de aprovação de 16 votos favoráveis do Poder Público, 17 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 33 votos favoráveis. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 00111-00006398/2020-38; que trata de alteração de parcelamento, lotes 02, 04, 06, 08 e 10, localizados na Via NM 12-A da QNM 12, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Em seguida, passou-se ao Subitem 2.3. Processo nº 00390-00005367/2020-15. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Alteração de Parcelamento, Loteamento Recanto Real, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Relator: Valmir Lemos de Oliveira – SEGOV: A Sra. Thayná Figueiredo Reis de Castro, Arquiteta Urbanista da Urbanizadora Paranoazinho, iniciou a apresentação do Projeto de Alteração do Loteamento Recanto Real explanando que possui o objetivo de cumprir a decisão judicial de inclusão do Lote 7 do Conjunto 2 da Quadra 2 no parcelamento Recanto Real. Na aprovação do parcelamento, o referido lote foi excluído do processo de regularização fundiária do condomínio por estar em área com declividade superior à permitida por lei para loteamento do solo. No entanto, foi elaborado laudo técnico validado pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM-DF, que alegou que o lote em questão não está em APP, nem em área com declividade superior a 30%, viabilizando, portanto, a sua regularização. Explicou sobre a situação atual e fundiária do lote e arazou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, tendo como resposta: (i) NOVACAP: O projeto executivo de pavimentação foi elaborado por empresa contratada pela interessada e está em processo de aprovação pela NOVACAP no processo SEI-GDF nº 0011200030419/2021-99. Já o projeto de drenagem do parcelamento ainda se encontra em fase de elaboração pela empresa contratada. Assim que finalizado, será protocolado na NOVACAP para sua devida aprovação; (ii) CEB: Não foi necessária a elaboração de projetos adicionais para fornecimento de energia no parcelamento Recanto Real, uma vez que já se encontram em operação; (iii) CAESB – Abastecimento de água: Não foi necessária a elaboração de projetos adicionais para o abastecimento de água do parcelamento, uma vez que já se encontra em operação; (iv) CAESB – Esgotamento

sanitário: Não foi necessária a elaboração de projetos adicionais para o esgotamento sanitário do parcelamento Recanto Real, uma vez que já se encontram interligados ao sistema da CAESB; (v) SLU: Não foi necessária a atuação do interessado com relação aos resíduos sólidos gerados pelo parcelamento, uma vez que o manejo já é feito pelo SLU. As DIUR 08/2018 emitidas pela SEDUH abrangem porção territorial de 2.593,00ha, situada entre a Reserva Biológica da Contagem e os núcleos urbanos de Sobradinho I e Sobradinho II. O acesso à região se faz pelas rodovias BR-020, na porção sul, e pela DF-150, que adentra a região e contorna parte do seu limite oeste. Conforme as DIUR e o PDOT, o lote se insere em área classificada como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I. Discorreu sobre os parâmetros urbanísticos considerados e explanou que a inclusão do lote objeto desse MDE 045/2022 não altera a densidade do parcelamento Recanto Real apresentada no MDE-RP 005/2011. Os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliárias do lote devem respeitar os mesmos parâmetros definidos para o restante do parcelamento no MDE-RP 005/2011. Com relação ao cálculo de equipamentos públicos, item 3.2.1 das DIUR 08/2018, a inclusão do lote não altera os dados apresentados no MDE-RP 005/2011, mantendo, portanto, o que já havia sido estabelecido. Registrou que o parcelamento Recanto Real está dentro da Zona Urbana de Expansão e Qualificação, definida no PDOT e dentro da Zona Urbana - ZU, definida no Zoneamento da APA do Planalto. O laudo traz que o Lote 7 do Conjunto 2 da Quadra 2 do Condomínio Recanto Real, possui declividade inferior a 30% (trinta por cento), o que diverge da informação colocada no MDE-RP 005/2011, que desconstituiu a unidade imobiliária em questão em função da sua incidência em Área de Preservação Permanente – APP de declividade. Destacou que, para o atendimento à decisão judicial, em 23/11/2020, foi emitida a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 40/2020 - IBRAM/PRESI – Grupo Boa Vista. Dando sequência, o Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira iniciou o seu relato complementando que houve a judicialização dos Processos nº 070533746 e nº 070031682 ambos perante o Tribunal de Justiça, nos quais figuraram como réus a Urbanizadora Paranoazinho e o IBRAM-DF. Em seguida, realizou a leitura do seu voto, a saber: “Doutos Conselheiros, por tudo que consta nos autos do Processo SEI No 00390-00005367/2020-15, em especial no bojo do Parecer Técnico 627, subscrito pelas arquitetas Larissa Alves Lacerda e Alessandra Marques, não vislumbro óbices à aprovação do Projeto de Urbanismo de Alteração de Projeto do Loteamento Recanto Real, quadra 02, conjunto 02, lote no 7, consubstanciado nos documentos Memorial Descritivo - MDE 045/22 (79386371) e Projeto de Urbanismo - URB 045/22 (79386544 e 79386592), por harmonizar-se a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, votando favoravelmente à sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano”. Abrindo para discussão da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira ressaltou que a origem da iniciativa do projeto se deu em razão da determinação judicial, porém, esclareceu que toda tramitação de aprovação seguiu o rito legal. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima discorreu que é interessante observar que uma decisão judicial resolveu o problema de maneira mais rápida, entendendo que essa questão traz um aprendizado para a busca de soluções para a regularização dos parcelamentos. A Sra. Rosemary Pimentel observou que são muito restritos os casos de falta de regularização de lotes por questões ambientais e técnicas, entendendo que judicialização é uma situação pontual. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira registrou que os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto agiram de maneira correta considerando o contexto da situação, uma vez que há declive acentuado, o que gerou dúvidas se estaria de acordo com os parâmetros para regularização. Não havendo manifestações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado de aprovação de 15 votos favoráveis do Poder Público, 16 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e uma abstenção do IBRAM-DF, totalizando 31 votos favoráveis e uma abstenção. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 00390-00005367/2020-15; que trata de alteração de Parcelamento, Loteamento Recanto Real, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Ato contínuo, passou-se aos Subitens 2.4. Processo nº 0030-002458/1992. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Regularização do parcelamento denominado Petrópolis, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Sílvia Rossi – SEMA. 2.5. Processo nº 00390-00004976/2019-13. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico do parcelamento denominado Vila Rosada, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Sílvia Rossi – SEMA. 2.6. Processo nº 0030-017318/1992. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Versales, localizado na Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Sílvia Rossi – SEMA. 2.7. Processo nº 049-000435/2017. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Bem Estar, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho. Reladoras: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – UNICA-DF e Maria Sílvia Rossi – SEMA: A Sra. Thayná Figueiredo Reis de Castro iniciou a apresentação dos projetos referentes aos Parcelamentos Bem Estar, Petrópolis, Versales e Vila Rosada. Apresentou sobre a situação atual, localização e malha viária do local onde estão situados os parcelamentos e expôs as imagens específicas de cada condomínio com ilustrações do poligonal de projeto e projeto técnico. Explanou que a Urbanizadora Paranoazinho detém

o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano. Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, de acordo com o PDOT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema. Registrou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, destacando que alguns projetos precisam de complementações ou de novo sistema, os quais já estão sendo avaliados pelas concessionárias competentes. Todos os parcelamentos em questão estão contemplados pelo Termo de Compromisso para a Regularização Fundiária do Grupo de Loteamentos Irregulares “Grupo Contagem 01” da Fazenda Paranoazinho e estão contemplados pela DIUR 08/2018. Conforme as DIUR e o PDOT, os parcelamentos se inserem em área classificada como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem. Indicou os parâmetros urbanísticos das áreas de regularização inseridas em setores habitacionais considerados. Observou que, por se tratar de projetos de regularização fundiária, nestes parcelamentos não foi possível criar áreas suficientes para Equipamentos Comunitários ou Urbanos e Espaços Livres de Uso Público. Para o atendimento deste percentual exigido pelo PDOT, os déficits apontados no quadro referente aos parcelamentos, serão atendidos nas áreas de Projeto Vinculado. Com relação à densidade de cada parcelamento, discorreu que o parcelamento Bem Estar está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT, assim também como o parcelamento Petrópolis. Apesar dos parcelamentos Versales e Vila Rosada estarem acima da faixa permitida pelo PDOT, o Grupo Contagem 1 está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT: 5.520,9000hab, uma área total de 38,7537ha que corresponde a uma densidade de 142,4613 hab/há. Destacou que os parcelamentos estão dentro da Zona Urbana de Expansão e Qualificação, definida no PDOT e dentro da Zona Urbana - ZU, definida no Zoneamento da APA do Planalto. Todos os parcelamentos do setor Contagem encontram-se inseridos na zona SZDPE 6. Indicou os riscos ecológicos existentes, sendo: (i) Residencial Bem Estar: contaminação do subsolo (4-alto); perda de solo por erosão (2-baixo); perda de área de recarga de aquífero (3-médio); e perda de áreas remanescentes de cerrado nativo (2-ausência de cerrado nativo); (ii) Petrópolis: contaminação do subsolo (4-alto); perda de solo por erosão (2-baixo); perda de área de recarga de aquífero (3-médio); e perda de áreas remanescentes de cerrado nativo (2-ausência de cerrado nativo); (iii) Versales: contaminação do subsolo (4-alto); perda de solo por erosão (2-baixo); perda de área de recarga de aquífero (3-médio); e perda de áreas remanescentes de cerrado nativo (2-ausência de cerrado nativo); (iv) Vila Rosada: contaminação do subsolo (4-alto); perda de solo por erosão (2-baixo); perda de área de recarga de aquífero (3-médio); e perda de áreas remanescentes de cerrado nativo (2-ausência de cerrado nativo). Os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliária do parcelamento, foram classificados de acordo com a Lei de Uso de Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019 conforme tabela de parâmetros ao lado. Dando sequência, a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima comentou que a área na qual os parcelamentos estão implantados é realmente de baixa renda, não compreendo a sua inclusão como ARINE no PDOT. Compreendeu que a condição de ARINE favoreceu a regularização particular, o que auxilia o próprio governo em se destacar na regularização dessas áreas. Salientou que a infraestrutura implementada foi apenas política, tratando-se de local com muitas necessidades quanto aos investimentos públicos para propiciar melhores condições de vida aos seus moradores. Ato contínuo, realizou a leitura dos votos, a saber: “(i) Processo nº 049-000435/2017 - Residencial Bem Estar: Pelas Razões expedidas neste relatório, votamos pela aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado: Bem Estar, implantado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE-RP 050/09, Projeto Urbanístico - URB-RP nº 050/09 e Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – QDUI, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados; (ii) Processo nº 0030-017318/1992 - Residencial Versales: Pelas Razões expedidas neste relatório, votamos pela aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado: Residencial Versales, implantado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE-RP 063/10, Projeto Urbanístico - URB-RP nº 063/10 e Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – QDUI, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados. Pontuamos, ademais, a importância de uma recomendação ao GDF para liberação dos recursos necessários à implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, contribuindo para a finalização da regularização fundiária deste empreendimento; (iii) Processo nº 00390-00004976/2019-13 - Vila Rosada: Pelas Razões expedidas neste relatório, votamos pela aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado: Vila Rosada, implantado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE-RP 065/10, Projeto Urbanístico - URB-RP nº 065/10 e Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – QDUI, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados. Pontuamos, ademais, a importância de uma recomendação ao GDF para liberação dos recursos necessários à implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, contribuindo para a finalização da regularização fundiária deste empreendimento; (iv) Processo nº 0030-002458/1992 – Petrópolis: Pelas Razões expedidas neste relatório, votamos pela aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado: Petrópolis, implantado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE-RP 047/10, Projeto Urbanístico - URB-RP nº 047/10 e Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – QDUI, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados”. A Conselheira Maria Sílvia Rossi destacou o seu interesse de acompanhar o desdobramento desses processos relacionados, externando a sua satisfação pelo resultado alcançado.

Observou que os riscos ecológicos foram bem endereçados, assim como a questão do déficit de equipamentos públicos. Comentou que devem analisar os papéis do empreendedor e do Estado no provimento dos serviços básicos, uma vez que a situação relacionada à drenagem, que é uma competência do Estado, apenas foi superada nos parcelamentos após ser transferida ao empreendedor. Além disso, registrou que a NOVACAP alegou que não possui capacidade de atendimento para regularização dos parcelamentos e a CAESB que poderá atender a implantação de redes de esgoto apenas quando houver orçamento para realização de obras nos parcelamentos de Vila Rosada e Versales. Pontuou a necessidade de realizar uma discussão com a Secretaria de Economia e a Casa Civil no sentido da mobilização dos orçamentos e dos recursos para os eixos já deliberados pelo CONPLAN. Abrindo para debate da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira parabenizou pelo relato realizado, ponderando que foi utilizada uma visão ampla com relação à interação da regularização com as obras do poder público para possibilitar infraestrutura integrada. Explanou que aprova o estabelecimento das preocupações que devem ser atendidas e sugeriu que as Conselheiras Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima e Maria Silvia Rossi capitaneiem um trabalho de elaboração de resolução do CONPLAN de formalização e compilação de dados do DF nesse sentido. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima esclareceu que o seu diálogo com a Conselheira Maria Silvia Rossi foi muito produtivo, visto que vem ao encontro da discussão sobre o pós-regularização. A Conselheira Sandra Maria França Marinho externou a sua preocupação em relação à regularização fundiária sem a prestação de assistência técnica devida para as edificações que estão dentro das áreas regularizadas. Não havendo manifestações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre os processos, em epígrafe. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado de aprovação de 17 votos favoráveis do Poder Público, 17 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 34 votos favoráveis. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 0030-002458/1992; que trata de regularização do parcelamento denominado Petrópolis, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II, na forma do relato e voto das conselheiras reladoras. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 00390-00004976/2019-13; que trata de projeto urbanístico do parcelamento denominado Vila Rosada, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II, na forma do relato e voto das conselheiras reladoras. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 0030-017318/1992; que trata de projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Versales, localizado na Arine Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI, na forma do relato e voto das conselheiras reladoras. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 049-000435/2017; que trata de projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Bem Estar, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho, na forma do relato e voto das conselheiras reladoras. Em seguida, passou-se ao Subitem 2.8. Processo nº 00390-00003083/2018-61. Interessado: Neves e Rodrigues Espaço para Eventos LTDA-ME. Assunto: Parcelamento do solo denominado Chácara São José, a ser realizado em gleba objeto da matrícula nº 17.434 (7º CRI), com área de 03ha 52a 49ca, localizada na DF150 - km 4, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Relator: Jesuino de Jesus Pereira Lemes - SDE: O Conselheiro Jesuino de Jesus Pereira Lemes iniciou a apresentação do seu relato explanando que se trata de processo protocolado no ano de 2018 na SEDUH, cujo, objeto é o pedido de parcelamento de solo do imóvel identificado por Chácara São José, localizado na rodovia DF 150 - km 4, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, com área de 03ha 52a 49ca (SEI nº 8827482), com o respectivo registro imobiliário sob a matrícula nº 17.434, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (8827161), de propriedade de Neves e Rodrigues Espaço para Eventos LTDA-ME. Sobre a situação fundiária do parcelamento, discorreu que a TERRACAP se pronunciou através do Despacho nº 0462/2019 TERRACAP/DITEC/GETOP/NUANF (19921970), esclarecendo que a área objeto do Ofício nº 15/2019 - SEDUH (19822736), denominada Chácara São José- DF 150 - KM 04, não pertence ao patrimônio daquela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, informando, igualmente que a área não interfere com nenhum Memorial de Loteamento Urbano ou área isolada registrada em Cartório por esta Empresa ou sua antecessora. Quanto à consulta as concessionárias de serviços públicos, foram recebidas as seguintes respostas: (i) NOVACAP: informou através do despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DU (19886768), datado de 21 de março de 2019, que não existe interferência com rede pública implantada e ou projetada; (ii) CEB: informou através da Carta SEI-GDF nº 481/2019-CEB-D/DD/DC/GCAC (20704236), datada de 8 de abril de 2019, que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, objeto da consulta, desde que o responsável pelo empreendimento: 1) submeta o projeto elétrico para aprovação da distribuidora; 2) implante a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; 3) atenda as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas; e ainda, 4) observe espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência à Lei de Acessibilidade; (iii) CAESB: não há interferências de redes de água e de esgoto com a poligonal fornecida pelo cliente, demonstrado na Carta nº 13/2021 - CAESB/DE/EPR (57824981); (iv) ADASA: lavrou o Parecer SEI-GDF nº 601/2020 - ADASA/SRH/COUT - Doc. SEI/GDF - 79504914, datado de 30/08/2020 informando que foi recomendado o DEFERIMENTO do pedido, a emissão do ato de outorga de direito de uso, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e a emissão do ato de outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, com prazo de validade de 3 (três) anos; (v) SLU: através do Despacho SEI-GDF SLU/PRES/DILUR

(19878604), de 21 de março de 2019, informou que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite de 120 litros por dia, por unidade autônoma; (vi) DER: informou que a poligonal confronta com a faixa de domínio da rodovia DF-150 e não interfere em seus limites, sendo necessário observar o limite da área non-aedificandi imposta pela Lei Federal no 6.766/1979. Em seguida, realizou a leitura do seu voto, a saber: “Deste modo, assentado no resultado evidenciado das análises implementadas pelas áreas técnicas - SEDUH, em especial, no parecer exarado pela Unidade de Novos Parcelamentos / Coordenação de Parcelamentos, retrocolacionado, que demonstra, de forma inequívoca, que foram cumpridas todas as imposições legais prescritas ao caso, em especial, às determinações impostas pela Lei Complementar nº 803/2009 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; as Diretrizes Urbanísticas da DIUR 08/2018, emitidas para a Região de Sobradinho e Grande Colorado; as Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento - DIUPE 06/2020, voto pela aprovação do parcelamento reivindicado, na forma exibida no Parecer Técnico nº 640/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (79658058)”. Dando continuidade, a Sra. Alba Grilo iniciou a apresentação relatando que o parcelamento encontra-se no Setor Habitacional Contagem, na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, região norte do Distrito Federal. Limita-se ao norte com via pública que dá acesso e faz limites com outras propriedades privadas, a nordeste com uma propriedade da Urbanizadora Paranoazinho - UPSA, cuja ocupação está em fase de projeto, ao sul com o Condomínio o Residencial Sobradinho e a sudoeste com a DF-150. Discorreu que a Chácara São José se encontra em ZU - Zona Urbana, definida por “zona de manejo que engloba as áreas urbanas consolidadas e em processo de regularização” e tem o objetivo de “contribuir com a promoção do uso sustentável da cidade, com a melhoria da qualidade ambiental urbana”. Encontra-se em Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE, na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6. Registrou que a gleba do parcelamento está relacionada com Riscos Ecológicos localizados, integralmente na Zona 1 - Risco Ambiental Alto ou Muito Alto. Com relação aos Riscos de Perda de Recarga de Aquífero, recomenda-se que: (i) localização de atividades que tenham lotes de maiores dimensões e preservem maiores porcentagens de permeabilidade do solo; (ii) implantação de novos empreendimentos em áreas com declividades inferiores a 5%, deve prever a implantação medidas que favoreçam a recarga artificial dos aquíferos, tomando as devidas providências para evitar a contaminação das águas subterrâneas; (iii) nas áreas verdes sejam adotadas estratégias de recuperação de vegetação para se garantir a infiltração da água do solo, juntamente com as estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo. Quanto ao Risco de Perda de Solo por Erosão, também se recomenda que: (i) antes da implantação de empreendimentos, seja realizada a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, se necessário, durante a seca. E em períodos de chuva medidas a fim de evitar a deflagração de processos erosivos devem ser tomadas; (ii) sejam incluídos no Projeto Urbanístico o mapeamento das erosões existentes, uma proposta de recuperação e o apontamento de locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos. Risco de Perda de Solo por Erosão, para ocupação recomenda-se: (i) não implementação de atividades com alto potencial poluidor, que favorecem a infiltração das águas pluviais, onde são observadas baixa declividade e baixa densidade de drenagem; (ii) o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfície ou em subsuperfície. Registrou que o parcelamento encontra-se em Zoneamento Macrozona Urbana, em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE Contagem I e na DIUR 08/2018 e DIUPE 06/2020. Expôs os condicionais urbanísticos utilizados e realizou a descrição do projeto. afirmou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, conforme já mencionado pelo relator. A NOVACAP informou que não existem redes de drenagem pluviais implantadas, porém, há redes projetadas pela Urbanizadora Paranoazinho (UP) que já foram aprovadas por esse órgão a nível de projeto básico. A rede de drenagem pluvial interna do empreendimento Chácara São José seria interligada na rede projetada no condomínio adjacente. Em seguida, o deflúvio seguirá para um sistema de retenção também projetado, composto por uma bacia de qualidade e outra de quantidade. Por fim, a água seria lançada em um talvegue. Além disso, o sistema previsto contará com reservatórios de amortecimento individuais em cada lote com área superior a 600 m² e um sistema de amortecimento na praça central. Explicou como será o sistema de abastecimento de água e a rede coletora proposta e arazou que a Licença Prévia - LP SEI-GDF nº 18/2021 - IBRAM/PRESI, assinada em 25/11/2021 é válida por cinco anos e estabeleceu condicionantes, exigências e restrições a serem cumpridas para obtenção da Licença de Instalação - LI. Abrindo para discussão da matéria, a Conselheira Gabriela de Souza Tenório externou a sua satisfação pela apresentação de um parcelamento aberto e parabenizou a Sra. Alba Grilo e sua equipe pelo projeto. Sugeriu que a frente comercial, onde há os bolsões de estacionamento, pudesse ter tratamento menos impactante. Não havendo manifestações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre os processos, em epígrafe. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado de aprovação de 15 votos favoráveis do Poder Público, 14 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 29 votos favoráveis. Proclamando o resultado da aprovação do processo nº 00390-00003083/2018-61; que trata de parcelamento do solo denominado Chácara São José, a ser realizado em gleba objeto da matrícula nº 17.434 (7º CRI), com área de 03ha 52a 49ca, localizada na DF150 - km 4, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Prosseguiu ao Item 3. Processos

para Distribuição:3.1. Processo nº 0134-001089/1991; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Vila Verde, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade da Conselheira Sandra Maria França Marinho - CODHAB. Em seguida, passou ao Subitem 3.2. Processo nº 0134-000117/1992; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Morada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade da Conselheira Sandra Maria França Marinho - CODHAB. Em seguida, passou ao Subitem 3.3. Processo nº 0250-000649/2001; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Boa Sorte, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade da Conselheira Sandra Maria França Marinho - CODHAB. Em seguida, passou ao Subitem 3.4. Processo nº 00390-00007376/2019-07; Interessado: Residencial Shalon, Síndico José Altair Blanco; Assunto: Projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Shalon, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade do Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira. Em seguida, passou ao Subitem 3.5. Processo nº 00392-00012050/2020-71; Interessado: CODHAB; Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado ARIS Vida Nova, localizado na Área de Regularização de Interesse Social - ARIS - Vida Nova, na Região Administrativa Samambaia - RA XII. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade do Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes. Em seguida, passou ao Subitem 3.6. Processo nº 00390-00003152/2018-37; Interessado: SEDUH; Assunto: Projeto de requalificação urbana das Quadras 1 e 2 do Setor Bancário Sul – SBS. Ficando a relatoria do processo sob a responsabilidade das Conselheiras Gabriela de Souza Tenório e Heloisa Melo Moura. Prosseguindo ao Item 4. Assuntos Gerais: Franqueada a palavra para manifestações, o Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira informou que o Conselheiro Cristiano Manguiera de Souza - DF LEGAL, está fazendo aniversário neste dia, desejando-o felicidades. Realizou uma breve explanação sobre o Dia Internacional da Mulher, destacando as publicações feitas nas redes sociais da SEDUH. Registrou que a SEDUH é majoritariamente feita de/por mulheres (54%), explanando que são 59% de mulheres em cargos comissionados e 62% em cargos de gestão. Com relação ao CONPLAN, discorreu que é composto por 22 mulheres, representando 32% da sua composição. Lembrou que nessa data é comemorado o aniversário da Torre de TV, explanando que serão realizadas várias ações ao longo dos próximos dias em comemoração. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório relatou que preza pela dignidade dos monumentos, ponderando que a inclusão da logomarca do Banco de Brasília – BRB nas três faixadas da Torre de TV traz a percepção de que se trata de meio de divulgação desse órgão. Solicitou que a marca fosse mais visível apenas para as pessoas que visitam a Torre TV. O Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira garantiu que levantará os regramentos para publicidade a fim de que seja assegurado o licenciamento. A Conselheira Julia Teixeira Fernandes reforçou a explanação da Conselheira Gabriela de Souza Tenório, explanando que se deve ter sensibilidade em relação ao patrimônio modernista para não interferir na identidade do monumento. O Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira reafirmou que a questão será trabalhada na próxima reunião, sugerindo, inclusive, a apresentação de um relato sobre essa preocupação. Informou que foi iniciada a licitação para a reforma de uma das salas do Teatro Nacional. Avançando ao Item 5. Encerramento: Não havendo manifestações adicionais, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira declarou encerrada a Centésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 193ª Reunião Ordinária realizada no dia 7 de abril de 2022, em sessão pública virtual.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular - SERINS; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF;

DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA.
MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

(*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2022, páginas 47 a 51.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de abril de 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no primeiro trimestre de 2022.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a Março	R\$ 46.994,24	Publicações de atos oficiais.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 12 DE ABRIL DE 2022
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.
Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2022
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 13, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, página 43, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196-00000498/2019-98.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 217, 229 e 255, II, 'b', da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida pela Portaria nº 19, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, referente ao processo 00002.00003477/2020-42, processos 04007.00000076/2021-69 e 04007.00000077/2021-11.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VITOR PAULO JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 84, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e

no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal: 05 (cinco) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE 07, de Assessor Especial, (COD.SIGRH 04001035, 04001036, 04001037, 04001038 e 04001039), da Defensoria Pública – Geral, 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico: da Escola de Assistência Jurídica (COD.SIGRH 04000730), da Assessoria Especial (COD.SIGRH 04000732), da Gerência de Engenharia e Arquitetura (COD.SIGRH 04000930), da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, e dos Núcleos de Assistência Judiciária de Ceilândia (COD.SIGRH 04000748, 04000749, 04000750 e 04000751), Núcleos de Assistência Jurídica de Samambaia (COD.SIGRH 04000788), Núcleos de Assistência Jurídica do Riacho Fundo (COD.SIGRH 04000818), de Execuções Penais (COD.SIGRH 04000845), de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (COD.SIGRH 04000889); 39 (trinta e nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico de Atendimento Judiciário, dos Núcleos de Assistência Judiciária de Brasília (COD.SIGRH 04000741, 04000742, 04000743 e 04000744), de Ceilândia (COD.SIGRH 04000746 e 04000747), do Gama (COD.SIGRH 04000756), do Paranoá e do Itapoã (COD.SIGRH 04000763, 04000764 e 04000765), de São Sebastião (COD.SIGRH 04000797 e 04000798), de Sobradinho (COD.SIGRH 04000801, 04000802 e 04000803), de Taguatinga (COD.SIGRH 04000810), do Recanto das Emas (COD.SIGRH 04000814), do Riacho Fundo (COD.SIGRH 04000819), de Atendimento Iniciais de Brasília (COD.SIGRH 04001025), de Promoção e Defesa das Mulheres (COD.SIGRH 04000833 e 04000834), do Consumidor (COD.SIGRH 04000986), de Execução de Medidas Socioeducativas (COD.SIGRH 04000839), de Execuções Penais (COD.SIGRH 04000841), do Fórum Júlio Mirabete (COD.SIGRH 04000849 e 04000850), da Infância e Juventude (COD.SIGRH 04000854, 04000855, 04000856 e 04000857), de Plantão das Audiências de Custódia e Tutelas Coletivas dos Presos Provisórios (COD.SIGRH 04000861), de Defesa da Saúde (COD.SIGRH 04001013), do Segundo Grau e Tribunais Superiores (COD.SIGRH 04000874 e 04000875), das Famílias de Brasília (COD.SIGRH 04000884, 04001000, 04001010 e 04001015), de Promoção e Defesa de Direitos Humanos (COD.SIGRH 04000888); 12 (doze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor(a) Técnico: da Subsecretaria de Atividade Psicossocial (COD.SIGRH 04000712), da Assessoria de Comunicação (COD.SIGRH 04000978), da Escola de Assistência Jurídica (COD.SIGRH 04000729), e dos Núcleos de Assistência Judiciária do Guarã (COD.SIGRH 04000759), do Paranoá e do Itapoã (COD.SIGRH 04000762), do Núcleo Bandeirante (COD.SIGRH 04000769), de Santa Maria (COD.SIGRH 04000790), de São Sebastião (COD.SIGRH 04000796), de Promoção e Defesa das Mulheres (COD.SIGRH 04000832), do Fórum Júlio Mirabete (COD.SIGRH 04000848), de Plantão das Audiências de Custódia e Tutelas Coletivas dos Presos Provisórios (COD.SIGRH 04000860), de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (COD.SIGRH 04000886); 18 (dezoito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor(a) Técnico de Atendimento Judiciário, dos Núcleos de Assistência Judiciária: do Paranoá e do Itapoã (COD.SIGRH 04000982 e 04000983), de Planaltina (COD.SIGRH 04000775, 04000776, 04000777, 04000778 e 04000779), de Samambaia (COD.SIGRH 04000787), de Santa Maria (COD.SIGRH 04000791), de Taguatinga (COD.SIGRH 04000808 e 04000809), do Riacho Fundo (COD.SIGRH 04000816 e 04000817), de Águas Claras e Vicente Pires (COD.SIGRH 04000820), de Atendimento Iniciais de Brasília (COD.SIGRH 04001024 e 04001028), de Execuções Penais (COD.SIGRH 04000844), de Fazenda Pública (COD.SIGRH 04000880).

Art. 2º Ficam criados, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 81 (oitenta e um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, assim distribuídos: 01 (um) na Subsecretaria de Atividade Psicossocial, 01 (um) na Assessoria de Comunicação, 02 (dois) na Escola de Assistência Jurídica, 01 (um) na Assessoria Especial, 01 (um) da Gerência de Engenharia e Arquitetura, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, e nos Núcleos de Assistência Jurídica: 04 (quatro) de Brasília, 06 (seis) de Ceilândia, 01 (um) do Gama, 01 (um) do Guarã, 06 (seis) do Paranoá e do Itapoã, 02 (dois) do Núcleo Bandeirante, 05 (cinco) de Planaltina, 02 (dois) de Samambaia, 02 (dois) de Santa Maria, 03 (três) de São Sebastião, 03 (três) de Sobradinho, 03 (três) de Taguatinga, 01 (um) do Recanto das Emas, 04 (quatro) do Riacho Fundo, 01 (um) de Águas Claras e Vicente Pires, 03 (três) de Atendimento Iniciais de Brasília, 03 (três) de Promoção de Defesa das Mulheres, 01 (um) de Defesa do Consumidor, 01 (um) de Execução de Medidas Socioeducativas, 03 (três) de Execuções Penais, 03 (três) do Fórum Júlio Mirabete, 04 (quatro) da Infância e Juventude, 02 (dois) de Plantão, das Audiências de Custódias e Tutelas Coletivas dos Presos Provisórios, 01 (um) de Defesa da Saúde, 02 (dois) do Segundo Grau e Tribunais Superiores, 01 (um) de Fazenda Pública, 04 (quatro) das Famílias de Brasília, 03 (três) de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 21.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 13

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5294

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6514/2012-e, Tomada de Contas Especial, SDE; 2) 28596/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00007212/2020-00-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; ALBERTO GUERRA DIAS; 4) 00600-00004568/2021-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008667/2021-15-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 6) 00600-0001698/2022-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00001871/2022-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00002882/2022-93-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 9) 00600-00002969/2022-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00002984/2022-17-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3678/1997-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 2824/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 3) 2124/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 4) 00600-00004781/2020-95-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 5) 00600-00004885/2020-08-e, Auditoria Financeira, DIASP2; 6) 00600-00007039/2021-12-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia- SEEC; 7) 00600-00009005/2021-62-e, Denúncia, Cidadão; 8) 00600-00009785/2021-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00010720/2021-48-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00003318/2022-36-e, Estudos Especiais, TCDF; 11) 00600-00002889/2022-13-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 12) 00600-00002964/2022-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00003609/2022-86-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00009993/2021-40-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 2) 00600-00001684/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001685/2022-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00001703/2022-09-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00002159/2022-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00002260/2022-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00002260/2022-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00002742/2022-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00002749/2022-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00002750/2022-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00003068/2022-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00003084/2022-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00003181/2022-71-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10487/2012-e, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 1272/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 3) 26270/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 27063/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 00600-00000492/2020-17-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 00600-00003089/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00000503/2021-40-e, Consulta, PMDF; 8) 00600-00006979/2021-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00008296/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00000095/2022-15-e, Consulta, CGDF; 11) 00600-00002030/2022-04-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00002262/2022-54-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1410/1995-e, Representação, 3ª ICE Acomp; 2) 9022/2006-e, Tomada de Contas Especial, 3ª Inspetoria de Controle Externo; 3) 36390/2008-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 10309/2013-e, Representação, MPJTCDF; 5) 33176/2014-e, Representação, MPC/DF; 6) 19040/2018-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 7) 00600-00008635/2020-39-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. MANOEL GOMES MOREIRA NETO.; 8) 00600-00001039/2021-17-e, Representação, MPCJTCDF; 9) 00600-00007083/2021-22-e, Limites de Aplicação em Saúde, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 10) 00600-00007091/2021-79-e, Análise de Metas Fiscais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 00600-00008109/2021-50-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00010625/2021-44-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 00600-00000482/2022-43-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003577/2021-52-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, digem2; 2) 00600-00009990/2021-14-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00001708/2022-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00002900/2022-37-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3;

Sessão Reservada Nº 1409

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00005639/2021-46-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 34419/2017-e, Denúncia, CIDADÃO; 2) 00600-00000282/2022-91-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00005803/2021-15-e, Representação, MPJTCDF;

Sessão Administrativa Nº 1121

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00001878/2020-46-e, Solicitações Diversas, REMY SOARES DE CARVALHO; 2) 00600-00009398/2021-12-e, Auxílio, GESNNER ARAUJO DAMASCENA;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5292

Aos 6 dias de abril de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5291 e Reservada nº 1406, ambas de 30.03.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal:

- Ofício-Circular nº 006/2022, da Presidência, comunicando que, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351/2021, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL está exercendo, cumulativamente, as atribuições de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 04 a 08.04.2022.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 241/2022 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oito dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 04.02.2022.

- Ofício nº 242/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que o Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS exercerá, cumulativamente, as atribuições da 3ª e da 2ª Procuradoria, no período de 04 a 11.04.2022

- Mandado de Segurança nº 0730551-18.2021.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Antônio Queiroz Monte contra a Decisão nº 1831/2020, proferida no Processo nº 17793/2019.

- Mandado de Segurança nº 0703004-66.2022.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pelo Distrito Federal contra as Decisões nºs 2195/2021 e 4781/2021, proferidas no Processo nº 1823/2020.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002772/2022-21-e - Despacho Singular Nº 95/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002969/2022-61-e - Despacho Singular Nº 96/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003075/2022-98-e - Despacho Singular Nº 98/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9470/2011-e - Despacho Singular Nº 100/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003183/2022-61-e - Despacho Singular Nº 99/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22264/2005-e - Despacho Singular Nº 101/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 14404/2018-e - Despacho Singular Nº 122/2022, Representação: PROCESSO Nº 8553/2020-e - Despacho Singular Nº 123/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007039/2021-12-e - Despacho Singular Nº 124/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Despacho Singular Nº 125/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002974/2022-73-e - Despacho Singular Nº 126/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00009414/2021-69-e - Despacho Singular Nº 127/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-000011055/2021-18-e - Despacho Singular Nº 128/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009963/2020-52-e - Despacho Singular Nº 129/2022, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 34472/2018-e - Despacho Singular Nº 130/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 998/2014-e - Despacho Singular Nº 131/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003293/2022-22-e - Despacho Singular Nº 134/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003278/2022-84-e - Despacho Singular Nº 133/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32020/2018-e - Despacho Singular Nº 132/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30967/2014-e - Despacho Singular Nº 135/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Singular Nº 136/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Inspecção: PROCESSO Nº 00600-00006305/2021-90-e - Despacho Singular Nº 211/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004875/2021-45-e - Despacho Singular Nº 214/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003200/2022-60-e - Despacho Singular Nº 221/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012-e - Despacho Singular Nº 218/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002902/2022-26-e - Despacho Singular Nº 213/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007062/2020-26-e - Despacho Singular Nº 215/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008580/2021-48-e - Despacho Singular Nº 216/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº

00600-00002539/2021-68-e - Despacho Singular Nº 217/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003275/2022-41-e - Despacho Singular Nº 219/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003294/2022-77-e - Despacho Singular Nº 220/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26670/2015-e - Despacho Singular Nº 223/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25273/2019-e - Despacho Singular Nº 224/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002050/2022-77-e - Despacho Singular Nº 227/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Singular Nº 225/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 226/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23880/2014-e - Despacho Singular Nº 229/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 230/2022, Representação: PROCESSO Nº 39114/2016-e - Despacho Singular Nº 231/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003088/2022-67-e - Despacho Singular Nº 233/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37661/2010-e - Despacho Singular Nº 234/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002955/2022-47-e - Despacho Singular Nº 232/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011675/2021-49-e - Despacho Singular Nº 236/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001010/2022-16-e - Despacho Singular Nº 235/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00002798/2022-70-e - Despacho Singular Nº 126/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Despacho Singular Nº 129/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19163/2018-e - Despacho Singular Nº 127/2022, Representação: PROCESSO Nº 24070/2012-e - Despacho Singular Nº 128/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 130/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00007009/2021-14-e - Despacho Singular Nº 131/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002090/2022-19-e - Despacho Singular Nº 132/2022, Representação: PROCESSO Nº 24701/2018-e - Despacho Singular Nº 133/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13293/2015-e - Despacho Singular Nº 134/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13293/2015-e - Despacho Singular Nº 134/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00003383/2020-51-e - Despacho Singular Nº 135/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19040/2018-e - Despacho Singular Nº 136/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001014/2022-96-e - Despacho Singular Nº 48/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000332/2022-30-e - Despacho Singular Nº 51/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 26757/2014-e - Representação formulada pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., requerendo que seja determinado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que proceda à repactuação do Contrato nº 8.420/2013, em virtude do acréscimo de custos decorrentes de convenção coletiva de trabalho. DECISÃO Nº 1161/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 44/2019-DIGEM2 (e-DOC DEC43AA9-e); b) do Parecer nº 805/2019-G3P (e-DOC C1D4F6E6-e); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação apresentada pela empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda; III – esclarecer à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em relação ao Contrato nº 8.420/2013, que, a teor do art. 1º, c/c o art. 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº 34.518/2013, aplicável à época do pedido de repactuação formulado pela Brasília Empresa de Segurança Ltda. (04.02.2014), o interregno de um ano para a primeira repactuação é contado a partir do efeito financeiro da convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta na respectiva licitação, iniciando-se, portanto, em 01.01.2013; IV – determinar à Caesb que, considerando o entendimento constante do item III retro, promova reanálise do pleito da então contratada para repactuação do Contrato nº 8.420/2013 relativamente à convenção coletiva de trabalho que vigorou no exercício de 2014, à luz dos demais dispositivos do Decreto Distrital nº 34.518/2013; V – dar ciência desta decisão à Caesb e à empresa representante, por intermédio dos seus patronos; VI – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32212/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de isenções de taxas de ocupação, relativas ao Termo de Cessão de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento “Capital Fashion Week – edição 2009”. DECISÃO Nº 1150/2022 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2456/2016-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1273/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 036/2022 – NUREC e dos Ofícios nºs 76/2022-DECOR e 28/2021-PCDF/DGPC/DECOR/DRCOR (peça 206); II – manter o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 3.916/20-CMA, até o deslinde das investigações promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e pelo Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios - MPDFT, no âmbito do Inquérito Policial nº 44/2019-DECOR e do Processo MPDFT nº 08190.148638/18-45, respectivamente; III – reiterar a solicitação contida no item II, “b”, da Decisão nº 1.948/2021 ao MPDFT; IV – em virtude das informações prestadas mediante os Ofícios nºs 76/2022-DECOR e 28/2021-CDF/DGPC/DECOR/DRCOR (peça 206), solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal que, assim que solucionados, encaminhe ao TCDF cópia dos autos referentes ao Inquérito Policial nº 44/2019-DECOR; V – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. DECISÃO Nº 1163/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 532/2020 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 24621A35, Peça nº 132) e anexos (Peças nºs 133 a 137), 276/2021 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 9AEEDD2D, Peça nº 139), 1.802/2021 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 1D89207B, Peça nº 147), Nota Técnica nº 172/2021 – SEE/GAB/UCI (e-DOC DF6D0E7C, Peça nº 149), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.994/2019; b) do e-DOC D9E16374 juntado aos autos na aba associados; c) da Informação nº 25/2021 – DIASP2 (e-DOC AC7B02DF, Peça nº 158) e das Matrizes de Responsabilização (e-DOCs 7A74AEB3 e 78C6B07D, Peças nºs 156 e 157, respectivamente); II – considerar, em relação à Decisão nº 1.994/2019: a) atendido o item IV.c da Decisão nº 1.994/2019; b) parcialmente atendido os itens III.c, IV.a e IV.b da Decisão nº 1.994/2019; c) não atendidos os itens III.a e III.b da Decisão nº 1.994/2019; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF o item II.a da Decisão nº 5.644/2017, reiterado pelo item III.a da Decisão nº 1.994/2019, para que regularize as designações dos coexecutores de cada Regional de Ensino para os contratos de vigilância e preparo de refeições vigentes na SEE/DF, conforme indicado no Quadro 1, da Informação nº 25/2021 (Peça nº 158), assim como os contratos que porventura tenham substituído esses, em razão do término de suas vigências, devendo ser encaminhado ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das medidas adotadas e resultados alcançados, alertando a titular da Pasta de que o não atendimento de deliberação sem justificativa plausível poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV da LC nº 1/1994; IV – alertar a Titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de que: a) mantenha a abstenção de pagamento indicada no item IV.c da Decisão nº 1.994/2019, referente à diferença da repactuação ocorrida no exercício de 2017, até a conclusão da tomada de contas especial - TCE, cuja conversão foi proposta no item V.b desta decisão, na qual será determinada a efetiva quitação dos débitos em análise, tendo em vista que os cálculos consolidados apresentados no Quadro 6 da Informação nº 25/2021 demonstram claramente que os valores que a empresa deve ressarcir ao erário sobrepujam os valores pendentes de recebimento, configurando-se dano ao erário no âmbito do Contrato nº 58/2011; b) a avaliação do cumprimento integral das Decisões nºs 5.644/2017 e 1.994/2019 será oportunamente realizada em sede de monitoramento, conforme autorização dada pelo item III da Decisão nº 5.644/2017; c) a correção monetária dos valores tratados na Informação nº 25/2021 deverá ser atualizada pelo INPC na data da efetiva quitação do débito, que será tratada na TCE proposta no item V.b desta decisão; V – autorizar: a) a audiência, em autos apartados, dos senhores indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7A74AEB3, Peça nº 157), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas Razões de Justificativas pelo descumprimento do item II.a da Decisão nº 5.644/2017, posteriormente reiterado no item III.a da Decisão nº 1.994/2019; b) a conversão em TCE, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno, em autos apartados, para fins de apuração e quitação integral do dano apurado no Quadro 6 da Informação nº 25/2021, em atendimento aos itens III.c, IV.a, IV.b e IV.c da Decisão nº 1.994/2019, bem como a citação, com fundamento no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, dos nominados na Matriz de Responsabilização nº 2, para que apresentem alegações de defesa, recolham a quantia devida ou adotem ambas as medidas (e-DOC 78C6B07D, Peça nº 157); c) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 25/2021-DIASP2 e das Matrizes de Responsabilização indicadas nos itens V.a e V.b antecedentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, aos gestores indicados nas respectivas Matrizes de Responsabilização, e à Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública –SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21125/2018-e - Verificação do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com relação às leis sancionadas/publicadas no exercício de 2018, que resultaram na criação ou no aumento de despesa de pessoal, em atenção aos termos do item II da Decisão nº 6.020/2017. DECISÃO Nº 1231/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com esteio no art. 214 do RI/TCDF, facultar ao Sr. Ricardo de Sousa Ferreira o parcelamento da multa a ele aplicada por intermédio da Decisão nº 1.426/2021 e do Acórdão nº 139/2021, fixando o parcelamento em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas; II – dar ciência desta decisão ao interessado citado no item I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a 1ª parcela da multa, esclarecendo-lhe que: a) os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, no Código de Receita 5630 – “Multa e Juros de Origem Administrativa - TCDF”; b) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001, podendo o responsável utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no endereço eletrônico do TCDF

“www.tc.df.gov.br”, na aba “Espaço do Jurisdicionado”; c) os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados mensalmente a este Tribunal, para controle e posterior lavratura do acórdão de quitação; d) o atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/94; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta deliberação, da Decisão nº 1426/21 e do Acórdão nº 139/21 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 1/94, no caso de não adimplemento do parcelamento ora deferido; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17866/2019-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 166/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da SES/DF. DECISÃO Nº 1165/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 41/2022 – SES/SUAG/DAQ/CCOMP (edoc. 2FAC85FE-c, Peça 190); b) dos documentos juntados aos autos (e-doc. 601F17A9-e, Peça 191; e-doc. DEC11362-e, Peça 193; e-doc. EA9A7F8F-e, Peça 201; e-doc. 27F971BC-e, Peça 202; e e-doc. F198E652-e, Peça 203); c) do Papel de Trabalho – PT nº 463/2022 – DIFLI (e-doc. B2DE188Ae, Peça 204); d) do Aviso de Suspensão do PE nº 166/2019 – SES/DF, publicado no DODF nº 18, de 26.01.22 (e-doc. BF5B2A67-e, Peça 205), e nos classificados do Jornal de Brasília (e-doc. 08F1F6A2-e, Peça 206); e) do Aviso de Revogação do PE nº 166/2019 – SES/DF, publicado no DODF nº 28, de 09.02.22 (e-doc. 02885EDD-e, Peça 207), e nos classificados do Jornal de Brasília (e-doc. 69E39BCA-e, Peça 208); f) do Relatório SEI – GDF nº 53/2022 – SES/SUAG/ DAQ/CCOMP (edoc. 413B2CC5-e, Peça 209); g) do Despacho da Subsecretaria de Administração da SES/DF (edoc. DD12C1C1-e, Peça 211); II – ter por cumpridas as diligências determinadas nos itens III e IV do Despacho Singular nº 021/2022 – GCMA, ratificado pela Decisão nº 47/22; III – considerar, no mérito, prejudicada, por perda de objeto, a nova representação formulada pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., haja vista a revogação do PE nº 166/2019 e a necessidade de publicação de um novo edital adequado aos regramentos do Decreto Federal nº 10.024/19 e adaptado à operacionalização do Sistema Compranet nos termos da nova legislação; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à pregoeira, bem como à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22991/2019-e - Auditoria de Regularidade realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal – RAS, em cumprimento à Decisão nº 1.226/18, com a finalidade de verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos levados a efeito nos processos de nomeação para os cargos comissionados ou de designação para as funções de confiança dos servidores nelas lotados, além de outras demandas pendentes de averiguação afetas a esses órgãos. DECISÃO Nº 1232/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº. 2251514/2022 - DIFIPE1, Peça nº 298, Despacho nº. 2251449/2022 - DIFIPE1, Peça nº 299, bem como dos Ofícios nºs 1281/2021–RA-TAG/GAB (e-DOC A59693CA) e 1461/2021–RA/REC/GAB (e-DOC 843ABB93) e dos demais documentos encaminhados pelas jurisdições, juntados às Peças nºs 270/275 e 290/296; II – ter por cumpridos os itens III-a, III-b e III-c da Decisão nº 3.016/21; III – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE que verifique, em futura fiscalização na Administração Regional de Taguatinga – RA III, se a documentação juntada à pasta funcional do servidor Alailson Vaz Andrade, em atendimento ao item III.a da Decisão nº 3.016/21, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Informática, comprova a sua experiência exigida na área; IV – dispensar de verificação em futura fiscalização na Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII a situação da Sra. Josiane Maria Coelho de Freitas, tratada no item IV da Decisão nº 3.016/21; V – levantar o sobrestamento a que se reporta o item VI da Decisão 3.016/21, tendo em conta o deslinde do Processo nº 10.622/12, considerando afastados os impedimentos mencionados nos autos em exame para a ocupação de cargo ou função comissionada pelos servidores Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga e Claudeci Ferreira Martins, em face das disposições contidas nos votos acolhidos pelo Tribunal, condutores da Decisão nº 140/21 (feito em exame) e das Decisões nºs 4.498/20 e 3.466/21 (Processo nº 10.622/12); VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003598/2020-72-e - Pensão militar instituída por RENATO WILSON MARTINS SILVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1233/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a reinstituição dos autos para elaboração de estudos acerca dos efeitos do julgamento do STF, na ADI4507, no tocante às deliberações desta Corte acerca da matéria; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005790/2020-01-e - Aposentadoria de WANDERLEY MACEDO DE ALMEIDA – SES/DF. DECISÃO Nº 1235/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 4.265/20 e 3.237/21; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo STF, e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/21, proferida no Processo TCDF nº 00600-000000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009775/2020-24-e - Processo decorrente dos Autos de nº 20740/2014, o qual tratou da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme o Processo nº 054.000.470/2014 - PMDF, para apuração de irregularidade e prejuízo em virtude de pagamentos indevidos a título da pensão militar concedida à Sra. Lucy Carneiro Santos. DECISÃO Nº 1236/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 5/2022 - ATE; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as medidas judiciais cabíveis junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca do inadimplemento do Termo Circunstanciado de Regularização constante dos autos de nº 054.000.470/2014 - PMDF, conforme já ordenado por meio da Decisão TCDF nº 1565/2019, proferida no Proc. nº 20740/2014; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008644/2021-19-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - Funger/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1237/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - Funger/DF, referente ao exercício financeiro de 2017; II - julgar, no tocante ao objeto da TCA em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Marcelo Costa Silva (Ordenador de Despesa Substituto, 10.07 a 19.07.17), por não terem sido identificadas ocorrências que possam comprometer o julgamento das contas no curto período da sua gestão; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Antônio Gutemberg Gomes de Souza (CPF nº ***.442.051-**, Secretário de Estado, 01.01 a 16.10.17) e da Sra. Marlene de Fátima Azevedo Silva (CPF nº ***.942.671-**, Secretária de Estado Interina, 17.10 a 10.12.17), em decorrência das falhas relacionadas ao subitem 2.3 - Ausência de coordenação central dos fundos e políticas públicas de financiamento de crédito, apontadas na Tabela 2 do Relatório de Auditoria nº 07/21-CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (peça 22) e detalhadas no Relatório de Auditoria nº 03/19-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 23); c) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. João Carlos Martins Neto (CPF nº ***.039.778-**, Ordenador de Despesa, 01.01 a 08.08.17) e do Sr. Luiz Manoel Correia Lima (CPF nº ***.856.724-**, Ordenador de Despesa, 10.08 a 31.12.17), em decorrência das falhas relacionadas aos subitens 2.1 - Deficiência na cobrança dos inadimplentes do PROSPERA e 2.2 - Falta de controles e especialização das atividades, apontadas na Tabela 2 do Relatório de Auditoria nº 07/21-CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (peça 22) e detalhadas no Relatório de Auditoria nº 03/19-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 23), bem como das impropriedades relacionadas aos saldos/totais das contas contábeis, conforme descrito no Relatório Contábil Anual - Exercício 2017 (peça 15); III - considerar, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores do Funger/DF que adotem as medidas necessárias para a correção das falhas e impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas vindouras; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011949/2021-08-e - Representação nº 79/21-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido cautelar, acerca de possível irregularidade envolvendo farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente na triplíce ocupação de cargos e funções na Administração do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1157/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2105/2022 - GAB/SES, peça nº 62, (e-DOC 12F96949), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias à SES/DF para cumprimento integral da Decisão nº 304/2022; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2022-90-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Educação e decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 23. DECISÃO Nº 1239/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Lígia Bruna Gonçalves Vargas, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra, e do posterior desligamento da ex-servidora; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Michelle Ferreira Tadeu Dos Santos, Fernanda Alencar Teixeira, Márcio Vinícius Benevenuto Estrela, Maria Leuza Medeiros Lima; Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa: Janahina Menara de Oliveira Neves, Letícia da Silva Lima, Lorena Heloisa Dias Dos Santos Moraes Lima, Sílvio Toledo Rocco, Yvanna Sudy dos Santos Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001373/2022-43-e - Pensão civil de UBIRATAN OLIVEIRA ALENCAR - PCDF. DECISÃO Nº 1240/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade do subsídio será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001380/2022-45-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTENOR PAULO LOPES DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 1241/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001688/2022-91-e - Reforma de EVARISTO LEONCIO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1242/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001709/2022-78-e - Reforma de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CAMPOS - PMDF. DECISÃO Nº 1243/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002258/2022-96-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 1244/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre o fundamento legal da aposentadoria da servidora Maria Aparecida de Souza, publicada no DODF de 29.08.17 (aposentadoria por invalidez simples) e a informação constante da aba "Dados da Concessão", de que se trataria de doença constante do rol do § 5º do art. 18 da LC nº 769/08, caracterizadora de invalidez qualificada, providenciando os correspondentes ajustes no Sirac; b) em decorrência da medida da alínea "a" anterior, adequar, na aba "Proventos", campo "Cálculo", a informação de que os proventos seriam integrais; II - autorizar o retorno dos autos à Sefige, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002583/2022-59-e - Aposentadoria de DALVA LUCIA SOARES DE FRANCA - SES/DF. DECISÃO Nº 1245/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002600/2022-58-e - Reforma de CARLOS LEITE FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1246/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002746/2022-01-e - Aposentadoria de VICENTE RODRIGUES DA SILVA-SECEC/DF. DECISÃO Nº 1247/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF que apresente esclarecimentos, no processo físico, sobre a divergência entre o percentual de ATS calculado pelo SIRAC (33%) e o constante no contracheque do servidor (34%), adotando as medidas corretivas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 27001/2007-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 1248/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos recibos de expediente das Comunicações de Audiência nºs 49 e 50/2021 (Peças nºs 86 e 87); II - considerar extinta a TCA em exame, em relação aos responsáveis ANTÔNIO LUIZ BARBOSA e PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, em decorrência do falecimento de ambos, em consonância com os termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil; III - julgar, em relação ao objeto da TCA em apreço: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, CPF nº ***.299.981-** (Secretário de Estado, período de 01.01 a 30.03.06) e LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LEDA, CPF nº ***.422.181-** (Diretor de Apoio Operacional, período de 10.02 a 08.06.06, e Subsecretário de Apoio Operacional, período de 09.06 a 31.12.06), em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.1.2.4.5 (Insuficiência de registro de servidores cedidos sem ônus para Unidade), 3.3.1.1 (Deficiência no acompanhamento de multas de trânsito pelo setor de transporte da Unidade), 4.1.1 (Ocupação de cargo comissionado por servidores sem vínculo com o

GDF, acima do limite estabelecido por decisão do TCDF), 4.1.2 (Deficiência no controle dos servidores cedidos), 4.3 (Deficiência nos controles de diárias concedidas a servidor) e 5.2.2.1 (Dados de materiais e bens constantes do Sigma não confere com os dados financeiros constantes do Siggo), do Relatório de Auditoria nº 114/2007 - CONT/DIR (pp. 251/301 do e-DOC 02F52DAD, Processo GDF nº 040.002.107/2007); b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas do Sr. PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI, CPF nº ***034.141-1** (Secretário de Estado Substituto, período de 16.01 a 30.01.06); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em análise, os gestores nominados no item III retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12831/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação desta Corte, relativo ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 1262/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 109/2021 – NUREC/SECEX; II – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA, para o efeito de dispensá-lo de promover o ressarcimento ao erário cogitado no item II da Decisão nº 1.163/2020; III – determinar: a) que se dê conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 15486/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com o objetivo de avaliar as Ações de Fomento à Pesquisa Científica, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2018 – PGA 2018, autorizado pela Decisão Administrativa nº 58/2017. DECISÃO Nº 1249/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 05/2021 – DIASP2 (Peça nº 129); b) do Ofício nº 321/2020 – FAPDF/PRES, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF (Peça nº 122); II – considerar: a) atendidos os itens IV da Decisão nº 3.057/2020 e “La” e “Lg” da Decisão nº 4.113/2019; b) não atendidos os itens “Lf” da Decisão nº 4.113/2019 e “III.b” e “III.c” da Decisão nº 3.057/2020; III – reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal os seguintes itens em sua integralidade, devendo encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória quanto ao seu pleno atendimento: a) o item “Lf” da Decisão nº 4.113/2019, no qual esta Corte determinou à FAP/DF que adotasse medidas de gestão com o objetivo de aferir se os pareceres dos consultores externos são apresentados de forma clara e detalhada, com justificativas objetivas para cada nota atribuída ao projeto, em observância ao art. 50 da Lei nº 9874/99, cabendo enfatizar a necessidade de que constem dos autos dos processos de concessão o parecer dos consultores externos e da Comissão de Avaliação; b) o item “III.b” da Decisão nº 3.057/2020, no qual esta Corte determinou à FAP/DF que apurasse responsabilidade funcional pela aprovação do projeto da Sra. CAMILLA GOMES SANT’ANNA, indicada na Tabela 7 do Relatório Final de Auditoria; c) o item “III.c” da Decisão nº 3.057/2020, no qual esta Corte determinou à FAP/DF que normatizasse os critérios de vedação de proponentes com membros de equipe em comum, bem como de empresas com sócios em comum, de forma a evitar favorecimentos e garantir o caráter competitivo da seleção; IV – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os devidos esclarecimentos quanto às apurações e medidas adotadas quanto à realização de despesa sem prévio empenho no Processo nº 00193-00000847/2020-90 do Edital nº 03/2020; b) exija registros mais completos dos participantes dos projetos a serem incentivados, em especial, a indicação do CPF de todos os membros de equipes e coordenadores/proponentes, a fim de propiciar apurações mais efetivas quanto ao caráter competitivo e à ausência de favorecimentos das seleções; V – alertar a FAP/DF para a necessidade de: a) zelar pelo cumprimento da sistemática estabelecida quanto ao fluxo e à documentação dos processos de concessão de fomentos, a fim de promover o efetivo controle quanto ao conteúdo, a forma e a sequência dos documentos que devem constar dos processos de concessão de fomentos; b) estabelecer sistemática de controle para garantir que as análises das propostas sigam estritamente os critérios definidos nos editais, com o claro e justificado estabelecimento da pontuação atribuída nos autos dos processos de concessão; VI – alertar o titular da FAP/DF de que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como de que a aplicação da multa prescinde de prévia audiência, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida, tendo em vista o disposto no art. 272 do RI/TCDF; VII – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19834/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1265/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 055/2022 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS, conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão nº 1805/2021; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso ora conhecido e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001426/2020-64-e - Aposentadoria de FÁBIO MELO DE SOUZA – SES/DF. DECISÃO Nº 1250/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevante a intempestividade, tomar conhecimento do Ofício nº 2009/2022 – SES/GAB e do pleito nele contido; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência objeto da Decisão nº 1.960/2020, reiterada pelas Decisões nºs 5.024/2020 e 110/2022; III – determinar a audiência do Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apresentação de suas razões de justificativa em face do reiterado descumprimento de deliberações do Tribunal, em especial das Decisões nºs 1.960/2020, 5.024/2020 e 110/2022, ante a possibilidade de aplicação da pena pecuniária prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 272, inciso VIII, do RI/TCDF, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000132/2021-04-e - Representação formulada pela empresa Mediphacos Indústrias Médicas S.A., com pedido cautelar, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2021, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Lentes Intraoculares, não contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde. DECISÃO Nº 1166/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2884/2021-SES/GAB, peça 44, e 3884/2021-SES/GAB, peça 49; b) da Informação nº 09/22-DIASP3, peça 51; II – considerar cumprido o item “IV” da Decisão nº 559/2021; III – reconhecer a perda de objeto da representação formulada pela empresa MEDIPHACOS Indústrias Médicas S.A., devido à revogação do Pregão Eletrônico nº 53/2021-SES/DF, peça 23; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 09/22-DIASP3 (peça 51), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa MEDIPHACOS Indústrias Médicas S.A.; b) a restituição dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e - Representação nº 3/2022 – G4P, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte-MP/TCDF, por meio do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA acerca de possíveis irregularidades na condução do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021-SEDES/DF (Peça 39). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 121/2022-GCRR, emitido no dia 30.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1167/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento da Representação 3/2022 – G4P ofertada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF acerca de possíveis irregularidades na condução do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021-SEDES/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF: a) cautelarmente, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, que não dê seguimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021-SEDES/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação à SEDES/DF para subsidiar o atendimento ao disposto no item II supra; b) a ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas do DF; c) a realização de inspeção com fulcro no art. 233, II, do RI/TCDF, caso necessária; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas e Sociais e Segurança Pública para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00001626/2022-89-e - Aposentadoria de ACÁSSIO TEIXEIRA MACHADO – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1251/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao DETRAN/DF que informe ao servidor que caso não traga aos autos a certidão de tempo de serviço emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o período de 20/10/1989 a 26/08/1993 não poderá continuar a ser computado para fins de ATS, o qual deverá ser revisto, o que será objeto de verificado em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002587/2022-37-e - Pensão militar instituída por JORGE JERÔNIMO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1155/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: a) retificar o ato no DODF, a fim de excluir a fundamentação publicada em 19/01/2016 e incluir a fundamentação constante do SIRAC; b) no SIRAC, na aba “Dados da Concessão”, cadastrar a retificação da alínea anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10390/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e responsáveis pela BRB Serviços S.A. (antiga BSB Administradora de Ativos S.A.), referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1263/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.260/2021 - CGDF/SUBCI, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (e-DOC 84618628-c); b) da Informação 207/2021 - SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 37EC5247-e); c) do Parecer nº 274/2022 - G4P/DA (e-DOC 58AD0839); II – considerar satisfatoriamente atendida pela CGDF a determinação contida no item II da Decisão nº 3.865/2021; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à

Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, enquanto aguarda o encaminhamento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela BRB Serviços S.A. (então BSB Administradora de Ativos S.A.), referente ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo da adoção da medida prevista no art. 173 do RI/TCDF, no caso de morosidade no encaminhamento da PCA em exame.

PROCESSO Nº 14689/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo como objeto a análise das adesões a atas de registro de preços promovidas pela Pasta de Saúde. DECISÃO Nº 1264/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 100/2021-DIASP3 (e-DOC 0C790176-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC BB64C072-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III. alertar a SES/DF de que: a) a versão prévia do relatório de auditoria não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias nele constantes não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições quando da elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II retro é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TCDF n.º 271/2014; IV. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo naquela administração, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1154/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 07/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 2F2CADB7-e), representando o atraso da RA II no cumprimento de deliberação plenária; b) do Parecer n.º 252/2022–G3P (e-DOC DDB1162E-e); II – considerar não cumprida pela Administração Regional do Gama – RA II a diligência determinada no item III da Decisão n.º 4.502/2021: III – reiterar à Administração Regional do Gama – RA II que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentação e esclarecimentos sobre o cumprimento do item III da Decisão n.º 2.694/2021, reiterado pelo item III da Decisão n.º 4.502/2021; IV – determinar a audiência da Sra. Joseane Araújo Feitosa Monteiro, Administradora Regional do Gama – RA II, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por não ter cumprido a determinação do item III da Decisão n.º 2.694/2021, reiterada pelo item III da Decisão n.º 4.502/2021, ante a possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Representações, com pedido de medida cautelar, formuladas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca da dispensa de Licitação n.º 10/2020, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. DECISÃO Nº 1160/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2022 - DIFO (e-DOC E6DBE632-e); b) dos demais documentos juntados aos autos; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2022 - DIFO aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – com fundamento no art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2022 - DIFO ao representante legal da sociedade empresária Infra-Engeth Infraestrutura Construção e Comércio Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial, em face do contido nos achados de inspeção; IV – alertar a SES/DF, a Seape/DF e a empresa Infra-Engeth Infraestrutura Construção e Comércio Ltda. de que: a) a versão prévia do relatório de auditoria não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal; que as propostas de correção ou melhorias nele constantes não possuem caráter cogente neste momento; e que os eventuais esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições quando da elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II retro é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TCDF n.º 271/2014; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002662/2020-06-e - Aposentadoria de LENEIDE RODRIGUES FORTE - SES/DF. DECISÃO Nº 1151/2022 -

Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002832/2020-44-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1162/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 46/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 4C2D7CB6-e); b) do Parecer n.º 272/2022-G4P/DA (e-DOC AF8DBC40-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame, determinado no item II da Decisão n.º 12.568/2021, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal na peça de defesa de e-DOC F333BCE1-e, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada as demais preliminares arguidas e a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 3.891/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Antonio Ferreira Ponte, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.000.964/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 11.11.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Antonio Ferreira Ponte e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004067/2020-05-e - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal (antiga Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS), tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, e aos servidores ativos; as providências adotadas em razão de concessões de aposentadorias julgadas legais com correção posteriori; bem como as providências adotadas em consequência das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 1234/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 323/2021-NUREC (e-DOC C823C4B9-e, peça 167); b) do Parecer n.º 216/2022 – G3P (e-DOC 58968067-e, peça 175); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame (e-DOC A63AF2DA, peça 158) da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL contra o item V da Decisão n.º 3.018/2021, restabelecendo os seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009483/2021-72-e - Reforma de ROGERIO MACHADO SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 1266/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 4.588/2021; b) tacitamente registrado o ato de reforma em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445, julgada pelo Supremo Tribunal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 00600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – informar à Polícia Militar do Distrito Federal que o fato de o ato de inativação ter sido tacitamente registrada não impede a cassação da reforma do Terceiro-Sargento PM Rogério Machado Silva, se confirmada a decisão do Comandante-Geral da PMDF de excluí-lo da Corporação a bem da disciplina; III – determinar à jurisdicionada a juntada ao Processo físico n.º 054.002.084/2014, que tratou da reforma em exame, de documentos relativos a eventual recurso interposto pelo interessado, e, se interposto, o andamento processual e a decisão definitiva em sede de recurso, se houver, bem como as providências adotadas em razão da não interposição do recurso ou da decisão de mérito recursal, o que será objeto de futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012609/2021-96-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1267/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0359396 - Edina Cardoso Rios Valdez - Aposentadoria - SEDES - Especialista em Assistência Social - 1 ano(s), 5 mês(es) e 6 dia(s); 0349750 - Edson Edgar da Silva - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0331323 - Evandro Lacerda - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0308873 - Daniel Ribeiro Porto - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0308853 - Elizabete Vieira de Moraes - Aposentadoria - SEDES - Especialista em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0302726 - Eduardo Conceição Antônio Pereira - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano(s), 4 mês(es) e 12 dia(s); 0295306 - Eduardo Cardoso

Pereira - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0302528 - Fernanda Ramos Martins - Aposentadoria - SEDES - Especialista em Assistência Social - 1 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0291968 - Eva Socorro da Silva - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); 0258134 - Djanira Araujo Carvalho Costa - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); 0245440 - Edson Gonçalves da Silva - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0360188 - Eva Quintino Nicolau - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0366502 - Domingos Eustaquio de Santana - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0363345 - Floripes Carrilho de Castro Gonçalves da Silva - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0368157 - Cosmel Teixeira dos Santos - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012939/2021-81-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comercio Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico 114/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que teve por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios (café torrado e moído), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1159/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 783/2022-SEEC/GAB (e-DOC 964D03EB-c) e dos seus respectivos anexos (peças 45/60), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF; b) do documento de e-DOC C929B8C9-e, enviado pela empresa MFPARIS Indústria de Alimentos Ltda.; c) da Informação nº 17/2022-DIGEM1 (e-DOC AD2E2ED7-e); d) do Parecer nº 212/2022-G3P (e-DOC 6479F3B6-e); II – considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comercio Ltda., tendo em vista que a empresa vencedora do item 2 do Pregão Eletrônico nº 114/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF não poderia se valer do tratamento favorecido e diferenciado em benefício a microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006; III – em decorrência do item II retro, determinar à Seec/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, retorne o item 2 do Pregão Eletrônico nº 114/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF à fase de habilitação, anulando as etapas posteriores já realizadas no tocante à cota reservada, sem prejuízo dos atos relacionados ao item 1 do certame, observado o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Distrital nº 4.611/2011, dando ciência a esta Corte sobre as medidas adotadas, no mesmo prazo; IV – informar à Seec/DF que eventuais produtos comprovadamente fornecidos pela empresa MFPARIS Indústria de Alimentos Ltda. antes da ciência da Decisão Liminar nº 23/2021-P/AT pela jurisdição, podem ser liquidados na forma da lei, haja vista o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração; V – alertar a Seec/DF quanto à necessidade de, em futuros procedimentos licitatórios, fixar parâmetros que possibilitem o exame objetivo da adequação dos atestados de capacidade técnica que vierem a ser demandados para fins de habilitação; VI – dar ciência desta decisão à Seec/DF, bem como às empresas Fino Sabor Indústria e Comercio Ltda. e MFPARIS Indústria de Alimentos Ltda., por intermédio dos seus patronos; VII – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000249/2022-61-e - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF acerca da possibilidade de servidor aposentado por invalidez compor o Conselho Fiscal da Autarquia Previdenciária, inclusive com o recebimento de Jeton. DECISÃO Nº 1268/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 11/2022 – 2ª Difipe (e-DOC 5FFC1CF5-e, peça 5); b) do Parecer nº 153/2022 – G1P (e-DOC 62B7A647-e, peça 9); II. negar conhecimento da Consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF, posto que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; III. determinar a instauração de Estudos Especiais para o exame da seguinte tese: “Possibilidade de servidor aposentado por invalidez compor Conselho Fiscal e, por conseguinte, receber verbas remuneratórias/ressarcitórias”; IV. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para instrução do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002277/2022-12-e - Representação nº 4/2022-G4P/ML, da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, noticiando o recebimento de denúncia, acerca de possível insuficiência da força de trabalho em atividade no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – Procon/DF. DECISÃO Nº 1269/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1. da Informação nº 27/2022-SEFIPE (Peça nº 29); 2. da Representação oferecida pelo Ministério Público (Peça nº 26); II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-Procon/DF, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-Sejus/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF para que, caso queiram, apresentem, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na Representação nº 4/2022 - G4P (Peça nº 26); IV – autorizar o encaminhamento de cópia da exordial ao Procon/DF, à Sejus/DF e à SEEC/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002692/2022-76-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2021-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil –

Novacap, para a eventual contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de academia universal ao ar livre, Pontos de Encontro Comunitário – PECs e multiexercitadores, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 210/2022-GCIM, emitido no dia 31.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1172/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC CE0D088C-e); b) da Informação nº 82/2022-DIFLI (e-DOC 46F18F4B-e); c) da lista de verificação de e-DOC 41BAA1E0-e; d) do papel de trabalho de e-DOC 4433C0BD-e; e) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, determinar à Novacap que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022-DECOMP/DA, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a adequação do orçamento estimativo, considerando o que consta do § 18 da Informação nº 82/2022-DIFLI, encaminhando à Corte documentação comprobatória das medidas adotadas; III. facultar à Novacap a apresentação de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso deseje manter os atuais termos do instrumento convocatório, sem prejuízo da suspensão do pregão; IV. autorizar: a) o envio de cópia dos documentos indicados nos itens I.b e I.d retro e desta deliberação monocrática à Novacap e ao pregoeiro responsável pelo pregão em epígrafe; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para adoção das providências devidas.”

PROCESSO Nº 00600-00002890/2022-30-e - Representação nº 14/2022-G2P, formulada pela da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades no Hospital Cidade do Sol, situado na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol. DECISÃO Nº 1158/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 14/2022-G2P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC E09C46AA-e); b) da Informação nº 19/2022-DIASP1 (e-DOC 94FF25F2-e); II – com espeque no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 14/2022-G2P, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 14/2022-G2P e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003200/2022-60-e - Representação nº 2/2022 – G3P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Moraes dos Santos, acerca de possíveis irregularidades concernentes à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap com a empresa Penta Engenharia LTDA. – EPP, para execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del’Isola, situado na EQS 112/113, Asa Sul, Brasília/DF, especificamente em relação a falhas do projeto básico, com reflexos no custo da obra. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 221/2022 – GCIM, emitido no dia 04.04.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1169/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 2/2022 – G3P, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades concernentes à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap com a empresa Penta Engenharia LTDA – EPP, para execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del’Isola, situado na EQS 112/113, Asa Sul, Brasília/DF, especificamente em relação a falhas do projeto básico, com reflexos no custo da obra (e-DOC 3C442414-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 39/2022 - DIGEM3 (e-DOC 1A9B017B-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 3 (três) dias para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o teor da Representação em tela; b) envie cópia, em meio eletrônico, dos Processos relacionados a seguir, referentes ao ajuste celebrado com a empresa Penta Engenharia Ltda. - EPP, para execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del’Isola, situado na EQS 112/113, Asa Sul, Brasília/DF: 1. Processo SEI nº 00112-00019465/2018-31, que trata do procedimento de licitação e contratação; 2. Processo SEI nº 00112-00001513/2022-11, da gestão do contrato; 3. Processo SEI nº 00112-00024789/2021-97, que trata dos respectivos pagamentos; III. conceder prazo de 3 (três) dias para que a empresa Penta Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ nº 10.202.890/0001-78, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. dar ciência deste Despacho ao Representante; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 2/2022 – G3P (e-DOC 3C442414-e) e deste Despacho à Novacap e à empresa Penta Engenharia Ltda. - EPP, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 35906/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a responsabilidade civil em relação ao prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de indícios de irregularidades na execução dos Termos dos Convênios nºs 16/1999, 05/2001

e 15/2002, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê - CANESPE, com a finalidade de promover ações de caráter socioeducativo a 306 (trezentas e seis) famílias em vulnerabilidade e exclusão social. DECISÃO Nº 1270/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de e-DOCs E0B360CAc, 378C83B2-c e 59B701BB-e; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34178/2013-e - Aposentadoria de MARIZA DE MELO RAMOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1271/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do desfecho do Processo Judicial nº 2008.01.1.097747-7, com trânsito em julgado em 26/03/2013; b) do Ofício nº 2033/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 28/07/2021 (e-DOC B8199EB4-c); c) do ato de retificação, publicado no DODF de 25.06.2019, para considerar a aposentadoria de MARIZA DE MELO RAMOS, a contar de 08/02/2007, o que guarda conformidade com o que foi decidido judicialmente, à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das súmulas da jurisprudência do TCFDF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31577/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário em razão da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação da execução do objeto do Contrato nº 49/2011, relativo à concessão de apoio financeiro, mediante contrapartida, celebrado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, e a empresa G3 Produções Culturais Ltda. - ME, para a realização do Projeto 1º Louvor Gospel de São Sebastião. DECISÃO Nº 1272/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 552/2019, item III, reiterada pela Decisão nº 1.441/2021, item IV; II. julgar IRREGULARES as contas do Sr. GILBERTO PEREIRA DE SOUSA (CPF ***.040.831-**) e da empresa G3 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME (CNPJ 07.424.903/0001-49), no que tange ao objeto da TCE em exame, com esteio no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94; III. determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação dos responsáveis mencionados no item II, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado, que alcança o valor de R\$ 421.246,06 (calculado até 16/02/2022), alertando-os de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto nos arts. 23, III, e 29 da LC nº 1/94, caso a notificação consignada no item III não surta efeito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36548/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas do repasse de recursos realizado por meio do Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF), por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, e o Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa, para a realização do Projeto “Em Quadrado”. DECISÃO Nº 1274/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de e-DOCs 46C3098B e 5DF62AA7; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21057/2019-e - Inspeção realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF nas folhas de pagamento de diversos órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 1275/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como da documentação constante das peças 31/35 e 31/32; II – considerar cumpridos: a) pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, o item III.1 da Decisão nº 4.907/2020; b) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, os itens II e III.3.a da Decisão nº 4.907/2020, e não cumprido o item III.3.b do mesmo decisum, o qual deve ser objeto de acompanhamento pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF em fiscalizações futuras; c) pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, o item III.5 da Decisão nº 4.907/2020; d) pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, o item V da Decisão nº 4.907/2020; III – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, como resultado das fiscalizações levadas a efeito pela CGDF (Processo nº 480.000.006/2017-GDF), no tocante: a) às servidoras Adriana Nunes de Lacerda e Priscila Oliveira de Carvalho, adote as providências ressarcitórias aplicáveis, se for o caso, tão logo ocorra o deslinde, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, das Ações 0710217-74.2019.8.07.0018 e 0710323-36.2019.8.07.0018, respectivamente; b) ao servidor Adirson Donizete Martins, se ainda não o fez, adote as medidas cabíveis, tendo em conta o resultado do julgamento da Ação nº 0710436-87.2019.8.07.0018/TJDF; IV – determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF que levante a documentação complementar necessária à validação do pagamento da Parcela “URP – fevereiro/89, 26,05” a 56 de seus empregados, seguindo as orientações emanadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF no bojo do Processo nº 00480-00006060/2017-19 (v) e-DOC CD817CC6-c, peça 65), e encaminhe tais elementos à CGDF para exame, juntamente com a informação relativa à data de início do pagamento aos referidos empregados, para avaliação no tocante à alegação da empresa de que a parcela já estaria incorporada ao patrimônio jurídico dos empregados; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e desta decisão às jurisdições mencionadas no item II, bem como à Emater; b) a verificação das determinações mencionadas nos itens III e IV em futuras fiscalizações dos Controles Interno ou Externo; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de

Pessoal, para as providências subsequentes e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 25060/2019-e - Representação nº 36/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, acerca de possível irregularidade na manutenção de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para contratação de mão de obra, em detrimento da realização de concurso público para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1170/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: a) Ofício nº 4994/2021 – SEEC/GAB (peça 46), e seu despacho anexo (peça 47), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) Ofício nº 400/2021-G2P (peça 52), e seus anexos (Ofício nº 583/2021/COGEP/SA/SE/MS [peça 51], e Ofício nº 1285/2021 – SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR [peça 50]), da lavra do Ministério Público junto à Corte – MPJTCD; c) Ofício nº 9757/2021 – SES/GAB (peça 58) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que dá notícia da assinatura do Termo Aditivo nº 01/20 ao Convênio SUS nº 01/15, para cessão de servidores entre a SES/DF e o Ministério da Saúde – MS; II – reaver provisoriamente, em caráter excepcional, a celebração do Termo Aditivo nº 01/20 ao Convênio SUS nº 01/15, considerando a Lei Complementar federal nº 173/20, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19), alterando, assim, a Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trazendo imposições ao aumento de gastos com pessoal para todos os estados-membros que integram a República Federativa do Brasil (id est, até precisamente 31.dez.2021); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que ultime as providências suficientes e necessárias ao regular e legal deslinde do concurso público para os cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituição gradual dos servidores relacionados no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019 (peça 21), firmado entre o Ministério Público Federal - MPF e a SES/DF (art. 37, I e II, todos da CF/88), ocasião em que os efeitos do Termo Aditivo nº 01/20 ao Convênio SUS nº 01/15 deverão ser imediatamente cessados, nos termos das Decisões 2.063/20 e 2.363/21, com a devolução daqueles servidores envolvidos ao seu órgão de origem no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do concurso público, cujo cumprimento deverá ser verificado em futura fiscalização por parte deste Tribunal, nos estritos termos da lei e sob pena de responsabilização do(s) gestor(es) ora responsável(is), em caso de reiterado e injustificado descumprimento das deliberações desta Corte; IV – dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, na pessoa da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, bem como à própria pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; V – autorizar o arquivamento do feito sub examine.

PROCESSO Nº 00600-00000183/2020-47-e - Aposentadoria de JAIR FONTENELLE PEÇANHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1276/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.802/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – dar ciência ao servidor e à jurisdição desta decisão; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000745/2020-52-e - Aposentadoria de LÚCIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS FARIAS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1277/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1997/2022 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 24/03/2022 (e-DOC 34930646), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 155/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001064/2020-10-e - Aposentadoria de DIONE CAVALCANTI MONTEIRO SAUERBRONN - SES/DF. DECISÃO Nº 1278/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1906/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004330/2020-58-e - Representação nº 47/2019 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consubstanciadas em carga horária irregular e manutenção de pagamentos de servidores desligados, bem como questionamentos a respeito de valores salariais, forma de contratação, proporção da folha de pessoal em relação ao contrato de gestão e limites de gastos frente à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. DECISÃO Nº 1279/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 826/2021 - IGESDF/DP/CONJUR e anexos (Peças nºs 68 a 79), considerando parcialmente atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 3.084/2021; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos em relação à divergência existente entre as informações prestadas pela Gerência de Cadastro de Folha

Pagamento, que dão conta de que não houve pagamentos à ex-empregada Fabíola Ribeiro de Queiroz de Oliveira após o seu desligamento, ocorrido em 19/02/2020, e as informações disponíveis para consulta pública no site do próprio Instituto na internet, de que houve pagamentos à ex-servidora após o seu desligamento, ocorridos ao menos nos meses de março, maio e julho de 2020; III – autorizar: a) a disponibilização de cópia da Informação nº 6/2022 – DIFIPE3 (Peça nº 80) e desta decisão ao IGESDF, com vistas a subsidiar o atendimento da determinação indicada no item II; b) o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004876/2020-17-e - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA CORDEIRO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 1229/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.684/2020; II – considerar tacitamente registrada, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, o ato de aposentadoria em exame; III – determinar ao Corpo Técnico, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepção na Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, que reavalie a concessão, submetendo-a, com a urgência que o caso requer, à apreciação do Plenário; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005793/2020-37-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS DA SILVA MATNI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1280/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.348/2020; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos, determinado na Decisão nº 4.348/2020; III – considerar tacitamente registrado, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, o ato de aposentadoria em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004204/2021-84-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 1281/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência constante da Decisão TCDF nº 4.218/2021, exarada no Processo nº 00600-00004204/2021-84-e (peça 25); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009222/2021-52-e - Aposentadoria de TEOFILO FRANCISCO DE PAULA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1282/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3743/2021, vazada nos seguintes termos: a) esclarecer a existência de outros dois vínculos na área federal e juntar parecer sobre a licitude da acumulação de cargos, tendo em vista a possibilidade de acumulação dos cargos exercidos e a compatibilidade de cargos, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, devendo ser juntadas as folhas de ponto dos cargos relativas aos anos de 2016, 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011; b) informar ao servidor sobre o teor da decisão deste Tribunal para que, se entender necessário, apresentar razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010521/2021-30-e - Representação nº 17/2021 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível irregularidade envolvendo acumulação indevida de cargos públicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1283/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2090/2022 - SES/GAB (e-DOC 19FEC6E5), protocolado nesta Corte de Contas em 25/03/2022, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 74/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011535/2021-71-e - Reforma de JÓSIMO JOSÉ DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1284/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, o ato de concessão em exame; II – tendo em conta a informação constante da aba “Anexos e Observações” de que “não foi encontrado o documento solicitado com relação ao auxílio-invalidez”, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que junte ao Processo nº 054.001.218/2014, que tratou da reforma em exame, conforme consta da Portaria nº 153, de 5 de agosto de 2014, publicada no DODF de 7.8.2014, cópia de documentos pertinentes à comprovação de que o militar ainda está incapacitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, bem como à exclusão do auxílio-invalidez, especialmente, de laudos médicos que propiciaram a prática de tal ato, além de outros que possam esclarecer as questões suscitadas, a exemplo da publicação do ato de exclusão do auxílio-invalidez no DODF ou no Boletim Geral da PMDF, sem prejuízo da adoção da providências cabíveis, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012459/2021-11-e - Representação nº 80/2021-GPCF (Peça nº 4), do Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia recebida em sua ouvidoria acerca do cancelamento de cirurgias no Hospital de Base, por falta de insumos e de equipamentos, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 1238/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do pedido de reexame (peça 19 e anexo) interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 101/2022; b) do Ofício nº 127/2022 – G2P (peça 24 e anexo) como aditamento ao referido pedido de reexame; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000242/2022-49-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contact Center, com adoção da Plataforma Integrada de Gestão de Serviços Digitais e Engajamento com o cidadão (Omnichannel), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviços técnicos de implantação, suporte técnico operacional, capacitação, design e automação de serviços sob demanda, destinados à Central de Relacionamento com o Cidadão, para atender a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1171/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos (peça 33) e demais documentos apresentados pela SEEC/DF (peça 34/44); II – considerar: a) atendidos os itens ‘III.a’, ‘III.b.1’, ‘III.c’ e ‘III.d’ da Decisão nº 81/2022; b) não atendidos os itens ‘III.b.2’ e ‘III.e’ da Decisão nº 81/2022; c) no mérito, parcialmente procedentes os argumentos apresentados pela SEEC/DF, frente à representação interposta pela empresa BS Tecnologia e Serviços Ltda.; III – em razão dos itens II.b’ e ‘II.c’ supra, autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado aos seguintes ajustes no edital: 1) permitir a possibilidade de subcontratação das ferramentas tecnológicas de apoio aos serviços prestados de Contact Center pelas empresas licitantes; 2) remunerar a prestação dos serviços de Contact Center por chamado/incidente, com o pagamento vinculado aos resultados obtidos, consoante o disposto da Súmula TCU nº 269; 3) excluir a exigência de atestados que comprovem a capacidade técnica das licitantes em modelagem de processos, levando-se em conta o volume de serviços a serem executados nessa atividade, na contratação em referência; b) o envio de cópia da Informação nº 20/2022-DIFTI, do relatório/Voto do Relator e desta decisão à empresa BS Tecnologia e Serviços Ltda. e à SEEC/DF; c) o retorno dos autos à SESPE, para verificação do cumprimento do item III acima, autorizando desde já o arquivamento, caso não sejam identificadas pendências, sem prejuízo da fiscalização dos atos administrativos posteriores à publicação do edital. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000869/2022-08-e - Aposentadoria de GERALDO JORGE PERES - SEDES. DECISÃO Nº 1285/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que junte ao processo da aposentadoria do servidor a certidão que respaldou a averbação do tempo de serviço emitida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em que conste os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001073/2022-64-e - Pensão civil instituída por CELSO GOIABEIRA CORREA FILHO – SES/DF. DECISÃO Nº 1286/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001497/2022-29-e - Pensão civil instituída por MAURICIO GOMES PEREIRA - SSP/DF. DECISÃO Nº 1287/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001624/2022-90-e - Atos concessórios expedidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1288/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0257953 - SERGIO RONALD DE ALMEIDA CARDOSO - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa - 3 ano(s), 7 mês(es) e 2 dia(s); 0262292 - SURAIA APARECIDA FERREIRA GOMES - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa - 3 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001878/2022-16-e - Pensão civil instituída por OSVALDO PEREIRA DA PAZ - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 1289/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002161/2022-83-e - Revisão da pensão militar instituída por OSVALDO VILLAS BOAS - PMDF. DECISÃO Nº 1290/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002219/2022-99-e - Pensão civil instituída por ITAMARA FERREIRA DE ALMEIDA DE SOUZA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1291/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002235/2022-81-e - Pensão militar instituída por CARLOS JOSÉ SANTOS DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 1292/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002249/2022-03-e - Pensão civil instituída por GINALDO RAMOS DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1293/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002266/2022-32-e - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO ALEIXO BARBOSA - PMDF. DECISÃO Nº 1294/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002596/2022-28-e - Aposentadoria de RILDA RAMOS DE LIMA SOUZA - SEDF. DECISÃO Nº 1295/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002800/2022-19-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 1296/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0108559 - CARLOS ALBERTO ALVES RABELO - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0149778 - CRISTINA DE ARAÚJO ROCHA - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002801/2022-55-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1297/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0067686 - JOSE MARIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEDES - Técnico em Assistência Social - 3 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0217495 - JACONIAS MIRANDA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 3 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Representação nº 19/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados de forma contínua e por demanda. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 130/2022-GCMM, emitido no dia 04.04.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1168/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento da Representação nº 19/2022 – G2P (peça 11) acerca de supostas irregularidades cometidas pelo IGESDF em relação ao Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade consignados no art. 230 do RI/TCDF; II. determinar ao IGESDF, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhem circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da peça exordial; III. autorizar: a) a disponibilização de cópia da Representação e dessa decisão monocrática ao IGESDF para subsidiar o atendimento do item III retro; b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação dessa decisão monocrática pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00000071/2022-58-e - Tomada de contas extraordinária – TCEx dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, referente ao período compreendido entre 1º/1 e 26/10/15, momento em que essa Secretaria deixou de ser uma

entidade autônoma. DECISÃO Nº 1252/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária – TCEx dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, referente ao período compreendido entre 1º/1 e 26/10/15, apresentada eletronicamente; II – julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (CPF ***.093.601-**), Secretário de Estado, Luciana Rezende Ramos (CPF ***.426.591-**), Subsecretária de Administração Geral, e Alessandro Persiani Benez (CPF ***.218.869-**), Subsecretário de Administração Geral, em razão das falhas contidas no Relatório Contábil Anual - Exercício 2015 (e-DOC 8F50C326-e), nos subitens "1.1 - Bens não localizados", "1.2 - Bens em Cessão de Uso" e "2. Bens sem plaqueta de tombamento", do Relatório – Bens Móveis nº 63/2016 (e-DOC 5676802B-e); nos subitens "2.1 - Imóvel a regularizar", "2.1.1 e 2.2.1 – Quanto aos projetos que aparentemente não foram executados", e "2.2 – Obras em andamento", do Relatório – Bens Imóveis nº 63/2016 (e-DOC 5676802B-e); e no subitem "1.1 - Não apresentação do relatório de execução mensal e do acordo de nível de serviço (ANS)", do Relatório de Inspeção nº 02/2018 – DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF (e-DOC 5326C735-e); III – determinar aos atuais administradores da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, sucessora da SECTI/DF, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item anterior, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994; IV – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCEx em exame, os responsáveis relacionados no item II retro, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator-Substituto.

PROCESSO Nº 00600-00001355/2022-61-e - Aposentadoria de GERALDO EUSTÁQUIO COUTO – SEE/DF. DECISÃO Nº 1253/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando a regularidade do abono provisório, que será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que, a posteriori, retifique o ato concessório para exclusão da referência ao "artigo 41, § 7º, da LODE", o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001363/2022-16-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1254/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que avalie se o ATS que vem sendo pago à pensionista está correto, uma vez que foram registrados percentuais diferentes nas Abas "Tempos" (20%) e "Proventos" (35%), o que será visto em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001366/2022-41-e - Reforma de LUTERO NOGUEIRA PARANAGUÁ - CBMDF. DECISÃO Nº 1255/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001460/2022-09-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1256/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Thiago Lopes Cantalice, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alessandra Jose Martins, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Arthur Farias dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Edinalva Marques Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Fernanda Alves Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Gleycon Rodrigo da Silva Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Laiane Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Mayara Medeiros Santana Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Thais Pereira de Oliveira Honorio, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); III –

determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - S/DF que, relativamente ao concurso público para cargo de Professor de Educação Básica, regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra: a) notifique a servidora Patrícia Maria Vieira Trindade (que acumula o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Goiás, admitida em 30.10.2015), situação constatada por meio do cruzamento de dados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "a", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001503/2022-48-e - Reforma de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1257/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdição dada que notifique o interessado para apresentar a declaração de bens, procedendo à juntada no SIRAC e no processo físico, o que será verificado em auditoria futura; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001639/2022-58-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1258/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – no tocante à revisão sob exame, tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão adotada no Processo Judicial nº 2012.01.1.011847-2, no qual se objetivou à inclusão da companheira do ex-servidor, Maria dos Reis Pereira, como beneficiária vitalícia, a contar de 06.09.17; b) das medidas adotadas pela jurisdição dada, em cumprimento da decisão judicial proferida no processo indicado no item anterior; c) para fins de registro, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001768/2022-46-e - Pensões civis expedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1259/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão civil a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: 0272803 - PEDRO FRANCISCO FILHO – Pensão Civil – SLU Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0260078 - JOSÉ RIBEIRO DA PAZ - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 7 dia(s); 0255140 - PAULO SABINO DE SOUZA - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s); 0292372 - OTAVIO VICENTE DE OLIVEIRA - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0273128 - OSMAR DE JESUS - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0273059 - SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 7 dia(s); 0273173 - JOÃO RODRIGUES FERREIRA - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0273311 - JOAQUIM NETO DE SIQUEIRA - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0273806 - ANTÔNIO POSSIDÔNIO DE SÁ - Pensão Civil - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0273866 - JOCELINO GONÇALVES DOS SANTOS - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0273935 - ANTONIO DOS REIS - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0288076 - MANOEL CLARO DE JESUS - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s) e 0288858 - LUIZ HERCULANO RIBEIRO - Pensão Civil - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002253/2022-63-e - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1152/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, adote as seguintes providências: a) retificar o ato no DODF, a fim de excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir o art. 37, inciso I, art. 39, § 1º, e art. 53 da Lei nº 10.486/02; b) no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão", cadastrar a retificação do item I; b.2) na Aba "Anexos e Observações", juntar cópia da decisão do Tribunal que julgou legais a reforma e a sua revisão, tendo em vista que o Processo nº 1.728/86 não se encontra cadastrado no Sistema e-TCDF; II – autorizar o encaminhamento à jurisdição dada, com a urgência que o caso requer, de cópia da Informação nº 03151112/2022-DIFIPE2 (Peça nº 2), do Parecer nº 249/2022 – G3P (Peça nº 7), do relatório/voto do Relator-Substituto e desta decisão.

PROCESSO Nº 00600-00002254/2022-16-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PERES DE QUINTA – CBMDF. DECISÃO Nº 1260/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do correspondente título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002589/2022-26-e - Pensão militar instituída por JOÃO BOSCO DE MOURA - CBMDF. DECISÃO Nº 1261/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, dada a divergência apurada em relação ao percentual do ATS, verifique se o(s) período(s) de licença especial e férias, não usufruídos e averbado(s) para fins de ATS foram adquiridos em data anterior à publicação da MP nº 2.218, de 05.09.01, adotando, se for o caso, as providências pertinentes, o que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002771/2022-87-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA BRITO MACHADO RAMIRO – SES/DF. DECISÃO Nº 1164/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdição dada que, se ainda não o fez, ajuste o percentual do ATS, nos pagamentos atuais da servidora, ao percentual apurado na aba "Tempos", o que será objeto de futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 22557/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas parcial, referente ao Convênio nº 13/2010, que tinha por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, o projeto Ponto de Cultura Mediatécnica da entidade Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital. DECISÃO Nº 1230/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso interposto, em conjunto, pela empresa Mediateca - Organização para a Inclusão Social e Digital e pela Srª. Deana Gurgel Leite Florêncio (e-doc BCDC59DA-e), em face da Decisão nº 1.506/21, tendo em conta as disposições expressas nos arts. 279, § 5º, 280 e 285 do Regimento Interno desta Corte; II. dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, na pessoa do representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, alertando-os de que o prazo para interposição de recurso iniciará após o julgamento definitivo da matéria; III. autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012769/2021-35-e - Pensão civil instituída por NÁDIA XAVIER FRANCO DE OLIVEIRA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1298/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato concessório; II – considerar prejudicado o exame de mérito, por perda de objeto, em face da extinção da pensão, decorrente do falecimento do único beneficiário; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001487/2022-93-e - Pensão militar instituída por EDNALDO ALVES DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1153/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente documentação comprobatória da condição de pensionista da Srª. Janete Machado Silva, como certidão de casamento ou prova de união estável; II. autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em apreço, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001847/2022-57-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, objetivando o registro de preço com vistas à implantação e instalação de 20 (vinte) módulos esportivos móveis (campos sintéticos de futebol society), conforme especificações do Edital DECISÃO Nº 1156/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da peça apresentada pela empresa Idealiza Soluções Inteligentes Ltda. ME como representação, por meio da qual aponta possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2022 - SEL/DF (e-docs FE05FC01-e, 2723BF0C-e, 2273F812-e, 956E3916-e e A08F670D-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-doc FE05FC01-e), da Informação nº 73/2022 – DIFLI (e-doc 6E10E7BB-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento das medidas previstas no inciso II precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002991/2022-19-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2022, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, visando à formação de ata de registro de preços para a aquisição de gênero alimentício perecível, Cortes Congelados de Frango – Tipo Filezinho de Peito (sassami) e Ovo de Galinha, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 1299/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022 (e-doc F7B75CB5-e), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e do respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00080-00013926/2022-19, e-doc 762C5395-e); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesppe, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 11/2022, publicado no DODF de 04.04.2022, páginas 17 e 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Prosseguindo, o Presidente comunicou ao Plenário que:

- O Presidente da Atricon, Conselheiro CEZAR MIOLA, encaminhou convite para que todos os Membros desta Corte participem da reunião extraordinária que será realizada no próximo dia 11 de abril, às 9 horas, no auditório do Edifício ÍON, em Brasília. O encontro tem por objetivo o compartilhamento de informações e a mobilização dos integrantes da Diretoria, Presidentes dos Tribunais de Contas e Membros do Sistema para debate de dois pontos: 1 – Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 63/2013, relativa ao cômputo do tempo de serviço para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, com possível emenda de iniciativa da Atricon; 2 – Propostas de Emenda à Constituição – PECs nºs 02/2017 (Senado Federal) e 302/2017 (Câmara dos Deputados), que visam a estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública.

- O Tribunal de Contas do Distrito Federal lançou no dia 6 de abril, um hotsite sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com conteúdos voltados a todos os cidadãos. Além de trazer material sobre fundamentos e princípios que norteiam a Lei, a página apresenta informações sobre a sua implementação no Tribunal de Contas e orienta os cidadãos sobre como exercer os seus direitos em relação a dados pessoais custodiados e/ou tratados pelo TCDF. Ao acessar o hotsite, o usuário encontra as informações elaboradas em linguagem simples e visualmente organizadas em tópicos, para facilitar o entendimento. Sobre a LGPD – A Lei Geral de Proteção de Dados, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto de 2018, foi criada para garantir ao cidadão direitos fundamentais sobre suas informações pessoais. Mais do que permitir ou não que esses dados sejam utilizados, é possível, com o amparo da LGPD, obter informações e estabelecer como, para qual finalidade e por quanto tempo os dados pessoais podem ser usados por aqueles que tiverem permissão. A norma ainda estabelece a quem recorrer caso seja feito o uso inadequado ou não autorizado de dados pessoais. Todas as instituições públicas e privadas que tenham sob sua responsabilidade dados pessoais de cidadãos que estejam no Brasil precisam observar a LGPD e garantir, na prática, os direitos e limites ali estabelecidos.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 94 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1407

Aos 6 dias de abril de 2022, às 16h58, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 74/2022, adotada no Processo nº 34419/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 80/2022, adotada no Processo nº 00600-00002885/2022-27-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 81/2022, adotada no Processo nº 7611/2020-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 75/2022, adotada no Processo nº 00600-00003119/2022-80-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00000513/2022-66-e - Representação oferecida por servidor militar vinculado à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com vistas ao

reconhecimento de irregularidade no cumprimento de sentença judicial que lhe fora favorável para permanecer no quadro de servidores da Corporação, em face de anulação de teste psicológico pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. DECISÃO Nº 78/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação de peça 7 como denúncia e negar seguimento a esta, tendo em conta os termos das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos dos Processos nºs 2010.00.2.012044-3 e 0009373-10.2015.8.07.0018, de interesse do denunciante; II - levantar a chancela de sigilo conferida aos autos em apreço; III - dar ciência desta decisão ao denunciante; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000863/2022-22-e - Denúncia formalizada por cidadão na Ouvidoria desta Corte, versando sobre possíveis irregularidades na condução do concurso público para os cargos de Agente e Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 77/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em razão dos fatos nela narrados já estarem sendo objeto de apuração na instância judicial (Ação Civil Pública objeto do Processo nº 0708539-53.2021.8.07.0018 e Ação Ordinária objeto do Processo nº 0710181-61.2021.8.07.0018 - TJDF) e neste Tribunal de Contas (Processos nºs 00600-00012743/2021-97-e e 00600- 00009679/2021-67-e); II – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, informando-lhe que: a) a questão atinente à suposta desorganização da banca examinadora, quando da aplicação da prova objetiva, é objeto de verificação nos autos do Processo TCDF nº 00600- 00009679/2021-67-e; b) a matéria relativa à suposta irregularidade na correção de provas discursivas (redação), corrigidas em divergência com o edital normativo dos concursos públicos para os cargos de Agente e Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, é objeto do Processo nº 00600-00012743/2021-97-e, ora sobrestado no aguardo do trânsito em julgado das decisões que vierem a ser proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 0708539- 53.2021.8.07.0018 e da Ação Ordinária nº 0710181- 61.2021.8.07.0018-TJDF; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para arquivamento, bem como do Processo nº 00600-00000862/2022-88-e, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida aos feitos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000200/2022-16-e - Denúncia formulada por cidadão acerca de possível irregularidade na condução do concurso público para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, regido pelo Edital nº 01/2020 – TCDF Auditor, conduzido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Banca Examinadora Cebraspe). DECISÃO Nº 76/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 2/2022 - GAB/SEFIPE (peça 5); b) do Parecer nº 209/2022 - G3P (peça 11), da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos; II – não conhecer da denúncia em exame (peça 4), ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 229 do RI/TCDF, uma vez que o fato noticiado não apresenta indício de irregularidade ou ilegalidade, considerando sobretudo a manifestação do Cebraspe no Processo nº 00600.0011666/2021-31; III – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, autor da exordial; IV – levantar a chancela de sigilo conferido ao feito; V – autorizar o arquivamento dos autos, bem como do Processo nº 00600-00000198/2022-77-e, que contém as peças originais da denúncia. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001397/2022-01-e - Representação nº 5/2022-G1P, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre servidora comissionada da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema/DF, sócia proprietária de empresas ativas, exercendo atividade em tempo integral, revelando incompatibilidade de horário com suas atividades funcionais como servidora pública daquela Secretaria. DECISÃO Nº 79/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 5/2022 – G1P (e-DOC EA0401C3-e, Peça nº 1), ante a ausência de indícios materiais consistentes com a irregularidade apontada, pressuposto exigido no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF, sem prejuízo de verificação da matéria em sede de futura fiscalização no jurisdicionado; II – dar ciência desta decisão ao ilustre representante do Parquet, signatário da exordial; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe/TCDF, para: a) as anotações pertinentes à eventual fiscalização sugerida no item I precedente; b) o arquivamento dos autos, levantando-se a chancela de sigilo conferida ao feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 11/2022, publicado no DODF de 04.04.2022, páginas 17 e 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 8 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6

Às 13 horas do dia 4 de abril de 2022, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 6, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352,

de 08/12/2021, compondo o quórum, previsto no art. 81 do RI/TCDF, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, sob a presidência do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA. Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 5, realizada entre os dias 28 de março a 1º de abril de 2022.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE em substituição à CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003070/2022-65-e - Despacho Singular Nº 16/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008395/2020-72-e - Despacho Singular Nº 15/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010725/2021-71-e - Despacho Singular Nº 14/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00006213/2021-18-e - Reforma de RENATO MARANHÃO MOREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1173/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3132/2021, vazada nos seguintes termos: “1 - a) retificar o ato concessório para substituir a expressão “com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.475, de 13 de maio de 1986” pela expressão “com a redação dada pela Lei nº 12.086/09” e acrescentar o “§ 4º do art. 20 da Lei n.º 10.486/02”; b) no Sirac: 1 – na aba “Dados da Concessão”: 1.a) cadastrar a retificação do item “a” anterior; 1.b) cadastrar a acumulação de cargo; 2 – na aba “Proventos”, cadastrar os percentuais das parcelas; 3 – na aba “Anexos e Observações”: 3.a) juntar parecer sobre a acumulação de cargos, informando a especialidade do cargo na PMDF; 3.b) esclarecer a divergência no ATS cadastrado na aba “Tempos” (28%) e na aba “Proventos” (30 %); 3.c) esclarecer qual a data correta de desligamento do militar tendo em vista o comentário do Controle Interno: “os demonstrativos de tempo de serviço acostados às fls. 37 e 50 apresentam divergência”; 3.d) esclarecer qual o nome correto da mãe do militar, uma vez que no Sirac consta MARIA DAS MARES M MOREIRA e na RFB consta MARIA DAS MERCES MARANHÃO MOREIRA; 3.e) juntar cópia de notificação feita ao interessado, para, caso queira, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas razões de defesa”; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001081/2022-19-e - Aposentadoria de PAULO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA-SEEC-DF. DECISÃO Nº 1174/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que corrija, no sistema de pessoal, a data de aposentadoria do servidor para 28/05/2015, data de publicação e vigência do ato concessório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001276/2022-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1175/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Taisa Gomes Rodrigues, no cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade Apoio Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo: Adriana Alves de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Aline Beraldo Borges Ventura, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Ana Lídia Carneiro Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); André Luiz Galdino Alves, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Anna Karollyne Bezerra dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Cristiana de Castro Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Danielle Garcez da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Debora Santos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Dolores da Silva Campos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Edilany Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Elano Davidson de Castro Vaz, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s),

6 mês(es) e 22 dia(s); Elines Karine da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Gabriela Abreu de Aviz, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Ingridy Luana Nunes de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Ítalo Bruno Alves Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Joel Adriano da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Jordana de Oliveira Neves, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Julia Fenley Antas de Abreu Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Ketyyussia Monteiro Boaventura, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Luan Philipe Moreira Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Lucas de Castro Fagundes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Marcos Augusto Capistrano Costa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Maria Petrucio de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Marriete Araujo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Matheus Périco Lima, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Simone Caixeta Ornelas, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s), e Timoteo Bezerra da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001298/2022-11-e - Pensão civil instituída por JOSE CARLOS MARIN - SES/DF. DECISÃO Nº 1176/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001485/2022-02-e - Reforma de DILSON SOUZA LOPES - CBMDF. DECISÃO Nº 1177/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001500/2022-12-e - Pensão militar instituída por MARCIANO BARREIRA DE SOUZA e revisão do benefício – PMDF. DECISÃO Nº 1178/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0164371 - MARCIANO BARREIRA DE SOUZA - PENSÃO MILITAR - PMDF - Subtenente - 4 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s). 0165765 - MARCIANO BARREIRA DE SOUZA - REVISÃO DE PENSÃO MILITAR - PMDF - Subtenente - 4 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001628/2022-78-e - Pensão civil instituída por OSCAR NIEMEYER SOARES FILHO - SODF. DECISÃO Nº 1179/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a apreciação do ato em exame até que o ato de revisão de aposentadoria do ex-servidor esteja apto a julgamento; II – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta dias), no Módulo de Concessões do SIRAC: a) inclua o ato de revisão de aposentadoria do instituidor, publicado no DODF de 20/07/2015; b) corrija, na aba “Dados da Concessão”, as datas de admissão do instituidor para 09/10/1956; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que dê prioridade na análise do ato de revisão de aposentadoria do instituidor a ser incluído no SIRAC; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001683/2022-68-e - Pensão civil instituída por ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR – SEEC/DF. DECISÃO Nº 1180/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001877/2022-63-e - Pensão militar de JOÃO ROBERTO ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 1181/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002093/2022-52-e - Pensão civil instituída por ELEUTÉRIO GASPARD DE ARAÚJO – SEEC/DF. DECISÃO Nº 1182/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que corrija no sistema de pessoal a data de admissão do ex-servidor, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002094/2022-05-e - Pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 1183/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de

pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0116748, MANOEL DE QUEIROZ MONTEIRO, PENSÃO CIVIL, SEDES, Especialista em Assistência Social, 3 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0151810, MARA IRACEMA MILIS DE ALMEIDA LIMA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0157378, FELIPE BARJUD NETO, PENSÃO CIVIL, SEDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0157452, DONIZETE ALMEIDA SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social, 3 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0157650, MARIA FRANCISCA TERESA COSTA CAVALCANTE, PENSÃO CIVIL, SEDES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0164168, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social, 3 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0164886, JUSTINO SILVA DE JESUS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Técnico em Assistência Social, 3 ano(s), 3 mês(es) e 22 dia(s); 0207304, EURICO BATISTA DE JESUS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social, 3 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0217475, JAIR FERREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social, 3 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002269/2022-76-e - Pensão militar instituída por VILMAR VILAS BOAS DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1184/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002601/2022-01-e - Pensão militar instituída por CARLOS LEITE FERREIRA – CBMDF. DECISÃO Nº 1185/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, insira nos pagamentos da pensionista, em contracheque próprio, a rubrica referente à gratificação prevista nos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, o que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002764/2022-85-e - Aposentadoria de DIANY LEIG FERREIRA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1186/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00010726/2021-15-e - Aposentadoria de ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO - SEDUH. DECISÃO Nº 1187/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001096/2022-79-e - Pensão civil instituída por JOCENITO FERREIRA CARDOSO – SLU/DF. DECISÃO Nº 1188/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Jurisdicionado que corrija no sistema de pessoal a evolução funcional do servidor e sua classificação funcional, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001268/2022-12-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1189/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0120866 - FABIANO JOSE CARDOSO OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0130051 - JOAO MELO ARAGÃO - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0252007 - JOSE LUZIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); 0254474 - HULDA MATHIAS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0254949 - FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DO MONTE - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 25 dia(s); 0255071 - AGRIPINA MARTINS DAMASCENO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0138288 - ERCILIO JOSE

GUIMARAES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); 0160359 - JOEL VIEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); 0256589 - JANE MARIA FERNANDES CARDIA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0361661 - FRANCELINO ALVES RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0411499 - HELENO ANDRADE DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001347/2022-15-e - Reforma de CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1190/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001360/2022-74-e - Reforma de JOSÉ TELES DE CAMPOS – CBMDF. DECISÃO Nº 1191/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001582/2022-97-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, com supedâneo no Edital nº 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1192/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da inclusão de MARIETA SENA COUTINHO, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da PMDF, na graduação de Soldado, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012, e do posterior licenciamento ex officio; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012: Aline Costa Filgueira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Aline Rodrigues Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Alinny de Abreu Lima, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Anderson Ramos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Chrystyna Rocha Pereira dos Santos Dias, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Daniel Queiroz de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Deivid Nepomuceno Lima, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Dênis de Souza Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Duellayne Oliveira Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Edney de Oliveira Bernardes, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Felipe Cesar de Souza de Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Francisca Renata Gomes E Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Jaqueline de Matos Passos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); João Paulo Brotas de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Jomário de Oliveira Brito, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); José Luiz Martins Durco Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Kamylla Silva Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Kellen Tatiane Aureliana da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Kleber Garcia Soares, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Lucas de Azevedo Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Marcelo Fabrício Deusdará Lourenço, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Mariane Fernandes Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Marieta Sena Coutinho, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Rayane Lirio Kroebel, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Renderson Alves Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Roberto Adriano Oliveira do Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Rodrigo Cesar da Silva Castro, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Thiago Alves Alkamim, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Tuane Abreu Alves, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Wilmar de Assunção E Silva Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001682/2022-13-e - Reforma de AGOSTINHO DE SOUSA NETO – CBMDF. DECISÃO Nº 1193/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001776/2022-92-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1194/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da inclusão de FERNANDO ALVES NOGUEIRA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012, e do posterior desligamento do ex-militar; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012: Alexandre Jose Silva dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Cassio Adriano Gomides Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Cleiton Jesuino Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Eduardo Sousa Alves, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Erik Bastos Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Fábio da Silva Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Felipe Carvalho Lage, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Fernando Henrique Brandão Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Francisco de Sousa Coelho Filho, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Guilherme Jonathan Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Helio dos Santos Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); João Guilherme Leinhardt Montarroyos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); João Paulo Soares de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Jonilton Gusmão Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Lucas Gusmão Melito, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Marcos Antônio Nogueira Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Marcos Vinícius Santos E França, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Mauro Jose da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Paulo Cesar Pinto de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Paulo Henrique Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Pedro Henrique Rodrigues Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Rafael Clemente Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Rafael Duarte Guirra, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Renee Sales Castro da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Saulo Ricardo Dias de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Thiago Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Thiago Melo Amorim de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Thiago Shiguero Shinzato, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s), e Victor Diniz Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001884/2022-65-e - Pensão militar instituída por WILMAR DA SILVA LEITE - PMDF. DECISÃO Nº 1195/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessivo em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00002097/2022-31-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. DECISÃO Nº 1196/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0153252 – MANOEL FRANCISCO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 3 mês(es) e 22 dia(s); 0153569 – FRANCISCO VALDENOR DE SÁ - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002234/2022-37-e - Pensão militar instituída por ANTONIO MAGNO PEREIRA DA CRUZ - CBMDF. DECISÃO Nº 1197/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002252/2022-19-e - Reforma de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1198/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002255/2022-52-e - Pensão instituída por JOSÉ WILAME VITORIANO MATIAS - PMDF. DECISÃO Nº 1199/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessivo em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002590/2022-51-e - Reforma de JOÃO PEREIRA DE SOUZA – CBMDF. DECISÃO Nº 1200/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002592/2022-40-e - Pensão militar instituída pelo ex-Primeiro-Sargento LEVI CORES - CBMDF. DECISÃO Nº 1201/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002599/2022-61-e - Pensão militar instituída por VALDEBAN SOLON SÁTIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 1202/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) retifique o ato, para fazer constar a fundamentação inserida nas Abas “Dados da Concessão” e “Dados dos Beneficiários”; b) no SIRAC, na Aba “Dados da Concessão”, cadastre a retificação acima indicada; II – encaminhar, com a urgência que o caso requer, cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – restituir os autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002781/2022-12-e - Revisão da pensão militar instituída por ORLANDO GUIMARÃES MALTA-PMDF. DECISÃO Nº 1203/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste o percentual do ATS ao tempo de serviço apurado por ocasião da reforma do instituidor, tempo de serviço de 24 anos, um mês e 8 dias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000578/2020-40-e - Revisão da pensão civil instituída por CID LUIS DE SOUSA VALE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1205/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 809/2021, com o levantamento do sobrestamento determinado pela referida decisão; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003094/2020-52-e - Aposentadoria de IVANISE DE JESUS OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1206/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.935/2020; II. considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011532/2021-37-e - Revisão da pensão militar instituída por GILSON ANTÔNIO SEVERINO - PMDF. DECISÃO Nº 1207/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar: a) cumprida a Decisão nº 302/2022; b) legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000942/2022-33-e - Exame da legalidade de contratações nos empregos de Advogado e Técnico de Segurança do Trabalho, realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital

n.º 1º/2009. DECISÃO Nº 1208/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da contratação de Luis Jose da Silva Alves no emprego de Técnico de Segurança do Trabalho, realizada pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1º/2009, publicado no DODF de 26.11.2009, e de seu posterior desligamento; c) para fins de registro, das seguintes contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1º/2009, publicado no DODF de 26.11.2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: ADVOGADOS: Adriana Albuquerque Domingos; Erika Rodrigues Rocha Lessa e Mariany Amaral de Freitas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001261/2022-92-e - Pensões civis expedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 1209/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0336160, Joao Ribeiro do Nascimento, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 0 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); 0340273, Geraldo Alves de Oliveira, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 1 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0358893, Manoel João da Silva, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 1 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0367401, Jose Guedes da Silva, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 0 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); 0386982, Laurindo Rodrigues da Silva, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 0 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); 0392219, Jose de Moura, Pensão Civil, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 0 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001300/2022-51-e - Aposentadoria de LENY NUNES DE BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 1210/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001342/2022-92-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1211/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Bruna Larissa Pontes da Silva, no cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade Apoio Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo: Aline Karen Sousa Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Bruna Pinheiro de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Bruno Oliveira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Camila Gomes da Silva Beltrão, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Claudia Santos Batista, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Cristiano Morocini Branco, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Daniel Galvagni, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Davi Santana de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Diogo Oliveira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Ellen Luize Neris dos Santos Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Felliipe da Costa Feo, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Gleicimylla Rodrigues Fernandes Medrado, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s);

Gustavo Moises Sousa Alves Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Ionaria da Silva Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Janderson Marques dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Jordan Araujo de Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Kaian Gomes Martins, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Lindenbergue Braz Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Mateus Meneses Silva Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Mayara de Araujo Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Michele Conduru de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Milena Carvalho Mamedio, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Rafael Luiz Ribeiro dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Ramon Alves Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Rodrigo Mouhamad Bispo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Ronaldo da Cruz Junior, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Roney Ferreira da Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Silviane Raquel Barbosa Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s) e Tayna Maia de Sá, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001358/2022-03-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSE AMARO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 1212/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001499/2022-18-e - Revisão da pensão militar instituída por PANDO FRANCISCO PENHA – CBMDF. DECISÃO Nº 1213/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001640/2022-82-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1214/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0104557 - Noe de Araujo Madeiro - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 5 mês (es) e 11 dia(s); 0147534 - Geny Nogueira de Lima - Pensão Civil - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); 0198666 - Maria Auxiliadora Lins Mourão - Aposentadoria - SEEC - Médico – 3 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001687/2022-46-e - Pensão civil instituída por CID LUIS DE SOUSA VALE - SES/DF. DECISÃO Nº 1215/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001774/2022-01-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1216/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.2012: Alexandre Alvarez Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Bruno Correa da Hora Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Douglas Gonçalves da Silva Leite, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Eduardo Alves Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Fábio da Silva Brito, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Fabio Dornas Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Fábio Rocha de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s);

Fernando Luiz Mundim Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Flávio Matos de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Francimácio Silva Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Francisco Bruno Dantas Lima, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Héber Mota, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Hudson Gill Reis Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Jader de Almeida Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Jeremias Gonçalves de Lima Junior, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); João Paulo Gonçalves Maciel, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Kaio Cesar Nascimento Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Kayo Cesar de Souza Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Leandro Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Lucas Borges Cassimiro, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Marlon Lúcio da Silva de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Paulo Augusto Leandro Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Peter Bruce de Abreu Neiva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Rafael Régés Avelar, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Rangel Mota, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Tiago da Silva Amado, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Vilmar da Silva Castro Junior, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Wallace Arcanjo dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Wesley Leal Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); Wesley Neiva de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18.05.2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00000272/2021-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 1204/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10.242/2021 – SES/GAB e anexos (Peças nºs 19/59) encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando não cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2.810/2021; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 2.810/2021, no sentido de: a) notificar as servidoras a seguir listadas para que apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, tendo em vista que, nos quadros de compatibilidade horária constantes da documentação mencionada no item I, verificou-se jornadas extenuantes (labor de 22h em 24h), problemas já apontados na Decisão nº 2.810/2021, o que não se amolda ao espírito da Lei nº 6.137/2018, notadamente em face dos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o TCDF considerar ilegais as referidas admissões: 1. Ângela Márcia da Silva, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, no Ministério da Defesa (HFA), desde 13.3.2002; 2. Elenisa Silva Rocha, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na FUB, desde 30.1.1995; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhar ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os mencionados dispositivos legais; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009322/2021-89-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011. DECISÃO Nº 1217/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11649/2021 - SES/GAB (Peças 10 e 13 a 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência

determinada pela Decisão nº 3.858/2021; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.04.2011: Albineia Ramos da Silva, Nayla Cecília Silvestre da Silva Branquinho e Solange Souza Silva Venâncio; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001274/2022-61-e - Contratações realizadas Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1218/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016, Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alexandra da Silva Leite, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 30 dia(s); Daniela Teresinha Carizzi Medeiros Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 26 dia(s); Jaqueline da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 26 dia(s); Lucileide Jorge Leal, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa: Edvania Farias Cordeiro, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); Fabíola Araújo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Francisco Henrique da Silva Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Joao Teodoro da Silva Filho, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Laiza Cristina Ribeiro de Sena, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Maria Celia da Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Priscylla Munyr Alves Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Renata Lusía de Sousa Mendes Soares, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que adote as providências pertinentes, quando do término da licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares no cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, Piauí, ocupado pela servidora Lucileide Jorge Leal (cargo na SEE/DF: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001559/2022-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1219/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriane Aparecida Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Andréia Neri Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Marcia Galvão de Macedo Ruela, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Patrícia Ferreira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Tábata Samara de Andrade Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s) e Vanessa Teixeira Justino da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade História: Gabriel Armondes Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Jessika Vasconcelos de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); Marcos Paulo Teixeira de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s) e Rodrigo Nunes do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001581/2022-42-e - Exame da legalidade de inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC - na graduação de Soldado, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 41, publicado no DODF de 12/12/2012 – (acompanhado no Processo nº 30046/2012), conforme fichas admissionais juntadas ao processo. DECISÃO Nº 1220/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento

das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012: Allyson Rodrigues Reis, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Andre Luiz de Sousa Bastos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); André Persiano Costa, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Cléber Agapito Sinomiro dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Daniel Átila Nascimento Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Daniel Soares dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Diego Antonio dos Santos Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Diego Vieira Dias, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Éder dos Santos Teófilo, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Edezio Patriota Silva Junior, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Everton Leandro de Carvalho Leite, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Fabiano Cesar Fernandes Tenório, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Fernanda Kelly Pires da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Fernando Marcos da Silva Guerra, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Jefferson Rodrigues Matos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Karla Kelly Diniz Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Kássia Cantanhede Campos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Luiz Guilherme Gomes Malveira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Luiz Henrique Teixeira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Pablo Neruda Costa E Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Priscilla dos Santos Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Renan Pereira da Silva Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Ricardo Rodrigues Alves, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Robson Costa Peretti, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Ronne Weberllon Candeira Moura, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Syllas Bispo de Sant' Anna Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Taísa Rodrigues Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Thiago Machado, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Uiran Couto de Mendonça, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); Wender da Silva Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00000868/2022-55-e - Pensão civil instituída por GLAUCO FERREIRA DOS SANTOS - SEC/DF. DECISÃO Nº 1221/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) junte ao processo físico a documentação que confirme o nome da mãe do instituidor, adotando as medidas corretivas cabíveis; b) corrija, no sistema de pessoal, o nome da mãe da pensionista vitalícia; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000894/2022-83-e - Pensão militar instituída por LUISMAR PEREIRA DO CARMO - PMDF. DECISÃO Nº 1222/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001295/2022-87-e - Aposentadoria de DARILENE GOMES DE VASCONCELOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1223/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001481/2022-16-e - Pensão militar instituída por ADEMIR SOARES LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 1224/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) confirmado o direito à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar na Casa/Gabinete Militar do Distrito Federal: 1) na PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016, publicada no DODF de 26.02.2016, no pertinente ao ato acerca da pensão militar legada pelo Major BM da Reserva Remunerada Ademir Soares Lima, retificá-lo para incluir os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; 2) na aba “Proventos”, indique a rubrica correspondente ao pagamento da gratificação de representação em comento e cadastre o quadro demonstrativo de sua incorporação aos proventos; 3) na aba “Dados da Concessão”, campo “Fundamento Legal Vantagens”, insira o ID 175: artigo 1º da Lei nº 186/91, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213/91 - Gratificação de representação pelo exercício de função militar. Incorpora frações de 1/24 avos por mês de exercício.; b) cesse, de imediato, o pagamento dessa gratificação à pensionista habilitada no ato em análise, na hipótese de não ser ratificado o direito a sua incorporação; c) na aba “Anexos e Observações”, junte cópia do inteiro teor do processo que tratou da concessão e pagamento da gratificação em comento à pensionista ANTONIA IRISMAR VIEIRA DE MATOS LIMA; II – autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em exame, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001697/2022-81-e - Pensão militar instituída por MANOEL DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 1225/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002247/2022-14-e - Pensão militar instituída por GERALDO CARVALHO - CBMDF. DECISÃO Nº 1226/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002265/2022-98-e - Pensão militar instituída por RUBENS SILVESTRE - PMDF. DECISÃO Nº 1227/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002584/2022-01-e - Aposentadoria de ELINEZ RODRIGUES DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1228/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão figuraram no Extrato de Pauta nº 6/2022, publicado no DODF de 31.03.2022, página 22, nos termos do art. 116, § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução 352/2021.

Às 13 horas do dia 8 de abril de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021, E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 56 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORADESPACHO DO ORDENADOR
Em 12 de abril de 2022

Processo: 00001-00015166/2021-35. Credor: 287.***.***-20 - PAULO BARBOSA SANTOS. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2016 a 2021), relativo a 66 meses de RRA, referente ao pagamento de Abono de Permanência, conforme Nota Técnica de Auditoria Interna nº 8/2022-AUDIT - doc. SEI 0732037, Despacho SEPAG - doc. SEI 0720873, Despacho DRH - doc. SEI 0725170, Despacho NPRAD - doc. SEI 0741466, Despacho GMD - doc. SEI 0752006 e Despacho DAF, doc. SEI 0752870. (Classificação da despesa: 31.90.92-11) VALOR: R\$ 120.918,58 (Cento e Vinte Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Oito Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECER A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação, com fundamento nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dirigir e julgar a licitação na modalidade de dispensa de licitação, instruído Processo Eletrônico SEI 04029-00000111/2022-08, cujo objeto é a aquisição de certificado digital homologado pela ICP-Brasil com validade para 36 (trinta e seis) meses do tipo A3 Pessoa Jurídica com visita técnica e fornecimento de token para acessar sítios públicos digitais por meio de senha e login como condição de acesso para transmitir informações legais, fiscais, sociais e administrativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, e designar os empregados públicos:

I - a Comissão de que trata esta portaria será presidida pela servidora RENATA DIAS MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 017.***.214-**, ocupante do cargo de Assessora;

Parágrafo primeiro. Designa-se como membros da Comissão Especial de Licitação: I - RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 059***.493**, ocupante do Auxiliar-Técnico II;

II - LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 620.***.281-**, ocupante do Auxiliar-Técnico I.

Parágrafo segundo. Na ausência do (a) Presidente, a Comissão Especial de Licitação será presidida por um dos membros do parágrafo primeiro.

Art. 2º Caberá a Comissão Especial de Licitação:

I- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

II- prestar informações aos interessados;

III- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

IV- instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;

V- promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

VI- analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;

VII- examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;

VIII- os documentos de responsabilidade da Comissão devem ser assinados por todos os membros que a compõe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação, com fundamento nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dirigir e julgar a licitação na modalidade de dispensa de licitação, instruído Processo Eletrônico SEI 04029-00000162/2021-41, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo, mediante dispensa de licitação em razão do valor, de materiais de copa e cozinha (copos de vidro, pratos, talheres e outros), para atender as demandas do Consórcio Interestadual do Brasil Central, que será entregue de forma integral, e designar os empregados públicos:

I - a Comissão de que trata esta portaria será presidida pela servidora RENATA DIAS MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 017.***.214-**, ocupante do cargo de Assessora;

Parágrafo primeiro. Designa-se como membros da Comissão Especial de Licitação: I - RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 059***.493**, ocupante do Auxiliar-Técnico II;

II - LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 620.***.281-**, ocupante do Auxiliar-Técnico I.

Parágrafo segundo. Na ausência do (a) Presidente, a Comissão Especial de Licitação será presidida por um dos membros do parágrafo primeiro.

Art. 2º Caberá a Comissão Especial de Licitação:

I- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

II- prestar informações aos interessados;

III- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

IV- instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;

V- promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

VI- analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;

VII- examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;

VIII- os documentos de responsabilidade da Comissão devem ser assinados por todos os membros que a compõe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar Cap. QOBM/Intd CLEONIO DOURADO DE SOUZA, matrícula GDF 1.669.601-8, ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula 1.691.498-8, para atuarem como Integrantes Técnicos, e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA matrícula 1.701.481-6, para atuar como Integrante Administrativa, para comporem a equipe de Planejamento com vistas à aquisição de solução de modernização da estrutura do audiovisual no Salão Nobre, Salão Branco e Galeria Israel Pinheiro do Palácio do Buriti, bem como delimitar os equipamentos e acessórios de interesse no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 4º Cabe ao Integrante Técnico:

I-elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução como um todo;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV- acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 7º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto pretensão aquisição, tem até 30 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de referência e/ou Projeto básico.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO ALEXANDRE ALVES DE COUTO, matrícula 1.703.138-9, para atuar como Executor e WANDERSON COSTA MAGALHÃES, matrícula 1.695.233-2, para atuar como Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, firmado com a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME(83253852), inscrita sob o CNPJ nº 10.902.520/0001-43, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF - Unidade metro quadrado cota, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF (SEI-GDF nº 81154189), o Termo de referência, e a Autorização SRP nº 679/2022 (SEI-GDF nº 80255916), que passam a integrar o presente Termo. Processo 00002-00000577/2022-89.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar MAJ QOPM RODRIGO BEZERRA MAIA, matrícula 1.703.141-9, para atuar como Executor e CAP QOPM FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA, matrícula 1.706.725-1, para atuar como Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2021 (73872997), que apresenta por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender à Casa Civil e órgãos vinculados, processo 00428-00001524/2021-85.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 245 (74419097), de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 20210, concernente ao Contrato nº 14/2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XX, XXI do art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Designar LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula 280.928-1, para substituir WAGNER DO ANJOS CRISPIM, matrícula 277.915-3, na função de membro e presidente da Comissão Central de Arquivos - CCA, designada pela Portaria Conjunta nº 01, de 28 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2021, página 18.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

BARTOLOMEU RODRIGUES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MOISÉS MACHADO PÓVOA, matrícula 184.911-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ANDRÉ PAIVA DE SOUZA, matrícula 42.435-8, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 06/04/2022 à 05/05/2022, por motivo de Licença Médica do titular. PROCESSO 131.00001132/2018.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR WELDER RAPHAEL ARAÚJO LOUZEIRO NUNES, matrícula 1.705.794-9, Símbolo CC-04, Assessor Técnico do Gabinete da Administração Regional do Paranoá, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora ROSIANE MATOS DE SOUSA, matrícula 1.694.152-7, Símbolo CC-06, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá no período de licença falecimento do dia 24/03/2022 à 31/03/2022 e no período de férias regulamentares da Titular do cargo no período de 04/04/2022 a 13/04/2022 e nos dias de abono de ponto anual da titular do cargo nos dias 14/04/2022, 18/04/2022, 19/04/2022, 20/04/2022 e 25/04/2022.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Regularizar a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor ANTÔNIO CÂNDIDO PORTELA, matrícula 39.779-2, referente ao 1º, 2º e 3º Quinquênios, concedidas por meio da Portaria de 17 de junho de 2009, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 45 a 47, para que passe a constar o período correto de 19/07/1998 a 17/07/2003 ao invés de 20/10/1993 a 15/06/1999, de 18/07/2003 a 15/07/2008, ao invés de 16/06/1999 a 13/06/2004 e de 16/07/2008 a 14/07/2014 ao invés de 14/06/2004 a 12/06/2009, respectivamente, bem como RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 21, de 22 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, página 52, o ato que concedeu licença prêmio de ANTÔNIO CÂNDIDO PORTELA, matrícula 39.779-2, referente ao 4º Quinquênios, ONDE SE LÊ: "...13/06/2009 a 11/06/2014...", LEIA SE: "...15/07/2014 a 13/07/2019...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, o Processo de Investigação Preliminar - PIP instituído pela Ordem de Serviço nº 26/2022, publicada em 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Continuar designada como responsável pelo PIP a servidora BEATRIZ GUEDES DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 0.044.066-3.

Art. 3º Ao final da investigação preliminar a autoridade administrativa competente determinará arquivamento, abertura de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, conforme caput do Art. 3º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012.

Art. 4º Convalidar os eventuais atos que vierem a ser praticados a partir de 19 de abril de 2021, no caso de a prorrogação ser publicada em data posterior ao dia 18.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, o Processo de Investigação Preliminar - PIP instituído pela Ordem de Serviço nº 25/2022, publicada em 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Continuar designada como responsável pelo PIP a servidora KELMA ROSENDO DA SILVA, matrícula 174.733-9.

Art. 3º Ao final da investigação preliminar a autoridade administrativa competente determinará arquivamento, abertura de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, conforme caput do Art. 3º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012.

Art. 4º Convalidar os eventuais atos que vierem a ser praticados a partir de 19 de abril de 2021, no caso de a prorrogação ser publicada em data posterior ao dia 18.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA LUIZA FRAGA DUARTE, matrícula 1.698.204-5, para substituir o titular ocupante do cargo de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 12 de abril de 2022.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.699-3, Chefe do Núcleo de Informática da Administração Regional do Riacho II, Símbolo CC - 06, para substituir o servidor DÊNIO MÁRCIO TEXEIRA ALVES, matrícula 1.692.219-0, Chefe da Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Riacho II, Símbolo: CNE 07, por motivo de FÉRIAS do titular, no período 04/04/22 à 04/05/22, conforme o processo 00301-00002015/2019-63.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00307-00001137/2021-98, resolve:

DESIGNAR MAYCON DOUGLAS DE SOUSA SILVA, matrícula 1.690.570-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para substituir DANIEL DUARTE DE SOUZA, matrícula 1.699.326-8, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras da Coordenação de Licenciamento e Obras, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC 840/2011, no período de 1º/05/2022 a 15/05/2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA RAQUEL NUNES SILVA, matrícula 1.705.739-6 Assessora Técnica do Gabinete, e JHONY MAICON MARQUES NUNES, matrícula 1.695.026-7, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executor titular e Suplente, respectivamente, do contrato de aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA, Tipo: POTÁVEL de identificação nº 001/2022, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 00307-00000292/2022-78.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2022

Processo: 00400-00014075/2022-14. Interessada: ANDREA LAGARES NEIVA. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, com o art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, da servidora ANDREA LAGARES NEIVA, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativo, matrícula 171.936-X, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com o objetivo de participar do curso de Pós-Doutorado, na Universidade Ottawa, no Canadá, no período de 1º/08/2022 a 31/07/2024, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Em 12 de abril de 2022

Processo: 00040-00020856/2019-71. Interessada: VILMA SOBRAL DE OLIVEIRA.
Assunto: CESSÃO/REVOGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora VILMA SOBRAL DE OLIVEIRA, matrícula 198.388-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessora, da Unidade Gestora de Projetos Estratégicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 25/02/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§ 1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - REVOGO, a contar de 25/02/2022, a disposição da servidora a este órgão, autorizada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 42. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 12 de abril de 2022

Processo: 00040-00007379/2022-53. Interessada: HELENA MESSERE ROMANCINI.
Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição, para fins de regularização funcional, da servidora HELENA MESSERE ROMANCINI, matrícula 158.075-2, Médica da Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 22/02/2022. II - PRAZO CERTO: até 31/12/2026. III - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 13 de abril de 2022

Processo: 00095-00000312/2021-90. Interessada: TATIANE MARCONDES DA SILVA.
Assunto: DISPOSIÇÃO/CESSÃO/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, bem como a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 12/04/2022:

1) REVOGO, a contar de 08/09/2021, a disposição da servidora TATIANE MARCONDES DA SILVA, matrícula nº 213.233-8, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, autorizada no DODF nº 88, de 12/05/2021, pag. 29;

2) AUTORIZO, a contar de 08/09/2021, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora supracitada, ao mesmo órgão cessionário, para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo EC-13, de Assistente da Seção de Execução dos Serviços Especiais da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, com fundamento nos arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018;

3) AUTORIZO, no período de 12/11/2021 a 15/11/2021, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, a disposição da referida servidora, ao mesmo órgão cessionário, para ter exercício na Seção de Execução dos Serviços Especiais da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, com fundamento no art. 157, inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018;

4) AUTORIZO, a contar de 16/11/2021, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora em questão, ao mesmo órgão cessionário, para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo EC-13, de Assistente da Gerência de Transporte Escolar da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, com fundamento nos arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018;

5) A cessão termina com a exoneração do cargo para o qual a servidora foi cedida, salvo se houver nova nomeação na mesma data, que atenda aos critérios previstos no art. 19 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, ou mediante revogação pela autoridade cedente.

6) Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para conhecimento e registros pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor EDER NOGUEIRA DA MOTA, matrícula 46.254-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 10 de abril de 2022. Processo 00040-00009812/2022-95.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1142, de 16 de outubro de 2018, que institui a Comissão de Padronização Saneantes (CPS) da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, listados em ordem "titular e suplente", respectivamente, dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem a referida Comissão, quais sejam: Presidente da CPS: LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3. Secretário Executivo: MARIANA MATOS ROLL, matrícula 1687657-1. MEMBROS: SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG: HERMES GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR, matrícula 142.472-6 e ALYNE SELLANI FERREIRA ALVES, matrícula 1.681.058-9; GENFH/DIENF/COASIS/SAIS/SES: LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3 e RUANA LEITE CHAVES, matrícula 1659307-3; DIAS/CATES: MARIANA MATOS ROLL, matrícula 1687657-1 e TACYARA DINIZ, matrícula 1.443.230-7; COASIS/DASIS/GEO: LUCIANA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 1.436.352-6 e VIVIANE MENDES PEREIRA MACHADO, matrícula 1.436.447-6; GESTI/DSINT/CATES: CLARICE LISBOA AQUINO ROCHA, matrícula 1.688.413-2 e ELAINE MONTEIRO DE SOUSA, matrícula 1.442.993-4.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CARLONI GASPAR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art.1º Designar VALQUIRIA LUIZ DOS SANTOS ALVES, matrícula 173749X, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3, da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 198, de 13 de outubro de 1994, página 28, do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EVANDRO DINIZ SATIRO, matrícula 0135066-8, Odontólogo, SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1. ONDE SE LÊ: "...714 dias prestados à Prefeitura Municipal de Campinas - SP, no período de 17/08/92 a 31/07/94, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...713 dias prestados à

Prefeitura Municipal de Campinas - SP, no período de 17/08/92 a 31/07/94, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 198, de 13 de outubro de 1994, página 28, do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EVANDRO DINIZ SATIRO, matrícula 0135066-8, Odontólogo, SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1. ONDE SE LÊ: "...135 dias prestados ao Ministério do Exército - SP, no período de 29/01/89 a 12/06/89, contados para fins do adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...135 dias prestados ao Ministério do Exército - SP, no período de 29/01/89 a 12/06/89, contados para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade da averbação.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 198, de 13 de outubro de 1994, página 28, do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EVANDRO DINIZ SATIRO, matrícula 0135066-8, Odontólogo, SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1. ONDE SE LÊ: "...927 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde AM, no período de 13/06/89 a 26/12/1991 contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...927 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde AM, no período de 13/06/89 a 26/12/1991 contados para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade da averbação.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de abril de 1996, publicado no DODF nº 72, de 15 de abril de 1996, página 3013, do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EVANDRO DINIZ SATIRO, matrícula 0135066-8, Odontólogo, SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1. ONDE SE LÊ: "...1.996 dias ou seja, 05 anos, 05 meses e 21 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/82 a 17/02/88, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.992 dias ou seja, 05 anos, 05 meses e 21 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/82 a 17/02/88, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00401152/2020-64, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 132 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora RENATA CARRIJO, matrícula 1923374, constante no processo 00060-00401152/2020-64. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que não houve confirmação do diagnóstico de COVID-19 pelos meios cientificamente comprovados. Portanto não foi estabelecido nexo causal ao alegado acidente apurado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00207869/2021-01, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 212 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora MARIA DO SOCORRO BARBOSA FRANCA, matrícula 01828584, constante no processo 00060-00207869/2021-01. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que a patologia apresentada pela servidora (CID U07.1) confirmada por exames laboratoriais foi adquirida em decorrência do exercício de sua atividade laboral. Não ocasionando dano atual que pode ser atribuído pelo ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00438160/2020-66, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 49 Ano 2021- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/DISPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora ROSANE DE MENEZES LEITE, matrícula 173.795-3, constante no processo 00060-00438160/2020-66. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que o evento ocorrido em 08 de outubro de 2020 não ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00009331/2021-24, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 122 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora GIOVANA INACIO GONÇALVES, matrícula 01409530, constante no processo 00060-00009331/2021-24. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que existe plausibilidade de nexo causal entre a patologia apresentada pela servidora CID: U07.1 confirmada por exame RT-PCR coletado em 08/12/2020 e sua atividade laboral e que não apresenta dano atual que possa ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00566164/2020-33, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 122 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com o servidor RICARDO BORBA MAIA, matrícula 01327267, constante no processo 00060-00566164/2020-33. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que existe plausibilidade de nexo causal entre a patologia apresentada pela servidora CID: U07.1 confirmada por exame RT-PCR coletado em 11/12/2020 e sua atividade laboral e que não apresenta dano atual que possa ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 21.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo SEI 00060-00520660/2020-41, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 169 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora DANIELA MARINHO VILA REAL ARAUJO, matrícula 01899821, constante no processo 00060-00520660/2020-41. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que a patologia apresentada pela servidora (CID U07.1) confirmada por exames laboratoriais foi adquirida em decorrência do exercício de sua atividade laboral. Não ocasionando dano atual que pode ser atribuído pelo ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e conforme processo 00060-00156278/2021-50, resolve:
HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, e conforme o Laudo Médico nº 198 Ano 2022- SEEC/SEQUAL/SUBSAUDE/COSPSS/GPSS, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora BRENDA KARLA DE PAULA OLIVEIRA, matrícula 14408414, constante no processo 00060-00156278/2021-50. A Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu que a patologia apresentada pela servidora (CID U07.1) confirmada por exames laboratoriais foi adquirida em decorrência do exercício de sua atividade laboral. Não ocasionando dano atual que pode ser atribuído pelo ao alegado acidente confirmado pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço instituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 31/05/2019, publicado no DODF nº 112, de 14/06/2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28/06/2021, publicado no DODF nº 121, 30/06/2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com correção no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, página 50.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 152, DE 11 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00497076/2020-84, resolve:
HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS HRGU, constituída pela Ordem de Serviço no 35, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 112, de 14 de junho de 2019 e Ordem de Serviço no 183, de 28 de junho de 2021, publicado no DODF nº 121, 30 de junho de 2021, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço/Doença Ocupacional ocorrido com TANIA MARA RAMOS DAMACENO, matrícula 16598377.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 153, DE 11 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00497697/2020-68, resolve:
HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS HRGU, constituída pela Ordem de Serviço no 35, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 112, de 14 de junho de 2019 e Ordem de Serviço nº 183, de 28 de junho de 2021, publicado no DODF nº 121, 30 de junho de 2021, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço/Doença Ocupacional ocorrido com GEISA PIMENTEL AZEVEDO DIB, matrícula 1410423.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 155, DE 12 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00176765/2022-10, resolve:
DESTITUIR LUCIENE DE PAULA LEÃO, matrícula 142.277-4, da substituição da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR PAOLA ALMEIDA DOS SANTOS SOBRAL, enfermeira, matrícula 1.435.391-1, para substituir o Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
DISPENSAR MARIANA MIGUEL VIEIRA, matrícula 1686741-6, ocupante do cargo enfermeiro, para substituir o Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Infantil Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MICHELLE SALES DE MENESES, matrícula 1672250-7, ocupante do cargo fonoaudióloga, para substituir o Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Infantil Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 67, de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 44, o ato da AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, Médico, referente a 4.808 dias, ou seja, 13 anos, 2 meses e 3 dias, prestados à Prefeitura de Manaus, no período de 02 de fevereiro de 1993 a 02 de abril de 2006. Processo 0279.001447/2016.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 67, de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 44, o ato da AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, Médico, referente 03 dias, prestados à Prefeitura de Manaus, no período de 30 de janeiro de 1993 a 1º de fevereiro de 1993. Processo 0279.001447/2016.
TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 211, de 06 de novembro de 2018, página 38, o ato da AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, Médico. Processo 0279.001447/2016.
TORNAR SEM EFEITO a retificação, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 12, o ato da RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, Médico. Processo 0279.001447/2016.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, matrícula 01420909, 3º quinquênio: 09/04/2017 a 07/04/2022, processo: 00060-00145740/2022-74. DANIEL BURIEQUE DOS SANTOS, matrícula 16735323, 1º quinquênio: 18/02/2016 a 16/02/2021, processo: 00060-00175996/2022-14. MARIA DO CARMO CAMPOS LOPES, matrícula 0136636X, 5º quinquênio: 01/04/2017 a 30/03/2022, processo: 00060-00174419/2022-05.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 88, DE 13 DE ABRIL DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria MS/GM nº 1.153, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a criação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estabelecida e assinada na Declaração de Innocenti, na Itália, em 1990; Considerando a importância da ampliação e do fortalecimento da IHAC para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida e continuado até os dois anos de idade, ou mais, complementado com alimentos adequados, seguros e saudáveis; e conforme processo 00060-00107534/2022-66, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 135, de 24 de junho de 2021, publicada no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 23.
Art. 2º Designar para compor a Comissão da Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC do Hospital Regional de Planaltina os seguintes componentes: I – Presidente: FERNANDA VIANA PEREIRA DA LUZ, matrícula 0136425-1, Enfermeira; II – Vice-Presidente: VANIA BORGES DOS SANTOS, matrícula 1682730-9, Enfermeira; III – Secretário-Executivo Titular: MARINA BIAGGINI DINIZ BARBOSA, matrícula 1436498-0, Nutricionista; IV – Secretário-Executivo Suplente: GISELLE SANTOS CALIL, matrícula 1679803-1, Psicóloga; V – Membros Executores: DANIELLI FEITOSA PEREIRA, matrícula 0171051-6, RTA da Unidade de Neonatologia; MILTAIR BAETA DE MELLO, matrícula 0137813-9, RTA da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; RENATA BERNARDON, matrícula 1684961-2, Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética; VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1702584-2, Supervisora de Enfermagem da Maternidade; ROBERTA SOUZA DOS ANJOS, matrícula 1673716-4, Supervisora de Enfermagem do Centro Obstétrico; DIVINA LUCIA PINTO DE SIQUEIRA, matrícula 1441723-5, Supervisora de Enfermagem da Unidade de Neonatologia; CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 0159421-4, Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano; RAYANA SIMOES AGUIAR,

matrícula 1688648-8, Médico - Pediatria; MARIA DO SOCORRO NUNES AGUIAR, matrícula 1659239-5, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico; AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula 0135785-9, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente; EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula 1441319-1, Chefe do Núcleo de Serviço Social; CYNARA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1672249-3, Fonoaudióloga; JOAO MAURICIO DO VALLE SOUZA FILHO, matrícula 1684684- 2, Gerente de Enfermagem; PALOMA FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS, matrícula 1657915-1, Fisioterapeuta; EULEBIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 0137463-X, Técnica em Enfermagem; KAROLINE DE LIMA CANDIDO NOGUEIRA, matrícula 1659990-X, Nutricionista; FLAVIA RENATA MONTEIRO, matrícula 01538152, Técnica em Enfermagem; ROSINARA FERRAZ SABINO, matrícula 0139944-6, Técnica em Enfermagem; TATIANE RAQUEL BARBOSA VITORINO, matrícula 0172741-9, Técnica em Enfermagem; LIVIA MARIA DA SILVA FREIRE, matrícula 0157440-X, Enfermeira.

Art. 3º A Comissão tem por finalidade planejar, promover, coordenar, implementar e avaliar atividades que estimulem, protejam e apoiem o aleitamento materno no âmbito hospitalar.

Art. 4º Compete à Comissão: I - Adotar ações educativas, de modo a informar à mulher sobre a assistência que lhe é devida, do pré-natal (se houver necessidade de internação) ao puerpério, visando ao estímulo das "Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento", na forma da Recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no Atendimento ao Parto Normal; II - Assegurar às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na Atenção Básica, bem como o acesso a outros serviços e grupos de apoio à amamentação, após a alta. III - Avaliar a qualidade da assistência prestada no HRPL a partir da análise dos indicadores; IV - Detectar a ocorrência de eventos adversos (acidentes ou falhas operacionais) que possam comprometer a qualidade da assistência ou influir no curso da internação, indicando possível necessidade de revisão do processo assistencial.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo estão contidas no art. 11 e 12, respectivamente, da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, páginas 23 a 25.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estarem presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizarem estudos e atividades e emitirem pareceres solicitados pelo Presidente e/ou Secretário-Executivo.

Art. 7º A Comissão da Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC do Hospital Regional de Planaltina será de caráter permanente e se reunirá mensalmente, durante o expediente normal, em dia, horário e local previamente informado pelo Presidente e/ou Secretário-Executivo da Comissão, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário. Parágrafo único. Em todas as reuniões devem ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Planaltina - SES/SRSNO/HRPL/CCAO.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 40, de 06 de março de 2018, publicada no DODF Nº 49, de 13 de março de 2021, página 30, o ato que averbou o tempo de serviço de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, ONDE SE LÊ: "...731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados ao Ministério da Defesa, nos períodos de 21 de março de 1988 a 20 de março de 1989 e 30 de janeiro de 1992 a 29 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0279.001.447/2016...", LEIA-SE: "...546 dias, ou seja, 1 ano 6 meses e 1 dia, prestados ao Ministério da Defesa, nos períodos de 21 de março de 1988 a 20 de março de 1989 e 30 de janeiro de 1992 a 28 de julho de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0279.001447/2016...". Retificada a fim de corrigir o período e o total de dias averbados.

Na Ordem de Serviço nº 62, de 26 de março de 2018, publicada no DODF Nº 19, de 04 de abril de 2018, página 44, o ato que averbou o tempo de serviço de SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 154294-X, ONDE SE LÊ: "...4.811 dias, ou seja, 13 anos, 2 meses e 6 dias, prestados à Prefeitura de Manaus, nos períodos de 30 de janeiro de 1993 a 1º de fevereiro de 1993 e 02 de fevereiro de 1993 a 02 de abril de 2006, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...4.570 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 10 dias, prestados à Prefeitura de Manaus, no período de 29 de julho de 1992 a 31 de janeiro de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0279.001447/2016...". Retificada a fim de corrigir o período e o total de dias averbados.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, os servidores dos setores listados a seguir:

I- NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECANTO DAS EMAS-NUVAL: EDSON ALVES DA ROCHA, matrícula 1401474-2, Interlocutor Titular, conforme termos do processo 00060-00143830/2022-21;

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 30 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora EDIENE FERREIRA DE PAULA, matrícula 156.741-1, como Interlocutora Titular e do servidor EDSON ALVES DA ROCHA, matrícula 1401474-2, como Interlocutor Suplente do NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECANTO DAS EMAS - NUVAL, conforme Portaria Nº 57, de 11/02/2020, em DODF Nº 32, de 14/02/2020, página 27, de acordo com os termos do processo 00060-00143830/2022-21;

Artigo 2º CESSAR OS EFEITOS, do ato de designação do servidor GLAUCO PONTES POLONINI, matrícula 1443075-4, como Interlocutor Suplente da SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAA), conforme Portaria Nº 434, de 05/11/2021, em DODF Nº 209 de 09/11/2021, página 24, de acordo com os termos do processo 00060-00408644/2020-81

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor DANIEL AZEVEDO DE LIMA, matrícula 1.673.250-2, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00472263/2021-36, por fatos ocorridos na SES/SRSOE/HRC/GENF, no mês de julho de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora KEILA OLIVEIRA SILVA, matrícula 0151421-0, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00283432/2021-65, por fatos ocorridos na SES/SRSOE/HRC/GEMERG, no mês de maio de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 22.

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor CLAYTON FELICIANO ROLIM, matrícula 0141963-3, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00265842/2021-24, por fatos ocorridos na SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, no mês de setembro de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 23.

PORTARIA Nº 151, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor RICARDO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 1.441.528-3, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00347319/2021-15, por fatos ocorridos no Hospital Santa Marta, no mês de maio de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 36.

PORTARIA Nº 152, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MELISSA NEUMANN MORUM SIMÃO MACHADO, matrícula 141.027-X, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00347319/2021-15, por fatos ocorridos no Hospital Santa Marta, no mês de maio de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 36.

PORTARIA Nº 153, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor LUIZ ROBERTO ABRÃO, matrícula 1.433.048-2, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00347319/2021-15, por fatos ocorridos no Hospital Santa Marta, no mês de maio de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

PORTARIA Nº 154, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora GLACIENE CAMPOS VALERIO, matrícula 147650-5, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00462135/2021-84, por fatos ocorridos no SES/SRSCO/DA/GPESP, no mês de setembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

PORTARIA Nº 155, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora NAYARA FARIAS GOMES DA SILVA, matrícula 0199093-4, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00347988/2021-97, por fatos ocorridos no SES/SRSSU/GSAP1-SM/UBS1-SM, no mês de junho de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

PORTARIA Nº 156, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MÁRCIA GOMES DA SILVA, matrícula 135.531-7, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00559236/2020-96, por fatos ocorridos no SES/SRSCO/GSAP5-TAG/UBS5-TAG, no mês de março de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

PORTARIA Nº 157, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora AIDÊ ARCANJO DO CARMO, matrícula 0134071-9, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00409489/2020-10, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACL/UMEI, no mês de abril de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

PORTARIA Nº 158, DE 08 DE ABRIL DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ANA PAULA FERREIRA ESTEVAM, matrícula 1433969-2, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00546066/2020-80, por fatos ocorridos no SES/SRSSU/GSAP3-GAMA/UBS3-GAM, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 37.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 345, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019; na Portaria nº 145, de 9 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos de PEDRO AUGUSTO COELHO VAZ, matrícula 238.495-7, da Carreira Magistério Público, sem prejuízo de salário, para cursar Mestrado Profissional em Música, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, a contar de 13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Processo 00080-00227358/2021-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e tendo em vista o previsto no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY, matrícula 243.216-1 ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade de Gestão de Pessoas de Samambaia, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00054816/2020-17.

DESIGNAR REINALDO ALVES DA COSTA, matrícula 31.170-7, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade de Gestão de Pessoas de Samambaia, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00054816/2020-17.

DESIGNAR FERNANDA MATEUS COSTA MELO, matrícula 202.918-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, Símbolo CPE-02, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00222738/2021-71.

DISPENSAR PATRICIA SOARES DA SILVA, matrícula 244.718-5 ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação de Samambaia, Símbolo CPC - 06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00083592/2022-12.

DESIGNAR CONSUELO GITIRANA DE OLIVEIRA GUSSON, matrícula 204.273-8, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação de Samambaia, Símbolo CPC - 06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00083592/2022-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

ANALDO GRACIANO DE SOUZA, matrícula 24.167-9, para substituir LUCY ELAYNE DUARTE SILVA, matrícula 213.447-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 06 a 19/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00078006/2022-18.

FLÁVIO SOARES FIGUEIREDO, matrícula 42.083-2, para substituir ANA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 20.299-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 25/02/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00084743/2022-50.

WALESKA DO NASCIMENTO PONTUAL, matrícula 214.777-7, para substituir JUCERLENE ALVES BATISTA, matrícula 215.250-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 43 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/02 a 14/04/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00033946/2022-88.

EUNICE LEITE ARANTES, matrícula 25.683-8, para substituir ROSILENE ANDRADE DE CARVALHO, matrícula 215.321-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04 a 13/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00080545/2022-17.

RODRIGO MOTA FERNANDES, matrícula 215.237-1, para substituir GILVANIA MAIRA DE SOUZA, matrícula 225.502-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/03/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00049508/2022-31.

DANIEL TEIXEIRA SILVA, matrícula 210.668-X, para substituir CAMILA DA SILVA MATEUS, matrícula 227.939-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18 a 27/04/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00083294/2022-22.

JOSÉ MARIA FERNANDES, matrícula 26.377-X, para substituir JEFERSON VILELA EIRAS, matrícula 212.587-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/04 a 28/05/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00084226/2022-81.

ANDREA PASSOS PALACI, matrícula 212.118-2, para substituir LILIAN ALVES FREITAS DA SILVA, matrícula 210.205-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04 a 13/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00079014/2022-81.

HELMO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 29.906-5, para substituir ANA PAULA SILVA DE CASTRO, matrícula 32.109-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 06 a 20/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00082438/2022-23.

MARLENE ALVES GARCIA, matrícula 212.947-7, para substituir EMERSON FERNANDES PACHECO, matrícula 36.912-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 504 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 14/04/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00080704/2022-83.

ROSE CLEIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 32.618-6, para substituir DENILSON DUTRA SANT'ANNA, matrícula 38.768-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Classe Jardim dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04 a 13/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00076422/2022-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de IOLANDA MARIA PAULINO TEIXEIRA FALCÃO, matrícula 31.064-6, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00083105/2022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00083095/2022-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 26.406-7, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00082957/2022-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula 36.010-4, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00082956/2022-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO, matrícula 210.206-4, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00082924/2022-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00082963/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, entre os dias 25 e 27/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00083117/2022-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de SOLANGE FOIZER SILVA, matrícula 248.129-4, para participar do Encontro Regional de Coordenação das Ações da Educação Básica, a ser realizado em Campo Grande/MS, entre os dias 27 e 30/04/2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00081645/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 261, de 21 de março de 2022, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2022, página 43, o ato que designou MARÍSIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO BORGES, matrícula 25.396-0, para substituir FERNANDA ALVES DE MELO RIBEIRO, matrícula 214.624-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria. ONDE SE LÊ: “...MARÍSIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO BORGES..”, LEIA-SE: “...MARISA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO BORGES...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCO ANTONIO MARTINS DIAS, matrícula 25.429-0, executor titular, e SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula 219.793-6, executor suplente, do Contrato nº 17/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI-EPP, objeto do processo 00112-00001813/2020-39.

Art. 2º Designar SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula 219.793-6, executor titular, e FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 219.792-8, executor suplente, do Contrato nº 17/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI-EPP, objeto do processo 00112-00001813/2020-39.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo 00480.00003291/2019-32.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, convertida em multa, a EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA, matrícula 26.774-0 e DAVSON DE SOUZA, matrícula 900.120-4, com fundamento no inciso IV, do Art. 191 c/c o Art. 200, § 1º, inciso I e Art. 200, § 3º e incisos, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977,

combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Memorando nº 26/2022 - PMDF/DGP/DRS/SRS, de 07 de abril de 2022 (83882763) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00144082/2021-47 (00054-00144082/2021-47), resolve:

Art. 1º Tornar Definitiva a permanência do 3º SGT QPPMC CLESIO WENDER MARQUES DOS ANJOS, matrícula 217.351-4, nas fileiras da Corporação, a contar de 18 de abril de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2010.01.1.101657-3/TJDFT.

Art. 2º Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina.

Art. 3º Publique-se em BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Ofício nº 014619/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 08 de abril de 2022 (84066313), e Ofício nº 2017/2022 - PMDF/GCG de 11 de abril de 2022 (84101333), e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00029277/2020-00, resolve:

LICENCIAR, das fileiras da Corporação, o CAD PM RAFAEL SANROMÃ COSTA, matrícula 735.261-1, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, prolatada nos autos do processo 0705508-64.2017.8.07.0018/7ª VFP – TJDF. Efetivar o referido licenciamento a contar de 12 de abril de 2022. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme Ofício nº 014300/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 05/04/2022 (83964104), Memorando nº 30/2022 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 11 de abril de 2022 (84189815) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00020069/2019-01, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD 2ª Classe DANIEL DE CASTRO NOBRE, matrícula 738.411-4, nas fileiras da Corporação, a contar de 27 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 0704241-86.2019.8.07.0018/TJDFT. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 146, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.001.147/2009, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 18 de dezembro de 2021, o 3º SGT PM RR GRACIANO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 06.519/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.000.833/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 01 de maio de 2021, o 3º SGT PM RR JOSÉ CELESTINO DA SILVA, matrícula 06.058/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.001.539/1998, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 09 de outubro de 2016, o MAJ PM RR EURIPEDES VAZ DE ALMEIDA, matrícula 681/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.001.266/2005, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 10 de outubro de 2015, o 3º SGT PM RR RUBEM PEREIRA RIBEIRO, matrícula 05.552/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 153, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.001.048/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de março de 2022, o CAP PM RR JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 05.813/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 154, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.000.567/2006, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de outubro de 2015, o CEL PM RR MANOEL JORGE DE ARAÚJO, matrícula 511/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter requerido a transferência para a reserva remunerada mediante inclusão cota voluntária Compulsória.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.000.428/2004, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de outubro de 2015, o TC PM RR NIVALDO TORRES VIEIRA, matrícula 00.503/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido idade limite na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 156, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 054.001.506/2006, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 23 de abril de 2021, o 3º SGT PM RR ROBERTO MANGUEIRA DE SOUZA, matrícula 06.928/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 05 de agosto de 2021, ao CB PM REF RUBENS DO CARMO FERREIRA DA SILVA, matrícula 03.049/X de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea “b” Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Conforme ata de inspeção de saúde nº 1752/2021.

CARLOS CHAGAS DEALENCAR

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo: 0005400109274/2019-92, resolve:

REVER os proventos do 2º SGT PM REF PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 19.488/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2022, passaram a ser calculados com base no soldo integral de sua graduação, nos termos dos artigos 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; 24, inciso IV, 26, inciso II, § 1º e 3º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b” c/c, o art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, para a Função de Executor, e o MAJ QOPM FRANCISCO GUILHERME LIMA MACEDO, matrícula 73.493/4, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato nº 07/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, nos autos do processo 00054-00004710/2022-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, da Função de Executor, e o MAJ QOPM FRANCISCO GUILHERME LIMA MACEDO, matrícula 73.493/4, da Função de Executor Substituto e DESIGNAR o 2º SGT QPPMC ISRAEL AUGUSTO DE MENDONCA, matrícula 73.749/6, para a Função de Executor, e o CB QPPMC MICHEL DIEGO NUNES DE MELO, matrícula 731.969/X, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato n.07/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, nos autos do processo 00054-00004710/2022-33.

Art. 2º A Execução passa a ser composta pelo seguintes membros: 2º SGT QPPMC ISRAEL AUGUSTO DE MENDONCA, matrícula 73.749/6, na Função de Executor e o CB QPPMC MICHEL DIEGO NUNES DE MELO, matrícula 731.969/X, na Função de Executor Substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme ofício nº 58/2022 - PMDF/CMEDVET/CH (84161183), da Comissão Central de Executores o ST QPPMC DENISSON SANTANA SANTOS, matrícula 20.462-6, da Função de 1º Membro, designando para tal função a 2º SGT QPPMC GABRIELA RODRIGUES DANTAS, matrícula 73.520-5, referente ao Contrato nº 08/2018 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa

SCAN MEDICINA VETERINÁRIA DIAGNÓTICA LTDA, nos autos do processo 00054-00067326/2018-65.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: TC QOPMSV GRACIANY BATISTA PIRES, matrícula 50.778-1 na função de Presidente, e a 2º SGT QPPMC GABRIELA RODRIGUES DANTAS, matrícula 73.520-5, na função de 1º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 24, de 09 de março de 2022;

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 02 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Designar o CAP QOPMSM KAOUE FONSECA LOPES matrícula 731.277/6, para a função de Presidente/Executor;

II - Designar a 1º TEN QOPMSM CAMILA TAKAHASHI VALADÃO, matrícula 734.032-X, para a função de Executora;

III - Designar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO, matrícula 21.078/1, para a função de Auxiliar;

IV - Designar o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA, matrícula 22697/1, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM KAOUE FONSECA LOPES, matrícula 731.277/6, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos processos 054.001.577/2016 e 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Urgência e Emergência / Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 02/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

b) Termo de Credenciamento nº 06/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

c) Termo de Credenciamento nº 06/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (SANTA MARTA NORTE);

d) Termo de Credenciamento nº 73/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

e) Termo de Credenciamento nº 05/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

f) Termo de Credenciamento nº 43/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF);

g) Termo de Credenciamento nº 31/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF).

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10 Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser cientificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2022 (*)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA, Agente de Trânsito, matrícula 250.534-7, para substituir JUANA LEINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250.876-1, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - SERPOL SUL, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no dia 22/04/2022, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do processo 00055-00002241/2022-90.

ANDERSON MOURA E SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2022, página 65.

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR KLEITON LUIZ ALVES DE FARIA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.254-8, para substituir ZOELTON SOUSA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.406-5, Chefe, Símbolo CPC-08, do Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 06 a 25/05/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00027412/2022-93.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS, matrícula 1.682.452-0e RAFAEL SILVA PIRES, matrícula 194.659-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022-SEAPE, firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, processo 04026-00003428/2022-72, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de 03 (três) assinaturas para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Art. 2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que

estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 146 - SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020 e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00001544/2019-81, resolve:

CONCEDER licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores: RODRIGO SOUSA DE ANDRADE, matrícula 37.920-4, referente ao 6º quinquênio, no período de 19/02/2017 a 17/02/2022; CARLOS ALBERTO DAHER DE SOUZA, matrícula 33.382-4, referente ao 7º quinquênio, no período de 06/03/2017 a 04/03/2022; CAROLINE J. G. CAVALCANTI PIMENTA, matrícula 263.845-2, referente ao 4º quinquênio, no período de 15/03/2017 a 13/03/2022; DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula 158.160-0, referente ao 3º quinquênio, no período de 24/09/2016 a 21/03/2022.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional (mudança de Classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Autarquia. O recurso deverá ser acompanhado das provas necessárias. Este ato, não gera efeitos financeiros e funcionais. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, especialidade, pontuação total, pontuação excedente para a próxima promoção, data de vigência e classe e padrão atual: 220.948-9 KEILA REGINA BENTO DE OLIVEIRA Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura Eng. Civil, 80, 0, 27/03/2022, 2ª - I; 234.407-6 JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Arquiteto, 121, 41, 04/12/2021 2ª - I.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado por DELCIO PEREIRA DA ROCHA, matrícula 94.264-2, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 316 (trezentos e dezesseis) dias, 00 ano, 10 meses e 12 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida pelo Ministério da Defesa, relativo ao período de 03/02/1982 a 15/12/1982, contados para aposentadoria e tempo de serviço público conforme o processo 113-00005631/2019-75.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LIONALDO PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 94.014-3, para substituir MILTON ANCELMO FERNANDES, matrícula 93.992-7, no cargo de Encarregado da Rodada Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 22/03/2022 a 25/04/2022, por motivo de licença médica do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 131, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DJALMA NOBRE DA SILVA, matrícula 222.021-0, para substituir MARCOS VALÉRIO MADUREIRA, matrícula 185.737-1, no cargo de Chefe do Núcleo de Capacitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 25/04/2022 a 04/05/2022, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 133, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com o disposto no inciso V, do art. 16º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO o nome dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho parcial no âmbito do Núcleo Administrativo da Chefia de Gabinete, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme processo 00113-00022527/2021-60. FERNANDA NOGUEIRA BIANCO, matrícula: 220.757-5, FERNANDA BLAZUTE LISBOA, matrícula 221.555-1.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 134, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 224.255-9, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/05/2022, 0113-006974/2013.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR SUSANY CRISTINY ALVES, matrícula 224026-2, para substituir MICHELLE ALVES FERNANDES, matrícula 193.318-3, no cargo de Assessor Técnico I, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 28/03/2022 a 14/04/2022, por motivo de licença médica da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula 221.471-7, para substituir ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula 94.068-2, no cargo de Diretora de Materiais e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 18/04/2022 a 20/04/2022, por motivo de Abono anual de ponto do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado

com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Equipe de Gestão, Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato 020/2022: Gestor da Execução do Contrato: MARIA LUZIA FERREIRA BORGES, matrícula 220.775-3; Fiscalização Administrativa: JULIANO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 224.379-2; Fiscalização Técnica: SÉRGIO HENRIQUE REZENDE VALLE, matrícula 242.473-8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2022.

Processo: 04018-00000580/2022-84. Interessado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO.

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com base na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999 e, subsidiariamente, no Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, AUTORIZA, a cessão do empregado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 802-8, Advogado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com ônus para o cedente. Em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, b, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 23 de março de 2010, ao servidor: MC ALLES DI ANDRADE CAMARGO, 24.612-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, a contar de 20/12/2010, processo 0360-001889/2010, para regularização funcional.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 204, de 09 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 231, de 13 de dezembro de 2021, página 41, da COMISSÃO INTERNA DE APOIO TÉCNICO - CIAT.

Art. 2º O Art. 2º da Portaria nº 204, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores públicos da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA, matrícula 279.186-2, como suplente, CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 278.506-4, ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA, matrícula 276.666-3, e MARIA GERTRUDES ROLIM VIEIRA, matrícula 274.509-7, como membros."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA ALMONDES QUINTINO, matrícula 279.087-9, Gerente da Gerência de Patrimônio da SDE e MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula 278.547-1, Gerente da Gerência de Logística e Patrimônio da SODF para atuarem respectivamente,

como Executor e Suplente do Termo de Cessão de Uso nº 01/2022 - SODF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, cujo objeto consiste na Cessão de Uso de fração correspondente a 74.135,64m2 do imóvel localizado no Lote 01, Conjunto 01, Trecho 08, na ADE Polo JK, registrado sob a TEI nº 4537/12, conforme processo 00370-00002133/2020-82.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do Termo de Cessão de Uso nº 01/2022 - SODF, de acordo com o disposto no Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Termo, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS, matrícula 273.581-4, Assessor Especial, para substituir Jair Cunha Cardoso Neto, matrícula 274.192-X, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 05 de maio de 2022 a 19 de maio de 2022, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020 e no Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, resolve: CONCEDER auxílio-natalidade, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à TALYTA LEITE PRADO BORGES, matrícula 1653055-1, pelo nascimento do dependente Rafael Borges Leite, nascido em 27/03/2022, nos termos do processo 04011-00001216/2022-29.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, art. 1º da Portaria 73, de 29 de setembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão designada no artigo 2º da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria nº 06, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Designar NOÊMIA MARIA FERREIRA SILVA, matrícula 1.653.181-7, como membro titular, em substituição ao GUSTAVO ARANHA ARAÚJO RAMOS, matrícula 184.914-X, para compor a Comissão Processante”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA SILVA BUCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 5º, da Portaria Interna SEAGRI nº 68 de 01 de outubro de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho implementado na Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural - SEAGRI/SDR/DIPDR, em conformidade com Plano de Trabalho id. Sei 81981782: ATHAUALPA NAZARETH COSTA, matrícula 01862812; DINÁ MARIA GUIMARÃES DA SILVA, matrícula 16616448; FREDERICO CASTRO DE ARAÚJO, matrícula 1661612X; VANDERLINA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula 16616596; RAFAEL PRATA RODRIGUES, matrícula 16613686; Teletrabalho PARCIAL com início em 01/04/2022; 180 dias.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e pelo Artigo 5º e do Regimento Interno, aprovado pela deliberação nº 004/2020, publicada no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art.1º Designar os empregados abaixo relacionados, sob a presidência da própria, com atuação de per si, nas ausências e impedimentos do titular, para comporem a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), em atendimento ao Decreto Nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, de acordo com a circular Circular SEI-GDF nº 12/2019 - SEFP/GAB (19107955), instruída no processo 00072-00001018/2019-30, conforme orientação presente no processo 00040-00000544/2019-41.

Integrante da comissão	Matrícula	Representando conforme o Decreto
DENISE ANDRADE DA FONSECA	0608-4	Agente Setorial Patrimonial
DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO	0964-4	Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI)
ALEX DOS SANTOS JESUINO	0772-2	Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução SEI-GDF nº 168 de 28 de junho de 2022(64761228).

DENISE ANDRADE DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto na Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 42.734, de 24 de novembro de 2021 e resolve:

Art. 1º Designar DOUGLAS ALMEIDA DOS SANTOS COSTA, matrícula 280.020-9, Assessor da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, como Executor de contrato do ajuste firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e COPYLINE – CNPJ nº 01.551.920/000-60, com finalidade de adquirir equipamentos de impressão, conforme processo 04008-00000110/2022-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIZIO DONIZETH GOMES LUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a seleção de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de abril de 2022, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela

Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 248.857-4.

II - Pela Sociedade Civil:

PEDRO RIBEIRO SOUSA, CPF nº 02X.XXX.X91-90.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispensa e designa membros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Art. 4º, inciso I, e do caput do Art. 5º da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240.514-8, das atribuições de membro titular, representante do Poder Público, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

Art. 2º Designar TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula 240.575-X, para exercer a função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, como representante do Poder Público, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A participação no CAFAC enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00001428/2022-01, resolve:

DESIGNAR BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, matrícula 278.274-X, para substituir AURILENE DE SOUSA, matrícula 30.732-7, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão, Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 21/03 a 04/04/2022, por motivo de licença médica da titular.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 04, de 1º de fevereiro de 2022 que institui a Comissão Técnica do Programa Criança Feliz no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 04, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I -

a) CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 0224383-0 (NR)

II -

a) SUELLEN NETO PIRES MACIEL, matrícula 0280584-7; (NR)

b)

c)

d)

§1º

§2º"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 003/2022 celebrada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e empresa TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar HONORIO GERMANO DA SILVA GURGEL, matrícula: 1199-1, CPF: ***.911.331-** como Titular e MARCOS VINICIUS LIMA RAIMUNDO, matrícula: 1200-9, CPF: ***.393.591-** como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 003/2022 celebrado com a empresa TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de 9.504 UST's para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de microsserviços, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado pela contratada, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de executor da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 celebrada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e as empresas: LOVATH MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA - JS FAGUNDES EIRELI - SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 109/2022, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar MARINA MENDES CRUZ, matrícula: 1205-x, CPF: ***.419.136-** como Titular e MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA, matrícula: 0428-6, CPF: ***.177091-** como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 celebrado com a empresa as empresas LOVATH MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA - JS FAGUNDES EIRELI - SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, conforme especificações e condições constantes no Edital nº 003/2022 e em seus anexos, que é parte integrante da referida ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Caberá ao executor da ARP, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do quantitativo da ARP, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, disposto no artigo 3º, inciso i, alínea "a", e no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA, matrícula 279.491-8, Assessor Especial, da Assessoria Especial de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, símbolo CNE-07 para substituir o(a) Subsecretário(a), da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, a contar de 11/04/2022.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar e Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos sem motorista e combustível, a fim de atender às unidades vinculadas à SETRAB/DF, conforme informações constantes no processo 04012-00001449/2020-31, a saber:

I – Dispensar JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula 279.164-1, Coordenador, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da função de EXECUTOR TITULAR; e

II – Designar GISLEI ABADIO DE ABREU, matrícula 278.805-5, lotado na Diretoria de Logística, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como EXECUTOR TITULAR.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, inciso II, deve observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria Setrab nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomadas de Contas Especiais para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processo SEI 00480-00001792/2021-07, referente as irregularidades na contratação de artistas pela então Secretaria de Estado de Cultura do DF, incorrendo em possível prejuízo no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Processo SEI 00480-00001793/2021-43, referente as irregularidades na contratação de artistas pela então Secretaria de Estado de Cultura do DF, incorrendo em possível prejuízo no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser conduzidas pela Comissão presidida pelo servidor ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, denominada "CPTCE 15", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 47, de 03 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2013, página 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2020, página 62.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR JOÃO BATISTA DUTRA, matrícula 237.204-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAGINÓLIA ROCHA PEREIRA, matrícula 241.945-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MAGINÓLIA ROCHA PEREIRA, matrícula 241.945-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR BÁRBARA FRAZÃO TORRES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais da Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, designada pela Portaria Nº 140, de 07 de maio de 2021, publicada no DODF nº 88, 12 de maio de 2021 página 44 e no uso da atribuição conferida pelo art. 8º e 9 da Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, resolve:

Art.1º Tornar Público o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do Art. 9º da portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, e anexo I e II, para fins de Promoção Funcional dos(as) servidores(as) da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo relacionados nome em ordem alfabética, matrícula, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual, data do cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão e número do Processo no SEI, respectivamente: BIANCA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 238.993-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 117, 40, 157, 00, 2ª, I, 05/02/2022, 00401-0009353/2021-02; DIEGO MERÇON VIEIRA MONTEIRO, 239.645-9, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 50, 40, 90, 00, 2ª, I, 28/02/2022, 00401-0009358/2021-27; EDUARDO RODRIGUES NETO LOPES, 239.036-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 52, 40, 92, 00, 2ª, I, 20/02/2022, 00401-0009360/2021-04; GABRIELA TOMÉ, 239.613-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 87, 40, 127, 00, 2ª, I, 26/02/2022, 00401-0009570/2021-94; GEORGE WILLIAM ROCHA MARQUES, 239.643-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 46, 40, 86, 00, 2ª, I, 28/02/2022, 00401-000571/2021-39; JUAREZ LOPES JÚNIOR, 238.985-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 61, 40, 112, 00, 2ª, I, 01/02/2022, 00401-0009866/2021-13; LÍLIA BRAGA MACHADO, 239.644-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 72, 40, 127, 00, 2ª, I, 28/02/2022, 00401-0009570/2021-94; WILLAMYS FERREIRA GAMA, 239.005-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 76, 40, 116, 00, 2ª, I, 08/02/2022, 00401-0009900/2021-41;

Art. 2º Os servidores a seguir, nome em ordem alfabética, matrícula, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual, data do cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão e número do Processo no SEI, respectivamente, não entregaram o currículo padrão preenchido a esta comissão e não atenderam ao critério de mérito para promoção funcional: RENATA THIZIANI TORRES DE ABREU, 239.642-4, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, 27, 40, 67, 00, 3ª, IV, 28/02/2022, 00401-0002620/2022-93;

Art. 3º A partir da publicação desta ordem de serviço, pelo prazo de 30 dias caberá recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito - DPDF/CADAMCJ, acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º A publicação da promoção funcional será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante ato da Defensoria Pública-Geral titular, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 5º O processo de promoção funcional com efeitos financeiros será retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA DE SOUSA QUINTAS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 0056-000361/2014. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Partes: Administração Regional do Paranoá RA-VII X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 01/2018 - RA VII, por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de 26/4/2022 a 26/4/2023, com base no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. 2-2 - O reajuste contratual será com base no IPCA e reajuste dos benefícios de Vale Transporte e Alimentação. Do Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigência a partir do dia 26 de abril de 2022. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 05 de maio de 2021. Signatários: Pelo Contratante, JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional do Paranoá - RA-VII e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022 - REGISTRO SIGGO Nº 046005/2022, NOS TERMOS PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 00146-00000182/2022-88. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL na qualidade de CONTRATANTE e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, na qualidade de CONTRATADA. DO Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção de Equipamento de Proteção e Segurança, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg. - Unidade: serviço, CÓD. ITEM: 3.3.90.39.20.111.0012, CONF. Aprovação SSA Nº 1121/2022, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 0107/2021 (82502812) e a Proposta (82504033). DO VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta do seguinte: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:09118; PROGRAMA DE TRABALHO: 04122820585170047, FONTE DE RECURSO: 120; UG: 09118; EMPENHO 2022NE00039, DATADO DE: 16/03/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 500,00 (quinhentos reais). DO PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DA ASSINATURA: 30/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL: RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Processo: 00307-00000292/2022-78. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO- RA-XXVII e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIOLTA, inscrita no CNPJ nº 03.160.007/0001-69. Objeto: aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa. Vigência: a partir de 04 de abril de 2022 a 04 de abril de 2023. Valor: R\$ 2.872,40 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 09.1299; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0089; Natureza da Despesa: 3.3.90-30; Fonte de Recurso: 100; Empenho: 2022NE00055; Evento nº: 400091; Modalidade: Global; Data de Emissão: 30/03/2022. Tendo por objetivo os itens no qual esta Administração Regional é participante do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018. Signatários: Pelo Distrito Federal, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS - na qualidade de Administrador Regional do Jardim Botânico e pela Contratada, PABLO CRISPIM LOUREIRO na qualidade de Representante Legal da Empresa contratada.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00366-00000121/2021-72. Contratante: Administração Regional de Vicente Pires, Contratada: CONNEC Telecomunicações e Informática LTDA EPP, Objeto: prorrogação, por 12 (doze) meses, com base no § 4º, inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, Vigência: a partir de 12 de abril de 2022, valor de estimativa anual de R\$ 18.932,28 (dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), com fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Signatários: Pelo Distrito Federal, ADMILSON TEIXEIRA, Administrador Regional, pela Contratada, Pedro Lucas da Silva, Representante Legal da Empresa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Administrador Regional de Vicente Pires - RA-VP, na função de Ordenador de Despesa desta e considerando o disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (alterados pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018), resolve: RECONHECER A DÍVIDA de exercício anterior em favor do servidor RAIMUNDO NONATO FLORES, matrícula 1.583.484, ocorridas em 2013 E 2014 (DIFERENÇA DE VENCIMENTO, ADIC POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÕES), objeto do processo 00366-00000171/2022-31, no valor de R\$ 15.133,16 (quinze mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos). A despesa será executada no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0065 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Administração Regional de Vicente Pires, Natureza da Despesa 31.90.92, Fonte 100. ADMILSON TEIXEIRA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045943/2022

Processo: 00040-00000291/2022-19 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros, para os bens imóveis do Distrito Federal sob gestão desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DA ASSINATURA: 11/04/2022; DA VIGÊNCIA: por prazo indeterminado, a contar de 12/06/2022; DOS SIGNATÁRIOS: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais, pela CONTRATANTE e; DIEGO REZENDE FERREIRA e SÉRGIO ANTUNES LEMOS, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44791/2021

Processo: 00040-00012912/2021-18. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO Objeto: alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Diretoria de Engenharia, por meio do Memorando Nº 3/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO/DIENG e Planilha orçamentária, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 127/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC, para crescer aproximadamente 13,75% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R\$ 621.061,35 (seiscentos e vinte e um mil sessenta e um reais e cinco centavos) para o montante de R\$ 685.022,79 (seiscentos e oitenta e cinco mil vinte e dois reais e setenta e nove centavos). DO VALOR: o valor é de 685.022,79 (seiscentos e oitenta e cinco mil vinte e dois reais e setenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.451.8203.3903.0032; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 63.961,44 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE03187, emitida em 08/04/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 11/04/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: MARCOS TEIXEIRA BARBOSA, na qualidade de Titular da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/PLAN/SEEC operacionalizará a licitação do PE 49/2022 no sistema Comprasnet, mediante o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a eventual aquisição de nobreaks e estabilizadores, ambos com garantia mínima de 24 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 3.176.764,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Abertura das propostas dia 05/05/2022 às 09h30min. Processo 00040-00013456/2021-23. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

EDMAR FIRMINO LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público que o Pregão acima mencionado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão na modalidade franquia de página mais excedente, contemplando o fornecimento de equipamentos e todos os

insumos (exceto o papel), bem como serviços de instalação, manutenção, assistência técnica especializada com reposição de peças originais, de acordo com as condições e especificações estabelecida no edital e seus anexos, restou fracassado. Processo 04000-00000353/2021-21. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 974002**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Top Grass Agrícola Ltda, no valor total de R\$ 29.372,00. Processo 00195-00000481/2021-83. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022

Processo: 00040-00045528/2021-00, Pregão Eletrônico nº 30/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 30 de março de 2022. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços técnicos especializados de impressão de materiais gráficos, que visa o fornecimento de itens graficamente personalizados por demanda, para suprir as necessidades do Gabinete do Governador, Casa Civil do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 13/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: LEONARDO CUNHA NEVES EIRELI - CNPJ: 15.604.676/0001-61, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 32/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Controladoria-Geral do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 32/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual Aquisição de Materiais de Informática (Cartucho de Toner, Teclado, Nobreak, e outros), grupos 30.17, 30.26, 30.42, 52.33, 52.35, 52.63, 52.64, 52.65 e 52.66. Os órgãos que solicitaram inclusão de itens em Plano de Suprimentos (PLS) deverão manifestar-se IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 31/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 39/2022**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 39/2022, de Registro de Preços para eventual contratação de empresa de prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo pick up leve/furgão e pick up média, sem motorista, a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: CS BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ: 27.595.780/0001-16, ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 01.650.167/0001-60 a assinarem eletronicamente as Atas de Registros de Preços, em até 05 dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília/DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS**

EDITAL Nº 03, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o art. 12 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, considerando o disposto na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e na Lei nº 7.044, de 29 de dezembro de 2021, além do contido no Decreto nº 42.884, de 30 de dezembro de 2021, em cumprimento Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 c/c Decreto nº 42.592, de 07 de outubro de 2021, e o disposto na Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 2021, TORNA PÚBLICO o AVISO GERAL de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2022.

1 - Ficam os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do Distrito Federal NOTIFICADOS do lançamento relativo ao exercício de 2022.

2 - Para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 2022:

2.1 - A pauta de valores venais de terrenos e edificações é a publicada na Lei nº 7.044, de 29 de dezembro de 2021.

2.2 - As áreas construídas e áreas de terrenos identificados pelo Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referenciado ao Sistema SIRGAS 2000, executado pelo Contrato nº 02/2016-ACJUR/TERRACAP, celebrado em 19/01/2016, serão incluídos no lançamento do IPTU para o exercício de 2022, conforme Lei nº 7.044, de 29 de dezembro de 2021.

3 - As alíquotas do IPTU são:

I - 3% (três por cento) para:

a) terreno não edificado;

b) terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização ou locação;

II - 1% (um por cento) para:

a) imóvel não residencial, edificado;

b) imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) para:

a) imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais, conforme estabelecido na legislação específica;

b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, conforme Portaria nº 168, de 15 de julho de 2010.

4 - Para o lançamento da TLP para exercício de 2022, os Valores Básicos de Referência - A e B (VBRA e VBR-B) a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, R\$ 400,49 (quatrocentos reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 800,98 (oitocentos reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o Decreto nº 42.884, de 30 de dezembro de 2021, e parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021.

5 - As datas de vencimento do IPTU e da TLP são as constantes do Anexo I deste Edital, conforme estabelecido pela Portaria nº 322, de 03 de dezembro de 2021.

6 - O pagamento poderá ser exigido em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso.

7 - O valor do IPTU e da TLP não pago até a data de vencimento sofrerá os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

8 - O IPTU e a TLP serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação - DAR, emitido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na rede bancária conveniada.

8.1 - A SEEC enviará o DAR ao contribuinte, conforme endereço constante do cadastro fiscal.

8.2 - Conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos DAR nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no subitem 8.4.

8.3 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo até a data do vencimento.

8.4 - O DAR poderá ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, nos Postos de Atendimento do "Na Hora-Cidadão", nos correspondentes bancários - BRB-Convênio e nas Agências de Atendimento da Receita, relacionados no Anexo II.

9 - O contribuinte poderá impugnar o tributo lançado mediante recurso, nos termos do § 2º do art. 49 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.1 - O recurso deverá ser efetuado no site www.receita.fazenda.df.gov.br, diretamente no Atendimento Virtual, assunto "IPTU/TLP" e tipo de atendimento "Impugnação contra Lançamento IPTU/TLP - serviço".

9.2 - Em se tratando de contestação da base de cálculo (valor venal), o recurso deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação o qual deverá observar a Norma ABNT 14.653 e ser assinado por profissional habilitado pelo CREA ou pelo CAU (art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

HEBER NIEMEYER BOTELHO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS IPTU E TLP – 2022

Algarismo final da inscrição no CIDF (dígito verificador)	DATAS DE VENCIMENTO					
	Primeira parcela ou Cota Única	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	16/05/2022	13/06/2022	18/07/2022	22/08/2022	19/09/2022	17/10/2022
3 e 4	17/05/2022	14/06/2022	19/07/2022	23/08/2022	20/09/2022	18/10/2022
5 e 6	18/05/2022	15/06/2022	20/07/2022	24/08/2022	21/09/2022	19/10/2022
7 e 8	19/05/2022	17/06/2022	21/07/2022	25/08/2022	22/09/2022	20/10/2022
9 e X	20/05/2022	20/06/2022	22/07/2022	26/08/2022	23/09/2022	21/10/2022

ANEXO II
POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO"

POSTOS DE ATENDIMENTO DO "Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão"	ENDEREÇO
BRAZLÂNDIA	AE 04 LOTE 03 - SETOR TRADICIONAL (ANTIGA AGÊNCIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA)
CEILÂNDIA	QNM 28, ÁREA ESPECIAL LT B – CENTRO DE ARTES E ESPORTES U. CÉU ARTES. – CEILÂNDIA/DF
GAMA	ÁREA ESPECIAL 01, EQ 55/56 - SETOR CENTRAL - GAMA SHOPPING
PLANO PILOTO	SUBSOLO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, PLATAFORMA D (ACESSO AO METRÔ - ESTAÇÃO CENTRAL)
RIACHO FUNDO I	QN 7, ÁREA ESPECIAL 1 - RIACHO FUNDO I - SHOPPING RIACHO MALL - 2º ANDAR
SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 08 (PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
TAGUATINGA	QS 03 LOTE 11 LOJAS DE 4 A 8 PISTÃO SUL (ANTIGA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA)

CONVENIÊNCIA DO BRB

CONVENIÊNCIA DO BRB	ACESSAR O ENDEREÇO https://novo.brb.com.br/atendimento/brb-conveniencia NA INTERNET PARA LOCALIZAR UM CORRESPONDENTE
---------------------	--

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA SEEC/DF

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA	ENDEREÇO
AGÊNCIA CEILÂNDIA	CNN 01 BLOCO B - AV. HÉLIO PRATES (PRÓXIMO À ESTAÇÃO DO METRÔ CENTRO, AO LADO DA UNB)
AGÊNCIA GAMA	AREA ESPECIAL 01 - LOTE ÚNICO - SETOR CENTRAL (PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
AGÊNCIA BRASÍLIA	SPRTVN 701 Bloco D - Loja 01 - Ed. PO 700
AGÊNCIA PLANALTINA	SHD BLOCO C (PRÓXIMO AO CORREIOS)
AGÊNCIA SIA	SIA - SAPS - TRECHO 01 - LOTE H (PRÓXIMO À CAESB - EPTG)
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 AE S/Nº PRAÇA SANTOS DUMONT (ANTIGA PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA NORTE
AGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E ATENDIMENTO	3ª AVENIDA - PRAÇA CENTRAL - PROJEÇÃO 06 - NÚCLEO BANDEIRANTE

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões nº 72/2021, letras a, b, c e d, do julgamento de primeira instância, as quais declaram PROCEDÊNCIA PARCIAL das impugnações do processo a seguir descrito. Nº Processo: 00040-00032596/2019-86; INTERESSADOS: I.A.S.S. DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, CNPJ 24.447.172/0001-76 e EZIO DEUSIMAR TEIXEIRA LIMA, CPF 605.682.161-72; DOCUMENTO DE LANÇAMENTO: AI 8274/2019; EFEITO NO LANÇAMENTO: REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS; NOME DO ADVOGADO: SEM ADVOGADO. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Fica o sujeito passivo mencionado INTIMADO a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido no processo acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

NIVALDO PAVANINI PARRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO,
TECNOLOGIA E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 16/03/2021 a 14/04/2022. Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobrb.com.br/compras/>

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO
Gerente

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000132/2021-24. Interessado: ORTO SUL - CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA., CNPJ 26.428.185/0001-23. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 34.986,69 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epígrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 13 de abril de 2022, NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente Interino.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000373/2021-73. Interessado: INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA., CNPJ 37.114.071/0001-25. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 29.480,80 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epígrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto nº 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto nº 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 12 de abril de 2022, NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000759/2021-85. Interessado: MAXICOR CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA., CNPJ 08.220.975/0001-37. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 6.834,68 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto nº 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto nº 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 12 de abril de 2022. NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000109/2022-11. Interessado: ENDOCRINOLOGIA DF - CLÍNICA MÉDICA E ENDOCRINOLOGIA DIAGNÓSTICOS EXAMES COMPLEMENTARES EIRELI, CNPJ 24.683.564/0001-34. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 162.226,42 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto nº 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto nº 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 12 de abril de 2022. NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03209

Processo: 00060-00119973/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 31.374.700/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR FRASCO 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000174/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001283 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001126. VALOR: R\$ 7.696,00 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03277

Processo: 00060-00171430/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM L DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0002-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000243/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001826 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001594. VALOR: R\$ 39.775,50 (trinta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03280

Processo: 00060-00157438/2022-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001692 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001496. VALOR: R\$ 86.913,60 (oitenta e seis mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03281

Processo: 00060-00157278/2022-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFALAGOS LTDA. CNPJ Nº 05.194.502/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA 60 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000248/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001685 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001490. VALOR: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03288

Processo: 00060-00161764/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000198/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001755 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001529. VALOR: R\$ 208.941,48 (duzentos e oito mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03291

Processo: 00060-00171077/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000197/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001820 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001590. VALOR: R\$ 62.587,80 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03292

Processo: 00060-00157383/2022-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001689 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001493. VALOR: R\$ 86.913,60 (oitenta e seis mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03293

Processo: 00060-00157789/2022-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000248/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001697 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001502. VALOR: R\$ 610,74 (seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03296

Processo: 00060-00164892/2022-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 x 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 000343/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001777 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001550. VALOR: R\$ 45.402,09 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03301

Processo: 00060-00156028/2022-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº1011, BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº1013 e BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº1016, conforme Ata de Registro de Preço nº 000239/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001672 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001477. VALOR: R\$ 1.595,22 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03303

Processo: 00060-00156593/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN, CONJUNTO COMPLETO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000181/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001678 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001484. VALOR: R\$ 9.022,05 (nove mil vinte e dois reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03304

Processo: 00060-00170796/2022-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000243/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001816 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001586. VALOR: R\$ 3.444,42 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03305

Processo: 00060-00157797/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANITOL SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000174/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001499. VALOR: R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03309

Processo: 00060-00011726/2021-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01571702000198. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICONATO DE CALCIO SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme dispensa de Licitação nº 021/2022 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000092 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001129. VALOR: R\$ 19.687,80 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03310

Processo: 00060-00046632/2022-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LUX MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 12.607.190/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA VERTEBROPLASTI, conforme Ata de Registro de Preço nº 000144/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001761 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001534. VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03311

Processo: 00060-00156345/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000UI COMPRIMIDO REVESTIDO OU CÁPSULA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000035/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001676 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001482. VALOR: R\$ 100,32 (cem reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03317

Processo: 00060-00156476/2022-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO 250MG 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 173/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001677 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001483. VALOR: R\$ 1.555,20 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03320

Processo: 00060-00171314/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INFUSOR ELASTOMERICO PORTATIL DESCARTAVEL 270 A 275ML, 2 ML/H, conforme Ata de Registro de Preço nº 189/2021-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001822 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001593. VALOR: R\$ 8.070,00 (oito mil setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03325

Processo: 00060-00141976/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HAIANEL COMERCIAL EIRELLE - EPP. CNPJ Nº 05.696.494/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Calçado especial-neuropáticos, conforme Ata de Registro de Preço nº 05/2022-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001359. VALOR: R\$ 265.722,00 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03326

Processo: 00060-00073289/2022-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS. CNPJ Nº 29.057.136/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER URETERAL DUPLO J. 6.0 FR, conforme Ata de Registro de Preço nº 342/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000702 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000634. VALOR: R\$ 6.520,32 (seis mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03327

Processo: 00060-00170988/2022-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000243/2021-SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001819 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001589. VALOR: R\$ 143.176,95 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03328

Processo: 00060-00165627/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INFUSOR ELASTOMERICO PORTATIL DESCARTAVEL 100, 2 ML/H, conforme Ata de Registro de Preço nº 000189/2021-SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001747 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001523. VALOR: R\$ 5.131,20 (cinco mil cento e trinta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03331

Processo: 00060-00157888/2022-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANITOL SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000174/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001696 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001500. VALOR: R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03333

Processo: 00060-00171027/2022-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA DE PELE EM TIRA, SEM ÁLCOOL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001821 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001591. VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03334

Processo: 00060-00157253/2022-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BELIMUMABE PO LIOFILIZADO 400 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000409/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001686 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001489. VALOR: R\$ 56.123,76 (cinquenta e seis mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03335
Processo: 00060-00163186/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 37.834.064/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE POLIHEXANIDA PARA LIMPEZA DE LESÕES, conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001769 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001547. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03336
Processo: 00060-00160597/2022-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BISACODIL DRAGEA 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000326/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001736 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001522. VALOR: R\$ 2.121,60 (dois mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03337
Processo: 00060-00162675/2022-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 14.829.987/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR, TIPO ENDOSCÓPIO LINEAR CORTANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000352/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001765 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001538. VALOR: R\$ 18.899,72 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03341
Processo: 00060-00155781/2022-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BELIMUMABE PO LIOFILIZADO INJETÁVEL 120 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000409/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001671 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001476. VALOR: R\$ 151.535,16 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03342
Processo: 00060-00165143/2022-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001549. VALOR: R\$ 156,20 (cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03343
Processo: 00060-00164709/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODO DE OURO PARA APARELHO ELETROENCEFALOGRAMA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000055/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001775 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001548. VALOR: R\$ 3.957,04 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03345
Processo: 00060-00150530/2022-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEMURAFENIBE COMPRIMIDO 240 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000359/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001635 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001445. VALOR: R\$ 21.357,84 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00545546/2020-23	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.499,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00092448/2021-61	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 118.442,48

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00582391/2021-97	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 595.489,60

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027503/2022-22	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 78.111,88

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027528/2022-26	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 50.054,34

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027553/2022-18	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 600.439,53

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027566/2022-89	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 269.621,89

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027579/2022-58	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 196.531,45

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027594/2022-04	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 212.299,47

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00027612/2022-40	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP	R\$ 233.488,56

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 114/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento ATROPINA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00538386/2021-47. Total de 30 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 17.902.130,8758. Cadastro das Propostas: a partir de 14/04/2022. Abertura das Propostas: 28/04/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 44/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): ELFA MEDICAMENTOS S.A - CNPJ: 09.053.134/0001-45: item 01 (R\$ 63,96), item 02 (R\$ 63,96), item 20 (R\$ 9,14), item 21 (R\$ 9,14); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51: item 03 (R\$ 4,59), item 04 (R\$ 4,59), item 07 (R\$ 5,90), item 10 (R\$ 0,2180), item 11 (R\$ 0,2180), item 22 (R\$ 2,35), item 23 (R\$ 0,12); DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.511.821/0001-70: item 05 (R\$ 0,24), item 06 (R\$ 0,24); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A - CNPJ: 60.665.981/0009-75: item 08 (R\$ 0,24), item 09 (R\$ 0,24), item 12 (R\$ 2,99), item 13 (R\$ 1,40), item 16 (R\$ 0,50), item 17 (R\$ 0,50), item 18 (R\$ 0,67), item 19 (R\$ 0,67); AS3 HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.129.177/0001-86: item 14 (R\$ 0,6750), item 15 (R\$ 0,6750). Os itens 02, 04, 09, 11, 17, 19, 21, 24 e 25 restaram fracassados e os itens 02, 04, 09, 11, 17, 19 e 21 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 3.047.609,5260.

LUCAS RODRIGUES LIMA

Pregoeiro

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os termos do inciso II, do artigo 3º, da Instrução nº 02, de 8 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução nº 14, de 06 de setembro de 2013, c/c ao art. 29 e art. 30, incisos I do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o Chefe da Unidade de Administração Geral/Fepecs - Substituto, nos autos do processo 00064-00001589/2021-70, nos termos da Autorização - UAG (84179413) que permite a inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 287.401,40 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a contratação da Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva, Sustentação e Atualização do Sistema de Gestão Acadêmica LYCEUM para uso desta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, abrangendo 2.940 (duas mil, novecentos e quarenta) licenças de uso permanente do sistema. Constatam dos autos: Aprovação do Termo de Referência (83213851) e Disponibilidade Orçamentária para atender a despesa com a contratação em tela (83367782). Publique-se no DODF e após, envie-se à UAG/Fepecs para conhecimento e demais providências. INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, Diretora Executiva.

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA GERAL, DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições regimentais, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo para formação de banco de dados de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS/FEPECS), mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica da ESCS - IC/ESCS/FEPECS; e pelo Programa Institucional Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq com vigência de setembro/2022 a agosto/2023. Processo 00064-00000926/2022-92. 1. Do Objeto: O presente Edital objetiva selecionar projetos de pesquisa para o PIC/ESCS/FEPECS 2022/2023. 2. Das Bolsas: A Bolsa IC/ESCS/FEPECS e IC-AF/ESCS/FEPECS é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os estudantes de graduação da ESCS, e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para os estudantes da ETESB; O valor mensal e o número de Bolsas PIBIC/CNPq e PIBIC-AF/CNPq são determinados pelo CNPq. 3. Das Inscrições: As inscrições deverão ser realizadas por intermédio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>. 4. Período de Inscrição: das 08 horas do dia 06/06/2022 às 23 horas e 59 minutos do dia 08/06/2022. Este Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
ATO CONVOCATÓRIO Nº 108/2021**

A Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Substituta, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Aquisição a seguir: 1) ATO CONVOCATÓRIO 108/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA USO COMUM EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório nº 108/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 14/04/2022 às 10h00min até o dia 29/04/2022 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 29/04/2022, às 10h00 - horário local.

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 00080-00008785/2022-94. Interessados: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. Justifica-se a situação de Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do art. 24 e nos termos do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, em conformidade com a Nota Jurídica nº 133 (82010599), em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/MF:

61.600.839/0006-60, que tem por objeto ofertar o Itinerário de Formação Técnica e Profissional por meio do programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, em cooperação com a Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEEDF, aos estudantes do Novo Ensino Médio, nas unidades escolares participantes. Considerando que o atendimento a ser ofertado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE será em caráter gratuito e que as Organizações da Sociedade Civil foram as proponentes da parceria, demonstrando experiência prévia, relevante e reconhecida competência técnica no objeto do ajuste, comprovando o atendimento aos requisitos necessários previstos no Decreto, RATIFICA-SE a presente justificativa nos termos do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c artigo 26 do Decreto nº 37.843, de 2016, fundamentado no caput do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c artigo 24, inciso V, do Decreto nº 37.843, de 2016. ISAIAS APARECIDO DA SILVA, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, Substituto.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2022

Processo: 00080-00038288/2022-11 - Partes: SEEDF X INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO - UNIEURO. Objeto: a) A realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados no Instituto Euro-americano de Educação, Ciência e Tecnologia, mantenedor do Centro Universitário Euro-Americano - Unieuro, nos cursos de Graduação Licenciatura em Letras (modalidade EAD), Pedagogia (modalidade EAD), Educação Física e Bacharelado em Psicologia e Nutrição. b) A concessão de bolsa de estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, matriculados em cursos de Graduação Licenciatura em Letras (modalidade EAD), Pedagogia (modalidade EAD), Educação Física, Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública e Sistemas de Informação, no Instituto Euro-americano de Educação, Ciência e Tecnologia, mantenedor do Centro Universitário Euro-Americano - Unieuro. c) O desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais. Assinatura: 11/04/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela UNIEURO: EDSON LUIS ZANGRANDO FIGUEIRA.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 03/2022

Processo: 00080-00024721/2022-31 - Partes: SEEDF X UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Objeto: a) a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados na União Pioneira de Integração Social - UPIS, no curso de Licenciatura em História. b) a concessão de Bolsa de Estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, matriculados na União Pioneira de Integração Social - UPIS, em cursos de Licenciatura em História, Bacharelado em Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Secretariado Executivo, Sistemas de Informação, Turismo, Zootecnia, e Tecnólogo em Fotografia. c) o desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais. Assinatura: 11/04/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela UPIS: VICENTE NOGUEIRA FILHO.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2022

Processo: 00080-00047228/2022-99 - Partes: SEEDF X UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S/A., mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC. Objeto: a) a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UniCEPLAC, mantido pela União Educacional do Planalto Central S/A, nos cursos de Pedagogia Licenciatura e Educação Física Licenciatura. b) a concessão de Bolsa de Estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, matriculados no Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UniCEPLAC, mantido pela União Educacional do Planalto Central S/A, em cursos de Pedagogia Licenciatura e Educação Física Licenciatura. c) o desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, havendo possibilidade de prorrogação, por meio de termos aditivos. Assinatura: 12/04/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela UNICEPLAC: VINICIUS CURCINO DE CARVALHO VIEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/CONCORRÊNCIA**
Nº 05/2022

Processo: 00080-00198204/2021-16.

O Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Educação do DISTRITO FEDERAL, instituída pela Ordem de Serviços nº 355, de 27 de dezembro de 2021, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993 e disposições do edital da licitação, torna público resultado de julgamento dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da obra de Reforma e Ampliação de sanitários, banheiros e vestiários acessíveis do Centro de Ensino Especial nº02, localizado na Asa Sul/RA I, Quadra SGAS 612 Módulo D – Brasília/DF, localizado em terreno de 40.000,00 m², cercado por gradil metálico e edificação com 3.930,00 m² de área construída, em pavimento térreo, com 53 salas de atendimento ao ensino especial, auditório, biblioteca, salas de oficinas, cozinha experimental, cozinha industrial e refeitório, salas de apoio, avaliação e reabilitação, salas de música e artes, salas de educação física, piscinas, salas administrativas, laboratórios, guarita, estacionamento, pátios coberto e descoberto, parquinho, horta, área verde e quadra de esportes, torna público o resultado:

Licitantes Habilitadas à próxima fase - Abertura dos envelopes nº 2:

1 - ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 37.068.772/0001-75;

2 - ENAGEMAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 04.837.549/0001-96.

Dessa forma, caso não sejam apresentados recursos, na forma do contido no item 11 do edital, fica a Sessão de abertura dos Envelopes de Preços nº 2 agendada para a data de 26/04/2022, às 10:00 horas.

RENI FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022

Processo: 00050-00007269/2021-73. SIGGO Nº 046053. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, CNPJ sob o nº: 07.522.669/0001-91. Do objeto: prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária de ALTA TENSÃO para Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, necessária ao funcionamento das instalações da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC. Do valor: R\$ 140.085,00 (cento e quarenta mil oitenta e cinco reais). Do prazo de vigência: O presente Contrato terá vigência indeterminada a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 26/03/2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: AGNALDO MENDONÇA ALVES, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Pela Contratada: ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ e FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA, Representantes Legais

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

Processo: 00054-00004710/2022-33. PARTES: DF/PMDF X FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. OBJETO: A prestação de serviços, por Instituição de Ensino Superior, para o curso de Pós-graduação em Gerenciamento de Projetos, em formato online, com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas, para 20 (vinte) integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, consoante especifica o Termo de Referência (Doc. SEI 77908048), a Proposta (Doc. SEI 80057927) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 78190856). VALOR: R\$ 225.330,05 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE148, de 14/03/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação – PMDF. ASSINATURA: 07/04/2022. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MARIO ROCHA SOUZA e RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, na qualidade de Procuradores.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 20/2022, publicado no DODF nº 68, de 08 de abril de 2022, página 83, ONDE SE LÊ: "...Local de entrega: Almoxxarifado do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Local de entrega: Almoxxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal...".

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**SUBCOMANDO GERAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,****LOGÍSTICA E FINANCEIRA****DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022**

Processo: 00053-00124714/2021-84. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de macas retráteis para as Unidades de Resgate (UR's) do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.440,10; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52-08; FONTE DO RECURSO: FUNCMB. O DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 28/04/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor, Em exercício

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00044012/2022-07. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 21.346.298/0001-66, em virtude da não manutenção das condições de habilitação, prevista no item 22.3 do Edital de Credenciamento 01/2018 (20074665) e na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades das Partes do Contrato nº 06/2019 (21669670), com fulcro no art. 3º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. HELIO MAURICIO DE CARVALHO, Diretor, Em exercício.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00043938/2022-77. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o registro nº 73.405.557/0001-86, em virtude da não manutenção das condições de habilitação prevista no item 22.3 do Edital de Credenciamento 01/2018 (20074665) e na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades das Partes do Contrato nº 22/2019 (23110271), com fulcro no art. 3º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. HELIO MAURICIO DE CARVALHO, Diretor, Em exercício.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS**DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE**

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 305 CONJUNTO 8 LOTE 1 LOTE 01/02 QS 305 SAMAMBAIA – DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 924,44 m², conforme ART/RRTs SH11824464R01CT001, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00042672/2022-45, expedido em 05/04/2022. SERGIO IVAN MENON.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHCGN CRN 702/703 BLOCO C LOTE 6 LOTES 6/8 SHCGN BRASÍLIA PLANO PILOTO – DF, de destinação Residencial Multifamiliar, área construída de 602,03 m², conforme ART/RRTs 0720220014870, 0720220026462, 07202200046686, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00045347/2022-34, expedido em 05/04/2022. HABITE-SE PARCIAL. SERGIO IVAN MENON.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização

Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 610 CONJUNTO C LOTE 2 SAMAMBAIA – DF, de destinação Comercial, área construída de 553,75 m², conforme ART/RTTs 0720220026237, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00058378/2022-55, expedido em 05/04/2022. SERGIO IVAN MENON.

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, torna sem efeito o resultado final na prova discursiva, a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência e a convocação para os exames biométricos e avaliação médica, divulgados por meio do Edital nº 13 – PCDF – Agente, de 30 de março de 2022.

Torna públicos, ainda:

a) a inclusão de candidatos no resultado final nas provas objetivas e no resultado provisório na prova discursiva, divulgado por meio do item 1 do Edital nº 11 – PCDF – Agente, de 27 de outubro de 2021;

b) o período para a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova discursiva, somente para os candidatos constantes deste edital;

c) que os recursos já interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva serão considerados, podendo os candidatos constantes deste edital retornar ao sistema para modificar o recurso interposto, caso desejarem.

Torna público, por fim, que os exames laboratoriais e complementares a serem enviados por ocasião da fase de exames biométricos deverão ter validade de 180 dias anteriores à data de convocação para a fase, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgada na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, na data provável de 19 de maio de 2022.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E NO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA, DIVULGADO POR MEIO DO ITEM 1 DO EDITAL Nº 11 – PCDF – AGENTE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), nota final na prova de conhecimentos específicos (P2), número de acertos na prova de conhecimentos específicos (P2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P3).

[...]

10077973, Acon Tarcisio Jorge Fernandes, 19.15, 30, 57.17, 51, 76.32, 15.59 / 10004544, Adolfo Luiz Silva Andrade, 28.72, 34, 37.33, 41, 66.05, 13.17 / 10073734, Adriana Martins Godin, 29.79, 33, 37.33, 36, 67.12, 15.54 / 10043958, Adriana Almeida Santos, 25.53, 31, 45.50, 47, 71.03, 10.89 / 10038585, Adriano Henrique Viana Martins, 21.28, 31, 47.83, 48, 69.11, 15.42 / 10055134, Adriano Mateus de Souza Campos, 27.66, 32, 38.50, 41, 66.16, 17.89 / 10072187, Adriano Tavares Araujo, 29.79, 35, 42.00, 47, 71.79, 10.22 / 10000166, Acio Reis de Carvalho, 19.15, 27, 46.67, 46, 65.82, 14.70 / 10049326, Alan Roger Lima Oliveira Junior, 29.79, 33, 39.67, 44, 69.46, 17.62 / 10088274, Alan Willian Silva, 30.85, 36, 38.50, 43, 69.35, 16.52 / 10000568, Alba Mara Barbosa Resende, 31.91, 35, 43.17, 45, 75.08, 16.72 / 10002394, Alberto Magno Rodrigues Braga Junior, 27.66, 36, 37.33, 42, 64.99, 14.87 / 10054953, Alessandro Henrique de Souza Figueiredo, 30.85, 35, 37.33, 42, 68.18, 17.00 / 10070473, Alessandro Peixoto de Alencar Daniele, 26.60, 29, 43.17, 44, 69.77, 16.40 / 10027735, Alex de Souza Borges, 29.79, 36, 39.67, 45, 69.46, 14.08 / 10063006, Alex Sousa Cruz, 26.60, 32, 39.67, 41, 66.27, 15.52 / 10058465, Alexandre Carvalho Rego, 26.60, 30, 45.50, 47, 72.10, 16.52 / 10048430, Alexandre de Oliveira Silva, 30.85, 35, 35.00, 39, 65.85, 14.79 / 10067975, Alexandre Melo Pessoa, 30.85, 34, 42.00, 45, 72.85, 17.23 / 10043244, Alexandre Bruno Meneses de Araujo, 29.79, 36, 37.33, 42, 67.12, 17.31 / 10012668, Aline Correa Viana, 37.23, 38, 28.00, 32, 65.23, 16.12 / 10068755, Aline Jandira Carvalho de Sousa, 20.21, 29, 44.33, 46, 64.54, 14.72 / 10007279, Alisson Cardoso Pereira, 28.72, 32, 39.67, 41, 68.39, 17.94 / 10110214, Alisson Henrique Melo da Cunha, 35.11, 38, 29.17, 35, 64.28, 17.39 / 10063645, Alysso Cardoso de Meneses, 44.47, 29, 39.67, 40, 64.14, 11.98 / 10006504, Alysso Rodrigues dos Santos, 22.34, 34, 44.33, 49, 66.67, 17.32 / 10040958, Amanda Evelin Teixeira Pimenta, 37.23, 41, 37.33, 46, 74.56, 17.92 / 10032865, Ana Luiza Bandeira Pequeno, 29.79, 34, 38.50, 38, 68.29, 15.79 / 10037613, Ana Paula Rabello Faria, 29.79, 36, 37.33, 41, 67.12, 17.92 / 10069026, Andre Paulo de Souto Goulart, 26.60, 31, 40.83, 38, 67.43, 17.13 / 10061447, Andre Ricardo Silva Schneider, 28.72, 33, 45.50, 44, 74.22, 11.53 / 10038133, Andreza Santos de Mesquita Bomtempo, 23.40, 31, 44.33, 45, 67.73, 15.71 / 10063498, Angelica Matias Silveira, 31.91, 36, 33.83, 42, 65.74, 17.50 / 10025185, Antonio Giovanni de Oliveira Almeida Neto, 30.85, 34,

45.50, 47, 76.35, 17.72 / 10062877, Antonio Rogerio da Silva Alves, 23.40, 33, 45.50, 48, 68.90, 14.12 / 10099320, Ariel Rodrigues Franco, 28.72, 34, 38.50, 44, 67.22, 9.37 / 10009397, Aristides Araujo Motta, 34.04, 37, 31.50, 40, 65.54, 5.22 / 10019174, Aron Santos Mendes, 23.40, 31, 40.83, 45, 64.23, 16.91 / 10008768, Arthur Caduff Fernandes, 28.72, 30, 37.33, 39, 66.05, 17.71 / 10002461, Arthur de Lima Ramos, 28.72, 37, 36.17, 45, 64.89, 14.57 / 10048090, Arthur Pereira Bruno, 24.47, 29, 47.83, 43, 72.30, 17.23 / 10094845, Artur Rodrigues Povoas, 35.11, 38, 43.17, 44, 78.28, 17.72 / 10070968, Atilla Dantas Lima, 35.11, 39, 33.83, 44, 68.94, 14.75 / 10007673, Audir Lucas Andrade Souza, 28.72, 33, 49.00, 46, 77.72, 16.93 / 10061198, Ayron Souza Lima, 34.04, 38, 39.67, 42, 73.71, 11.70 / 10060416, Brendho Moreira de Araujo, 21.28, 31, 46.67, 47, 67.95, 13.13 / 10060858, Breno Kruger Borlot, 24.47, 31, 39.67, 44, 64.14, 12.48 / 10089240, Breno Souza Pires, 26.60, 32, 39.67, 37, 66.27, 16.41 / 10051248, Bruna Ribeiro de Almeida, 28.72, 36, 49.00, 51, 77.72, 16.52 / 10046984, Bruna Zornitta, 28.72, 37, 39.67, 46, 68.39, 9.78 / 10014608, Bruno Mota de Vasconcelos, 21.28, 32, 49.00, 49, 70.28, 13.95 / 10072911, Bruno Abitbol de Andrade Nogueira, 25.53, 35, 39.67, 43, 65.20, 9.86 / 10002914, Bruno Bonfim Fleury, 30.85, 35, 38.50, 43, 69.35, 17.09 / 10057947, Bruno de Queiroz Lima, 22.34, 33, 46.67, 45, 69.01, 14.55 / 10053929, Bruno de Sousa Barros, 24.47, 32, 45.50, 49, 69.97, 17.51 / 10007373, Bruno Foschiani Presto, 36.17, 38, 32.67, 41, 68.84, 17.49 / 10057246, Bruno Vieira Santos, 22.34, 33, 42.00, 46, 64.34, 17.10 / 10031703, Caio Barbosa Garcia, 35.11, 38, 53.67, 50, 88.78, 17.31 / 10000650, Caio Cesar Luz Araujo, 21.28, 29, 44.33, 46, 65.61, 17.11 / 10044541, Carlo Henrique Trajano Gontijo Moraes, 35.11, 40, 35.00, 45, 70.11, 14.37 / 10069436, Carlos Cesar Porto Junior, 26.60, 30, 45.50, 42, 72.10, 16.99 / 10043070, Carlos Fernando Rodrigues Santos Barbosa, 39.36, 42, 31.50, 39, 70.86, 17.12 / 10029447, Carlos Henrique de Lucena Sampaio Junior, 34.04, 38, 38.50, 42, 72.54, 17.32 / 10047357, Carolina Vilela Dourado, 24.47, 30, 44.33, 42, 68.80, 17.10 / 10005416, Cassio Zampier de Rezende, 32.98, 35, 38.50, 40, 71.48, 13.03 / 10039626, Cecilia Freire de Oliveira, 24.47, 34, 46.67, 50, 71.14, 14.13 / 10012282, Christopher Monteiro Martiny, 27.66, 35, 46.67, 48, 74.33, 17.59 / 10085311, Cicero Manoel Silva, 28.72, 35, 38.50, 43, 67.22, 9.96 / 10028279, Cintia Martins do Vale, 22.34, 30, 46.67, 46, 69.01, 10.18 / 10007495, Cintia Mesquita Rios Castela, 26.60, 33, 40.83, 44, 67.43, 13.57 / 10065606, Claudenor Silva Barboza, 28.72, 34, 36.17, 41, 64.89, 13.37 / 10077057, Claudio Cristian de Souza Campos, 24.47, 32, 39.67, 41, 64.14, 17.88 / 10031879, Clovis Rodrigues Pereira Neto, 25.53, 31, 42.00, 43, 67.53, 15.78 / 10007406, Cristina Rui da Silva, 22.34, 30, 51.33, 47, 73.67, 7.60 / 10003461, Daniel Chendes Lima, 27.66, 33, 42.00, 46, 69.66, 11.55 / 10051607, Daniel Claudio Claudino Santana, 24.47, 32, 44.33, 42, 68.80, 16.11 / 10044291, Daniel Guilherme, 30.85, 35, 40.83, 43, 71.68, 13.06 / 10014528, Daniel Resende Dantas, 30.85, 36, 45.50, 48, 76.35, 17.32 / 10051899, Daniela de Souza Jamarino, 26.60, 31, 39.67, 42, 66.27, 10.41 / 10051869, Daniele da Silva Rocha, 24.47, 31, 40.83, 45, 65.30, 17.90 / 10102448, Danilo Magno Mendes, 24.47, 32, 43.17, 48, 67.64, 16.22 / 10032544, Danilo Santiago Rodrigues, 28.72, 32, 42.00, 43, 70.72, 13.93 / 10069729, Darllan Luiz Barreto de Oliveira, 23.40, 29, 40.83, 42, 64.23, 16.48 / 10002030, Davi Teixeira e Silva, 24.47, 31, 47.83, 49, 72.30, 15.11 / 10037607, David Couto Kishima, 24.47, 33, 42.00, 45, 66.47, 17.32 / 10039363, Debora Nascimento Lima, 22.34, 30, 43.17, 46, 65.51, 16.50 / 10023596, Dennis Larsen dos Santos, 20.21, 28, 44.33, 46, 64.54, 11.76 / 10040760, Diego de Carvalho Frade, 22.34, 33, 47.83, 48, 70.17, 17.51 / 10014946, Diego dos Santos Tavares, 31.91, 36, 36.17, 40, 68.08, 17.89 / 10076857, Diego Fernandes Caldeira, 24.47, 27, 45.50, 45, 69.97, 16.16 / 10107845, Douglas Henrique Jesus de Moura, 32.98, 34, 38.50, 42, 71.48, 15.92 / 10054154, Douglas Leandro Mazega Duarte, 31.91, 36, 43.17, 43, 75.08, 11.07 / 10043295, Douglas Santos Silva, 23.40, 27, 45.50, 44, 68.90, 17.28 / 10013389, Eder Rocha Nunes, 24.47, 31, 45.50, 47, 69.97, 15.19 / 10084810, Edgard Zanlutti, 34.04, 37, 43.17, 44, 77.21, 16.69 / 10088667, Eduardo Augusto Brandao Duarte, 24.47, 29, 39.67, 40, 64.14, 17.70 / 10029298, Eduardo Lennon Dias Costa e Silva, 27.66, 34, 43.17, 46, 70.83, 17.57 / 10050987, Eduardo Osvaldo Seto Takeguma Kavaguti, 26.60, 33, 43.17, 43, 69.77, 17.05 / 10001680, Eduardo Roberto Guillen, 22.34, 29, 43.17, 41, 65.51, 17.85 / 10082571, Eduvanio Machado da Silva Junior, 20.21, 32, 44.33, 46, 64.54, 17.71 / 10021394, Elaine Cristina Fernandes, 34.04, 36, 40.83, 43, 74.87, 17.52 / 10056427, Elielington Ferreira Pinto, 25.53, 31, 44.33, 44, 69.86, 16.35 / 10069405, Emerson Ferreira de Assis, 27.66, 35, 40.83, 45, 68.49, 16.74 / 10022017, Emily Lacerda Costa, 31.91, 36, 44.33, 42, 76.24, 12.14 / 10053816, Erick Grucci de Oliveira, 27.66, 33, 43.17, 46, 70.83, 15.51 / 10043735, Erick Rodrigues Justino, 23.40, 34, 40.83, 46, 64.23, 16.64 / 10001015, Erik Henrique de Arruda Silva, 32.98, 39, 44.33, 49, 77.31, 16.17 / 10017065, Erika Prado de Aguiar Franca Oliveira, 25.53, 35, 42.00, 48, 67.53, 16.28 / 10057103, Erivan Gonçalves Melo Filho, 22.34, 34, 42.00, 48, 64.34, 16.75 / 10086116, Evandro Claudio de Oliveira, 15.96, 31, 51.33, 52, 67.29, 15.56 / 10071260, Fabianne Campos Nava, 27.66, 30, 45.50, 42, 73.16, 16.27 / 10032651, Fabiano de Oliveira Ferreira, 28.72, 37, 43.17, 48, 71.89, 16.30 / 10055490, Fabio Cavalheiro Oliveira, 17.02, 29, 47.83, 49, 64.85, 12.52 / 10031491, Fabio de Aquino Ferreira, 31.91, 37, 40.83, 47, 72.74, 12.51 / 10007050, Fabio de Toledo Ribas, 32.98, 35, 35.00, 40, 67.98, 16.31 / 10009750, Fabio Silva Ramos, 18.09, 28, 46.67, 46, 64.76, 15.33 / 10080935, Fabio Solter Cruz de Souza, 34.04, 36, 42.00, 41, 76.04, 17.91 / 10078953, Fabio Trevisan, 35.11, 38, 35.00, 42, 70.11, 17.51 / 10075460, Felipe Almeida Coutinho Souza, 28.72, 34, 36.17, 38, 64.89, 15.11 / 10013934, Felipe Bergamaschi Bretas, 21.28, 29, 46.67, 46, 67.95, 16.71 / 10005197, Felipe Braga Viana, 22.34, 30, 44.33, 47, 66.67, 16.92 / 10020817, Felipe de Assis Gomes Silva, 38.30, 41, 40.83, 43, 79.13, 14.00 / 10037759, Felipe de Brito Lobato Braga, 31.91, 38, 37.33, 39, 69.24, 17.31 / 10036667, Felipe Elias Menezes, 29.79, 34, 40.83, 45, 70.62, 16.51 / 10055081, Felipe Lopes da Silva, 22.34, 30, 42.00, 46, 64.34, 17.68 / 10005266, Felipe Ribeiro Matos, 27.66, 36, 39.67, 44, 67.33, 13.45 / 10032677, Felipe Santos Monaco, 30.85, 38, 39.67,

47, 70.52, 12.73 / 10016543, Felipe Tobias Costa de Almeida, 26.60, 36, 42.00, 48, 68.60, 17.32 / 10057338, Felipe Dourado Tibbencourt Dias Santos, 27.66, 29, 47.83, 44, 75.49, 15.50 / 10009092, Fernanda Rocha Vieira, 26.60, 34, 44.33, 47, 70.93, 14.14 / 10026190, Fernando Antonio Barbosa Marra, 29.79, 37, 43.17, 45, 72.96, 17.60 / 10099937, Fernando Barros de Melo, 22.34, 34, 44.33, 49, 66.67, 17.25 / 10075174, Fernando Jose de Araujo Franca, 34.04, 39, 36.17, 45, 70.21, 14.61 / 10075542, Fernando Souza Cardoso, 30.85, 38, 37.33, 46, 68.18, 8.09 / 10038172, Filipe Gonçalves Chagas, 30.85, 38, 43.17, 44, 74.02, 16.95 / 10102979, Franciane Carina Gerioni, 26.60, 36, 40.83, 47, 67.43, 17.83 / 10085323, Francisco Alves da Silva Junior, 29.79, 35, 42.00, 43, 71.79, 17.09 / 10082578, Francisco Janderson da Silva Cardoso, 35.11, 38, 30.33, 37, 65.44, 16.08 / 10031123, Francisco Marcilio Vasconcelos Lima, 27.66, 31, 50.17, 50, 77.83, 11.97 / 10083441, Francisco Mendes de Almeida Junior, 26.60, 34, 39.67, 46, 66.27, 12.50 / 10086988, Gabriel Andrey Lopes Silverio, 24.47, 30, 45.50, 45, 69.97, 12.53 / 10013096, Gabriel de Barcelos Conceicao Silva, 25.53, 34, 49.00, 49, 74.53, 14.15 / 10019641, Gabriel Henrique Bragagnolo Chiaradia, 31.91, 37, 36.17, 40, 68.08, 16.89 / 10084901, Gabriel Lemes Silva Luciano de Oliveira, 30.85, 38, 39.67, 47, 70.52, 11.16 / 10040044, Gabriel Moreira Diniz, 26.60, 36, 42.00, 48, 68.60, 16.54 / 10064287, Gabriela Alcantara Ayres, 27.66, 32, 38.50, 45, 66.16, 17.10 / 10030552, Gabriela Bau, 26.60, 32, 38.50, 41, 65.10, 16.93 / 10006765, Gabriela Fernandes Teixeira, 35.11, 36, 33.83, 41, 68.94, 15.70 / 10022454, Gabriela Mello dos Santos, 37.23, 41, 51.33, 52, 88.56, 17.38 / 10068723, Gabriela Soares de Rezende, 30.85, 36, 33.83, 33, 64.68, 15.73 / 10002000, Gabriela Xavier Oioli, 34.04, 39, 37.33, 45, 71.37, 14.33 / 10019836, Gabrielle Vasco e Silva, 24.47, 27, 42.00, 44, 66.47, 16.11 / 10042463, George Luis Sampaio Azevedo Filho, 28.72, 33, 42.00, 40, 70.72, 14.90 / 10009578, Geovane Soares Carapia, 24.47, 30, 44.33, 45, 68.80, 17.49 / 10064804, Gilmar de Assis Andrade, 21.28, 28, 49.00, 50, 70.28, 14.58 / 10006215, Giovanna Pedrosa Nunes de Oliveira, 23.40, 32, 40.83, 45, 64.23, 17.81 / 10001420, Gregorio Fernandes Pimenta dos Anjos, 26.60, 35, 45.50, 46, 72.10, 17.11 / 10015057, Guilherme Augusto de Moraes Fernandes, 26.60, 32, 43.17, 44, 69.77, 15.12 / 10020833, Guilherme Augusto Leite Alves, 22.34, 34, 42.00, 48, 64.34, 12.08 / 10008727, Guilherme Cardoso de Lima, 37.23, 38, 33.83, 37, 71.06, 15.83 / 10040080, Guilherme de Castro Garcia, 34.04, 35, 47.83, 45, 81.87, 14.54 / 10020526, Guilherme do Couto Cagnini, 29.79, 37, 49.00, 49, 78.79, 15.24 / 10044670, Guilherme Francisco Lima, 26.60, 31, 47.83, 48, 74.43, 15.51 / 10064648, Guilherme Souza Gontijo, 34.04, 39, 37.33, 43, 71.37, 16.60 / 10028967, Guilherme Tiago de Andrade, 30.85, 37, 37.33, 40, 68.18, 15.73 / 10035205, Gustavo Augusto Brites Figueiredo, 35.11, 39, 42.00, 46, 77.11, 13.37 / 10013327, Gustavo de Oliveira Del Rei Pinto, 28.72, 36, 39.67, 43, 68.39, 17.69 / 10063911, Gustavo Monteiro Ferreira, 26.60, 36, 44.33, 49, 70.93, 9.78 / 10094114, Gustavo Rodrigues de Sousa, 26.60, 35, 38.50, 46, 65.10, 9.28 / 10044489, Gustavo Vasconcellos Alvim Ambrosio, 30.85, 37, 35.00, 40, 65.85, 14.82 / 10017608, Gustavo Verissimo Guimaraes, 20.21, 29, 45.50, 45, 65.71, 16.92 / 10021024, Heitor de Oliveira Santos Ferreira, 34.04, 38, 35.00, 43, 69.04, 13.83 / 10016884, Helder Medeiros de Farias, 29.79, 32, 37.33, 39, 67.12, 11.58 / 10044951, Henrique de Oliveira Costa, 32.98, 39, 38.50, 45, 71.48, 16.73 / 10004610, Henrique Teixeira Pedrosa, 21.28, 32, 46.67, 50, 67.95, 17.57 / 10018007, Herbert Sangi Goncalves, 34.04, 37, 38.50, 44, 72.54, 17.51 / 10103256, Horacio Costa Silva, 29.79, 33, 49.00, 50, 78.79, 15.16 / 10000947, Hugo Daniel Carvalho Pereira, 34.04, 39, 40.83, 42, 74.87, 17.58 / 10006894, Hugo Fraga Lattanzi Mota, 37.23, 40, 32.67, 39, 69.90, 13.32 / 10001826, Humberto Solano de Freitas Junior, 30.85, 35, 37.33, 39, 68.18, 16.77 / 10011930, Iago Felipe de Souza Santos, 26.60, 35, 42.00, 47, 68.60, 14.97 / 10102667, Iago Potrich, 24.47, 32, 39.67, 44, 64.14, 17.10 / 10000905, Ian Feitosa Duarte, 25.53, 33, 39.67, 41, 65.20, 17.00 / 10007372, Iasmim Gabriela Silva Souza, 28.72, 35, 43.17, 46, 71.89, 17.12 / 10096467, Icaro Gabriel Sena Valadares, 36.17, 37, 45.50, 47, 81.67, 10.59 / 10007511, Igor Aquino Nogueira de Sa, 27.66, 36, 42.00, 44, 69.66, 14.34 / 10071526, Igor Gabriel Tinoco Gerardin Poirot Land, 26.60, 31, 44.33, 44, 70.93, 17.93 / 10082966, Igor Rogerio Araujo de Sousa, 29.79, 35, 35.00, 36, 64.79, 17.71 / 10009723, Igor Silva Leite, 24.47, 35, 40.83, 47, 65.30, 14.89 / 10018723, Isabela Silva Lara Reis, 30.85, 33, 33.83, 36, 64.68, 17.25 / 10034152, Isabella Venancio Aleixo, 18.09, 32, 49.00, 51, 67.09, 9.80 / 10061075, Israel Geyson Marques Santos, 17.02, 30, 47.83, 47, 64.85, 11.27 / 10072266, Iuri Ricardo Oliveira Baldoimo, 21.28, 29, 43.17, 46, 64.45, 16.21 / 10043971, Iuri Wanderley Burgos, 28.72, 36, 39.67, 42, 68.39, 16.66 / 10070273, Ivan Farias de Oliveira, 17.02, 27, 53.67, 51, 70.69, 16.49 / 10008613, Ivana Colares Mendes de Almeida, 23.40, 31, 42.00, 42, 65.40, 16.88 / 10023199, Jairo Januario Oliveira, 22.34, 31, 44.33, 46, 66.67, 16.77 / 10008344, Janaina Florentino da Silva, 22.34, 32, 42.00, 43, 64.34, 13.55 / 10002836, Jaqueline Mantovani Vicentini, 23.40, 29, 40.83, 43, 64.23, 17.17 / 10025536, Jason Pedro Stewart da Silva, 23.40, 30, 40.83, 44, 64.23, 17.88 / 10068944, Jean Michel Vieira Alves, 28.72, 32, 40.83, 43, 69.55, 11.07 / 10081345, Jessica Lorana Santos Magno, 23.40, 28, 43.17, 42, 66.57, 17.29 / 10074815, Jhemerson Soares Lisboa, 35.11, 37, 37.33, 42, 72.44, 14.48 / 10084736, Jhonatan Jhones Oliveira Alves, 38.30, 39, 50.17, 48, 88.47, 16.26 / 10065041, Jhonatan Sousa Santiago, 30.85, 37, 38.50, 42, 69.35, 14.06 / 10108034, Jimmy Tetsuo Cheng Nakamura, 26.60, 33, 38.50, 42, 65.10, 17.32 / 10035736, Joao Filipe Silva Dias Porto, 32.98, 37, 40.83, 45, 73.81, 16.32 / 10038078, Joao Marcio Soares Machado Feitosa, 28.72, 37, 46.67, 49, 75.39, 15.84 / 10091986, Joao Paulo Azevedo de Castro Santos, 29.79, 32, 44.33, 49, 74.12, 15.91 / 10026169, Joao Paulo Duarte Mello, 25.53, 33, 43.17, 44, 68.70, 16.54 / 10005190, Joao Paulo Pinto Van Der Vliet, 31.91, 37, 37.33, 44, 69.24, 12.88 / 10048687, Joao Pedro Ferreira Gueiros, 23.40, 33, 42.00, 45, 65.40, 11.39 / 10026008, Joao Pedro Monteiro dos Santos, 24.47, 29, 43.17, 45, 67.64, 17.71 / 10031545, Joao Phellipe Andrade Barusco, 20.21, 30, 44.33, 47, 64.54, 17.77 / 10033990, Joao Vitor Bordini Goncalves, 27.66, 35, 43.17, 47, 70.83, 17.13 / 10060741, Joao Vitor Nunes Correia, 21.28, 32, 51.33, 50, 72.61, 11.40 / 10008563, Johnatta Augusto Seabra

Barbosa, 24.47, 31, 39.67, 45, 64.14, 15.83 / 10103953, Jonatas Aryel de Araujo Silva, 28.72, 37, 40.83, 47, 69.55, 16.58 / 10077333, Jonathan Goncalves Dutra de Souza, 32.98, 38, 32.67, 38, 65.65, 15.82 / 10059831, Jose Armando Rodrigues de Sousa Neto, 18.09, 30, 49.00, 49, 67.09, 12.76 / 10076821, Jose Carneiro Rios Junior, 24.47, 26, 45.50, 43, 69.97, 16.83 / 10012606, Jose da Luz Ribeiro dos Santos, 32.98, 35, 35.00, 40, 67.98, 12.53 / 10010388, Jose Erlanio Monteiro, 26.60, 29, 44.33, 44, 70.93, 13.14 / 10047913, Jose Henrique Schutz Feitoza, 24.47, 34, 53.67, 49, 78.14, 16.94 / 10030060, Jose Igor Feitosa do Nascimento, 22.34, 34, 43.17, 46, 65.51, 15.87 / 10088140, Josefa Helena de Aguiar, 36.17, 38, 38.50, 44, 74.67, 10.53 / 10000340, Josimar Felisberto Belisario Junior, 30.85, 32, 46.67, 46, 77.52, 10.63 / 10009492, Juliana Hannad Cachoeira Mendonca Correa, 20.21, 30, 46.67, 47, 66.88, 12.75 / 10048813, Kaio Correa Castellar, 21.28, 30, 46.67, 46, 67.95, 15.62 / 10011722, Karen Kerlly Rodrigues de Souza, 26.60, 31, 38.50, 41, 65.10, 14.74 / 10042730, Kellton Correia Rocha, 32.98, 39, 33.83, 44, 66.81, 16.53 / 10059974, Kenny Wesley Silva Barros, 24.47, 30, 39.67, 42, 64.14, 17.07 / 10004633, Klabert Jacome de Lima, 28.72, 36, 44.33, 47, 73.05, 16.73 / 10004473, Krisllyne de Oliveira Fernandes Caldas, 26.60, 29, 39.67, 43, 66.27, 17.09 / 10005758, Larissa Veloso de Andrade Araujo, 30.85, 37, 44.33, 46, 75.18, 14.85 / 10008047, Layse Maryl Borges Silva Ferreira, 32.98, 39, 36.17, 43, 69.15, 17.37 / 10064329, Leandro Alves Vaz, 20.21, 29, 46.67, 48, 66.88, 10.36 / 10008190, Leandro Domingues de Sousa, 31.91, 37, 36.17, 41, 68.08, 16.66 / 10092842, Leandro Souza Goncalves, 19.15, 27, 45.50, 47, 64.65, 9.83 / 10071479, Leonan Bezerra Araujo, 25.53, 32, 44.33, 49, 69.86, 14.91 / 10018621, Leonardo Augusto Oliveira Santos, 27.66, 34, 37.33, 34, 64.99, 13.34 / 10016355, Leonardo Batista de Moura, 22.34, 33, 46.67, 44, 69.01, 16.23 / 10090243, Leonardo Camargo Rodrigues, 35.11, 39, 33.83, 39, 68.94, 16.72 / 10019454, Leonardo Costa Silva, 29.79, 37, 39.67, 42, 69.46, 17.78 / 10013534, Leonardo de Melo Torres, 25.53, 33, 39.67, 43, 65.20, 16.69 / 10016184, Leonardo Fioratti Rosa, 23.40, 28, 46.67, 49, 70.07, 14.75 / 10015593, Leonardo Soares Albuquerque, 34.04, 38, 37.33, 39, 71.37, 14.34 / 10006302, Leonardo Soares de Oliveira Loja, 30.85, 37, 36.17, 40, 67.02, 15.32 / 10065580, Leticia Lopes Campos, 31.91, 33, 32.67, 39, 64.58, 16.92 / 10089437, Leticia Matos da Silva, 32.98, 35, 37.33, 36, 70.31, 11.18 / 10028876, Lorena Hana Faria de Oliveira Boechat, 29.79, 36, 35.00, 42, 64.79, 8.02 / 10001143, Lorena Marize Dias Araujo, 28.72, 31, 45.50, 47, 74.22, 15.82 / 10027350, Lorena Porto Faria da Silva, 29.79, 35, 37.33, 40, 67.12, 12.96 / 10052951, Luany Rodrigues Carvalho, 29.79, 32, 42.00, 43, 71.79, 14.98 / 10003024, Lucas Dadona Chiaradia Braga, 32.98, 38, 52.50, 49, 85.48, 17.10 / 10076650, Lucas Daniel de Sa Soares de Matos, 27.66, 35, 42.00, 44, 69.66, 16.93 / 10098927, Lucas de Alencar Oliveira, 35.11, 40, 44.33, 49, 79.44, 17.70 / 10077431, Lucas Guimaraes Soares, 32.98, 39, 32.67, 44, 65.65, 15.31 / 10031248, Lucas Oliveira Santana, 28.72, 37, 44.33, 49, 73.05, 16.72 / 10005567, Lucas Rossetti Lessa, 24.47, 34, 39.67, 46, 64.14, 13.38 / 10057796, Lucas Vieira dos Santos, 27.66, 30, 40.83, 43, 68.49, 15.32 / 10009938, Lucyola Nogueira Alencar, 24.47, 32, 39.67, 41, 64.14, 16.11 / 10059975, Ludimilla Batista Pinheiro Marques, 29.79, 33, 38.50, 41, 68.29, 17.71 / 10012978, Luis Felipe Martins Novaes, 34.04, 38, 31.50, 38, 65.54, 13.56 / 10065794, Luis Fernando de Arruda Lopez, 28.72, 34, 40.83, 44, 69.55, 13.66 / 10091971, Luisimar Alves da Conceicao, 20.21, 28, 49.00, 50, 69.21, 10.56 / 10016295, Luiz de Jesus Nunes da Silva, 28.72, 37, 47.83, 48, 76.55, 15.15 / 10002759, Luiz Guilherme Campos de Oliveira, 26.60, 29, 44.33, 44, 70.93, 16.68 / 10035728, Luiz Henrique de Lima Bilio, 24.47, 35, 39.67, 46, 64.14, 17.21 / 10026516, Luiz Henrique dos Santos Pinto, 27.66, 36, 46.67, 50, 74.33, 16.32 / 10011935, Luiz Henrique Rodrigues Muniz, 30.85, 36, 38.50, 42, 69.35, 15.88 / 10024847, Luiz Henrique Soares Neves, 22.34, 33, 43.17, 47, 65.51, 13.06 / 10024335, Luiz Phelipe Chang Bangoim, 23.40, 30, 42.00, 47, 65.40, 15.17 / 10071274, Luiz Rodrigues do Nascimento Neto, 31.91, 36, 33.83, 38, 65.74, 17.50 / 10005004, Maira dos Santos Freitas, 28.72, 35, 44.33, 44, 73.05, 17.91 / 10008317, Manoel Aparecido Cardoso da Cruz, 25.53, 30, 40.83, 45, 66.36, 10.45 / 10054359, Manuela Mota, 34.04, 37, 39.67, 39, 73.71, 17.53 / 10074061, Marcelo da Costa Ramos Arruda, 32.98, 39, 44.33, 49, 77.31, 17.72 / 10059296, Marcelo Dantas dos Santos, 27.66, 34, 43.17, 43, 70.83, 15.49 / 10032374, Marcelo Luis Reis de Souza, 25.53, 34, 47.83, 45, 73.36, 17.19 / 10072730, Marco Antonio Amaral Melo, 26.60, 36, 44.33, 49, 70.93, 16.29 / 10024629, Marcondes Azevedo, 28.72, 36, 44.33, 44, 73.05, 16.91 / 10010947, Marcos Antonio Cavalcante do Nascimento, 26.60, 34, 38.50, 42, 65.10, 10.95 / 10029686, Marcos Henrique Alves Nogueira, 22.34, 34, 46.67, 47, 69.01, 16.40 / 10033700, Marcos Nei Moreira Tavares, 35.11, 40, 32.67, 44, 67.78, 16.80 / 10001996, Marcos Paulo Farias Fernandes, 30.85, 36, 53.67, 52, 84.52, 15.53 / 10092513, Marcos Paulo Siqueira Lima, 31.91, 38, 39.67, 45, 71.58, 14.44 / 10063730, Marcus Vinicius Ferreira Morato, 35.11, 40, 54.83, 51, 89.94, 16.61 / 10033540, Marcus Vinicius Pereira da Silva, 18.09, 28, 50.17, 49, 68.26, 13.05 / 10047081, Maria Gerlane de Souza Silva, 31.91, 35, 51.33, 48, 83.24, 13.79 / 10103471, Maria Julia Vilas Boas Gomes, 27.66, 36, 46.67, 49, 74.33, 15.30 / 10035195, Mariana Couto Pimentel, 26.60, 32, 44.33, 42, 70.93, 17.12 / 10004079, Mariana Neves Ferreira Ribeiro, 28.72, 37, 39.67, 47, 68.39, 17.71 / 10070700, Marilia Parreira, 29.79, 37, 42.00, 44, 71.79, 16.33 / 10073475, Mario Helio Nunes dos Santos Filho, 21.28, 29, 44.33, 44, 65.61, 6.37 / 10047490, Mario Junior Mendes da Silva, 24.47, 29, 39.67, 40, 64.14, 17.69 / 10071034, Mario Sergio Alves Elias, 26.60, 36, 42.00, 48, 68.60, 15.51 / 10048211, Mateus Augusto de Olivias, 32.98, 39, 46.67, 46, 79.65, 10.88 / 10011277, Mateus Dantas Rocha, 32.98, 35, 35.00, 40, 67.98, 15.23 / 10031971, Mateus Henrique Andrade de Carvalho, 35.11, 38, 33.83, 42, 68.94, 17.21 / 10002844, Mateus Policena de Mello, 30.85, 36, 47.83, 47, 78.68, 13.63 / 10057655, Matheus Alves Cardozo, 28.72, 33, 38.50, 40, 67.22, 17.11 / 10053613, Matheus Andrade dos Santos, 25.53, 29, 39.67, 43, 65.20, 14.40 / 10025944, Matheus Augusto Melo Silva, 25.53, 31, 42.00, 42, 67.53, 16.71 / 10015929, Matheus Cordeiro Lima, 26.60, 33, 54.83, 52, 81.43, 16.53 / 10000135, Matheus de Paiva Savaris, 25.53,

32, 46.67, 46, 72.20, 10.97 / 10028814, Matheus Dias Nideck, 31.91, 35, 35.00, 43, 66.91, 12.93 / 10063794, Matheus Feitoza Brandao, 35.11, 40, 39.67, 47, 74.78, 17.52 / 10006533, Matheus Franco Alves Rosa, 34.04, 36, 30.33, 38, 64.37, 17.52 / 10017271, Matheus Henrique Dias Rolim, 27.66, 33, 45.50, 45, 73.16, 13.36 / 10059985, Matheus Henrique Franca Pereira, 30.85, 36, 36.17, 40, 67.02, 15.71 / 10002767, Matheus Henrique Guedes Mendes, 34.04, 38, 44.33, 42, 78.37, 17.00 / 10076420, Matheus Horvath de Oliveira, 22.34, 30, 42.00, 43, 64.34, 15.73 / 10040002, Matheus Lourenço Ghesso, 30.85, 35, 44.33, 43, 75.18, 16.91 / 10001814, Matheus Pinho Lins de Araujo, 35.11, 39, 30.33, 42, 65.44, 17.94 / 10070292, Matheus Teperino Cruz, 24.47, 35, 39.67, 44, 64.14, 17.53 / 10007246, Mauricio Vaz Munhao, 22.34, 34, 49.00, 51, 71.34, 11.96 / 10058945, Mayara Barreto de Souza, 23.40, 26, 46.67, 40, 70.07, 16.24 / 10020786, Maycon Patrick Dias, 22.34, 28, 42.00, 42, 64.34, 16.24 / 10049375, Michelle Vilar da Silva Pimentel, 23.40, 29, 44.33, 43, 67.73, 17.92 / 10054249, Milton Silva Junior, 18.09, 32, 46.67, 50, 64.76, 13.08 / 10032214, Moacyr Borges Ribeiro, 26.60, 32, 40.83, 46, 67.43, 13.94 / 10000174, Moesio Leonardo dos Santos Lobo, 30.85, 35, 43.17, 46, 74.02, 16.21 / 10042040, Monica Gomes Muller, 28.72, 37, 38.50, 45, 67.22, 17.56 / 10073336, Murilo Cabral Pedrosa, 24.47, 31, 40.83, 43, 65.30, 17.30 / 10027573, Natalia Lima de Oliveira, 22.34, 32, 46.67, 49, 69.01, 13.90 / 10026854, Natalia Navarro Terra Ferreira, 32.98, 37, 31.50, 39, 64.48, 9.18 / 10040998, Neif de Sousa Cunha, 31.91, 36, 39.67, 43, 71.58, 16.33 / 10057660, Olga Luisa de Sousa Bezerra, 31.91, 37, 35.00, 39, 66.91, 14.92 / 10052571, Otavio Henrique Costa Chaves, 32.98, 38, 39.67, 45, 72.65, 11.86 / 10094378, Pablo Henrique da Cunha Silva, 27.66, 35, 38.50, 39, 66.16, 17.69 / 10060267, Pablo Maldonado Segabinazzi, 29.79, 34, 44.33, 48, 74.12, 15.43 / 10057272, Pablo Raphael Pinto Mattos, 25.53, 32, 42.00, 45, 67.53, 15.90 / 10009902, Patrick Valdierr Techio Pereira, 28.72, 37, 44.33, 49, 73.05, 16.91 / 10010557, Patrik Mendonça Caires, 30.85, 37, 50.17, 51, 81.02, 2.28 / 10007331, Paulo Antonio Martins Honorades, 26.60, 36, 39.67, 45, 66.27, 15.42 / 10061066, Paulo Henrique Fernandes da Silva, 27.66, 35, 44.33, 47, 71.99, 14.49 / 10026366, Paulo Ribeiro Monteiro de Barros, 29.79, 35, 35.00, 39, 64.79, 13.76 / 10022928, Paulo Roberto dos Santos Lima, 23.40, 31, 49.00, 46, 72.40, 16.72 / 10020167, Paulo Silas Bastos Rodrigues, 25.53, 32, 44.33, 49, 69.86, 7.39 / 10000759, Paulo Thirso Ferreira, 27.66, 35, 42.00, 45, 69.66, 17.71 / 10024884, Pedro Affonso Lacerda Zugliani, 30.85, 33, 33.83, 39, 64.68, 14.82 / 10084191, Pedro de Queiroz Soares, 32.98, 38, 40.83, 46, 73.81, 15.72 / 10084096, Pedro Henrique Barcelos Lobo Ramos, 31.91, 33, 33.83, 34, 65.74, 17.12 / 10039570, Pedro Henrique da Silva Costa, 34.04, 37, 44.33, 44, 78.37, 11.58 / 10012399, Pedro Henrique Pires Batista, 28.72, 35, 49.00, 49, 77.72, 15.52 / 10010730, Pedro Henrique Serra Azul, 29.79, 35, 38.50, 40, 68.29, 14.64 / 10001910, Pedro Henrique Silva Barbosa, 28.72, 32, 36.17, 41, 64.89, 16.51 / 10049900, Pedro Ivo Naves de Albuquerque, 28.72, 37, 36.17, 44, 64.89, 16.94 / 10087080, Pedro Vitor Carvalho dos Santos, 26.60, 32, 43.17, 46, 69.77, 17.30 / 10009617, Peterson da Cunha Estevan Costa, 26.60, 33, 42.00, 43, 68.60, 15.69 / 10005786, Philippe Duarte Faria, 26.60, 34, 38.50, 43, 65.10, 17.69 / 10008358, Philippe Gabriel Nascimento de Oliveira, 32.98, 33, 43.17, 42, 76.15, 16.90 / 10059587, Phylippe de Souza Moraes, 24.47, 30, 42.00, 46, 66.47, 15.14 / 10003371, Pollyana Nascimento Freitas, 27.66, 35, 37.33, 42, 64.99, 12.90 / 10006324, Princiane Calegario de Moraes, 22.34, 28, 43.17, 46, 65.51, 17.61 / 10023873, Priscila Ximenes Oliveira Alves Barreto, 17.02, 24, 52.50, 48, 69.52, 17.49 / 10016251, Rafael Henrique Milhorim, 24.47, 33, 50.17, 49, 74.64, 15.82 / 10026529, Rafael Oliveira Rodrigues, 23.40, 32, 44.33, 45, 67.73, 16.12 / 10046136, Rafael Ramos Rodrigues, 24.47, 35, 39.67, 45, 64.14, 15.34 / 10092207, Rafael Silva Lopes, 36.17, 40, 31.50, 43, 67.67, 0.00 / 10089207, Rafael Soares de Carvalho, 24.47, 35, 42.00, 48, 66.47, 16.58 / 10010063, Rafaela Balliana Bragança de Vasconcelos, 24.47, 32, 43.17, 47, 67.64, 17.51 / 10083170, Ramon Moreira de Almeida, 21.28, 32, 45.50, 45, 66.78, 16.27 / 10032430, Raphael Pasini de Mattos, 34.04, 38, 31.50, 36, 65.54, 16.85 / 10005223, Raphael Pereira de Medeiros, 28.72, 36, 42.00, 45, 70.72, 17.12 / 10002384, Raul Furieri Pignaton Camargo de Azevedo, 28.72, 36, 39.67, 45, 68.39, 17.91 / 10027561, Rayanne Gobbi de Carvalho Zumpano, 20.21, 30, 46.67, 46, 66.88, 16.04 / 10036928, Raylane Emily Araujo Veiga, 27.66, 33, 45.50, 48, 73.16, 12.95 / 10082206, Renan Vieira dos Santos, 29.79, 34, 39.67, 41, 69.46, 10.33 / 10057638, Renata Rodrigues de Melo, 32.98, 35, 39.67, 42, 72.65, 15.88 / 10032229, Ricardo El Koury Daoud, 24.47, 33, 47.83, 48, 72.30, 17.91 / 10089264, Ricardo Hoeveler Costa, 34.04, 38, 52.50, 49, 86.54, 17.72 / 10042479, Ricardo Mariano Lisboa, 28.72, 37, 46.67, 50, 75.39, 15.04 / 10064477, Ricardo Palmeira e Silva, 32.98, 38, 35.00, 42, 67.98, 17.72 / 10081398, Richard Marciano Valim, 32.98, 35, 31.50, 36, 64.48, 16.06 / 10017954, Robson Aguiar de Macedo, 26.60, 36, 39.67, 47, 66.27, 6.80 / 10000830, Robson Rossi Silva de Mesquita, 31.91, 37, 51.33, 48, 83.24, 17.50 / 10026947, Rodrigo Aragao Senna Costa, 27.66, 32, 43.17, 42, 70.83, 9.96 / 10026865, Rodrigo Emanuel Bruno Clemente, 37.23, 41, 46.67, 50, 83.90, 14.92 / 10059432, Rodrigo Ferreira de Camargo, 29.79, 36, 42.00, 45, 71.79, 16.47 / 10004704, Rodrigo Lira Saraiva, 29.79, 36, 35.00, 38, 64.79, 17.91 / 10021417, Rodrigo Otavio de Carvalho Lima, 26.60, 34, 39.67, 42, 66.27, 16.71 / 10009851, Rogerio Augusto Teodoro de Oliveira Junior, 22.34, 34, 42.00, 48, 64.34, 15.11 / 10043361, Romeu Reinoldo Breitenbach Neto, 27.66, 35, 45.50, 46, 73.16, 15.40 / 10022728, Ronaldo da Silva Santiago, 23.40, 27, 49.00, 46, 72.40, 12.99 / 10008844, Ronaldo Machado dos Santos, 32.98, 38, 31.50, 39, 64.48, 17.30 / 10045508, Roney Ribeiro Aguiar, 30.85, 36, 36.17, 41, 67.02, 16.75 / 10053186, Samuel Pereira Cirino, 25.53, 31, 46.67, 49, 72.20, 8.16 / 10009129, Sandro de Oliveira Otaviano, 32.98, 37, 37.33, 44, 70.31, 17.73 / 10022167, Sivio Preto Menezes, 26.60, 36, 39.67, 47, 66.27, 14.84 / 10021280, Suzuki Correa Costa, 21.28, 28, 46.67, 46, 67.95, 17.29 / 10072554, Tainna Aires Borba Santos, 24.47, 28, 42.00, 40, 66.47, 17.43 / 10010485, Tassio Leal Coelho, 30.85, 36, 36.17, 42, 67.02, 14.24 / 10012906, Thais Andreza Alves de Freitas, 25.53, 32, 40.83, 42, 66.36, 16.12 / 10017358, Thais Fernandes Alves, 28.72,

36, 42.00, 46, 70.72, 15.13 / 10011150, Thais Milene dos Santos Alves, 28.72, 32, 39.67, 40, 68.39, 16.34 / 10021719, Thais Miranda dos Santos, 29.79, 35, 47.83, 50, 77.62, 14.54 / 10039322, Thais Nascimento Lima, 25.53, 32, 40.83, 44, 66.36, 11.72 / 10066173, Thalison Felipe Rossa Trombetta, 28.72, 34, 43.17, 46, 71.89, 17.57 / 10054645, Thayana Vilarouca Marques, 25.53, 31, 39.67, 41, 65.20, 17.91 / 10036565, Thiago Bruno Mello Inacio, 21.28, 30, 45.50, 47, 66.78, 16.14 / 10046312, Thiago Coelho Ferrolho, 31.91, 32, 32.67, 39, 64.58, 17.72 / 10053588, Thiago da Silva Lopes, 28.72, 37, 37.33, 46, 66.05, 12.05 / 10101714, Thiago de Jesus Queiroz da Costa, 24.47, 27, 43.17, 45, 67.64, 15.73 / 10080187, Thiago Farias Beserra, 24.47, 29, 40.83, 44, 65.30, 16.17 / 10001211, Thiago Malaquias Campos, 26.60, 34, 49.00, 50, 75.60, 16.90 / 10052163, Thiago Seyffarth de Andrade, 29.79, 33, 37.33, 41, 67.12, 12.70 / 10082605, Thyago Italo Castro Carvalho, 28.72, 34, 37.33, 37, 66.05, 17.52 / 10039976, Tiago de Amorim de Souza, 25.53, 27, 44.33, 43, 69.86, 16.24 / 10072162, Tiago Rodrigues da Silva, 24.47, 34, 42.00, 46, 66.47, 13.15 / 10080011, Tulio do Prado Magalhães, 26.60, 30, 39.67, 45, 66.27, 17.16 / 10095544, Tulio Maia de Santana, 32.98, 39, 31.50, 37, 64.48, 12.95 / 10077454, Valeria Rodrigues Munoz, 22.34, 33, 43.17, 46, 65.51, 0.00 / 10067574, Vauricio Martiniano de Oliveira Filho, 25.53, 31, 42.00, 41, 67.53, 16.11 / 10029613, Victor Hugo de Souza Oliveira, 28.72, 36, 37.33, 42, 66.05, 12.64 / 10001495, Victor Hugo Quevedo Junior, 24.47, 35, 39.67, 47, 64.14, 15.93 / 10102768, Victor Souza Ramos, 30.85, 38, 37.33, 46, 68.18, 0.00 / 10052722, Vinicius Andrade Mello, 24.47, 30, 40.83, 43, 65.30, 14.98 / 10012788, Vinicius Duarte Pereira Madeira, 36.17, 38, 32.67, 38, 68.84, 17.72 / 10002952, Vinicius Fernandes Banhos, 35.11, 38, 36.17, 38, 71.28, 12.64 / 10015432, Vinicius Fernandes Siqueira, 22.34, 34, 42.00, 48, 64.34, 14.80 / 10046385, Vinicius Pereira Peguim, 32.98, 35, 45.50, 44, 78.48, 13.92 / 10032973, Vitor Alexandre Pereira, 30.85, 34, 49.00, 50, 79.85, 12.56 / 10013308, Vitor Fernando Murca Barroso, 30.85, 38, 53.67, 53, 84.52, 12.61 / 10050946, Vitor Gama Amaral, 24.47, 35, 47.83, 49, 72.30, 15.87 / 10069488, Vitor Manoel Borges Ferreira, 19.15, 28, 45.50, 49, 64.65, 14.93 / 10099482, Viviane Narciso Marques, 28.72, 35, 40.83, 41, 69.55, 14.72 / 10075656, Wedson Melo Martins, 23.40, 34, 42.00, 46, 65.40, 9.66 / 10084149, Welbert da Silva Santana, 26.60, 31, 38.50, 41, 65.10, 16.87 / 10001209, Wellington Henrique Ponciano, 41.49, 43, 28.00, 42, 69.49, 15.95 / 10097727, Wendell Matos Dias, 26.60, 36, 42.00, 46, 68.60, 16.71 / 10096433, Wesley Fernandes Azevedo, 22.34, 25, 42.00, 45, 64.34, 10.69 / 10048520, William Waldemar Koegler Pacheco, 22.34, 31, 47.83, 45, 70.17, 15.66 / 10003922, Winston Antonio Melo Severino, 32.98, 39, 46.67, 46, 79.65, 12.76 / 10021688, Yuri Araujo Coelho Penna, 26.60, 30, 39.67, 39, 66.27, 14.82 / 10024173, Yuri Seidler de Oliveira, 24.47, 32, 45.50, 46, 69.97, 10.43.

[...]

1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), nota final na prova de conhecimentos específicos (P2), número de acertos na prova de conhecimentos específicos (P2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P3).

[...]

10089977, Adoney Arailson de Jesus, 17.02, 27, 25.67, 37, 42.69, 17.50 / 10074102, Alcirar Batista Borges, 12.77, 26, 23.33, 35, 36.10, 7.28 / 10031992, Alex Oliveira Correia, 13.83, 26, 32.67, 35, 46.50, 15.74 / 10021997, Alexandre Benno Schutz, 14.89, 28, 38.50, 41, 53.39, 8.68 / 10030222, Alisson Augusto da Silva Santos, 29.79, 36, 33.83, 40, 63.62, 15.91 / 10083186, Aluisio Stephane Pimenta dos Santos, 12.77, 28, 30.33, 36, 43.10, 13.95 / 10018407, Anderson Resende de Oliveira, 25.53, 31, 38.50, 42, 64.03, 16.79 / 10003151, Andre Leles Souto, 13.83, 26, 32.67, 41, 46.50, 0.64 / 10092658, Bernardo Neves de Lara, 18.09, 27, 25.67, 32, 43.76, 13.94 / 10035141, Bruno Jose Pereira Vilanova, 21.28, 26, 35.00, 41, 56.28, 12.92 / 10046558, Bruno Nunes Vianna Dourado, 11.70, 27, 25.67, 41, 37.37, 10.00 / 10028253, Bryan Christoph Martins, 13.83, 19, 23.33, 30, 37.16, 13.68 / 10098471, Carlos Alberto Santos Aragao de Lima, 12.77, 23, 37.33, 38, 50.10, 9.61 / 10058713, Carlos Danillo Costa Santos, 26.60, 32, 24.50, 33, 51.10, 17.90 / 10025854, Cassio Guilherme Prado da Silva, 26.60, 29, 29.17, 31, 55.77, 17.50 / 10030978, Claudio Felix Gonçalves, 18.09, 22, 28.00, 31, 46.09, 16.32 / 10053587, Clebson Ferreira Lopes, 20.21, 26, 29.17, 39, 49.38, 15.32 / 10065358, Cristiano Arantes da Silva, 11.70, 25, 35.00, 41, 46.70, 9.16 / 10090051, Danilo Castanha da Silva, 22.34, 34, 21.00, 39, 43.34, 16.50 / 10020679, Daniele Andrade de Amorim Gadelha, 10.64, 25, 33.83, 43, 44.47, 16.84 / 10090484, Dayvison Carlos da Silva Lima, 30.85, 36, 31.50, 40, 62.35, 14.45 / 10018126, Douglas Medeiros do Nascimento, 13.83, 30, 25.67, 41, 39.50, 15.34 / 10027206, Erika Lopes da Silva, 17.02, 28, 26.83, 33, 43.85, 11.81 / 10083251, Fabiano Martins de Oliveira Santos, 14.89, 28, 33.83, 38, 48.72, 16.24 / 10053319, Fabio Andre de Souza Resende, 21.28, 30, 31.50, 35, 52.78, 16.51 / 10026963, Fabio de Souza Silva Ferreira, 19.15, 26, 24.50, 32, 43.65, 15.32 / 10073263, Felipe Diniz Barros, 12.77, 28, 33.83, 44, 46.60, 13.93 / 10082202, Fernando Santana Fonseca, 14.89, 22, 23.33, 36, 38.22, 8.08 / 10009485, Gabriel Mendes Nunes, 12.77, 23, 35.00, 40, 47.77, 8.80 / 10061539, Gilson Adriano Basilio de Oliveira, 22.34, 34, 33.83, 44, 56.17, 14.58 / 10069464, Gustavo Castro de Araujo, 11.70, 21, 24.50, 27, 36.20, 16.98 / 10044951, Henrique de Oliveira Costa, 32.98, 39, 38.50, 45, 71.48, 16.73 / 10030143, Hugo Eduardo Araujo Moura, 19.15, 25, 28.00, 28, 47.15, 13.27 / 10071583, Iago Ferreira Lima, 19.15, 29, 26.83, 48, 45.98, 17.17 / 10054884, Igor Stavale Schimicoski, 23.40, 30, 21.00, 29, 44.40, 15.56 / 10041021, Italo Bonomo Moletta, 15.96, 24, 25.67, 36, 41.63, 11.43 / 10057124, Iverson Nubili Gonçalves, 11.70, 29, 37.33, 46, 49.03, 8.78 / 10062828, Jakson Magalhães do Nascimento, 15.96, 29, 31.50, 38, 47.46, 9.85 / 10080662, Jansen Roger Sousa Rodrigues, 13.83, 27, 24.50, 37, 38.33, 13.97 / 10013398,

Jefferson Silva Gomes de Souza, 13.83, 26, 29.17, 39, 43.00, 14.73 / 10000022, Joao Luis Molina Pellicano, 24.47, 35, 30.33, 38, 54.80, 16.72 / 10036516, Joao Vitor Beltrao da Silva, 10.64, 22, 26.83, 38, 37.47, 12.72 / 10065813, Jose de Arruda, 10.64, 21, 26.83, 36, 37.47, 13.49 / 10010865, Jose Luiz de Souza Junior, 10.64, 17, 32.67, 35, 43.31, 11.75 / 10051842, Jose Ribamar de Oliveira Araujo, 10.64, 21, 28.00, 34, 38.64, 12.92 / 10078121, Josivan Cardoso, 13.83, 25, 24.50, 35, 38.33, 17.71 / 10007825, Kauan Silva Prado, 13.83, 25, 26.83, 31, 40.66, 14.96 / 10021898, Leonardo Barbosa Silva Lima, 22.34, 32, 36.17, 42, 58.51, 12.31 / 10034800, Leonardo Romao Batista, 21.28, 27, 40.83, 43, 62.11, 17.31 / 10000951, Lorrane Cristina de Macedo Ribeiro, 12.77, 25, 25.67, 35, 38.44, 13.63 / 10056434, Lucas Campolina Barbosa Melo, 21.28, 31, 25.67, 41, 46.95, 16.70 / 10079527, Lucas Tadeu Silva de Souza, 11.70, 28, 28.00, 39, 39.70, 15.65 / 10023153, Luciano Sousa Barros, 34.04, 37, 28.00, 31, 62.04, 10.36 / 10075314, Luiz Fernando Soares Cunha, 14.89, 30, 24.50, 38, 39.39, 17.33 / 10005087, Manuela Nunes Maia, 20.21, 27, 30.33, 38, 50.54, 8.40 / 10031877, Marcos de Oliveira Tosta, 19.15, 24, 33.83, 36, 52.98, 17.09 / 10017656, Marcos Phellyp Pereira da Silva, 20.21, 33, 23.33, 39, 43.54, 16.61 / 10070730, Mariana Aline Gobetti da Fonseca, 25.53, 35, 33.83, 40, 59.36, 15.35 / 10035302, Mario Augusto Paulino de Lima Filho, 11.70, 23, 30.33, 35, 42.03, 17.23 / 10063338, Mateus Pinheiro Veras, 13.83, 24, 31.50, 35, 45.33, 14.29 / 10012057, Mauro Gomes Cerqueira Junior, 10.64, 27, 28.00, 36, 38.64, 12.28 / 10018369, Moises Lira Torres, 21.28, 25, 36.17, 35, 57.45, 14.66 / 10087804, Pablo Rocha Almeida, 19.15, 25, 30.33, 33, 49.48, 15.00 / 10006114, Patricia Nunes da Costa, 11.70, 27, 31.50, 40, 43.20, 15.41 / 10017723, Pedro Vitor Lopes Araujo, 11.70, 27, 25.67, 30, 37.37, 13.14 / 10075695, Rafael Gurgel Roselli, 22.34, 32, 26.83, 37, 49.17, 10.01 / 10060924, Raulison Quirino Ribeiro, 18.09, 24, 23.33, 26, 41.42, 14.64 / 10047325, Rayane Fernandes Mendes, 13.83, 30, 30.33, 43, 44.16, 14.94 / 10027047, Reinaldo Vitor Abrao dos Santos, 14.89, 26, 24.50, 31, 39.39, 17.50 / 10038463, Rodolfo Prata Neto, 18.09, 32, 23.33, 40, 41.42, 8.39 / 10036609, Rodrigo da Silva Fonseca, 15.96, 29, 22.17, 37, 38.13, 9.37 / 10082680, Romulo Pereira de Castro, 12.77, 26, 25.67, 37, 38.44, 2.88 / 10008844, Ronaldo Machado dos Santos, 32.98, 38, 31.50, 39, 64.48, 17.30 / 10059964, Sergio Renato Silva Maximo, 13.83, 18, 26.83, 25, 40.66, 14.86 / 10001524, Tamara da Silva Cardoso, 13.83, 28, 22.17, 36, 36.00, 15.85 / 10038814, Teodoilton Gonçalves de Souza, 14.89, 27, 23.33, 38, 38.22, 10.57 / 10032995, Thiago Villela dos Reis, 24.47, 35, 28.00, 42, 52.47, 7.79 / 10074044, Tiago Pereira de Souza, 21.28, 27, 29.17, 32, 50.45, 17.71 / 10003840, Wesley Damiao Campos de Souza, 10.64, 20, 30.33, 31, 40.97, 13.19.

[...]

1.1.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1), nota final na prova de conhecimentos específicos (P2), número de acertos na prova de conhecimentos específicos (P2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P3).

[...]

10041913, Adriano Alves de Castro e Silva, 29.79, 34, 33.83, 40, 63.62, 15.92 / 10002394, Alberto Magno Rodrigues Braga Junior, 27.66, 36, 37.33, 42, 64.99, 14.87 / 10021966, Alessandra Mara de Jesus Ferreira, 23.40, 29, 37.33, 34, 60.73, 13.04 / 10027735, Alex de Souza Borges, 29.79, 36, 39.67, 45, 69.46, 14.08 / 10063006, Alex Sousa Cruz, 26.60, 32, 39.67, 41, 66.27, 15.52 / 10065037, Alexandre Ramos Bravo Vaz, 29.79, 36, 30.33, 36, 60.12, 10.98 / 10012668, Aline Correa Viana, 37.23, 38, 28.00, 32, 65.23, 16.12 / 10063712, Allan Kelvin Silva Araujo, 24.47, 31, 36.17, 43, 60.64, 13.76 / 10089491, Amilton Silva Marinho, 25.53, 32, 33.83, 41, 59.36, 15.88 / 10094501, Andre Luiz Goulart Borges, 23.40, 32, 35.00, 45, 58.40, 15.78 / 10005387, Andre Vargas Ramalho, 30.85, 33, 30.33, 36, 61.18, 15.78 / 10010015, Andressa Cristina Silva de Araujo, 20.21, 27, 36.17, 41, 56.38, 15.93 / 10062877, Antonio Rogerio da Silva Alves, 23.40, 33, 45.50, 48, 68.90, 14.12 / 10093630, Arthur Henrique Fernandes de Moraes, 30.85, 38, 30.33, 43, 61.18, 14.76 / 10001829, Arthur Max Cavalcante Rocha, 23.40, 31, 39.67, 44, 63.07, 14.36 / 10096318, Arthur Santos Silva, 18.09, 29, 42.00, 44, 60.09, 12.35 / 10018402, Beiany Araujo Costa, 15.96, 28, 42.00, 46, 57.96, 15.91 / 10051871, Brunno Jordan Silva Nascimento, 19.15, 24, 43.17, 43, 62.32, 5.93 / 10077607, Bruno Barros Cunha, 14.89, 29, 43.17, 48, 58.06, 9.56 / 10003487, Bruno Lira Gonçalves, 14.89, 26, 43.17, 47, 58.06, 14.11 / 10065114, Carloizo Benicio dos Santos, 17.02, 28, 42.00, 47, 59.02, 6.54 / 10057784, Carlos Bacelar Soares Pires, 25.53, 34, 31.50, 40, 57.03, 11.94 / 10069436, Carlos Cesar Porto Junior, 26.60, 30, 45.50, 42, 72.10, 16.99 / 10003547, Carlos Leonardo Tagarro Correa, 20.21, 29, 39.67, 43, 59.88, 12.94 / 10025854, Cassio Guilherme Prado da Silva, 26.60, 29, 29.17, 31, 55.77, 17.50 / 10039626, Cecilia Freire de Oliveira, 24.47, 34, 46.67, 50, 71.14, 14.13 / 10011855, Celio Roberto da Silva Oliveira, 24.47, 35, 38.50, 44, 62.97, 17.32 / 10034245, Celson Pereira da Silva, 23.40, 33, 39.67, 41, 63.07, 14.53 / 10077057, Claudio Cristian de Souza Campos, 24.47, 32, 39.67, 41, 64.14, 17.88 / 10032024, Claudio Dias da Silva Almeida, 20.21, 33, 37.33, 46, 57.54, 13.53 / 10032661, Claudio Eduardo Bastos Rodrigues, 24.47, 30, 31.50, 39, 55.97, 15.92 / 10056146, Claudio Venceslau Barbosa, 21.28, 30, 38.50, 44, 59.78, 13.35 / 10078318, Clayton Rosa, 22.34, 25, 40.83, 43, 63.17, 17.17 / 10081265, Cleilson Regis Mourao do Nascimento, 15.96, 26, 45.50, 48, 61.46, 17.67 / 10000614, Cleiton Lopes Ribeiro, 19.15, 29, 43.17, 46, 62.32, 11.51 / 10082317, Cristiane Santos de Jesus, 24.47, 28, 35.00, 40, 59.47, 11.95 / 10073177, Daniel de Oliveira Meireles, 26.60, 30, 30.33, 42, 56.93, 15.79 / 10062154, Daniel Faro Lobato, 22.34, 29, 37.33, 44, 59.67, 17.13 / 10006664, Daniel Felipe Silva Almeida, 18.09, 25, 44.33, 45, 62.42, 14.35 / 10051869, Daniele da Silva Rocha, 24.47, 31, 40.83, 45, 65.30, 17.90 / 10032544, Danilo Santiago Rodrigues, 28.72, 32, 42.00, 43, 70.72, 13.93 / 10000798, Darliany Rodrigues

de Sousa, 14.89, 28, 46.67, 46, 61.56, 12.74 / 10001652, Delio Araujo Varela, 26.60, 33, 36.17, 43, 62.77, 16.91 / 10020051, Dhiego Wesley Barboza da Silva, 24.47, 33, 38.50, 44, 62.97, 6.01 / 10042550, Diego Pereira de Melo, 19.15, 32, 42.00, 45, 61.15, 12.90 / 10054154, Douglas Leandro Mazega Duarte, 31.91, 36, 43.17, 43, 75.08, 11.07 / 10043295, Douglas Santos Silva, 23.40, 27, 45.50, 44, 68.90, 17.28 / 10064508, Edilely Ribeiro de Castro, 22.34, 26, 37.33, 40, 59.67, 17.10 / 10079879, Edimael de Oliveira Costa, 20.21, 28, 40.83, 42, 61.04, 15.51 / 10015496, Elaine de Sousa Guedes, 18.09, 24, 42.00, 40, 60.09, 17.69 / 10007696, Elisa Lourenco Pereira Silva, 25.53, 34, 31.50, 42, 57.03, 13.93 / 10022017, Emily Lacerda Costa, 31.91, 36, 44.33, 42, 76.24, 12.14 / 10044143, Erica Nascimento Vercosa, 22.34, 28, 36.17, 33, 58.51, 17.26 / 10006907, Erickson Luz Monteiro, 28.72, 36, 33.83, 42, 62.55, 17.91 / 10023546, Evander Sousa Vieira, 20.21, 29, 37.33, 44, 57.54, 16.87 / 10032651, Fabiano de Oliveira Ferreira, 28.72, 37, 43.17, 48, 71.89, 16.30 / 10055490, Fabio Cavaliheiro Oliveira, 17.02, 29, 47.83, 49, 64.85, 12.52 / 10036351, Fabricio Jose de Souza, 11.70, 29, 46.67, 50, 58.37, 16.92 / 10029259, Felipe Honorio Gomes de Souza, 15.96, 30, 43.17, 46, 59.13, 16.12 / 10046030, Fernanda da Silva Noronha, 15.96, 25, 45.50, 46, 61.46, 13.33 / 10007022, Fernanda Zica de Sousa, 28.72, 34, 28.00, 36, 56.72, 16.95 / 10038172, Filipe Gonçalves Chagas, 30.85, 38, 43.17, 44, 74.02, 16.95 / 10004549, Filipe Rhaony Araujo de Siqueira Dantas, 20.21, 29, 40.83, 45, 61.04, 17.29 / 10019623, Gabriel Angola de Sa, 18.09, 26, 38.50, 39, 56.59, 4.97 / 10027471, Gabriel Coimbra Abreu Silva, 30.85, 36, 30.33, 39, 61.18, 17.66 / 10042813, Gabriel Pereira Monteiro de Oliveira, 24.47, 31, 32.67, 36, 57.14, 15.79 / 10040004, Gabriel Verneque de Souza, 21.28, 32, 42.00, 48, 63.28, 15.74 / 10006765, Gabriela Fernandes Teixeira, 35.11, 36, 33.83, 41, 68.94, 15.70 / 10094683, Guilherme Moraes Gomes, 23.40, 32, 32.67, 41, 56.07, 13.64 / 10094114, Gustavo Rodrigues de Sousa, 26.60, 35, 38.50, 46, 65.10, 9.28 / 10036483, Hector de Jesus Cardoso Santos, 19.15, 27, 43.17, 44, 62.32, 1.01 / 10103256, Horacio Costa Silva, 29.79, 33, 49.00, 50, 78.79, 15.16 / 10047160, Hualisson Henrique Dias Silva, 23.40, 30, 37.33, 43, 60.73, 11.73 / 10065716, Hudson Rafael de Souza, 20.21, 29, 39.67, 38, 59.88, 17.42 / 10035711, Hudson Ribeiro Fernandes, 26.60, 36, 29.17, 36, 55.77, 15.44 / 10011930, Iago Felipe de Souza Santos, 26.60, 35, 42.00, 47, 68.60, 14.97 / 10104014, Iara Goncalves dos Santos Silva, 24.47, 31, 32.67, 40, 57.14, 16.51 / 10034152, Isabella Venancio Aleixo, 18.09, 32, 49.00, 51, 67.09, 9.80 / 10034174, Jadson de Carvalho Rocha, 18.09, 29, 38.50, 43, 56.59, 11.97 / 10103751, Jaelson dos Santos, 15.96, 29, 43.17, 44, 59.13, 16.32 / 10008344, Janaina Florentino da Silva, 22.34, 32, 42.00, 43, 64.34, 13.55 / 10038447, Jean Carlos de Jesus Teixeira, 23.40, 31, 39.67, 44, 63.07, 13.75 / 10020072, Jean Carlos Silva Medeiros, 21.28, 33, 35.00, 44, 56.28, 16.78 / 10035954, Jessica de Freitas Oliveira, 13.83, 26, 43.17, 45, 57.00, 16.50 / 10045115, Jessica de Oliveira Vieira, 21.28, 27, 38.50, 43, 59.78, 15.51 / 10045247, Joao Alexandre Garcia Leite, 26.60, 36, 31.50, 38, 58.10, 17.41 / 10022711, Joao Augusto Malaquias, 22.34, 31, 39.67, 45, 62.01, 14.66 / 10068653, Joao Euler Pereira Barbosa, 14.89, 27, 44.33, 47, 59.22, 9.25 / 10026169, Joao Paulo Duarte Mello, 25.53, 33, 43.17, 44, 68.70, 16.54 / 10023146, Joao Paulo Prado Ferreira, 22.34, 30, 39.67, 44, 62.01, 15.89 / 10102031, Joao Paulo Viana Silva, 26.60, 32, 32.67, 33, 59.27, 16.33 / 10048680, Joao Pedro de Oliveira Alves de Castro, 25.53, 32, 36.17, 42, 61.70, 17.37 / 10026008, Joao Pedro Monteiro dos Santos, 24.47, 29, 43.17, 45, 67.64, 17.71 / 10001560, Joao Vitor Maia Duarte, 21.28, 31, 38.50, 40, 59.78, 15.55 / 10041973, John Cleibe Antonio da Silva, 24.47, 33, 31.50, 39, 55.97, 16.16 / 10008563, Johnatta Augusto Seabra Barbosa, 24.47, 31, 39.67, 45, 64.14, 15.83 / 10077333, Jonathan Gonçalves Dutra de Souza, 32.98, 38, 32.67, 38, 65.65, 15.82 / 10097956, Jorge Luiz Vieira de Aguiar, 21.28, 33, 36.17, 42, 57.45, 12.56 / 10065281, Jose Lucas do Carmo, 18.09, 32, 38.50, 45, 56.59, 15.30 / 10069562, Jose Paulo de Jesus Junior, 19.15, 26, 38.50, 41, 57.65, 16.90 / 10009492, Juliana Hannad Cachoeira Mendonca Correa, 20.21, 30, 46.67, 47, 66.88, 12.75 / 10001718, Leandro dos Santos Sousa, 13.83, 26, 45.50, 45, 59.33, 14.72 / 10092842, Leandro Souza Goncalves, 19.15, 27, 45.50, 47, 64.65, 9.83 / 10054150, Lenise da Silva, 21.28, 29, 36.17, 42, 57.45, 14.52 / 10071834, Leonardo Santos da Silva, 18.09, 26, 40.83, 40, 58.92, 17.16 / 10038366, Leticia Vieira Marques, 24.47, 29, 37.33, 40, 61.80, 15.34 / 10089437, Leticia Matos da Silva, 32.98, 35, 37.33, 36, 70.31, 11.18 / 10052033, Lewisson Crisostomo Pereira, 22.34, 30, 35.00, 42, 57.34, 13.37 / 10043004, Lindomar Ferreira da Silva, 24.47, 30, 31.50, 32, 55.97, 11.72 / 10028876, Lorena Hana Faria de Oliveira Boechat, 29.79, 36, 35.00, 42, 64.79, 8.02 / 10036115, Lucas Coelho de Souza, 14.89, 27, 40.83, 42, 55.72, 15.12 / 10040836, Lucas Leite dos Reis Moura, 14.89, 25, 43.17, 44, 58.06, 16.34 / 10035773, Lucas Marcone dos Santos, 23.40, 32, 33.83, 41, 57.23, 12.25 / 10015167, Lucas Santos Cardoso, 26.60, 31, 30.33, 39, 56.93, 7.57 / 10057796, Lucas Vieira dos Santos, 27.66, 30, 40.83, 43, 68.49, 15.32 / 10061071, Luciano Farias Mendes Zica, 15.96, 31, 42.00, 48, 57.96, 17.71 / 10009938, Lucyola Nogueira Alencar, 24.47, 32, 39.67, 41, 64.14, 16.11 / 10086687, Luiz Fernando Pereira Faria, 17.02, 22, 42.00, 48, 59.02, 9.02 / 10026516, Luiz Henrique dos Santos Pinto, 27.66, 36, 46.67, 50, 74.33, 16.32 / 10026711, Maico Diego Mendes dos Santos Drum, 24.47, 35, 37.33, 46, 61.80, 16.40 / 10008317, Manoel Aparecido Cardoso da Cruz, 25.53, 30, 40.83, 45, 66.36, 10.45 / 10059296, Marcelo Dantas dos Santos, 27.66, 34, 43.17, 43, 70.83, 15.49 / 10032374, Marcelo Luis Reis de Souza, 25.53, 34, 47.83, 45, 73.36, 17.19 / 10033890, Marciano Moraes da Gama, 17.02, 22, 39.67, 36, 56.69, 16.04 / 10011825, Marcio Alan Souza Figueiredo, 25.53, 30, 36.17, 35, 61.70, 14.17 / 10100837, Marcos Antonio Leao Martins Filho, 29.79, 35, 30.33, 40, 60.12, 15.45 / 10017381, Marcos Heberth Soares da Silva, 20.21, 25, 36.17, 42, 56.38, 15.72 / 10017620, Marcos Suel da Silva, 19.15, 29, 38.50, 45, 57.65, 0.00 / 10033608, Maria Auricelia da Costa Falcao, 24.47, 28, 32.67, 39, 57.14, 15.45 / 10070700, Marilia Parreira, 29.79, 37, 42.00, 44, 71.79, 16.33 / 10047490, Mario Junior Mendes da Silva, 24.47, 29, 39.67, 40, 64.14, 17.69 / 10073458, Marlan Gurgel de Almeida Silva, 23.40, 31, 38.50, 41, 61.90, 11.55 / 10053725, Mateus dos Anjos Lima,

22.34, 25, 37.33, 36, 59.67, 16.83 / 10043516, Mateus Freitas Galvao, 18.09, 32, 42.00, 45, 60.09, 12.33 / 10043463, Matheus Brito de Aguiar, 31.91, 36, 31.50, 37, 63.41, 14.60 / 10063745, Matheus Dias de Franca, 32.98, 38, 30.33, 43, 63.31, 17.11 / 10065796, Matheus Farias de Barros, 21.28, 24, 36.17, 37, 57.45, 14.93 / 10016741, Mayara Serrano da Cunha Santos, 23.40, 30, 38.50, 40, 61.90, 16.12 / 10054249, Milton Silva Junior, 18.09, 32, 46.67, 50, 64.76, 13.08 / 10034561, Mona Laisa dos Santos Nascimento, 22.34, 33, 33.83, 38, 56.17, 17.31 / 10025520, Murilo Santos Durao, 29.79, 36, 30.33, 32, 60.12, 17.33 / 10029717, Nara Nubia Silva de Araujo, 24.47, 31, 35.00, 40, 59.47, 16.70 / 10071852, Paulo Henrique Alves da Silva, 25.53, 28, 35.00, 34, 60.53, 13.73 / 10020167, Paulo Silas Bastos Rodrigues, 25.53, 32, 44.33, 49, 69.86, 7.39 / 10039570, Pedro Henrique da Silva Costa, 34.04, 37, 44.33, 44, 78.37, 11.58 / 10064558, Pedro Victor Lima Cortez Amorim, 25.53, 34, 37.33, 36, 62.86, 13.99 / 10009617, Peterson da Cunha Estevan Costa, 26.60, 33, 42.00, 43, 68.60, 15.69 / 10035295, Peterson dos Santos Sousa, 21.28, 32, 35.00, 43, 56.28, 11.16 / 10004356, Priscila Batista Barbosa, 15.96, 27, 40.83, 42, 56.79, 15.26 / 10032493, Rafael Cesar de Assis, 22.34, 33, 37.33, 42, 59.67, 15.73 / 10092207, Rafael Silva Lopes, 36.17, 40, 31.50, 43, 67.67, 0.00 / 10001110, Raimundo Vicente da Apresentacao Sampaio, 28.72, 34, 28.00, 37, 56.72, 12.77 / 10038607, Raysa Gomes Morel, 21.28, 28, 35.00, 38, 56.28, 17.30 / 10006417, Renato Pedula Oliveira, 22.34, 29, 40.83, 43, 63.17, 11.76 / 10069441, Ricardo Ferreira Vieira Ataides, 23.40, 31, 36.17, 42, 59.57, 1.44 / 10089264, Ricardo Hoeveler Costa, 34.04, 38, 52.50, 49, 86.54, 17.72 / 10081398, Richard Marciano Valim, 32.98, 35, 31.50, 36, 64.48, 16.06 / 10051914, Rodrigo de Souza Genesio, 25.53, 33, 30.33, 39, 55.86, 16.93 / 10041403, Rodrigo Dias, 14.89, 22, 43.17, 43, 58.06, 16.10 / 10015481, Rodrigo dos Santos Vieira, 23.40, 31, 35.00, 37, 58.40, 16.41 / 10022728, Ronaldo da Silva Santiago, 23.40, 27, 49.00, 46, 72.40, 12.99 / 10092358, Ronaldo Santos Ferreira, 26.60, 35, 30.33, 39, 56.93, 17.53 / 10065444, Samuel de Araujo Freire, 32.98, 36, 25.67, 36, 58.65, 17.92 / 10108307, Samuel Nobrega Ferreira, 19.15, 32, 37.33, 46, 56.48, 17.70 / 10018365, Sandro Macario de Souza Santos, 25.53, 32, 33.83, 37, 59.36, 17.07 / 10085501, Sarah de Oliveira Souza, 17.02, 31, 43.17, 48, 60.19, 10.53 / 10069052, Schualbert Gomes de Assis, 24.47, 35, 33.83, 41, 58.30, 17.43 / 10092634, Silvio Gomes Filho, 15.96, 24, 46.67, 46, 62.63, 14.68 / 10012737, Tarcio Luiz de Souto, 27.66, 36, 32.67, 44, 60.33, 13.29 / 10032890, Tauan Moncores Duarte, 24.47, 29, 36.17, 40, 60.64, 16.30 / 10017358, Thais Fernandes Alves, 28.72, 36, 42.00, 46, 70.72, 15.13 / 10004078, Thayza Denize Feitoza de Oliveira, 20.21, 31, 36.17, 44, 56.38, 17.66 / 10036565, Thiago Bruno Mello Inacio, 21.28, 30, 45.50, 47, 66.78, 16.14 / 10018146, Thiago Costa dos Santos, 23.40, 31, 38.50, 44, 61.90, 14.38 / 10101714, Thiago de Jesus Queiroz da Costa, 24.47, 27, 43.17, 45, 67.64, 15.73 / 10080187, Thiago Farias Beserra, 24.47, 29, 40.83, 44, 65.30, 16.17 / 10017260, Thiago Santos de Sousa, 26.60, 31, 29.17, 36, 55.77, 16.30 / 10003266, Thiana Santiago Nascimento, 17.02, 25, 43.17, 42, 60.19, 15.88 / 10005511, Tiago Alves Cordeiro, 22.34, 31, 33.83, 37, 56.17, 14.50 / 10105979, Tiago de Paula Oliveira, 23.40, 27, 38.50, 37, 61.90, 12.80 / 10072162, Tiago Rodrigues da Silva, 24.47, 34, 42.00, 46, 66.47, 13.15 / 10000341, Vanderson Morais Barbosa, 21.28, 28, 35.00, 41, 56.28, 14.33 / 10005272, Vinicius Andrade Mello, 24.47, 30, 40.83, 43, 65.30, 14.98 / 10060574, Vinicius Cunha e Silva, 30.85, 36, 28.00, 34, 58.85, 8.21 / 10051931, Vinicius de Almeida Reis, 21.28, 30, 38.50, 46, 59.78, 8.56 / 10060458, Vinicius Moutinho Silva, 24.47, 30, 36.17, 39, 60.64, 16.16 / 10018615, Vivian Conceicao Santos de Almeida, 23.40, 31, 37.33, 39, 60.73, 10.97 / 10026560, Viviane das Virgens Santtana, 15.96, 31, 39.67, 47, 55.63, 11.57 / 10099482, Viviane Narciso Marques, 28.72, 35, 40.83, 41, 69.55, 14.72 / 10097141, Warley Dias de Melo dos Santos, 23.40, 33, 37.33, 46, 60.73, 16.49 / 10024155, Washington dos Santos Costa, 25.53, 33, 37.33, 39, 62.86, 14.32 / 10025118, Watila Vieira de Araujo, 14.89, 26, 40.83, 44, 55.72, 13.74 / 10028970, Wellerson Botelho de Andrade, 20.21, 27, 37.33, 39, 57.54, 12.83 / 10096433, Wesley Fernandes Azevedo, 22.34, 25, 42.00, 45, 64.34, 10.69 / 10038198, Wesley Lucas dos Santos, 19.15, 25, 42.00, 43, 61.15, 17.21 / 10036196, Williams de Souza Bento, 24.47, 33, 32.67, 44, 57.14, 14.12 / 10110795, Wilson Gabriel Araujo Reis, 22.34, 31, 36.17, 40, 58.51, 15.31 / 10005488, Wilton Matos da Silva, 15.96, 27, 43.17, 46, 59.13, 13.64 / 10041230, Windeson da Silva e Silva, 14.89, 26, 43.17, 45, 58.06, 15.32 / 10069126, Yarin Santos de Melo, 23.40, 33, 35.00, 37, 58.40, 14.74 / 10010102, Yasmin da Fonseca Santos, 22.34, 33, 33.83, 38, 56.17, 12.48 / 10046046, Yohan Carvalho de Oliveira, 22.34, 31, 36.17, 39, 58.51, 17.59 / 10021688, Yuri Araujo Coelho Penna, 26.60, 30, 39.67, 39, 66.27, 14.82.

[...]

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS CONSTANTES NESTE EDITAL

2.1 Os candidatos constantes deste edital poderão ter acesso à prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 10 horas do dia 18 de abril de 2022 às 18 horas do dia 2 de maio de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova discursiva, de convocação para a avaliação biopsicossocial, somente para os candidatos que se declararam com deficiência, e de convocação para os exames biométricos e avaliação médica será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, na data provável de 19 de maio de 2022.

YURY PEREIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

Processo: 00055-00054664/2021-12. UASG 926142. Comunico a suspensão do pregão eletrônico SRP nº 13/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Super Cone (Bolo de Noiva) e Grade Plástica de Proteção, para atender demandas da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran/DF, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Mais informações, e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

BRUNO OLIVEIRA CAETANO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Processo: 0098-001481/2017. DAS PARTES: SEMOB x QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA: DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2018. DO OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 16/04/2022 a 16/04/2023, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do contrato original. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada: FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO NETO, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Processo: 00090-00006394/2022-06. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I alínea i, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve dispensar a licitação no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), para a aquisição de 880 (oitocentos e oitenta) pacotes de CAFÉ, Tipo: arábica, torrado e moído, grãos selecionados, embalado a vácuo, de 1ª qualidade, composição pura, sem misturas, contendo na embalagem o número do lote, a data de fabricação e validade, unidade de fornecimento: pacote de 500 gramas, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega do produto, em favor da empresa TROIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 30.687.910/0001-55, com sede na SOF Sul, Quadra 12, Conjunto B, lotes 5/7, Parte 02, Guarã/DF, CEP 71.215-262, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Governo do Distrito Federal - SEMOB. WALLACE MOREIRA BASTOS, Subsecretário de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de parada de ônibus do tipo comum, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00003681/2022-13. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 04 de maio de 2022, com valor estimado de R\$ 1.388.150,00.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de tijolos de barro e de concreto, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00004962/2022-93. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 05 de maio de 2022, com valor estimado de R\$ 141.800,00.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de Pedra Britada do tipo Rachão, tudo conforme especificações do Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00004846/2022-74. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 06 de maio de 2022, com valor estimado de R\$ 4.965.300,00.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - UASG 926167

Processo: 00095-0000332/2021-61. Objeto: aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, por período de 12 (doze) meses, do Tipo Menor Preço. Informações Orçamentárias: Gestão/Unidade 26.201, Fonte 220 - DIRETAMENTE ARRECADADO, Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0079, Elementos de Despesa: 3.3.90.30, e 4.4.90.52. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$ 41.700,93 (quarenta e um mil e setecentos reais e noventa e três centavos). Data/Hora de abertura: 03 de maio de 2022, às: 10h. Local: www.gov.br/compras.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020 - TCB/J MACEDO PEREIRA-ME.; CNPJ nº: 10.653.264/0001-06; Processo 00095-00000321/2020-08; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 194, de 13 de outubro de 2020, página 43; Data de Assinatura: 08 de outubro de 2020; Objeto: repactuação dos valores referentes a mão de obra; Do valor mensal: R\$ 118.584,73 (cento e dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos); Assinantes: P/ TCB Diretor-Presidente. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Diretor Administrativo e Financeiro, MARCOS VINICIUS BOARON e P/ J MACEDO PEREIRA-ME. JOILMA MACEDO PEREIRA, Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DIRETORIA COLEGIADA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 31ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 28ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS, DOS ACIONISTAS DO METRÔ-DF**

CNPJ Nº 38.070.074/0001-77 - NIRE 53 5 0000095 0

A Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, considerando o disposto no "caput" do art. 123 da Lei nº 6.404/76 c/c o previsto no inciso II do artigo 12 do Estatuto Social, DECIDE convocar os acionistas do METRÔ-DF para a 31ª Assembleia Geral Ordinária e 28ª Assembleia Geral Extraordinária, Cumulativas, previstas para se realizarem, em primeira chamada, às 10 horas, de 29 de abril de 2022, com a finalidade de tratar dos assuntos contidos na Ordem do Dia descrita adiante, destacando-se que, em razão das medidas adotadas pela Companhia, no que se refere ao combate à contaminação e proliferação do Novo Coronavírus, as assembleias ocorrerão em ambiente exclusivamente digital, por meio da Plataforma ZOOM Meeting.

1) 31ª (Trigésima Primeira) Assembleia Geral Ordinária

1.1) Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício findo em 31.12.2021, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente, Pareceres do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração.

1.2) Deliberação sobre a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, apurado no Exercício de 2021.

1.3) Ratificação da DECISÃO nº 003/2022-CA/METRÔ-DF, adotada na 330ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 28/01/2022 para regular o seguinte: a) O afastamento voluntário do Senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO, do cargo de Presidente do Conselho de Administração, contado da data acima, consoante às boas práticas de governança; b) A decisão dos membros do Colegiado, na mesma data, para

que o seu substituto PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA assumisse a presidência dos trabalhos até a realização da próxima assembleia geral acionistas da Companhia.

1.4) Ratificação da nomeação e posse dos Senhores HERLIO MARIANO ARAÚJO e JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA, ocorrida na 326ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 24/09/2021, escolhidos em votação secreta e direta pelos empregados da Companhia, para exercício da representatividade no Conselho de Administração, como membro Titular e Suplente do Conselho, nessa ordem, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, bem assim da Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social, para cumprimento do mandato 2020-2022;

1.5) Reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração para Exercício do mandato relativo ao Biênio 2022-2024, seguida da eleição do Presidente do Órgão e o seu Substituto Eventual, consoante ao previsto na Lei nº 6.404/76 c/c a Lei nº 13.303/2016 e o disposto no Estatuto Social.

1.6) Referendar a DECISÃO nº 031/2020-CA/METRÔ-DF, editada na 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, que aprovou o seguinte: a) A destituição, contado de 14/12/2021, dos integrantes do COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DISTRITO FEDERAL, órgão auxiliar ao acionista controlador. b) A indicação, com vistas à eleição, de novos membros para o referido Comitê, com mandato pelo período de 02 (dois) anos, contado de 14/12/2021.

2) 28ª (Vigésima Oitava) Assembleia Geral Extraordinária

2.1) Deliberar sobre Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia;

2.2) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o seu artigo 5º, em razão da deliberação acima, para regular o aumento do Capital Social da Companhia.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

HANDERSON CABRAL RIBEIRO; FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA; CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR; LEYVAN LEITE CÂNDIDO; MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022**

Processo: 00417-00038270/2018-11. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA. Objeto: Este instrumento tem por objeto o projeto "Cultura e arte por toda parte", que tem como principais ações o fortalecimento institucional, as atividades culturais e educacionais, o esporte e lazer que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo de 300 crianças e adolescentes, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, da Cidade Satélite de Samambaia/DF, na perspectiva de prevenir situações de exclusão e risco social pela promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana. Com o apoio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA/DF faremos a contratação de professores, aquisição de livros, material pedagógico, de higiene, de expediente e de cozinha, computadores e ampliação na estrutura física, com vistas à adequação e manutenção dos espaços utilizados para os atendimentos. Ressaltamos que o público direto do projeto será de 150 crianças e adolescentes do serviço de convivência do LAMANA e, complementando o atendimento, teremos a parceria com a Escola Classe 604 de Samambaia. A escola encaminhará 150 alunos, de 6 a 11 anos, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para o atendimento semanal no projeto, totalizando assim, o atendimento a 300 crianças e adolescentes, a ser executado na QS 608 conjunto A Lotes 01/03- Samambaia Norte, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 854.727,18 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) sendo R\$ 511.237,03 (quinhentos e onze mil duzentos e trinta e sete reais e três centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 343.490,15 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos) a título de Auxílio Investimento. O empenho é de R\$ 786.797,43 (setecentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 443.307,28 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00043, emitida em 08/04/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global e R\$ 343.490,15 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00044, emitida em 08/04/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 12/04/2022 e término em 12/05/2023. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IDINALDO MIRABEAU DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da OSC.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os fornecedores mencionados abaixo notificados para apresentarem Recurso Administrativo no prazo de dez dias, ou pagar a multa devida no prazo de trinta dias nos termos do disposto no art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.181/97: A.SHALON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 67.964.270/0001-93, referente ao processo 00015-00014610/2018-50; ABRITTA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 25.300.135/0001-01, referente ao processo 00015-00027953/2018-84; ACADEMIA SOBRADINHO I S.A., CNPJ 35.426.138/0001-31, referente ao processo 00015-00003170/2021-19; AGENCIA DA BELEZA CABELEIREIROS LTDA, CNPJ 13.807.720/0001-05, referente ao processo 00015-001203/2016; ALBMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.944.400/0001-67, referente ao processo 00015-001704/2015; ARTE FINA MARMORES E GRANITOS COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS COLCHOES E APLICACAO DE REVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ 37.242.233/0001-00, referente ao processo 00015-00000510/2021-41; ASM DECOR COMERCIO DE SOFAS SOB MEDIDAS EIRELI, CNPJ 33.694.666/0001-46, referente ao processo 00015-00013844/2021-85; AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA, CNPJ 00.692.418/0012-60, referente ao processo 00015-00000420/2021-51; B & C COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI, CNPJ 27.529.414/0001-69, referente ao processo 00015-00021255/2018-75; BENDITO FIO CROCHE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI, CNPJ 30.225.928/0001-35, referente ao processo 00015-00023217/2018-57; BIG HG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 13.190.648/0001-10, referente ao processo 00015-002114/2015; BLIG COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, CNPJ 11.331.726/0001-23, referente ao processo 00015-001799/2016; BRASILIA 2 COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 20.631.135/0001-62, referente ao processo 00015-001215/2016, e ao processo 00015-001215/2016; CALL WIND COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ 17.351.650/0001-84, referente ao processo 00015-002638/2015; CAPITAL AX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 17.507.239/0001-55, referente ao processo 00015-001087/2016; CASA DE CARNES MINEIRINHO LTDA, CNPJ 14.062.744/0001-45, referente ao processo 00015-000491/2015; CENTRAL DE CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.370.489/0003-79, referente ao processo 00015-001164/2015; CMR COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ 33.428.806/0001-34, referente ao processo 00015-00017944/2018-85; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ 47.508.411/1143-21, referente ao processo 00015-002621/2015 e ao processo 00015-00030593/2018-06; CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 24.046.457/0001-03, referente ao processo 00015-00005728/2021-92; DANIEL MOTTA DE SOUZA ELETROELETRONICOS, CNPJ 13.103.138/0001-68, referente ao processo 00015-002108/2015; DCAR COMERCIO DE VEICULOS VAREJISTA LTDA, CNPJ 37.469.296/0001-02, referente ao processo 00015-00008690/2021-18; DUARTE E SILVA & CIA LTDA, CNPJ 08.290.436/0001-74, referente ao processo 00015-001827/2016; E C L MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 10.358.556/0001-08, referente ao processo 00015-001202/2016 e ao processo 00015-001163/2015; EIBSBNET TREINAMENTO E ESCOLA DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.537.929/0001-80, referente ao processo 00015-001063/2015; ELISAMA BRUNA RIBEIRO DE CARVALHO, CNPJ 19.850.389/0001-92, referente ao processo 00015-001909/2015; EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ 01.496.611/0001-35, referente ao processo 00015-001565/2016; EVEREST LOJA DE DEPARTAMENTOS - EIRELI, CNPJ 19.972.673/0001-31, referente ao processo 00015-002583/2015; FABRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 04.983.876/0001-56, referente ao processo 00015-001913/2015; FIUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 13.435.640/0001-76, referente ao processo 00015-001593/2016; FORNALHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05.300.007/0001-42, referente ao processo 00015-001683/2016; GALGRIN GROUP S.A., CNPJ 04.506.236/0001-55, referente ao processo 00015-00024823/2018-90; GCM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 34.176.650/0001-04, referente ao processo 00015-00008040/2021-64; HGM MULTIPLOS NEGOCIOS EIRELI, CNPJ 29.025.810/0001-84, referente ao processo 00015-00004227/2021-99; HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S.A., CNPJ 08.197.731/0007-76, referente ao processo 00015-000095/2016; HRG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 09.460.009/0001-50, referente ao processo 00015-001179/2016; IMG 1011 EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.583.766/0001-58, referente ao processo 00015-00022019/2019-57; IMPERADOR ALVIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 26.428.809/0001-02, referente ao processo 00015-00018411/2018-11; IPANEMA MOVEIS LTDA, CNPJ 07.474.064/0002-54, referente ao processo 00015-002229/2015; IPANEMA MOVEIS LTDA, CNPJ 07.474.064/0002-54, referente ao processo 00015-000944/2016; IRACEMA BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 08.901.609/0001-43, referente ao processo 00015-002520/2015; J C 2 COMERCIO DE BIKES E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.755.319/0001-20, referente ao processo 00015-001831/2016; JL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 21.189.214/0001-28, referente ao processo 00015-00004543/2021-61; JOAO BATISTA DOS ANJOS DA SILVA, CNPJ 27.411.832/0001-57, referente ao processo 00015-00029630/2018-25; JOAO FORTES ENGENHARIA S A, CNPJ 33.035.536/0001-00, referente ao processo 00015-000912/2016; KUHN & MISSAIEDO LTDA, CNPJ 05.727.233/0001-04, referente ao processo 00015-001712/2015; L M DE SOUZA SANTOS ROCHA, CNPJ 10.608.947/0001-33, referente ao processo 00015-00031006/2018-98; L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 64.282.601/0001-17, referente ao processo

00015-00019666/2019-81; LACERDA CABELEIREIROS & COSMETICOS LTDA, CNPJ 06.324.459/0001-27, referente ao processo 00015-000463/2015; M & O PECAS E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ 03.389.044/0001-43, referente ao processo 00015-00029895/2018-23; MACHADO CUNHA CENTRO DE ESTUDOS LTDA, CNPJ 17.223.760/0001-60, referente ao processo 00015-001857/2015; MARK FG3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 14.813.499/0001-60, referente ao processo 00015-000700/2016; MEDGRUPO SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 16.821.982/0002-01, referente ao processo 00015-000511/2015; MENDES COMERCIO DE RELOGIOS, OCULOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 19.845.208/0001-30, referente ao processo 00015-002151/2015; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 09.115.657/0001-79, referente ao processo 00015-00004299/2019-11; MOVEIS DUNA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 18.792.063/0002-74, referente ao processo 00015-001826/2015 e ao processo 00015-002663/2015; MR INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.549.268/0001-02, referente ao processo 00015-002521/2015; MULTIBENS LTDA, CNPJ 09.288.917/0001-08, referente ao processo 00015-001470/2015; NATALIA SAADY DA SILVA, CNPJ 17.562.172/0001-51, referente ao processo 00015-000080/2016; NEW FORMA CURSOS EIRELI, CNPJ 21.951.505/0001-01, referente ao processo 00015-0002132/2018-17; OTICA FOCALIZA RM E PRESENTES LTDA, CNPJ 37.166.428/0001-19, referente ao processo 00015-000719/2016; PANIFICADORA E CONFEITARIA VALENTE LTDA, CNPJ 37.175.635/0001-30, referente ao processo 00015-001067/2016; PARIS SUDOESTE COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, CNPJ 10.863.014/0001-92, referente ao processo 00015-00013707/2018-45 e ao processo 00015-00030548/2018-43; PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA, CNPJ 11.843.916/0001-20, referente ao processo 00015-000703/2016; PROLAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ 08.854.057/0001-60, referente ao processo 00015-001566/2015; QBEX COMPUTADORES EIRELI, CNPJ 05.480.302/0001-28, referente ao processo 00015-00019666/2019-81; R & N - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 19.695.596/0001-10, referente ao processo 00015-000146/2016; R&D COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E VIDEO GAMES LTDA, CNPJ 20.871.589/0001-00, referente ao processo 00015-002509/2015; R. GRAZIELI PONTES BORGES, CNPJ 27.850.448/0001-50, referente ao processo 00015-00000742/2021-08, e ao processo 00015-00007308/2021-41; RC COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA, CNPJ 11.061.206/0001-48, referente ao processo 00015-001453/2016; RD COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 10.506.769/0001-30, referente ao processo 00015-001659/2016; REI DO ESGOTO LTDA, CNPJ 37.450.274/0001-92, referente ao processo 00015-00006422/2021-53; RESTAURANTE E BAR UNIVERSIDADE DO SABOR LTDA, CNPJ 08.355.686/0001-45, referente ao processo 00015-00016563/2018-89; RIBEIRO TOLDOS DF EIRELI, CNPJ 17.292.487/0001-26, referente ao processo 00015-00024830/2018-91; RIO DO OESTE PAPELARIA LTDA, CNPJ 05.902.280/0001-47, referente ao processo 00015-00017440/2018-65; RISK DESING PROJETO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 5.913.423/0001-16, referente ao processo 00015-002401/2015; SAHARA OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 24.206.631/0001-20, referente ao processo 00015-00016881/2018-40; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, CNPJ 16.010.431/0021-12, referente ao processo 00015-000801/2016, e ao processo 00015-000801/2016; SHEILA CRISTINA ARAO, CNPJ 16.740.444/0001-01, referente ao processo 00015-001660/2015; SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ 03.478.444/0001-25, referente ao processo 00015-000593/2014; SONY BRASIL LTDA, CNPJ 43.447.044/0013-00, referente ao processo 00015-001947/2015; SUPER MAIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 12.159.872/0001-86, referente ao processo 00015-001166/2016; TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 01.047.035/0006-53, referente ao processo 00015-001470/2014; TEX BARREDS MODA LTDA, CNPJ 07.906.493/0004-15, referente ao processo 00015-001411/2016; TORTERIA DAMORES LTDA, CNPJ 11.406.216/0001-78, referente ao processo 00015-002051/2015; TRITON VEICULOS LTDA, CNPJ 09.636.131/0003-04, referente ao processo 00015-000419/2015; TUCA NORONHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ 13.383.729/0001-36, referente ao processo 00015-00029994/2018-13; VERITAD CORPORATION CURSOS E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ 10.423.781/0001-80, referente ao processo 00015-001327/2015; VESTCON EDITORA LTDA, CNPJ 38.026.498/0005-68, referente ao processo 00015-002253/2015, ao processo 00015-002251/2015, ao processo 00015-002239/2015, ao processo 00015-002250/2015, e ao processo 00015-002236/2015.

VANESSA PEREIRA
Diretora-Geral, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 21/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00110-00001868/2020-03 (Licitação e Contrato); Processo 00110-00002953/2021-61 (1º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO TECHNE-UF, CNPJ nº 43.552.590/0001-78 composto pelas empresas: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (empresa líder), CNPJ nº 00.507.946/0001-49, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1.368, Sala

904, Bairro da Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-330 e UFC ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 32.690.778/0001-66, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, na Rua Damião Gomes de Melo, nº 39, Lotes Nºs 12, 13 e 14, Quadra F000 - Loteamento Pedrinhas, Centro, CEP 42.702-790. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas integrantes do processo 00110-00002953/2021-61, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 21/2021 - SODF, celebrado em 01/10/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de outubro de 2021, e que tem por objeto contratação de empresa, para a revisão e readequação dos Projetos Executivos de drenagem no Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA PLAN, pela SODF, no Distrito Federal, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 08/2020 - DECOMP/DA (doc. 50566834), da Proposta de doc. 64279572 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Termo de Referência 91 (doc. 47189926), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 30/05/2022, vencendo-se, portanto, em 29/08/2022. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 05/05/2022. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8947/2018. PARTES: CAESB X ENOPS ENGENHARIA S/A. ASSINATURA: 12/04/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Aldo Rodrigo Packer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 9103/2019, publicado no DODF em 11/06/2019. ASSINATURA: 12/04/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 10/06/2022 para 10/06/2023. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 65.592,52 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), passando o total contratual de R\$ 195.592,52 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 261.185,04 (duzentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo AXA SEGUROS S.A.: Erika Medici Klaffke e Igor Dibeo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9366/2021, publicado no DODF em 28/07/2021. ASSINATURA: 12/04/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando as datas de vencimento de 18/05/2022 para 15/09/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo ATLANTICO ENGENHARIA LTDA: João Bosco Barbosa de Faria.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº 9218/2020, publicado no DODF em 11/05/2020. ASSINATURA: 07/05/2020. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a empresa PMOLAB EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA., tendo em vista o que consta do Processo 00920006342020, RESOLVEM: Rescindir, com fulcro no inciso II, do art. 154 DO Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, o Contrato nº 9218/2020, que tem por objeto Prestação de serviço de elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de treinamento, desenvolvimento e educação - TD&E, na modalidade presencial, na área de conhecimento Tecnologia da Informação. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio e Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente. Pela PMOLAB EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA.: Fernando Santos Dantas.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9455. ASSINATURA: 12/04/2022. Processo: 0009200019744202194. PE nº 154/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio (item 1). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO:

RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1373/2022, DATADO DE: 31/03/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 138.349,05 (cento e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 237.169,80 (duzentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula 49.719-3, para Gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49.605-7; Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula 51.719-4; Caroline Eccard Saraiva, matrícula 51.917-0; Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7, e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5, para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9456. ASSINATURA: 13/04/2022. Processo: 0009200039133202152. PE nº 283/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cal hidratada em pó (hidróxido de cálcio) em sacos de 20kg, itens 1 e 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1433/2022, DATADO DE: 11/04/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 141.525,44 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 212.288,25 (duzentos e doze mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula 49.719-3, para Gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49.605-7; Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula 51.719-4; Caroline Eccard Saraiva, matrícula 51.917-0; Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7, e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5, para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela CALDAS QUIMICA E COMERCIO LTDA: Neusa Clea de Carvalho Zanco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 29/2022 – CAESB. Processo: 00092-00061179/2021-14. Pregão Eletrônico nº 009/2022 – CAESB. ASSINATURA: 12/04/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: O registro de preços para aquisição de graxas lubrificantes, óleos e querosene, na forma da ata Registro de preços-SRP/DS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELE, valor R\$ 228.556,76 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) para o(s) item 5; STORE DO BRASIL EIRELI, valor R\$ 65.586,80 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o(s) item 6; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Artunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELE: Erica Seccato; STORE DO BRASIL EIRELI: Carolina Gonçalves Portella.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 04/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00056894/2021 cujo objeto é Aquisição de equipamentos e máquinas para oficina e acabamento (abracadeira, arruela, broca, corrente, maleta, parafuso, dentre outros), da forma que se segue: Empresa ALIANÇA PAPELARIA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 30.155.054/0001-97, vencedora dos itens 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 26, 27 e 28 com o valor total de R\$ 5.776,58; Empresa AP GLOBAL SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ: 42.567.618/0001-88, vencedora dos itens 35 e 36 com o valor total de R\$ 6.275,68; Empresa COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, CNPJ: 18.768.894/0001-20, vencedora dos itens 17, 19 e 20 com o valor total de R\$ 1.472,20; Empresa ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI, CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens 1, 2, 4, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55 e 56 com o valor total de R\$ 2.317,92; Empresa GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 35.236.131/0001-57, vencedora dos itens 7, 8, 9, 10, 21 e 22 com o valor total de R\$ 3.649,15; Empresa KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA, CNPJ: 21.291.860/0001-00, vencedora dos itens 33 e 34 com o valor total de R\$ 3.315,20; Empresa NM INDUSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 07.956.465/0001-60, vencedora dos itens 3, 5, 45 e 53 com o valor total de R\$ 1.468,77; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 23, 24, 39 e 40 com o valor total de R\$ 6.805,68 e Empresa

WANDERLEY JOSE DE PAULA, CNPJ: 03.889.351/0001-93, vencedora do item 25 com o valor total de R\$ 5.099,79; Empresa JL VIDROS E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.712.694/0001-60, vencedora dos itens 29 e 30 com o valor total de R\$ 3.558,20. Os itens 31, 32, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 57, 58, 59 e 60 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 42/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00010814/2022 cujo objeto é Aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (PP, PVC e PEAD), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa ARGOS LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, vencedora dos itens 11, 12, 27, 28, 43, 44, 49 e 50 com o valor total de R\$ 6.949,66; Empresa ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI, CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens 31, 34 e 45 com o valor total de R\$ 273.175,85; Empresa FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.274.331/0001-36, vencedora do item 32 com o valor total de R\$ 1.225,00; Empresa F.G.S. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora dos itens 17, 29, 39 e 40 com o valor total de R\$ 397.794,69; Empresa FRONT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 43.731.740/0001-00, vencedora dos itens 5, 6, 21, 55 e 56 com o valor total de R\$ 1.922,26; Empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora do item 33 com o valor total de R\$ 3.422,70; Empresa HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.302.323/0001-14, vencedora dos itens 23 e 24 com o valor total de R\$ 6.251,89; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 1, 2, 13, 14, 25, 26, 30, 37, 38, 41, 42, 46, 47, 48, 53 e 54 com o valor total de R\$ 137.134,46 e Empresa VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 43.486.840/0001-19, vencedora dos itens 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 35 e 36 com o valor total de R\$ 57.131,54. Os itens 3, 4, 18, 22, 51 e 52 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-000772/2017. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E Nº 28/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência, com a inclusão de cláusula, bem como reajuste e repactuação de valor do Contrato Originário. VALOR: Reajustar o valor do contrato em 10,06%, para os itens relativos a peças e equipamentos. Repactuar o valor do Contrato constante do Terceiro Termo Aditivo em 6%, para os itens relativos a mão de obra, conforme planilha de reajuste, passando o valor do Contrato de R\$ 645.304,17, para R\$ 691.808,15, sendo que para o presente ajuste o valor será de R\$ 461.205,43, proporcional ao prazo de 08 meses. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 08 meses, passando o seu vencimento de 06/04/2022 para 06/12/2022. RECURSOS: Programa de Trabalho 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa 339039 17, Fonte de Recursos: 100, e Nota de Empenho nº 2022NE00763, datada de 01/04/2022, no valor de R\$ 46.503,98, Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 100. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: Domingos Do Rosário Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00036438/2019-12. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 34/2021 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e SARKIS MINERAÇÃO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato originário. LOTE: 01. VALOR: Reajusta-se o valor do contrato em R\$ 77.768,31, passando o valor total do contrato de R\$ 1.290.000,00, para R\$ 1.367.768,31, e o valor da tonelada passando o mesmo de R\$ 43,00, para R\$ 46,59. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 meses, passando o seu vencimento de 09/04/2022 para 09/10/2022. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE00858, no valor de R\$ 77.768,31, reforço da Nota de Empenho 2022NE00626, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.09.30, Fonte de Recursos 100. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ. PELA CONTRATADA: Vitor Junqueira Sarkis.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00026473/2020-59. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 50/2022 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BDS CONFEÇÕES

E SERIGRAFIA LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais - EPI. LOTE: 01. VALOR: R\$ 133.184,18. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00651, datada de 23/03/2022, no valor de R\$ 133.184,18, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Antonio Carlos Pereira da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00026473/2020-59. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 62/2022 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BDS CONFEÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais - EPI. LOTE: 02. VALOR: R\$ 32.819,7. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00651, datada de 23/03/2022, no valor de R\$ 32.819,7, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Antonio Carlos Pereira da Silva.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00112-00023060/2021-01. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.E Nº 093/2022 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI. Do Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e remoção de equipamentos novos de ar-condicionado, a serem instalados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada em Setor de Áreas Públicas, Lote B SIA Sul Guará, Brasília - DF. LOTE: 01. VALOR: R\$ 45.775,22. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00757, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira leite e Rubens De Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Diogo Magalhães Aguiar De Moura.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00112-00023060/2021-01. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.E Nº 094/2022 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI. Do Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de para fornecimento, instalação e remoção de equipamentos novos de ar-condicionado, a serem instalados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada em Setor de Áreas Públicas, Lote B SIA Sul Guará, Brasília - DF. LOTE: 02. VALOR: R\$ 68.110,64. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00758, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira leite e Rubens De Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Diogo Magalhães Aguiar De Moura.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00003131/2022-22. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 83/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM/DF. DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, Incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva, combustível, operador/motorista e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, sob demanda, para a formação e operação de patrulha mecanizada, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 01. VALOR: R\$ 4.520.825,01. PRAZO: 180 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00671, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Edmar Rosa De Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00003131/2022-22. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 84/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM/DF. DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, Incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva,

combustível, operador/motorista e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, sob demanda, para a formação e operação de patrulha mecanizada, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 02. VALOR: R\$ 6.733.124,21. PRAZO: 180 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00672, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Edmar Rosa De Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00003131/2022-22. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 85/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM/DF. DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva, combustível, operador/motorista e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, sob demanda, para a formação e operação de patrulha mecanizada, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 03. VALOR: R\$ 5.666.266,36. PRAZO: 180 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00673, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Edmar Rosa De Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00003131/2022-22. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 86/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM/DF. DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva, combustível, operador/motorista e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, sob demanda, para a formação e operação de patrulha mecanizada, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 04. VALOR: R\$ 7.880.213,29. PRAZO: 180 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00674, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Edmar Rosa De Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00003131/2022-22. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 87/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM/DF. DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva, combustível, operador/motorista e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, sob demanda, para a formação e operação de patrulha mecanizada, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 05. VALOR: R\$ 11.217.633,98. PRAZO: 180 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00675, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: Edmar Rosa De Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 01/2018

Processo: 00070-00012114/2018-89 e 00072-00001964/2018-03. Partes: EMATER/DF e SEAGRI/DF. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2018-GCONV, pelo período de

13/04/2022 a 13/04/2023. Da ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Termo de Cessão de Uso Nº 001/2018-GCONV, não alteradas pelo presente Instrumento. Data de assinatura: 12/04/2022. Signatários: Pela EMATER/DF: DENISE ANDRADE DA FONSECA, na qualidade de Presidente. Pela SEAGRI/DF: LUCIANO MENDES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2022 que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos portáteis de combate a incêndio bem como na prestação de serviços de instalação, recarga, manutenção de extintores, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, com fornecimento via comodato, por 12 meses. Cujos executores são: ANDERSON BORGES DE FREITAS e PAULO CÉSAR FERNADES (substituto). Processo 00071-00000705/2020-08. Data de Assinatura: 11 de abril de 2022. Valor: R\$ 22.551,62 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 71, Lei Federal nº 13.303, de 2016. Assinaturas pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente em exercício); pela contratada: Gelson Maccari (Representante Legal).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, com base na Segunda Reunião Ordinária de 20 de Abril de 2020, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, às 15 h, no dia 28/04/2022, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, processo 00071-00000142/2022-10; b) Nomeação de membros do Conselho Fiscal; c) Nomeação de membro do Conselho de Administração.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022

PETRONAH DE CASTRO E SILVA

Presidente em Exercício (Art. 33 do Estatuto Social)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00072-00000283/2020-34. Instrumento: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 002/2021-GCONV para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão eletrônico/magnético de auxílio refeição e alimentação. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover acréscimo qualitativo do Contrato 002/2021-GCONV, com a consequente alteração do valor inicialmente ajustado, no percentual total de 33,46% (trinta e três inteiros e quarente e seis centésimos por cento). O referido acréscimo qualitativo decorre do reajuste de 42,05% (quarenta e dois inteiros e cinco centésimos por cento) no valor do benefício do Auxílio Alimentação, concedido aos empregados da EMATER-DF por meio do Acordo coletivo de trabalho 2022/2024. A pretendida alteração tem como base o art. 81, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, e a Cláusula 4.4, do Contrato 002/2021-GCONV, além da anuência da contratada. Assinatura: 13/04/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca – Presidente. P/Contratada: Giovana Vieira Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o período de inscrição para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES, na modalidade presencial e a distância, na forma estabelecida neste Edital e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, para participarem do Programa Bolsa Universitária, com esteio na Lei Complementar nº 770/2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O credenciamento de que trata este edital não impõe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF obrigatoriedade de firmar acordo, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Superior, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes quando da implementação definitiva do programa.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. DA PRORROGAÇÃO

1.1. Em complemento ao disposto no Edital de Credenciamento Nº 01/2022 - SECTI, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 11 de fevereiro de 2022, venho por meio deste PRORROGAR o "Período de Inscrições das Propostas" até o dia 13 de maio de 2022, bem como estender o prazo da "Fase de Habilitação" para até 60 (sessenta) dias corridos a contar do encerramento do "Período de Inscrições das Propostas".

1.2. Para fins elucidativos, este Edital respeitará os seguintes prazos em cada uma de suas etapas:

ITEM	ETAPA	PRAZO
1	Período de divulgação	30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal
2	Período de inscrições das propostas	13 de maio de 2022
3	Fase de Habilitação	Até 60 (sessenta) dias corridos a contar do encerramento da atividade do Item 2.
4	Publicação do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da atividade do Item 3.
5	Apresentação de recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) úteis a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
6	Publicação do resultado dos recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 7 (sete) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 5.
7	Publicação do resultado final da homologação	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 6.
8	Convocação para celebração do Termo de Credenciamento	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do resultado final da homologação

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

2.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

2.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

2.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Buriti, 14º andar, Salas 1413/1415, Brasília -DF, CEP: 70.075-900, e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

2.7. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

2.8. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

3. DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

3.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

ELIZIO DONIZETH GOMES LUZ

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00332

Processo: 00150-00001929/2022-47. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 04.358.295/0001-23. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para produção da mostra cinematográfica intitulada MARATONA DE FILMES que acontecerá no Cine Brasília, equipamento cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/ DF, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no termo de referência no termo de referência. Prazo: 60 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928030001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de abril de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00333

Processo: 00150-00001898/2022-24. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBSON DE ARAUJO BIATO (SIC SOLUÇÕES GRÁFICAS, CNPJ nº 36.018.474/0001-08. Do Objeto: Aquisição e instalação de adesivos para a realização da exposição de OBRAS DOS ARTISTAS PEDRO GANDRA E ISABELA COUTO, na Galeria Térreo do Museu Nacional da República. Item 1 - vinil recortado em formato retangular para plotagem de texto. adesivo com fundo branco fosco. medidas das legendas: 15 cm x 12 cm. quantidade: 50cm. valor unitário: r\$3,00; Item 2 - vinil recortado para plotagem de texto (letras recortadas) para aplicação em parede interna. medida da área do texto: 118 cm x 700 cm. quantidade: 2. valor unitário: r\$660,00 e Item 3 - vinil recortado para plotagem de texto (letras recortadas) para aplicação na fachada - galeria térreo medida da área do texto: 180 cm x 370 cm. Quantidade 01, Valor unitário: R\$532,00. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte: 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13 de abril de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00011720/2021-21. Espécie: CONTRATO Nº 38/2022. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI. Objeto: A Contratação por escopo de empresa especializada para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, para a Quadra 10, no Setor Habitacional Arniqueira - RA XXXIII/DF, em atendimento às normas e determinações da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos do Edital.; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 154/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3605ª Sessão, realizada em 23/03/2022; VALOR: R\$ 6.833.551,42 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: 470 dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/04/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

COMUNICADO Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2022 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022/SEDES
RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No exercício de sua competência, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento nº 06/2022 - SEDES, que tem por objeto a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - nº 27, de 8 de fevereiro de 2022, torna público o resultado definitivo de classificação das propostas recebidas e convoca as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação da documentação de habilitação.

1. RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. Relação das propostas classificadas na fase de seleção, em ordem de classificação, observado o disposto no Anexo III - Critérios de Seleção.

Pontuação das propostas classificadas em 1ª e 2ª colocação, em ordem de classificação, com base no disposto no Anexo III – Critérios de Seleção.												
Classificação	Instituição	Meta pretendida	Pontuação									Pontuação geral
			Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Critério 8	Critério 9	
1º	Instituto Ação Brasil	330	2	2	2	2	2	2	2	0	0	14
2º	Instituto Integridade	92	1,5	2	0	2	1,5	2	2	1	1	13
2º	Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte	32	1	2	0	2	2	2	2	1	1	13
3º	Casa do Candango	50	2	2	0	2	1	2	1,5	1	1	12,5
4º	Obras Assistenciais Bezerra de Menezes	74	1,5	2	0	2	2	0	0	1	1	9,5
5º	Casa do Ceará	20	1,5	2	0	2	0	0	0	1	1	7,5
DECLASSIFICADA - não atendeu critério eliminatório, quesito 2 do quadro de avaliações.	Casa do Idoso Cantinho Gostoso	330	2	0	0	2	0	2	2	0	0	8

1.2. Observados empates nas propostas apresentadas, o sorteio para desempate ocorrerá ao final do processo seletivo, após fase de habilitação.

1.3. Os respectivos Termos de análise das propostas expresso pela Comissão de Seleção estão publicados no site eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, tal seja "www.sedes.df.gov.br".

2. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1. Relação das Organizações da Sociedade Civil convocadas para a fase de habilitação considerando a quantidade de vagas do certame.

Classificação	Instituição	Meta pretendida
1º	Instituto Ação Brasil	330
2º	Instituto Integridade	92
2º	Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte	32
3º	Casa do Candango	50
4º	Obras Assistenciais Bezerra de Menezes	74
5º	Casa do Ceará	20

2.2. As instituições convocadas na forma do item 2.1 deverão apresentar a documentação de habilitação, conforme itens 10 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 06/2022/SEDES, no período de 18 a 25 de abril de 2022.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser entregues no protocolo da Sedes, acondicionadas em envelope lacrado e identificado com o assunto "Documentação para Habilitação ao Edital nº 06/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]".

2.4. O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, em dias úteis, de 08h às 12h e 14h às 18h.2.5. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, datada e, quando couber, assinada pelo representante legal da OSC.

2.6. Não serão aceitos documentos fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 06/2022/SEDES (incluindo suas alterações), ou com este comunicado.

MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES, Presidente de Comissão; MARIA DAS MERCÊS MARTINS LEMOS, Vice-Presidente de Comissão; LAIZA MARIA NEVES SPAGNA, Membro de Comissão; NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, Membro de Comissão.

COMUNICADO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTRA ATO DA COMISSÃO DE
SELEÇÃO. CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO.**

No exercício da competência, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento nº 09/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 11-A, de 09 de fevereiro de 2022, retificado por meio do Edital nº 19/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, resolve: publicar as decisões proferidas aos recursos interpostos.

1. DA DECISÃO FINAL DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**1.1. DECISÃO**

1.1.1. Recurso administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto do Carinho", recebido mas não conhecido, por ausência de interesse de agir.

1.2. O recurso e a decisão do recurso administrativo interposto encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, acessível por meio do endereço: <https://www.sedes.df.gov.br>.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SORTEIO:

2.1. Considerando o encerramento do prazo para apresentação de quaisquer recursos administrativos referentes ao resultado provisório de classificação das propostas e a adoção do critério de desempate previsto no item 3.2.2 do Anexo III do Edital, convocam-se as Organizações da Sociedade Civil participantes do referido pleito para acompanhar a realização de sorteio a ser realizado no dia 18/04/2022, às 15h, transmitido pelo canal oficial - SEDES junto a plataforma Youtube, o link de acesso será divulgado dia 18/04/2022, pela manhã, no sítio oficial da SEDES.

BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI, Presidente; CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO, Vice-Presidente; ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO, Membro; NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, Membro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 03/2015**

Processo: 00390-00004681/2021-53. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., estabelecidas nesta Capital, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 003/2015, celebrado 05 de Março de 2015, na forma que segue: DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir as obrigações da Concessionária para TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ nº 20.228.***0001-21, neste ato representada por SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 177.*** expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.922.***-20, na qualidade de administrador, que subscreverá o presente ato, e ainda, alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso não onerosa, passando a conceder a área de 2.785,54 m² de avanço em subsolo para garagem, a área de 25,84 m² de avanço de solo para instalação técnica – central de GLP, bem como 102,57 m² em mesmo nível para Torres de Circulação Vertical, e 1.590,60m² de avanço em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento e ainda 278,52m² em mesmo nível para instalação técnica (Laje Técnica), totalizando 4.783,07m², conforme o Atestado de Habilitação nº 061/2022 (Documento SEI nº 82258227), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 82146375), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: As áreas em avanço de subsolo para garagem, de solo para Torres de Circulação Vertical e Instalação técnica - Central de GLP, em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos I, II "b", III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 11 de abril de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL:

MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício e representando o CONCESSIONÁRIO: SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, na qualidade de administrador.

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO Nº 12/2022**

Processo: 00390-00010881/2021-45. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e INC26 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ nº 39.286.***0001-00, representada por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº MG-11626*** expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.122.***-07 e RODRIGO CATALDI FERNANDEZ, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 110268*** expedida pela SEPC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.310.***-31, ambos na qualidade de procuradores, resolvem RETIFICAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 12/2022, celebrado em 05 de Abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 07 de abril de 2022, página 86, na forma que segue. DO OBJETO: O presente termo objetiva retificar a "Cláusula Terceira – Do Objeto" do presente contrato, fazendo constar a área total da concessão de direito real de uso, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Projeção "I", da Superquadra Noroeste 306 (Trezentos e Seis) – SQNW 306, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.587 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "b", III, "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 2.618,65m² em nível de Subsolo para Garagem, 63,17m² em nível de Solo para Torres de Circulação Vertical e 50,00m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP, 1.543,62m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 314,16m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, totalizando 4.589,60m², conforme Atestado de Habilitação de Projeto nº 64/2022 (80329780) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 83063536), que integram o processo administrativo acima referenciado." DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo será publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal após o seu registro, na forma de Extrato do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso devidamente averbado ao registro do imóvel. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 11 de abril de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício e representando o CONCESSIONÁRIO: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA e RODRIGO CATALDI FERNANDEZ, ambos na qualidade de procuradores doc id SEI 84143229.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO
DISTRITO FEDERAL Nº 13/2022**

Processo: 0141-003254/1993. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e HOTEL PHENICIA LTDA, CNPJ nº 00.469.***0001-64, representada por SALIM IBRAHIM BITTAR, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 18*** expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.963.***-91, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 83237459), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Lote "C", da Quadra HN-3 do Setor Hotelaria Norte (SH/NORTE) - Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 24.833 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "b", III, "b" do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 553,98m² em nível de Subsolo para Garagem, 33,64m² em nível de Solo para Torres de Circulação Vertical, 57,33m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme Atestado de Habilitação de Projeto nº 287/2021 (75439899) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 83237459), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA

DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 83237459) destinam-se exclusivamente à Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda (hipótese prevista nos incisos I, II “b”, III, “b” e do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda (hipótese prevista nos incisos I, II “b”, III, “b” do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Plano Piloto – RA I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 05 de abril de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício e pela CONCESSIONÁRIA: SALIM IBRAHIM BITTAR, na qualidade de administrador.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 23/2021**

Processo: 00390-00001116/2021-34. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0005-87 representada por JULIA ZEMA PARENTE LOPES, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 2025*** expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.651.***-00; na qualidade de procuradora devidamente constituída, resolvem RESCINDIR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 023/2021, celebrado em 27 de Maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 14 de setembro de 2021, página 103, na forma que segue: DO OBJETO: Tendo em vista a impossibilidade do cumprimento da Cláusula Décima Sétima do contrato, ou seja, a impossibilidade de se registrar o contrato no Cartório de Imóveis, vem as partes por meio desse instrumento rescindir o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 023/2021, celebrado em 27 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 14 de setembro de 2021, página 103, com base no estipulado na Cláusula Décima Primeira do mesmo, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo será publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 04 de abril de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício e pelo CONCESSIONÁRIO: JULIA ZEMA PARENTE LOPES, na qualidade de procuradora devidamente constituída doc id SEI 82541557.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

EDITAL Nº 155/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os candidatos LUCAS FERREIRA DA ROCHA - CPF 037.***.***-85 e ALEX DOS SANTOS SOUSA - CPF 726.***.***-04 tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade AMSTT, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 156/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados RAILSON PEREIRA SOARES CPF 136.***.***-37, ANTÔNIO MARCOS DE JESUS ARAÚJO CPF 025.***.***-67, LUCAS RODRIGO KRAN MACHADO CPF 032.***.***-23 para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade AMSTT, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 157/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR os associados ALEXSANDHER ALVES - CPF nº 044.***.***-35, indicado pela entidade CERNEGRO, CLESSIANE DO NASCIMENTO - CPF nº 019.***.***-30, indicada pela entidade ASMAR, AMANDA MELO - CPF nº 034.***.***-09, indicada pela entidade ASMIDFE, LETÍCIA VICENTE - CPF nº 048.***.***-14, indicada pela entidade ASFAECOM, LIVYA AMARAL - CPF nº 019.***.***-30, indicada pela entidade COONCI, EURAN SANTOS - CPF nº 863.***.***-06, indicada pela entidade MELODIA, VANDERLEI CAMPOS - CPF nº 022.***.***-18, indicado pela entidade ARCIG, DANIEL FRANCO - CPF nº 017.***.***-96, indicado pela entidade FENAVIDA, BARBARA DE SOUZA - CPF nº 016.***.***-01 e GABRIELLY LIMA - CPF nº 053.***.***-13, indicadas pela entidade UNIJOTA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf/new>

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 158/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a associada MARIA EDUARDA LACERDA - CPF nº 077.***.***-42, indicada pela entidade ASMOPB, para entrega de documentação com vistas à habilitação no Programa Habitacional do Distrito Federal, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 159/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR as associadas AILANE DA SILVA - CPF nº 027.***.***-19, indicada pela entidade ASSOLUFAMP e WANDA COUTINHO - CPF nº 647.***.***-59, indicada pela entidade AHPL, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 por meio da apresentação de documentação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 160/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: HABILITAR 24 (vinte e quatro) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Com base nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo 00391-00001284/2022-82, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.524,55 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 18.122.8210.8517.9659, Fonte 157, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei nº 6.934/2021 (LDO 2022) e contemplada na Lei nº 6.490/2020 (PPA 2020-2023). RICARDO RORIZ, Superintendente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2020**

Processo: 04012-00002005/2020-13 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. Contrato SIGGO nº 041353. Objeto: 2.1. o Reajuste da Bolsa Ressocialização dos sentenciados pertencentes ao NÍVEL 1 que será reajustada conforme determina a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) c/c a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, a qual reajusta o salário mínimo para o exercício de 2022, nos termos da Circular nº 01/2022 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (81741469), NÍVEL 2, o equivalente a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível 1; e o NÍVEL 3 o equivalente a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível 2, e consoante ao Despacho - SETRAB/SUAG/COAD (81741415). Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.421.6217.2426.0072. Natureza da Despesa: 33.91.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho inicial nº 2022NE00006, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), emitida em 25/01/2022. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 15.575,04 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). Vigência: na data da sua assinatura. Assinatura: 12/04/2022. Assinantes: Pela SETRAB/DF: THALES MENDES FERREIRA. Pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "TUDO POR ELAS", objeto do processo 04012-00003378/2021-92, a seguir especificado:

1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 100 (cem) vagas, nas Regiões Administrativas: Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Sol Nascente e Brazlândia, para os cursos de qualificação profissional, assim distribuídos:

1.1.1. Merendeira - 50 vagas;

1.1.2. Cabeleireira/Maquiodora - 50 vagas.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão selecionadas as candidatas que cumprirem os seguintes requisitos:

a) Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, preferencialmente que foram acometidas pelo câncer;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos; e

c) Preferencialmente, residir nas Regiões Administrativas elencadas no item 1.1.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB (www.trabalho.df.gov.br), no período de 18/04/2022 a 24/04/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

3.2. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante. Portanto, se o candidato preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, será disponibilizado atendimento presencial, no horário de 8h às 17h, nas Agências de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, situada no endereço: C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras, de Brazlândia, situada no endereço: SCDN Bl. K Lj. 01/05, de Ceilândia, situada no endereço: QNM 18/20, Bl. B e de Samambaia, situada no endereço: QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios).

4. DA SELEÇÃO

4.1. Primeira Etapa: As inscritas passarão por processo de classificação e ranqueamento, baseado nas condições de vulnerabilidade socioeconômica extraídas do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SETRAB, com prioridade para as mulheres acometidas pelo câncer; beneficiárias de seguro-desemprego;

trabalhadoras desempregadas; trabalhadoras empregadas em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; beneficiárias de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; trabalhadoras de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; trabalhadoras cooperativadas, em condição associativa ou autogestionada e empreendedoras individuais; pessoas com deficiências – PcD e idosas.

4.1.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

4.2. Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre as ranqueadas, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

4.2.1. O sorteio será realizado eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos, e o resultado final será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB (www.trabalho.df.gov.br).

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A relação das candidatas convocadas será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), no dia 25/04/2022.

6. DA CONVOCAÇÃO e MATRÍCULAS

6.1. As candidatas convocadas deverão comparecer às Agências de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, situada no endereço: C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras, de Brazlândia, situada no endereço: SCDN Bl. K Lj. 01/05, de Ceilândia, situada no endereço: QNM 18/20, Bl. B e de Samambaia, situada no endereço: QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios), ou na Sede da Associação de Apoio às Portadoras do Câncer de Mama - AMAMA, situada no endereço: EQND47/48 Área Especial - Comercial Norte - Taguatinga Norte/DF, entre os dias 26/04/2022 a 06/05/2022, das 8h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, para matrícula e análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital, que são:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho;

c) Laudo médico comprovando o acometimento do câncer;

6.2. Caso a candidata selecionada não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificada.

6.3. Havendo desclassificação de candidatas, serão chamadas as remanescentes constantes do cadastro reserva.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. As qualificadas selecionadas e que comprovem estar aptas a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

7.2. A qualificanda, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir frequência mínima de 70% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 70% (setenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. A previsão de início das atividades dos cursos de qualificação profissional será a partir do dia 09/05/2022.

8.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

9. DA JORNADA

9.1. As candidatas matriculadas realizarão os cursos de qualificação profissional, respeitando a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas/aula para o curso de Merendeira e de 120h (cento e vinte) horas/aula para o curso de Cabeleireira/Maquiodora, às segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábado, nos períodos matutino ou vespertino.

10. DO LOCAL DE ATIVIDADES

10.1. As atividades serão desenvolvidas na sede da entidade qualificadora, situada na EQND 47/48 Área Especial - Comercial Norte - Taguatinga Norte/DF.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 04/2022**

Processo: 04012-00000112/2022-79. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística de transporte e distribuição de gêneros alimentícios em domicílio em todo território do Distrito Federal, com utilização de motorista e ajudante para atendimento ao Programa Cesta do Trabalhador executado pela Secretaria de Estado do Trabalho Distrito Federal - SETRAB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 4.890.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa mil reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 29/04/2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022**

Processo: 04012-00000113/2022-13. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Tecidos para atender exclusivamente as produções dos cursos do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação. Valor estimado R\$ 14.513.720,00 (quatorze milhões, quinhentos e treze mil setecentos e vinte reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 02/05/2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Diretora

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019**

Processo: 00401-00000922/2019-21. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2019 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 16/04/2022 a 16/04/2023; Alterar Cláusula Quinta, item 5.2, passando o índice de correção de IPCA para IPCA-E e reajustar o valor do contrato pelo IPCA-E, passando o valor anual do Contrato de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) para R\$ 8.851,79 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Vigência: a partir do dia 16/04/2022. Data da Assinatura: 08/04/2022. Signatários: pela CONTRATANTE: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS
SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 01/2022-SEASP**

O Secretário de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600- 00010955/2021-30, autuado para tratar da análise das razões de justificativa, conforme determinado no item III-a da Decisão nº 4121/2021, proferida no Processo TCDF nº 0060- 00000401/2021-24-e (Análise de Representação acerca das ações de vacinação contra a Covid-19). Naquele processo, por meio da Decisão nº 897/2022, foi determinada a audiência por Edital do Senhor FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - CPF 014.***.***-20, em virtude de tentativas infrutíferas de lhe comunicar sobre a referida audiência por outros meios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item III da Decisão nº 4121/2021, de 27/10/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde

poderá o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva – Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública/TCDF

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 02/2022-SEASP

O Secretário de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600-00013492/2021-68, tratando da análise de Representação acerca de dispensa de licitação para a contratação dos serviços de gestão para o Hospital de Campanha instalado no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena BsB), onde foi determinada a audiência por Edital do Senhor FRANCISCO ARAÚJO FILHO - CPF 376.***.***-87, em virtude de tentativas infrutíferas de lhe comunicar sobre a referida audiência por outros meios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item IV da Decisão nº 4642/2021, de 01/12/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde poderá o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva – Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública/TCDF

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 03/2022-SEASP

O Secretário de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600-00010624/2021-08, o qual foi constituído para abrigar a análise das razões de justificativa, conforme determinado pelo item VII-b da Decisão nº 3859/2021, por descumprimento da Decisão nº 4226/2020, proferidas no Processo nº 00600- 00000439/2020-16-e (Análise de Representação acerca de Dispensa de Licitação na contratação emergencial de central telefônica ativa e receptiva para atendimento aos usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado – NFCE -Farmácias de Alto Custo). Naqueles autos, foi determinada, conforme a Decisão nº 1037/2022, a audiência por Edital do Senhor FRANCISCO ARAÚJO FILHO - CPF 376.***.***-87, em virtude de tentativas infrutíferas de lhe comunicar sobre a referida audiência por outros meios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item VII-b da Decisão nº 3859/2021, de 06/10/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde poderá o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva – Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública/TCDF

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 04/2022-SEASP

O Secretário de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600-00005263/2020-99-e, o qual trata da análise de Representação acerca do descumprimento de princípios inerentes à Administração Pública pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito do procedimento administrativo relativo à doação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs à Prefeitura Municipal de Corrente – Piauí, onde foi determinada, conforme a Decisão nº 1093/2022, a audiência por Edital do Senhor FRANCISCO ARAÚJO FILHO - CPF 376.***.***-87, em virtude de tentativas infrutíferas de lhe comunicar sobre a referida audiência por outros meios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item

III da Decisão no 2199/2021, de 09/06/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde poderá o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva – Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública/TCDF

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 167/2022
PROCESSO: 04024-00003221/2022-54

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 167/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Escova Descartável, Papel ECG, Papel de Bisturi Elétrico,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 172/2022
PROCESSO: 04024-00003438/2022-64

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 172/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Óleo de Imersão, Ponteira, Tubo Cômico,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 173/2022
PROCESSO: 04024-00003503/2022-51

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 173/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Conjunto para Derivação, Kit de Agulha e Esfera), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 174/2022
PROCESSO: 04024-00003089/2022-81

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 174/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Cateter Central, Conjunto de Derivação e Kit Cateter Duplo), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 13 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-64/2022

HC PARTICIPAÇÕES S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
HC PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.257.544/0001-21 e tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o

número 53-3-0000596-6, por despacho de 06/07/1999, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, vem mui respeitosamente e em tempo hábil, convocar seus acionistas para a 23ª Assembleia Geral Ordinária e 25ª Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas às 09:00 (nove) horas do dia 29 de abril de 2022, em sua sede social, no SIA Trecho 01 Lote 1711 (parte), em Brasília/DF, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - EM REUNIÃO ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios dos administradores, balanço patrimonial e demonstração do resultado líquido do exercício findo em 31.12.2021; b) Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2022; c) Distribuição de lucros aos acionistas. 2 – EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social mediante a capitalização das reservas constantes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Brasília/DF, 05 de abril de 2022.

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO
Diretor Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENG/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – SENG/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os filiados quites com suas obrigações sindicais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 2022, na sede do SENG/DF, sito à EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento - Centro Empresarial São Francisco, às 17h30 em primeira convocação com o "quórum" mínimo de 50% dos filiados quites com suas obrigações sociais e às 18h00min, em segunda e última convocação, com qualquer número de filiados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição da Comissão Eleitoral; 2) Alteração do Estatuto Social do SENG/DF; 3) Alienação e doação de bens móveis do SENG/DF; 4) Eleição do Conselho Fiscal, para o período da Junta Governativa Provisória; 5) Homologação dos nomes para o Conselho Consultivo do SENG/DF; 6) Homologação dos nomes para o Conselho de Mantenedores do SENG/DF; 7) Aluguel das instalações do sindicato; 8) Aprovação da Carta Aberta aos engenheiros, no DF; 9) Definição das Eleições Gerais no sindicato e encerramento das atividades da Junta Governativa Provisória em 25 de julho de 2022; 10) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 12 de abril de 2022.

Eng. JOSÉ SILVINO DE CARVALHO
Presidente do SENG/DF

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz – WPO, endereço Rua 70, 199, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia Goiás, inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27, inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a nomeação de Altos Comissários de Direitos Humanos Bruna Nicaeli Ferreira, Reinaldo Cardoso da Silva, Jeferson Eustáquio Correria da Silva, Robson Lucio Silva, Albert Hainz. Brasília/DF 12 abril de 2022

CELSON DIAS NEVES
Embaixador da Paz Presidente do Parlamento
Voluntário da ONU registro 781504

ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

CNPJ/ME: 08.644.821/0001-72 | NIRE: 53.201.380.939

Ficam convocados os senhores sócios da ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA. ("Sociedade") para a reunião de sócios da Sociedade a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2022, às 10h00min, por meio exclusivamente digital, através da plataforma Zoom (o link de acesso será disponibilizado pela Sociedade), para deliberarem sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021, em conformidade com o disposto no art. 1.078 do Código Civil. Os sócios que participarem remotamente da reunião, por meio da plataforma digital, serão considerados presentes e signatários da ata de reunião respectiva. Para participar e votar por meio da plataforma digital, os sócios deverão enviar ao endereço de e-mail: societario@smartfit.com, em até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da reunião (ou seja, até as 10h00min do dia 26 de abril de 2022), solicitação acompanhada de cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do sócio, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na reunião de sócios, obedecidas as condições legais, e documento(s) de identidade do(s) procurador(es). A Sociedade enviará aos sócios que manifestarem seu interesse em participar da reunião, em resposta ao e-mail de solicitação e após a análise dos documentos enviados, um e-mail contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico. A Sociedade não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos sócios. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

EDGARD GOMES CORONA
Diretor

ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
CNPJ/ME: 13.266.676/0001-73 | NIRE: 53.201.701.131

Ficam convocados os senhores sócios da ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. ("Sociedade") para a reunião de sócios da Sociedade a ser realizada em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2022, às 10h00min, por meio exclusivamente digital, através da plataforma Zoom (o link de acesso será disponibilizado pela Sociedade), para deliberarem sobre: (i) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021, em conformidade com o disposto no art. 1.078 do Código Civil; e (ii) a redução do capital social da Sociedade, em conformidade com o disposto no art. 1.082 do Código Civil. Os sócios que participarem remotamente da reunião, por meio da plataforma digital, serão considerados presentes e signatários da ata de reunião respectiva. Para participar e votar por meio da plataforma digital, os sócios deverão enviar ao endereço de e-mail: societario@smartfit.com, em até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da reunião (ou seja, até as 10h00min do dia 19 de abril de 2022), solicitação acompanhada de cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do sócio, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na reunião de sócios, obedecidas as condições legais, e documento(s) de identidade do(s) procurador(es). A Sociedade enviará aos sócios que manifestarem seu interesse em participar da reunião, em resposta ao e-mail de solicitação e após a análise dos documentos enviados, um e-mail contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico. A Sociedade não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos sócios. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

EDGARD GOMES CORONA
Diretor

SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
CNPJ/ME: 29.937.719/0001-35 | NIRE: 53.202.160.215

Ficam convocados os senhores sócios da SMARTDOM ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA. ("Sociedade") para a reunião de sócios da Sociedade a ser realizada em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2022, às 15h00min, por meio exclusivamente digital, através da plataforma Zoom (o link de acesso será disponibilizado pela Sociedade), para deliberarem sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021, em conformidade com o disposto no art. 1.078 do Código Civil. Os sócios que participarem remotamente da reunião, por meio da plataforma digital, serão considerados presentes e signatários da ata de reunião respectiva. Para participar e votar por meio da plataforma digital, os sócios deverão enviar ao endereço de e-mail: societario@smartfit.com, em até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da reunião (ou seja, até as 15h00min do dia 19 de abril de 2022), solicitação acompanhada de cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do sócio, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na reunião de sócios, obedecidas as condições legais, e documento(s) de identidade do(s) procurador(es). A Sociedade enviará aos sócios que manifestarem seu interesse em participar da reunião, em resposta ao e-mail de solicitação e após a análise dos documentos enviados, um e-mail contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico. A Sociedade não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos sócios. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

EDGARD GOMES CORONA
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR BRASÍLIA/DF
TELEFONE: 3224-3808 - CNPJ: 00.031.724/0001-00

A Diretoria Colegiada Executiva do SINDICOM/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores: do Comércio Varejista em geral do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral; das empresas integrantes das categorias econômicas da área de comércio e serviços, inorganizadas; do comércio Varejista de Automóveis peças e Acessórios do Distrito Federal; do comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal, inclusive lojas de conveniência situadas em quaisquer estabelecimento comercial, mesmo as localizadas em postos de gasolina e não pertencentes aos donos desses postos; do comércio Varejista de Materiais de Escritórios,

Papelaria e Livraria do Distrito Federal; do comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico do Distrito Federal; em locadoras de veículos e automotores do Distrito Federal; em Sistemas Eletrônicos de Segurança do Distrito Federal e demais trabalhadores do comércio e aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: dia 18/04/2022, às 16h, em 1ª convocação, e às 16h30m em 2ª e última convocação na Subsele do SINDICOM/DF, sito: QE 31, Lote 02, Taguatinga Norte/DF, dia 19/04/2022, às 16h, em 1ª convocação, e às 16h30m, em 2ª e última convocação na Sede do SINDICOM/DF, sito: SCS QD. 06, Bloco A, nº 81, Ed. José Severo, 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF e, no dia 24/04/2022, às 11h em 1ª convocação ou às 11h30m em 2ª e última convocação no seguinte endereço: FAZENDA PONTE ALTA NORTE, GLEBA "A", CHÁCARA 25, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - DF, (CLUBE DOS COMERCIÁRIOS). A assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada às categorias econômicas onde constarão itens de reivindicação como: reajuste salarial e demais cláusulas econômicas, proibição ou combate a todas as formas de contratação que precarizam o contrato de trabalho; regulação de intervalos, da jornada de trabalho e de teletrabalho; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade, desempenho individual e gorjetas; jornada de trabalho e seu controle; trabalho em domingos e feriados, suas remunerações, compensações e trocas; representação nos locais de trabalho; debate sobre proteções contra os demais pontos da propalada reforma trabalhista em vigor; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, Acordos Coletivos de Trabalho - ACT e Termos Aditivos com vigência para 01/05/2022 a 30/04/2024; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação, nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia, de contribuição/taxa negocial a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINDICOM/DF, como compensação pela negociação e conquistas (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art. 545 da CLT. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

GERALDA GODINHO DE SALES
Secretária Geral

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente do Sindicato das Indústrias Fabricantes de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal – SINDELETRON/DF, CNPJ nº 37.992.617/0001-40, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no art. 612 da CLT e no Art. 22, inclusive inciso XII, Art. 28, II, do Estatuto Social, convoca todas as empresas integrantes da categoria econômica da indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, elétricos e eletrônicos, situadas no Distrito Federal, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Edifício Sesi Brasília no SIA, Trecho 2/3, Lote 1125, 1º andar, Sala de Reuniões do Sesi - Brasília/DF, no dia 27 de abril de 2022, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda e última convocação, para deliberar sobre: a) exame e deliberação sobre a Pauta de Reivindicação dos trabalhadores, visando firmar a Convenção Coletiva para 2022/2023; b) eleição e delegação de poderes à Comissão de Negociação Coletiva para negociar as cláusulas da Convenção Coletiva para 2022/2023, autorizar a instauração ou a defesa de Dissídio Coletivo e c) aprovação de Contribuições para toda categoria e associados. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES COOPERFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ: 33.625.924/0001-32 | NIRE: 53400010724

O Diretor Presidente da, conforme determinado em seu Estatuto Social, Art. 70, IX e Art. 71, convoca seus 65 (sessenta e cinco) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no auditório da Usina do SLU, localizado na SAAN – Setor de Armazenamento Abastecimento Norte, Quadra 02, Lote 650, Brasília/DF, CEP: 70.632-220, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2022, às 07h00min em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, às 08h00min em segunda convocação com

com metade mais um dos associados ou ainda às 09h00min em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10(dez) associados para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: 1º) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 2º) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 12 de abril de 2022.

DILEI NUNES PINTO
Diretor Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 01.635.580/0001-56

O Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, SCS Qd 06 Bloco A – Ed. Arnaldo Villares – salas 418/421 Brasília/DF, sede própria, Telefone 3967-4121, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores, enquadrados nas Categorias, do comércio e serviços, Inorganizadas em Sindicatos integrantes dos 2º, 3º e 4º grupo da CNTC; os empregados nas empresas de promoção, organização, produção e montagem de feiras, congressos e eventos do Distrito Federal; os vidraceiros autônomos e trabalhadores nas empresas de comercialização e colocação de vidros, molduras, boxes e acrílicos do Distrito Federal, bem como a Diretoria e Conselho de Representante da FETRACOM/DF para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de abril de 2022, às 09hs e 30 minutos em 1ª convocação, ou às 10hs e 30 minutos em 2ª convocação no Auditório do SINDICOM-DF (Sindicato dos Empregados no Comércio do DF), SCS Qd 06 Bl A Ed. José Severo 7º andar Brasília/DF. A assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada às categorias econômicas (SESCON/DF, FECOMÉRCIO/DF, SINDEVENTOS/DF e SINDMAC/DF); b) Elaboração de proposta para regularização das Convenções Coletivas de Trabalho do período de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2022 referente a categoria dos vidraceiros autônomos e trabalhadores nas empresas de comercialização e colocação de vidros, molduras, boxes e acrílicos do Distrito Federal; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF, para estabelecerem negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos e Termos Aditivos, com vigência a partir de 01/05/2022; d) Autorizar a instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; e) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial, Confederativa, Negocial, e Solidária, na forma da decisão da assembleia de contribuição a ser imposta a todos os beneficiários da negociação COLETIVA, como compensação pela negociação COLETIVA e conquistas COLETIVAS; f) Discussão e deliberação na forma do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 do MPT/CONALIS , sobre estabelecimento, de Imposto/Contribuição Sindical para o ano de 2023, para fins de fortalecimento da estrutura sindical, nos termos do Art. 578 e seguintes da CLT. F) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 08.235.662/0001-52 | NIRE: 53 4 0000865

A diretora Administrativa da CENTCOOP/DF, Sr.ª Leide Laura de Sousa Martins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca suas Associadas, para reunirem-se no dia 27 de abril de 2022 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília (Centro de Comercialização da Central) CEP: 70610-635, às 9:30 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação, às 10:30h, com a presença de ½ +1 de associadas; e, em 3ª e última convocação, às 11:30h, com a presença de, no mínimo, 03 associadas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA Em Assembleia Geral Extraordinária - I) Mudança estatutária; II) Exclusão de cooperativas III) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

LEIDE LAURA DE SOUSA MARTINS
Diretora Administrativa da CENTCOOP

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO DO DISTRITO FEDERAL - COOPERCOCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do conselho fiscal da Cooperativa dos Trabalhadores em Coco no Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 51º do Estatuto Social, convoca os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28/04/2022 na sede da cooperativa na forma presencial com todas medidas de proteção aplicadas contra a Covid-19, em conformidade com decretos e portarias do governo do Distrito Federal. Conforme publicação no Diário

Oficial do Distrito Federal, em primeira chamada às 18 horas, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda chamada às 19 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última chamada, às 20 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Apresentação da relação atualizada dos cooperados; 2. Exclusão de cooperados; 3. Eleição da Diretoria da Coopercoco; 4. Prestação de contas do dinheiro emprestado por Hajime R\$ 19.200,00; 5. Assuntos Gerais. Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
Presidente do Conselho Fiscal

INSTITUTO MARIANO DE APOIO À PESQUISA EM DEAF1/DAND

BALANCETE DO TERCEIRO TRIMESTRE - OUT A DEZ DE 2021

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
ATIVO	R\$ 34.048,23	R\$ 11.113,60	R\$ 6.860,80	R\$ 38.301,03
Ativo Circulante	R\$ 34.048,23	R\$ 11.113,60	R\$ 6.860,80	R\$ 38.301,03
Disponível	R\$ 34.048,23	R\$ 11.113,60	R\$ 6.860,80	R\$ 38.301,03
Bancos Conta Movimento	0,00	R\$ 5.893,00	R\$ 5.893,60	R\$ 0,00
Banco do Brasil	0,00	R\$ 5.893,00	R\$ 5.893,60	R\$ 0,00
Aplicações financeiras liquidez imediata	R\$ 34.048,23	R\$ 5.220,00	R\$ 967,20	R\$ 38.301,03
BB Rf CP Aut Mais	R\$ 34.048,23	R\$ 5.220,00	R\$ 967,20	R\$ 38.301,03
PASSIVO	R\$ 15.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.500,00
Patrimônio Líquido	R\$ 15.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.500,00
Capital Social	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Capital Subscrito	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Capital Social	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
RECEITA	R\$ 20.693,31	R\$ 0,00	R\$ 4.926,40	R\$ 25.619,71
RESULTADO BRUTO DO PERÍODO	R\$ 20.693,31	R\$ 0,00	R\$ 4.926,40	R\$ 25.619,71
Receita Ordinária	R\$ 20.693,31	R\$ 0,00	R\$ 4.926,40	R\$ 25.619,71
Doações	R\$ 20.693,31	R\$ 0,00	R\$ 4.926,40	R\$ 25.619,71
CONTAS DE RESULTADOS – DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos e Despesas	R\$ 2.145,08	R\$ 673,60	R\$ 0,00	R\$ 2.818,68
Despesas Operacionais	R\$ 2.145,08	R\$ 673,60	R\$ 0,00	R\$ 2.818,68
Despesas Administrativas	R\$ 1.578,56	R\$ 456,40	R\$ 0,00	R\$ 2.034,96
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 578,56	R\$ 206,40	R\$ 0,00	R\$ 784,96
Taxas diversas	R\$ 578,56	R\$ 206,40	R\$ 0,00	R\$ 784,96
DESPESAS GERAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 566,52	R\$ 217,20	R\$ 0,00	R\$ 783,72
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 566,52	R\$ 217,20	R\$ 0,00	R\$ 783,72
TARIFA BANCÁRIA	R\$ 566,52	R\$ 217,20	R\$ 0,00	R\$ 783,72

ANA KARINE BITTENCOURT
Diretora-Presidente